



Banco Comercial Português, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Capital Social: Euros 3.706.690.253,08

Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula
e de identificação fiscal 501.525.882

**PROGRAMA DE EMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA
ATÉ AO MONTANTE DE €12.500.000.000**

**Prospeto de Base para Ofertas Públicas de Distribuição e/ou para a
Admissão à Negociação de Valores Mobiliários Representativos de
Dívida**

O presente Prospeto de Base deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os
quais fazem parte integrante do mesmo

**Entidades Colocadoras
Banco Comercial Português, S.A.
Banco ActivoBank, S.A.**

**Organização e montagem
Banco Comercial Português, S.A.**

30 de abril de 2015

ADVERTÊNCIAS

As Obrigações, as Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida e os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial (conforme descritos *infra*) emitidos ao abrigo do presente Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de €12.500.000.000 (“**Programa**”) são emitidos, a partir da data do presente prospeto de base, de acordo com o disposto na lei portuguesa e nas disposições aqui descritas.

O presente documento constitui um prospeto de base, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 135.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

A forma e o conteúdo do presente prospeto de base e as eventuais adendas subsequentes (em conjunto, o “**Prospeto de Base**”) obedecem ao preceituado no CódVM; na Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro, tal como posteriormente alterada; no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, objeto da retificação publicada no Jornal Oficial n.º L 215, de 16 de junho de 2004, tal como alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2006 da Comissão, de 4 de dezembro, pelo Regulamento (CE) n.º 211/2007 da Comissão, de 27 de fevereiro, pelo Regulamento (CE) n.º 1289/2008 da Comissão, de 12 de dezembro, pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 311/2012 da Comissão, de 21 de dezembro, pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 486/2012 da Comissão, de 30 de março, e pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 759/2013 da Comissão, de 30 de abril; e na demais legislação aplicável.

O presente Prospeto de Base diz respeito a ofertas públicas de distribuição (cada uma delas uma “**Oferta**”) e admissão à negociação dos valores mobiliários representativos de dívida descritos neste Prospeto de Base e foi objeto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”), encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt, e, mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos, na sede do Banco Comercial Português, S.A..

Ao abrigo do Programa, o Banco Comercial Português, S.A. (“**Banco**”, “**Banco Comercial Português**”, “**BCP**”, “**Millennium bcp**”, “**Sociedade**” ou “**Emitente**”) pode periodicamente emitir Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial (“**Valores Mobiliários**”), em Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa, conforme acordado entre o Emitente e o intermediário financeiro relevante, sujeito às restrições legais e regulatórias aplicáveis, na forma escritural ao portador ou nominativos.

O montante nominal máximo agregado de todos os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa que, a cada momento, estejam em dívida, não poderá ser superior a **€12.500.000.000** (ou o seu equivalente noutras Divisas) ou a qualquer outro montante que, a cada momento, venha a ser definido, nos termos do presente Prospeto de Base.

Ao abrigo do Programa, também podem ser emitidas obrigações de caixa, no âmbito de quadro legal específico aplicável (Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de outubro).

O Emitente pode ainda emitir, ao abrigo do Programa, valores mobiliários representativos de dívida de natureza monetária com prazo de vencimento inferior a 1 (um) ano designados por papel comercial (“**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo**”), dependendo as suas características do disposto no Decreto-Lei 69/2004. Relativamente à emissão de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo este Prospeto de Base (conforme alterado em cada momento) constituirá a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004.

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004 “*Respeitando a nota informativa a um programa de emissão, a entidade emitente deve elaborar, previamente a cada emissão, uma informação*”

complementar na medida do necessário para a individualização da mesma”. Relativamente a cada emissão de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, as Condições Finais constituirão a informação complementar prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2014, de 25 de fevereiro, à emissão e à admissão à negociação de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo nos termos deste prospeto aplica-se o regime previsto no Código dos Valores Mobiliários.

As Condições Finais serão disponibilizadas em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e, mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos, na sede do Banco Comercial Português, S.A..

Um investidor que tenha a intenção de adquirir ou que venha a adquirir Valores Mobiliários fá-lo-á com respeito pelas Condições Finais aplicáveis, nomeadamente as relativas ao preço, às condições de atribuição e à liquidação.

No capítulo 1 – “*Fatores de Risco*” do presente Prospeto de Base estão referidos riscos associados à atividade do Emitente, aos valores mobiliários objeto do Programa e ao mercado em geral. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as demais advertências constantes deste Prospeto de Base antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito do Programa. Para quaisquer dúvidas que possam subsistir quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorrem da aquisição, detenção ou alienação de valores mobiliários que lhes sejam aplicáveis.

As entidades que, no âmbito do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no presente Prospeto de Base encontram-se indicadas no capítulo 9 – “*Responsáveis pela Informação*”.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospeto de Base no seu conjunto e nas Condições Finais aplicáveis e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto de Base e das Condições Finais aplicáveis numa base conjunta, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte deste Prospeto de Base ou para outros documentos incorporados no mesmo.

O presente Prospeto de Base não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite, por parte do Millennium bcp, à subscrição de valores mobiliários. O presente Prospeto de Base não configura igualmente uma análise quanto à qualidade dos valores mobiliários objeto da Oferta, nem uma recomendação à sua subscrição.

Ao Programa não foi atribuída notação de risco. Aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa poderão, ou não, ser atribuídas notações de risco. Quando for atribuída notação de risco a uma determinada Série de Valores Mobiliários, essa notação de risco será indicada nas respetivas Condições Finais. A notação de risco de um valor mobiliário não constitui uma recomendação de compra, de venda ou de detenção dos valores mobiliários e pode estar sujeita a suspensão, redução ou a ser retirada a qualquer momento pela agência de notação de risco que a tenha atribuído.

Na presente data, as notações de risco de longo prazo e de curto prazo do Banco são, respetivamente, “B1” e “NP” pela agência Moody’s Investors Service España, S.A. (“**Moody’s**”), “BB+” e “B”, pela Fitch Ratings Limited (“**Fitch**”), “B+” e “B” pela Standard & Poor’s Credit Market Services Europe Limited (“**Standard & Poor’s**”); e “BBB (low)” e “R-2 (mid)” pela DBRS Inc. (“**DBRS**”). A notação de risco de dívida subordinada *Lower Tier 2* é “B+”

pela Fitch. Apesar da DBRS, Inc. não estar legalmente estabelecida na União Europeia, os *ratings* por si atribuídos ao BCP podem, por autorização da DBRS Ratings Limited, ser utilizados na União Europeia. A DBRS Ratings Limited é uma agência de *rating* legalmente estabelecida na União Europeia e registada nos termos do *Community Reinvestment Act Regulation*.

As agências de notação de risco Moody's, Fitch e Standard & Poor's encontram-se estabelecidas na União Europeia e registadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 relativo às agências de notação de risco ("**Regulamento CRA**"). As notações de risco pela DBRS, acima referidas, foram emitidas num país terceiro e, na presente data, ainda não são suscetíveis de validação nos termos do disposto no Regulamento CRA. No entanto, as referidas notações de crédito puderam ser utilizadas para fins regulamentares na União Europeia durante um período transitório que terminou em 30 de abril de 2012, enquanto decorreu o processo de verificação do preenchimento das condições previstas no Regulamento CRA. Assim que for reconhecida a equivalência do país terceiro em causa, os "ratings" da DBRS serão validados pela DBRS Ratings Limited, a qual se encontra registada nos termos do Regulamento CRA.

A existência deste Prospeto de Base não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização, nem o Emitente tenciona fornecer informações após a data de cada emissão (salvo indicação diversa nas Condições Finais aplicáveis).

Para efeitos da tomada de decisão de compra de Valores Mobiliários, os investidores devem nomeadamente analisar as demonstrações financeiras mais recentes do Emitente.

Salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e dos regulamentos aplicáveis: (i) os Valores Mobiliários não podem ser, direta ou indiretamente, oferecidos ou vendidos e (ii) o presente Prospeto de Base, quaisquer Condições Finais, qualquer publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, ou aos Valores Mobiliários emitidos ao seu abrigo não podem ser distribuídos ou publicados em jurisdições em que a sua distribuição possa estar restringida.

DECLARAÇÕES OU MENÇÕES RELATIVAS AO FUTURO

O presente Prospeto de Base inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Algumas destas declarações ou menções podem ser identificadas por palavras ou expressões como, "acredita", "espera", "planeia", "pretende", "tem intenção de", "estima", "projeta", "irá", "procura(-se)", "antecipa(-se)", "prevê(-se)", "perspetiva(-se)" e similares. Com exceção das declarações sobre factos pretéritos constantes do presente Prospeto de Base, quaisquer declarações que constem do presente Prospeto de Base, incluindo, entre outras, em relação à situação financeira, às receitas e rentabilidade (incluindo quaisquer projeções ou previsões financeiras ou operacionais), à estratégia da atividade, às perspetivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras constituem declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações ou menções relativas ao futuro, ou quaisquer outras projeções contidas no Prospeto de Base, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que podem conduzir a que os resultados concretos, o desempenho efetivo ou a concretização de objetivos do Millennium bcp ou os resultados do setor sejam significativamente diferentes dos que constam ou estão implícitos nas declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações ou menções relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos, convicções, expectativas, estimativas e projeções do Millennium bcp em relação às suas atuais e futuras estratégias de negócio e do contexto em que o Grupo espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro. Tendo em conta esta situação, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente estas declarações ou menções relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento relativamente aos Valores Mobiliários.

Diversos fatores poderão determinar que o desempenho futuro ou os resultados do Grupo sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações ou menções relativas ao futuro, incluindo os seguintes:

- (i) alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro;
- (ii) flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos “spreads” de crédito e das taxas de câmbio;
- (iii) alterações nas políticas governamentais e no enquadramento regulamentar da atividade bancária;
- (iv) alterações no ambiente competitivo do Grupo Millennium;
- (v) flutuações dos mercados em geral e do preço dos valores mobiliários emitidos pelo BCP;
- (vi) outros fatores que se encontram descritos no capítulo 2 – “*Fatores de Risco*”; e
- (vii) fatores que não são atualmente do conhecimento do Millennium bcp.

Caso alguns destes riscos ou incertezas se concretizem desfavoravelmente, ou algum dos pressupostos venha a revelar-se incorreto, as perspetivas futuras descritas ou mencionadas neste Prospeto de Base poderão não se verificar total ou parcialmente e os resultados efetivos poderão ser significativamente diferentes dos antecipados, esperados, previstos ou estimados no presente Prospeto de Base. Estas declarações ou menções relativas ao futuro reportam-se apenas à data do presente Prospeto de Base. O Millennium bcp não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer atualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao futuro constante do presente Prospeto de Base de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações dos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam, salvo se, entre a data de aprovação do Prospeto de Base e a data de encerramento de cada Oferta ou, quando for o caso, a data de admissão à negociação dos Valores Mobiliários, consoante o que ocorrer em último lugar, for detetada alguma deficiência no Prospeto de Base ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospeto de Base que seja relevante para a decisão a tomar pelos respetivos destinatários, caso em que o Emitente deverá, nos termos do artigo 142.º do CódVM, quando aplicável, imediatamente requerer à CMVM aprovação de adenda ou retificação do Prospeto de Base.

DEFINIÇÕES

Exceto se indicado diversamente de forma expressa, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto de Base, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco ActivoBank, S.A.;
“Banco”, “Banco Comercial Português”, “BCP”, “Millennium bcp” ou “Sociedade”	Banco Comercial Português, S.A.;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais” ou “CSC”	Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, tal como posteriormente alterado;
“Código dos Valores Mobiliários” ou “CódVM”	Código dos Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, tal como posteriormente alterado;

“Decreto-Lei 69/2004”	Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado (mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 29/2014, de 25 de fevereiro);
“Diretiva dos Prospetos”	Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro, tal como posteriormente alterada;
“Emitente”	Banco Comercial Português, S.A.;
“Eur” ou “€”	Euro, a moeda única Europeia;
“Euronext Lisbon”	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Grupo”, “Grupo Millennium” ou “Grupo BCP”	Banco Comercial Português, S.A. e sociedades que com ele se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM;
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto;
“Plano de Recapitalização”	O Plano de Recapitalização apresentado ao Banco de Portugal, no âmbito do acesso do Banco ao investimento público para reforço de fundos próprios <i>Core Tier 1</i> , nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, conforme alterada, o qual foi aprovado pelos acionistas em assembleia geral realizada no dia 25 de junho de 2012, sendo o investimento público aprovado pelo Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, na sequência de parecer do Banco de Portugal;
“Regulamento CRA”	Regulamento (CE) n.º 1060/2009, de 16 de setembro, relativo às agências de notação de risco, tal como posteriormente alterado;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, tal como posteriormente alterado.

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS.....	2
SUMÁRIO DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO 1 – FATORES DE RISCO	23
CAPÍTULO 2 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO	80
CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROGRAMA.....	81
CAPÍTULO 4 – FORMA DOS VALORES MOBILIÁRIOS	82
CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS	83
CAPÍTULO 6 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL	93
CAPÍTULO 7 - TERMOS E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	101
CAPÍTULO 8 – MOTIVOS DA OFERTA E AFETAÇÃO DAS RECEITAS	117
CAPÍTULO 9 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	118
CAPÍTULO 10 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMITENTE	122
CAPÍTULO 11 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA	151
CAPÍTULO 12 – PRINCIPAIS ACIONISTAS.....	153
CAPÍTULO 13 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.....	154
CAPÍTULO 14 – REGIME FISCAL	160
CAPÍTULO 15 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E À SUA VENDA NOUTRAS JURISDIÇÕES.....	167
CAPÍTULO 16 – INFORMAÇÃO GENÉRICA.....	169

SUMÁRIO DO PROGRAMA

Os Sumários são elaborados com base em requisitos de divulgação denominados “Elementos”. Tais Elementos são numerados em secções de A – E (A.1 – E.7).

O presente Sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para o tipo de valores mobiliários e emitente em causa. A numeração dos Elementos poderá não ser sequencial uma vez que há Elementos cuja inclusão não é, neste caso, exigível.

Ainda que determinado Elemento deva ser inserido no Sumário tendo em conta o tipo de valores mobiliários e emitente, poderá não existir informação relevante a incluir sobre tal Elemento. Neste caso, será incluída uma breve descrição do Elemento com a menção “Não Aplicável”.

As palavras e expressões utilizadas no Sumário deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído ao longo do Prospeto de Base, exceto se o contrário resultar do contexto em que são usadas ou quando se estabeleça ou preveja o contrário.

Secção A - Introdução e advertências

A.1	Advertências	O presente sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto de Base. Qualquer decisão de investimentos nos valores mobiliários deve basear-se numa análise deste Prospeto de Base no seu conjunto pelo investidor. Sempre que for apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida no Prospeto de Base, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto de Base antes do início do processo judicial. Só poderá ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, e apenas quando o sumário em causa for enganador, inexato ou incoerente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto de Base ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto de Base, as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nesses valores.
A.2	Autorizações para Ofertas Subsequentes	Não Aplicável. O Emitente não pretende consentir o uso do Prospeto de Base a nenhum intermediário financeiro.

Secção B – Emitente

B.1	Denominações jurídica e comercial do Emitente	Banco Comercial Português, S.A.
B.2	Endereço e forma jurídica do Emitente, legislação ao abrigo da qual o Emitente exerce a	O Emitente é uma sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta) e tem sede social sita na Praça D. João I, 28, no Porto, encontrando-se registado no Banco de Portugal como Banco com o código 33, na CMVM como intermediário financeiro sob o n.º de registo 105 e no Instituto de Seguros de Portugal como mediador de seguros ligado n.º 207074605. O Millennium bcp rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e

	sua atividade e país em que está registado	comerciais aplicáveis às sociedades anónimas – nomeadamente pelo Código das Sociedades Comerciais – e, em particular, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo CódVM e demais legislação complementar. Em termos gerais, a atividade do Millennium bcp encontra-se sujeita à supervisão do BCE e Banco de Portugal, enquanto instituição de crédito, sujeita à supervisão da CMVM, enquanto emitente e intermediário financeiro e sujeita à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal enquanto mediador de seguros ligado. O Millennium bcp encontra-se igualmente sujeito ao disposto na Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro e na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio desde a realização do investimento público através da subscrição pelo Estado de “Instrumentos de Capital Core Tier 1” subordinados e convertíveis em ações.
B.4b	Tendências recentes mais significativas que afetam o Emitente e o setor em que opera	O crédito concedido pelo BCP poderá continuar a diminuir ou pelo menos estabilizar após a diminuição dos últimos anos, num contexto de desalavancagem dos setores não financeiros da economia, que resulta na diminuição da procura por crédito. Em paralelo, os depósitos deverão continuar a aumentar, por associação a um aumento da poupança por motivo de precaução face às incertezas futuras e também à transformação de recursos de fora do balanço em depósitos, traduzindo-se numa opção dos clientes por menos risco. Em resultado, o <i>gap</i> comercial deverá continuar a estreitar-se, conduzindo gradualmente a um situação em que o crédito seja quase na totalidade financiado por recursos de balanço e reduzindo, desta forma, a dependência do BCE, dos mercados de <i>Wholesale Funding</i> e melhorando a posição de liquidez do BCP. A manutenção das taxas de juro do mercado monetário em valores muito reduzidos tem contribuído para a diminuição do <i>spread</i> sobre os depósitos a prazo dos bancos portugueses, tendência que deverá manter-se em 2015, mais do que compensando uma possível redução dos <i>spreads</i> no crédito. O BCP deverá ainda registar um aumento da margem financeira como resultado (i) de menores custos suportados com os CoCos (após ter amortizado 2,25 mil milhões de euros em 2014), (ii) do menor impacto na margem das operações de <i>Liability Management</i> realizadas em 2011, operações estas que consistiram na recompra de dívida própria com objetivo de gerar mais-valias e reforçar desta forma o capital e que se traduziram na emissão de nova dívida a um custo mais elevado que a dívida amortizada, que à medida que é amortizada gera um impacto positivo na margem financeira, e (iii) da poupança dos custos suportados com as emissões com garantias do Estado, entretanto totalmente amortizadas. Registrar-se-á também uma poupança automática nas comissões suportadas, associadas à amortização total da dívida emitida com garantia do Estado. As contribuições regulatórias, em 2015, deverão aumentar face a 2014, uma vez que ao abrigo do novo regulamento europeu (transposição da diretiva europeia para a implementação do fundo único de resolução), estima-se que o montante global para o pagamento do fundo de resolução aumente por via da aplicação de uma nova metodologia, mais que compensando a esperada redução na contribuição para o fundo de garantia de depósitos (alteração de metodologia). O bom desempenho nas primeiras linhas da Demonstração de Resultados e o esforço de reestruturação e contenção de custos deverão traduzir-se em sinais positivos, que se refletirão na melhoria dos resultados em 2015, ainda que condicionados pela conjuntura económica. Assim, em 2015, deverá continuar a verificar-se um aumento do crédito em risco, que deverá coexistir com uma progressiva redução do custo do risco, à medida que as novas entradas em crédito vencido, líquidas de recuperações, se reduzem, implicando menores dotações para imparidade. A elevada exposição das instituições financeiras a ativos imobiliários representa um risco adicional e tem conduzido a uma permanente monitorização das carteiras do

		setor bancário, através de inspeções regulares e abrangentes e um adequado registo de imparidades, em linha com as ações que têm vindo a ser desenvolvidas pelo Banco de Portugal, desde 2011, e com o exercício mais recentemente levado a cabo pelo BCE, no contexto da criação do Mecanismo Único de Supervisão. Contudo, apesar dos sinais de recuperação registados no mercado imobiliário e da evidência que aponta para a estabilidade ou mesmo valorização dos preços dos ativos imobiliários residenciais, não será de excluir uma possível diminuição dos preços. Esta evolução, que poderá resultar de um processo de venda mais célere destes ativos pelos bancos e / ou a uma possível situação económica e financeira mais adversa, poderá ter um impacto significativo sobre o balanço dos bancos, resultando ainda no reforço das dotações para imparidades. Não é possível ainda determinar qual o possível impacto que a resolução do BES poderá ter para o BCP, enquanto instituição participante do Fundo de Resolução. O BCP detém uma posição superior a 20% do Fundo de Resolução, o qual, por sua vez, tem uma exposição de cerca de 4,6 mil milhões de euros ao Novo Banco, S.A. (compreendendo 3,9 mil milhões de euros financiados por um empréstimo do Estado, a que acrescem cerca de 0,7 mil milhões de euros obtidos por via de empréstimos junto de diversos bancos) e cerca de 0,3 mil milhões de euros, que já se encontravam no Fundo de Resolução.
B.5	Descrição do grupo e da posição do Emitente no seio do mesmo	O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade mãe do Grupo BCP, conjunto formado pelo Banco Comercial Português, S.A. e as sociedades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM. O diagrama das principais participações, com referência a 31 de dezembro de 2014, é o que a seguir se apresenta: <pre> graph TD BCP[Banco Comercial Português, S.A.] --> OP[Operações em Portugal] BCP --> OE[Operações no Estrangeiro] OP --> BII[Banco de Investimento Imobiliário (Crédito Hipotecário) (100,0%)] OP --> IF[Interfundos – Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. (100,0%)] OP --> AB[Banco ActivoBank (Banco de Retalho) (100,0%)] OP --> MB[Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. * (Seguros) (49,0%)*] OP --> MGA[Millennium bcp Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. (100,0%)] OE --> BM[Bank Millennium ** (Polónia) (65,5%)*] OE --> BIM[Banco Internacional de Moçambique (Moçambique) (66,7%)] OE --> BMA[Banco Millennium Angola (Angola) (50,1%)] OE --> BP[Banque Privée (Suíça) (100,0%)] </pre> * Consolidado pelo método de equivalência patrimonial. No âmbito do processo de re-enfoque nas atividades <i>core</i>, definido como prioritário no Plano Estratégico, o Banco Comercial Português acordou com o Grupo segurador internacional Ageas uma reformulação parcial dos acordos de cooperação estratégica estabelecidos em 2004, que incluiu a venda da totalidade das participações de 49% detidas nas entidades que operam exclusivamente no ramo Não-Vida, <i>i.e.</i>, na Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e na Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. ** No dia 26 de março de 2015, o Banco Comercial Português anunciou a alienação

		de 15,41% do capital social do Bank Millennium, S.A., mantendo, contudo, uma participação maioritária (50,1%) no capital social da Sociedade.																																																						
B.9	Previsão ou estimativa	Não Aplicável. O Emitente não apresenta previsões ou estimativas de resultados.																																																						
B.10	Reservas expressas no relatório de auditoria das informações financeiras históricas	Não Aplicável. As demonstrações financeiras consolidadas do Banco Comercial Português, e respetivas notas, relativas aos exercícios de 2013 e 2014 foram objeto de certificação legal e relatório de auditoria, e ao período intercalar findo em 30 de junho de 2013 e 2014 foram objecto de revisão limitada, em ambos os casos por parte da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. não tendo sido emitida nenhuma opinião com reserva.																																																						
B.12	Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o Emitente	Dados Financeiros selecionados do Emitente Balanços Consolidados em 31 de dezembro de 2014 e 2013 <table> <tr> <th></th><th>31 dezembro 2014 - auditado*</th><th>31 dezembro 2013 - auditado</th></tr> <tr> <td></td><td colspan="2">(Milhares de Euros)</td></tr> <tr> <td>Total do Ativo</td><td>76.360.916</td><td>82.007.033</td></tr> <tr> <td>Total do Passivo</td><td>71.374.009</td><td>78.731.225</td></tr> <tr> <td>Total de Capitais Próprios atribuíveis aos acionistas do Banco</td><td>4.212.536</td><td>2.583.207</td></tr> <tr> <td>Total de Capitais Próprios</td><td>4.986.907</td><td>3.275.808</td></tr> <tr> <td>Total do Passivo e Capitais Próprios</td><td>76.360.916</td><td>82.007.033</td></tr> </table> Demonstrações dos Resultados Consolidados em 31 de dezembro de 2014 e 2013 <table> <tr> <th></th><th>31 dezembro 2014 - auditado*</th><th>31 dezembro 2013 - auditado</th></tr> <tr> <td></td><td colspan="2">(Milhares de Euros)</td></tr> <tr> <td>Margem financeira</td><td>1.116.151</td><td>848.087</td></tr> <tr> <td>Resultados de atividades bancárias</td><td>2.191.786</td><td>1.723.286</td></tr> <tr> <td>Total de proveitos operacionais</td><td>2.211.064</td><td>1.743.788</td></tr> <tr> <td>Resultado Operacional</td><td>(254.810)</td><td>(838.044)</td></tr> <tr> <td>Resultado antes de impostos</td><td>(173.405)</td><td>(812.543)</td></tr> <tr> <td>Resultado após impostos de operações em continuação</td><td>(75.730)</td><td>(601.744)</td></tr> <tr> <td>Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação</td><td>(40.830)</td><td>(45.004)</td></tr> <tr> <td>Resultado Consolidado do período atribuível a acionistas do Banco</td><td>(226.620)</td><td>(740.450)</td></tr> <tr> <td>Resultado do período</td><td>(116.560)</td><td>(646.748)</td></tr> </table> * Relativamente ao exercício de 2014, o Relatório e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente encontra-se, à data de aprovação do presente Prospeto de Base, aprovado pelo Conselho de Administração e ainda sujeito a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, convocada para o próximo dia 11 de maio de 2015. Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não se verificou nenhuma alteração significativa adversa nas perspectivas do Banco desde 31 de dezembro de 2014. De igual modo, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não se verificou nenhuma alteração significativa na situação financeira ou comercial do Banco desde 31 de dezembro de 2014.		31 dezembro 2014 - auditado*	31 dezembro 2013 - auditado		(Milhares de Euros)		Total do Ativo	76.360.916	82.007.033	Total do Passivo	71.374.009	78.731.225	Total de Capitais Próprios atribuíveis aos acionistas do Banco	4.212.536	2.583.207	Total de Capitais Próprios	4.986.907	3.275.808	Total do Passivo e Capitais Próprios	76.360.916	82.007.033		31 dezembro 2014 - auditado*	31 dezembro 2013 - auditado		(Milhares de Euros)		Margem financeira	1.116.151	848.087	Resultados de atividades bancárias	2.191.786	1.723.286	Total de proveitos operacionais	2.211.064	1.743.788	Resultado Operacional	(254.810)	(838.044)	Resultado antes de impostos	(173.405)	(812.543)	Resultado após impostos de operações em continuação	(75.730)	(601.744)	Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	(40.830)	(45.004)	Resultado Consolidado do período atribuível a acionistas do Banco	(226.620)	(740.450)	Resultado do período	(116.560)	(646.748)
	31 dezembro 2014 - auditado*	31 dezembro 2013 - auditado																																																						
	(Milhares de Euros)																																																							
Total do Ativo	76.360.916	82.007.033																																																						
Total do Passivo	71.374.009	78.731.225																																																						
Total de Capitais Próprios atribuíveis aos acionistas do Banco	4.212.536	2.583.207																																																						
Total de Capitais Próprios	4.986.907	3.275.808																																																						
Total do Passivo e Capitais Próprios	76.360.916	82.007.033																																																						
	31 dezembro 2014 - auditado*	31 dezembro 2013 - auditado																																																						
	(Milhares de Euros)																																																							
Margem financeira	1.116.151	848.087																																																						
Resultados de atividades bancárias	2.191.786	1.723.286																																																						
Total de proveitos operacionais	2.211.064	1.743.788																																																						
Resultado Operacional	(254.810)	(838.044)																																																						
Resultado antes de impostos	(173.405)	(812.543)																																																						
Resultado após impostos de operações em continuação	(75.730)	(601.744)																																																						
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	(40.830)	(45.004)																																																						
Resultado Consolidado do período atribuível a acionistas do Banco	(226.620)	(740.450)																																																						
Resultado do período	(116.560)	(646.748)																																																						
B.13	Acontecimentos recentes com impacto na solvência do Emitente	Não Aplicável. Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não se verificaram quaisquer acontecimentos recentes materiais que o tenham afetado e que sejam significativos na avaliação da sua solvência.																																																						

B.14	Dependência de outras entidades do grupo	Não Aplicável. O Emitente não é dependente de outras entidades o grupo.
B.15	Descrição sumária das principais atividades do Emitente	O Banco Comercial Português, S.A. é a empresa-mãe do Grupo Millennium, o maior grupo privado a operar no setor bancário português em número de sucursais, em ativos totais, em crédito a clientes (valor bruto, excluindo as titularizações de créditos não refletidas no balanço) e depósitos de clientes, de acordo com informação do Banco de Portugal reportada a 30 de junho de 2014. O Grupo oferece uma vasta gama de produtos bancários e serviços financeiros relacionados em Portugal e no mercado internacional, nomeadamente contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros, servindo a sua base de clientes de forma segmentada. No mercado internacional, o Grupo é reconhecido na Europa pelas suas operações na Polónia e Suíça, e, em África, pelas suas operações em Moçambique e Angola. Todas as entidades referidas operam sob a marca Millennium.
B.16	Controlo direto ou indireto do Emitente	Não Aplicável. O Emitente não é controlado, nem direta nem indiretamente, por qualquer entidade.
B.17	Notação de risco do Emitente (rating)	As notações de risco de longo prazo e de curto prazo do Banco são, respetivamente, “B1” e “NP” pela agência Moody’s Investors Service España, S.A. (“Moody’s”), “BB+” e “B”, pela Fitch Ratings Limited (“Fitch”), “B+” e “B” pela Standard & Poor’s Credit Market Services Europe Limited (“Standard & Poor’s”); e “BBB (low)” e “R-2 (mid)” pela DBRS Inc. (“DBRS”). A notação de risco de dívida subordinada <i>Lower Tier 2</i> é “B+” pela Fitch. [[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários de Dívida / Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] não foram atribuídas notações de risco específicas.] [[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/ Aos Valores Mobiliários de Dívida / Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]]

Secção C – Valores Mobiliários

C.1	Tipo e categoria dos Valores Mobiliários a oferecer e a admitir à negociação	As Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo (“Valores Mobiliários”) serão emitidos em séries. Os Valores Mobiliários emitidos em cada série estarão sujeitos a Condições Finais idênticas, designadamente, a data de emissão, o montante de emissão, o preço de emissão e taxa de juro. Os Valores Mobiliários serão integrados na Interbolsa, e detidos através desta, sob a forma desmaterializada. Forma dos Valores Mobiliários: [nominativos] / [ao portador] sob a forma escritural Tipo de Valor Mobiliário: [Obrigações] / [Obrigações de Caixa] / [Valores Mobiliários de Dívida] / [Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] Código ISIN: [●] Código Comum: [●]
-----	---	---

C.2	Moeda em que os Valores Mobiliários são emitidos	Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa, conforme acordado entre o Emitente e o intermediário financeiro relevante, sujeito às restrições legais e regulatórias aplicáveis. A moeda de emissão será [●]
C.5	Eventuais restrições à livre transferência dos Valores Mobiliários	[Não aplicável. Não existem restrições à livre transferência dos Valores Mobiliários] [Restrições relativas às Obrigações de Caixa, salvo futuras alterações à legislação e regulamentação aplicáveis: as obrigações de caixa não podem ser adquiridas pela instituição emitente antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a data de emissão (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro)]
C.8	Direitos associados aos Valores Mobiliários	Estatuto [[As/Os] [Obrigações Não Subordinadas] / [Obrigações de Caixa Não Subordinadas] / [Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados] constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade de todas as obrigações, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas do Emitente, exceto daquelas relativamente às quais tenham sido atribuídos por lei direitos preferenciais.] [Os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.] [[As/Os] [Obrigações Subordinadas] / [Obrigações de Caixa Subordinadas] / [Valores Mobiliários de Dívida Subordinados] constituem obrigações diretas, incondicionais e não garantidas do Emitente. A subordinação [das Obrigações Subordinadas] / [das Obrigações de Caixa Subordinadas] / [dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados] é estabelecida em benefício dos Credores Não Subordinados do Banco. Os “Credores Não Subordinados do Banco” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas <i>pari passu</i> com as pretensões dos titulares [das Obrigações Subordinadas] / [das Obrigações de Caixa Subordinadas] / [dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados] ou subordinadas a [estas / estes]. Reembolso Antecipado [Restrições relativas às Obrigações de Caixa, salvo futuras alterações à legislação e regulamentação aplicáveis: no que diz especificamente respeito ao reembolso antecipado das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro, “<i>As obrigações de caixa são emitidas a prazo fixo, podendo, no entanto, as instituições emitentes conceder aos seus titulares a faculdade de solicitarem o reembolso antecipado, o qual não poderá efetuar-se antes de decorridos 12 meses após a data da emissão das obrigações e implicará a amortização das mesmas.</i>”] Regime Fiscal Os rendimentos dos Valores Mobiliários pagos ou colocados à disposição de pessoas coletivas residentes em território português ou de não residentes com estabelecimento estável nele situado ao qual os rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%. Os rendimentos dos Valores Mobiliários devidos a pessoas singulares residentes em território português estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%. A retenção tem caráter liberatório em sede de IRS, desde que os rendimentos sejam obtidos fora do

		âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo da opção de englobamento, e de pagamento por conta em sede de IRC. As retenções referidas são devidas à taxa de 35 % caso os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, se não for identificado o beneficiário efetivo. As mesmas taxas de retenção são aplicáveis no caso de não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, com natureza final. A taxa é de 35% caso os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, se não for identificado o beneficiário efetivo, ou quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição de entidades domiciliadas em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12, ou 10 ou 5% dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei. Ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, estão isentos de IRS ou IRC os rendimentos das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários de Dívida devidos a beneficiários efetivos que em território português não tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos sejam imputáveis e sejam (i) bancos centrais e agências de natureza governamental, (ii) organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português, (iii) entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou (iv) outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro. O presente sumário constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável. <i>Situações de Incumprimento</i> <i>[Situações de Incumprimento relativamente às Obrigações Não Subordinadas, às Obrigações de Caixa Não Subordinadas, aos Valores Mobiliários de Dívida e aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo:</i> i) incumprimento do pagamento de Capital ou Juros devidos relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período igual ou superior a 14 dias após a Data de Vencimento ou a Data de Reembolso; ou ii) incumprimento de outras obrigações relativas às Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período de 30 dias depois da notificação de tal incumprimento ter sido entregue ao Emitente; ou iii) tenha sido dada ordem judicial ou aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de
--	--	--

		Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações); ou iv) o Emitente deixe de desenvolver, no todo ou numa parte substancial, a sua atividade (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa); ou v) o Emitente cesse o pagamento ou não consiga pagar as suas dívidas, ou admita a sua incapacidade para pagar as suas dívidas, à medida que estas se vão vencendo, ou seja declarado falido ou insolvente por um tribunal da jurisdição competente, ou celebre um acordo de transferência ou de cessão em benefício dos seus credores em geral, ou chegue a acordo com os mesmos; ou vi) um processo de insolvência do Emitente seja iniciado e continue pendente por um prazo de 60 dias; ou vii) o Banco venda, transfira, empreste ou disponha por qualquer outra forma da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos (incluindo as participações nas suas Subsidiárias ou empresas associadas) e tal disposição seja substancial em relação aos ativos do Banco ou das suas Subsidiárias como um todo, exceto casos em que a compra, transferência, empréstimo e qualquer outra forma de disposição seja feita em termos comerciais razoáveis.] <i>[Situações de Incumprimento Relativas às Obrigações Subordinadas e às Obrigações de Caixa Subordinadas]</i> Se as Obrigações e as Obrigações de Caixa estiverem definidas como subordinadas nas Condições Finais aplicáveis e se ocorrer uma ou várias das seguintes situações: i) incumprimento do pagamento de Capital ou de Juros devidos relativamente às Obrigações ou às Obrigações de Caixa por um período igual ou superior a 14 dias após a data de vencimento; ou ii) tenha sido emitida ordem judicial ou tenha sido aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa).] <i>Lei Aplicável</i> Aplicar-se-á aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo deste Programa a lei portuguesa, sendo competentes para a apreciação de quaisquer litígios os tribunais de comarca de Lisboa. [Às Obrigações de Caixa aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de outubro, ou outro que o venha a substituir ou alterar.] [Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 69/2004 de 25 de março, ou outro que o venha a substituir ou alterar.]
C.9	Condições associadas aos Valores Mobiliários	<i>Valor Nominal</i> [●] Os Valores Mobiliários de Dívida Subordinados emitidos ao abrigo do presente Prospeto de Base terão um valor nominal mínimo de 10.000 euros em caso de ofertas públicas. Preço de Emissão: [●] <i>(Nota: O Preço de Emissão não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>

		Taxa de Juro: [Taxa Fixa de [●] por cento / Taxa Variável [Euribor / LIBOR+/- [●] por cento]] Data de Início de Contagem de Juros: [especificar / Data de Emissão / Data de Subscrição] Data de Pagamento de Juros: [] Rendibilidade: [] Taxa de Juro Histórica: [] Reembolso As Condições Finais em relação a cada Tranche de Valores Mobiliários indicarão [que os Valores Mobiliários serão reembolsados na [Data de Vencimento / Data de Reembolso]] [que os Valores Mobiliários não podem ser reembolsados previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado (à exceção das prestações especificadas, se aplicável, na sequência de uma Situação de Incumprimento)] [que (nos termos legalmente permitidos) tais Valores Mobiliários serão reembolsáveis por opção [do Emitente] [dos respetivos detentores], mediante notificação irrevogável com não menos de 30 dias, nem mais de 60 dias de antecedência (ou qualquer outro período de antecedência (caso exista) que seja indicado nas Condições Finais aplicáveis), [aos detentores dos respetivos Valores Mobiliários] / [ao Emitente] em data ou datas especificadas previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado, pelo preço ou preços e nas condições indicadas nas Condições Finais aplicáveis. Disposições relativas ao Reembolso Antecipado: [[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [[Nas / Nos] [Obrigações Subordinadas] / [Obrigações de Caixa Subordinadas] / [Valores Mobiliários de Dívida], o Reembolso Antecipado por Parte do Emitente estará ainda sujeito ao prévio consentimento do Banco de Portugal, sem prejuízo de eventuais limitações aplicáveis ao Pagamento dos Juros]]. Montante de Reembolso: Reembolso ao Valor Nominal [Reembolso devido a Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base] Data de Vencimento: [] [Representante Comum dos Titulares: Os Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa, e dos Valores Mobiliários de Dívida podem, nos termos gerais previstos no Código das Sociedades Comerciais, deliberar a designação ou requerer a nomeação judicial de um representante comum.]
C.10	Instrumento derivado associado ao pagamento de juros	Não Aplicável. Os Valores Mobiliários não terão instrumentos derivados associados ao pagamento de juros.
C.11	Admissão à negociação em mercado regulamentado	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida / dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] em [especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].]

		[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida / dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] em [especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) não apresentou ou apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida / dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]]
--	--	---

Secção D – Riscos

D.2	Principais específicos Emitente	riscos do	Determinados fatores poderão afetar a capacidade do Emitente para cumprir as obrigações para si resultantes dos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa. Estes fatores incluem fatores específicos relativos à economia portuguesa, ao enquadramento legal e regulamentar, e à estrutura acionista, financeira e organizacional do Emitente. Fatores de risco relativos à economia Portuguesa O Banco é extremamente sensível à evolução da economia portuguesa, cujos sinais de recuperação da recessão são ainda insuficientes para confirmar uma inversão da trajetória. A economia Portuguesa está a atravessar um processo complexo de alteração estrutural com impacto incerto sobre o potencial de crescimento e sobre a atividade bancária. A economia Portuguesa está sujeita ao desempenho e a uma eventual deterioração de economias estrangeiras. A conclusão do PAEF e o retorno bem-sucedido da República Portuguesa aos mercados de dívida não elimina o risco de deterioração significativa da condição económica e financeira de Portugal. A crise financeira internacional e a crise Europeia da dívida soberana limitaram o acesso do Banco aos mercados de capitais, conduzindo à dependência do financiamento obtido junto do BCE. O Banco encontra-se exposto ao risco de agravamento do prémio de risco soberano. Alterações de política económica, nomeadamente ligadas aos ciclos eleitorais, poderão afetar adversamente a atividade do Banco. O Banco encontra-se exposto ao risco de deflação. O Tratado Orçamental passará a condicionar permanentemente a condução da política económica com potenciais efeitos adversos sobre a atividade operacional do Banco. A República Portuguesa pode ser sujeita a reduções das suas notações de risco, as quais podem afetar o financiamento da economia e da atividade do Banco. O ressurgimento da crise da dívida soberana da Zona Euro constitui uma potencial fonte de turbulência para os mercados, o que pode afetar a atividade do Banco. Uma quebra significativa nos mercados de capitais globais e a volatilidade sentida em outros mercados poderá ter um efeito adverso na atividade, nos
------------	--	----------------------	---

	resultados e na valorização dos investimentos estratégicos do Banco. Fatores de risco legais e regulamentares O Banco está sujeito a uma regulamentação cada vez mais complexa que poderá aumentar os requisitos regulatórios e de capital. A implementação da União Bancária poderá impor mais requisitos regulatórios que poderão ter um impacto adverso nas atividades do Banco. A implementação de um sistema de garantia de depósitos harmonizado no âmbito da UE poderá requerer contribuições adicionais por parte do Banco. O Banco está sujeito ao aumento das obrigações e efeitos decorrentes do novo enquadramento legal no âmbito da prevenção e acompanhamento de situações de risco de incumprimento de clientes. Novas disposições do BCE relativamente à discricionariedade de aceitação de dívida bancária garantida pelos bancos centrais nacionais representam o risco de uma pool de ativos elegíveis reduzida. A alteração da legislação e regulamentação fiscal e o aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Banco. A implementação de legislação relacionada com a tributação do setor financeiro pode ter um efeito substancial adverso nos resultados operacionais do Banco. O Banco foi acusado e condenado (definitivamente) pela CMVM e (não definitivamente) pelo Banco de Portugal em processos de contraordenação relacionados com certas operações, incluindo o financiamento da aquisição de ações emitidas pelo Banco por sociedades, designadamente sediadas em centros off-shore. O Banco está sujeito a riscos relacionados com a standardização de contratos e formulários. Fatores de risco relacionados com o Plano de Recapitalização e com o Plano de Reestruturação do Banco O Plano de Reestruturação do Banco aprovado pela CE tem associado um risco de execução e tanto o sucesso do mesmo como a autonomia estratégica do Banco dependem da capacidade de reembolso dos instrumentos híbridos subscritos pelo Estado no valor de 3 mil milhões de euros (estando atualmente em dívida 750 milhões de euros). O Banco está sujeito a riscos contingentes de implementação da sua estratégia, podendo não vir a ser atingidos, total ou parcialmente, os objetivos constantes do seu Plano Estratégico 2012-2017. As condições impostas ao Banco em resultado do Plano de Recapitalização e do Plano de Reestruturação poderão restringir a atividade do Banco ou de outro modo ser adversas aos interesses dos acionistas do Banco. O Banco pode não conseguir assegurar os pagamentos relativos à emissão de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado, incumprimento que poderia tornar o Estado o acionista maioritário do Banco. O Plano de Recapitalização e o Plano de Reestruturação poderão não ser suficientes para permitir o cumprimento de futuros requisitos de fundos próprios regulamentares e o Banco poderá ter que se comprometer com operações de gestão de responsabilidades adicionais, venda de ativos ou investimento público adicional. O Banco pode ser judicialmente obrigado a reembolsar o auxílio de estado.
--	---

	Fatores de risco relacionados com a atividade do Banco O Banco está exposto ao risco de crédito dos seus clientes. O Banco está exposto ao risco de concentração da sua exposição creditícia. O Banco está exposto ao risco de crédito das suas contrapartes. O Banco comercializa produtos de capitalização de capital garantido que têm como contrapartida Credit Linked Notes, as quais o expõem ao risco reputacional na qualidade de entidade comercializadora e ao risco financeiro indiretamente decorrente da sua participação no capital da Millenniumbcp Ageas. O Banco está exposto à contração do mercado imobiliário. O Banco está exposto ao risco de repricing das taxas de juro. O Banco é detentor de unidades de participação em fundos fechados especializados de recuperação de crédito que não podem ser alienadas e que poderão sofrer desvalorizações. Os problemas financeiros dos seus clientes podem afetar negativamente o Grupo. A carteira de crédito do Banco poderá continuar a reduzir-se. O Banco está exposto à deterioração da qualidade dos seus ativos. Existe uma forte concorrência nas principais áreas de atividade do Banco, nomeadamente no seu negócio de Retalho. O Banco poderá gerar menores resultados provenientes de comissões e negócios baseados em comissões. Alterações nas leis de proteção dos consumidores podem limitar as comissões que o Banco cobra em certas transações bancárias. Reduções do rating de crédito do Banco poderão aumentar o custo de financiamento e dificultar a capacidade do Banco de se financiar ou de refinanciar dívida. Para além da sua exposição à economia portuguesa, o Banco está exposto a riscos macroeconómicos no seu negócio na Europa (Polónia) e em África (Angola e Moçambique). As operações do Banco nos mercados emergentes expõem-no a riscos associados às condições sociais, económicas e políticas nesses mercados. Os ativos de elevado grau de liquidez do Grupo podem não cobrir as responsabilidades para com a sua base de clientes. Os resultados de stress tests adicionais poderão implicar a necessidade de aumento de capital ou a perda da confiança pública no Grupo. A capacidade do Banco para alcançar certos objetivos depende de pressupostos que envolvem fatores que estão significativamente ou totalmente fora do controle do Banco e estão sujeitos a riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores. O Banco é vulnerável a flutuações nas taxas de juro, o que poderá afetar negativamente a margem financeira e ter outras consequências adversas. O Banco está exposto a riscos reputacionais, designadamente emergentes de rumores que afetem a sua imagem e relacionamento com os clientes. O Banco poderá ter dificuldades na contratação e retenção de membros dos
--	---

		órgãos sociais e pessoal qualificado. A cobertura de responsabilidades do fundo de pensões pode vir a revelar-se insuficiente, podendo ser necessário o aumento de contribuições, e o apuramento de perdas atuariais pode ser influenciados pela alteração de pressupostos. Litígios laborais ou outras ações de natureza sindical podem criar problemas ou tornar mais dispendiosa a atividade do Banco. O Banco está exposto a riscos de mercado que se poderão traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afetar os resultados da sua atividade de trading. O Grupo está exposto a riscos de seguros, em que o valor das reclamações de seguros poderá exceder o montante das reservas detido para fazer face a essas reclamações. O Banco está sujeito a riscos de compliance que poderão resultar em reclamações por não cumprimento da regulamentação e eventuais ações judiciais propostas por entidades públicas, autoridades reguladoras ou terceiros. O Banco está sujeito a determinados riscos operacionais que poderão incluir interrupções no serviço prestado, erros, fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implementação de requisitos para a gestão dos riscos. O Banco está sujeito a riscos tecnológicos, podendo uma falha nos sistemas de informação do Banco resultar, entre outros, em perdas operacionais, perdas de depósitos e investimentos de clientes, erros nos dados contabilísticos e financeiros e quebras de segurança dos dados. O Banco está sujeito ao risco de alterações no relacionamento com os seus parceiros. As transações para carteira própria do Banco envolvem riscos. As operações de cobertura de risco (hedging) efetuadas pelo Banco poderão não ser adequadas para evitar perdas. O Banco poderá confrontar-se com riscos de taxa de câmbio relacionados com as suas operações internacionais. O Banco poderá estar exposto a riscos não identificados ou a um inesperado nível de riscos, sem prejuízo da política de gestão de riscos levada a cabo pelo Banco. O portfolio de negócios não core pode originar necessidades adicionais de reforço das dotações para imparidades. Risco de o Banco não conseguir gerar resultados que lhe permitam recuperar os impostos diferidos.
D.3	Principais riscos específicos dos Valores Mobiliários	Adicionalmente, há determinados fatores que são importantes para o propósito de apreciar os riscos especificamente associados à estrutura de uma emissão de Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa, designadamente o facto de os Valores Mobiliários poderem não ser um investimento adequado a todos os investidores e ainda certos riscos de mercado. Os Valores Mobiliários são obrigações exclusivas do Emitente. Os Valores Mobiliários podem não constituir um investimento adequado para todos os potenciais investidores. Alterações legislativas podem ter implicações significativas nos Valores

		Mobiliários. Riscos relacionados com a estrutura de uma emissão específica de Valores Mobiliários. A possibilidade de reembolso antecipado dos Valores Mobiliários por parte do Emitente é suscetível de limitar o seu valor de mercado. Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro inversamente variável têm valores de mercado tipicamente mais voláteis do que os valores de mercado de outros títulos de dívida de taxa de juro variável convencionais baseados na mesma taxa de referência (e com outros termos por outra forma comparáveis). Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa. Os Valores Mobiliários emitidos com desconto ou com prémio substanciais tendem a ter valores de mercado com maiores flutuações em relação às alterações normais nas taxas de juro que os preços dos títulos com juros convencionais. As obrigações do Emitente no âmbito das <i>Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados</i> são subordinadas e, em caso de insolvência ou liquidação do Emitente, só serão pagas depois do cumprimento das obrigações do Emitente perante os Credores Não Subordinados do Banco. O pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada pelo Millennium bcp, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento, ficará suspenso nos próximos exercícios, na decorrência do recurso ao investimento publico no âmbito da recapitalização do Banco. Riscos relacionados com o mercado em geral. Os investidores poderão não ser capazes de vender com facilidade os seus Valores Mobiliários devido a risco de liquidez nas transações em mercado secundário. Risco cambial se as atividades financeiras de um investidor forem primordialmente denominadas numa moeda ou numa unidade monetária que não a Divisa. Investimentos em Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa envolvem o risco de posteriores alterações nas taxas de juro de mercado afetarem adversamente o seu valor. As notações de risco de crédito podem não refletir todos os riscos. Considerações legais de investimento podem restringir certos investimentos.
--	--	--

Secção E - Oferta

E.2b	Razões para a Oferta, afetação das receitas	As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português. [Outras razões: [...]]
E.3	Termos e condições da Oferta	[Oferta Pública] / [Oferta particular] [Preço da Oferta: [] [Não Aplicável]]

		[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida: [] [Não Aplicável]] [Condições a que a Oferta se encontra sujeita: [] [Não Aplicável]] [Descrição do processo de subscrição: [] [Não Aplicável]] [Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição (em número de títulos ou em montante global do investimento): [] [Não Aplicável]] [Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores: [] [Não Aplicável]] [Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega [das Obrigações/Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida / dos Valores Mobiliários Dívida de Curto Prazo]: [] [Não Aplicável]] [Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos: [] [Não Aplicável]] [Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos: [] [Não Aplicável]] [Categorias de potenciais investidores aos quais [as [Obrigações/Obrigações de Caixa] são oferecidas / os [Valores Mobiliários de Dívida / Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es): [investidores qualificados] [investidores não qualificados] [Não Aplicável]] [Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação: [] [Não Aplicável]] [Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador: [] [Não Aplicável]] [Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar: [] [Não Aplicável]]
E.4	Interesses significativos para a Oferta e situações de conflito de interesses	[Nenhuma pessoa envolvida na emissão [das Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] tem um interesse material relevante na Oferta.] [Os seguintes interesses adicionais são significativos para as emissões [das Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]: []] [Não existem situações de conflitos de interesses na emissão [das Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] [Existem os seguintes conflitos de interesses na emissão [das Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]: [].]
E.7	Despesas estimadas cobradas ao investidor pelo Emitente	Não Aplicável. Não serão cobradas quaisquer comissões ao investidor pelo Banco enquanto Emitente. Contudo, sobre o preço de subscrição poderão recair comissões ou outros encargos a pagar pelos subscritores aos intermediários financeiros (incluindo, nesta qualidade, o Banco), os quais constam dos preçários destes disponíveis no sítio da CMVM na Internet em www.cmvm.pt, devendo os mesmos ser indicados pela instituição financeira recetora das ordens de subscrição.

CAPÍTULO 1 – FATORES DE RISCO

O investimento em instrumentos financeiros, incluindo em Valores Mobiliários, envolve riscos. Deverá ter-se em consideração toda a informação contida neste Prospeto de Base e, em particular, os riscos que em seguida se descrevem, antes de ser tomada qualquer decisão de investimento.

Qualquer dos riscos que se destacam no prospeto poderá ter um efeito substancial e negativo na atividade, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas futuras do Grupo. Adicionalmente, qualquer dos riscos que se destacam no prospeto poderá afetar de forma negativa o futuro preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pelo Banco e, em resultado, os potenciais investidores poderão perder parte ou a totalidade do seu investimento.

O texto que se segue descreve alguns dos riscos mais significativos e suscetíveis de afetar o Grupo e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa. Todos estes fatores poderão vir a afetar de forma adversa a evolução dos negócios, proveitos, resultados, património e liquidez do Grupo. Adicionalmente, podem existir alguns riscos desconhecidos e outros que, apesar de serem atualmente considerados como não relevantes, se venham a tornar relevantes no futuro. O Banco não pode assegurar que, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos por si utilizados na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos sejam totalmente eficazes. A ordem pela qual os seguintes riscos são apresentados não constitui qualquer indicação relativamente ao seu grau de relevância ou à probabilidade da sua ocorrência. Os investidores deverão consultar cuidadosamente a informação incluída no presente Prospeto de Base ou nele incluída por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem qualquer decisão de investimento.

1.1 Fatores de risco relativos à economia Portuguesa

1.1.1 O Banco é extremamente sensível à evolução da economia portuguesa, cujos sinais de recuperação da recessão são ainda insuficientes para confirmar uma inversão da trajetória.

A evolução da economia portuguesa tem um impacto considerável na atividade do Grupo, na sua condição financeira e nos seus resultados líquidos. Uma porção substancial dos ativos e dos resultados operacionais do Banco provém de Portugal, que foi responsável por 59% da receita do Banco durante 2014. Adicionalmente, com referência a 31 de dezembro de 2014, a titularidade de 4,7 mil milhões de obrigações do Estado Português por parte do Banco representava 6,1% do total dos seus ativos. Como tal, desenvolvimentos na economia portuguesa terão um impacto substancial sobre a qualidade do ativo do Banco, a sua condição financeira, os resultados das operações e as perspectivas.

As dificuldades económicas e financeiras que têm condicionado a economia mundial desde meados de 2007 afetaram o modelo de crescimento em que se baseou a economia portuguesa desde a adoção da moeda única. Em 2010, a economia portuguesa apresentava desequilíbrios profundos, com défices orçamentais e da balança de transações correntes persistentes. Depois de um longo período de excessos financeiros, em 2010 a dívida externa total líquida, medida pela posição internacional de investimento líquida, atingiu 104,3% do PIB e a dívida pública subiu para 96,2% do PIB (Fonte: Banco de Portugal). Estes desequilíbrios, a par com um quadro de baixos níveis de crescimento económico e com a forte turbulência nos mercados de dívida soberana da área do euro que se seguiu às crises de dívida da Grécia e da Irlanda em 2010, tornaram a condição financeira de Portugal insustentável. Mediante tal instabilidade económica e financeira, Portugal negociou um Programa de Assistência Financeira (“PAEF”) com o FMI, a CE e o BCE, num montante de 78 mil milhões de euros, o qual foi formalmente aprovado a 17 de maio de 2011, com o objetivo de estabilizar as finanças públicas, de encetar um conjunto de

reformas estruturais promotoras da competitividade e de estabilizar o sistema bancário. No entanto, apesar das melhorias das contas públicas e externas observadas nos anos recentes, da conclusão do PAEF em junho de 2014 e do retorno bem-sucedido do estado português ao financiamento nos mercados de capitais internacionais, o contexto económico e financeiro em Portugal carece ainda de sustentabilidade, o que poderá condicionar a capacidade de financiamento dos emitentes portugueses, públicos e privados, nos mercados internacionais.

Entre 2011 e 2013, a atividade económica, medida pela taxa de crescimento do PIB real, contraiu-se 6,4%, em termos acumulados (Fonte: Instituto Nacional de Estatística), refletindo a forte retração do consumo, do investimento e dos gastos públicos, em resultado da redução da despesa pública e privada, das condições mais restritivas de financiamento e do aumento do desemprego. Desde o último trimestre de 2013, as taxas de crescimento homólogo do PIB tornaram-se positivas, dando início a um período de recuperação moderada da atividade económica, que tem vindo a ser impulsionado pelo crescimento das exportações, a par com níveis menos deprimidos da procura doméstica.

A taxa de desemprego, que subiu de 7,8% em 2008, para um máximo de 17,5% em março de 2013, tem vindo a diminuir desde então, em linha com a recuperação da economia, tendo-se situado em 13,1% no final do terceiro trimestre de 2014 (Fonte: Instituto Nacional de Estatística). O défice orçamental, que no ano anterior ao pedido de assistência financeira (2010) ascendeu a 11,2% do PIB, diminuiu para 4,9% em 2013, em linha com objetivos inscritos no PAEF (tal como subsequentemente revisto). Este resultado foi largamente determinado pelo aumento da receita, num quadro de melhoria da atividade económica, pelos esforços de combate à fraude e evasão fiscal e pelas medidas de controlo da despesa. O valor consolidado para a dívida bruta das administrações públicas aumentou para 131,4% do PIB em setembro de 2014 (segundo o Banco de Portugal), o que compara com 128,0% em 2013. A reestruturação dos balanços no setor público e privado e o forte crescimento das exportações fomentaram a redução dos desequilíbrios externos, com melhorias significativas nas balanças corrente e de capital, as quais registaram saldos positivos em 2012 e em 2013, bem como no período de janeiro a novembro de 2014.

Pese embora as melhorias recentes, o contexto económico em Portugal mantém-se desafiante, persistindo um importante grau de incerteza no que respeita à evolução dos mercados de dívida soberana e à capacidade dos emitentes portugueses para obter financiamento externo. Em particular, (i) a incerteza em torno da resolução da crise de dívida soberana dos países da Zona Euro e da integridade da área do euro, não obstante as medidas que têm vindo a ser implementadas pelas autoridades europeias, mas considerando igualmente o contexto político-económico na Grécia; (ii) a realização de eleições legislativas em Portugal, previstas para outubro de 2015; (iii) os riscos de abrandamento das principais economias mundiais, num quadro de agravamento das pressões deflacionistas (iv) e o aumento dos níveis de volatilidade nos mercados financeiros internacionais poderão desencadear um ambiente de maior instabilidade, o qual pode afetar a atividade do Banco.

Estes aspetos, combinados com o processo de redução de dívida nos setores público e privado, a implementação de reformas estruturais nos mercados de trabalho e de produtos e serviços, a pressão do agravamento da carga fiscal sobre o rendimento disponível das famílias e das empresas e os riscos de um quadro de deflação em Portugal (em 2014, a taxa de inflação, medida pela variação anual do índice de preços no consumidor foi -0,3%) formam um contexto incerto para a atividade económica. Apesar da previsão de que a contração de 1,4% do PIB em 2013 será seguida por uma taxa de crescimento do PIB de 0,9% em 2014 e 1,3% em 2015 (Fonte: Comissão Europeia, Relatório de vigilância pós-programa, dezembro de 2014), provavelmente este crescimento será insuficiente para aumentar de forma material os níveis do rendimento disponível e estimular a procura doméstica ou reduzir drasticamente os ainda elevados níveis de desemprego. A possibilidade de um desempenho económico mais fraco não pode ser excluída tendo em conta o risco de um abrandamento significativo da procura externa e a incerteza em torno do sucesso e da subsequente implementação do ajustamento estrutural que ainda tem de ser realizado após o fim do PAEF. Se estes riscos para o crescimento económico se

materializarem, a procura por crédito irá previsivelmente reduzir-se, o custo de financiamento poderá aumentar e a qualidade da carteira de crédito e de outros segmentos do ativo do Banco poderá deteriorar-se.

As condições macroeconómicas ainda incertas em Portugal estão a afetar, e continuarão a afetar, o comportamento e a posição financeira dos clientes do Banco e, por conseguinte, a procura e oferta de produtos e serviços providenciados pelo Banco. Em particular, o crescimento dos empréstimos é esperado manter-se fraco nos anos vindouros, prejudicando a geração de receitas que suportam a margem financeira líquida. O desemprego, os baixos níveis da rentabilidade empresarial e o aumento da insolvência de empresas e/ou famílias têm vindo e poderão continuar a influenciar negativamente a capacidade dos clientes em amortizar os empréstimos. Consequentemente, o crédito vencido poderá aumentar, o que teria um impacto negativo na qualidade dos ativos do Banco.

1.1.2 A economia Portuguesa está a atravessar um processo complexo de alteração estrutural com impacto incerto sobre o potencial de crescimento e sobre a atividade bancária.

A evolução da economia portuguesa desde a criação da moeda única em 1999 pautou-se por fracos níveis de crescimento, num entorno de forte acumulação de dívida, pública e privada, interna e externa, e de perda consistente de competitividade, o que a colocou numa posição de grande vulnerabilidade face, primeiro, à turbulência financeira internacional que ocorreu em 2007-2008, e depois, à eclosão da crise de dívida soberana na “periferia” da área do euro em 2010. Perante a insustentabilidade do modelo prosseguido na década anterior, a economia foi forçada a ajustar-se de forma profunda e estrutural. Algumas das alterações resultantes surgiram espontaneamente como consequência da necessidade imperiosa de melhoria da competitividade das empresas que tinham na procura externa a única alternativa a uma procura doméstica em quebra acentuada; outras foram expressamente acordadas no âmbito do PAEF, as quais incidiram sobre a sustentabilidade das contas públicas, a flexibilização dos mercados de trabalho e dos produtos, a agilização do sistema de justiça e o robustecimento do sistema bancário.

No seu conjunto, as reformas produziram efeitos positivos discerníveis, em particular, ao nível do aumento das exportações líquidas, mas não deixaram de gerar consequências adversas, nomeadamente por via de um agravamento imediato e substancial do desemprego e do rendimento disponível. Por outro lado, não existe qualquer garantia que as alterações estruturais já efetuadas sejam suficientes para municiar a economia portuguesa dos fatores competitivos que lhe possibilitem um crescimento suficientemente forte para absorver, a prazo, os elevados níveis de endividamento público e privado ou que a sua implementação não possa vir a ser afetada ou colocada em causa pela realização de eleições legislativas prevista para outubro de 2015. A eventual materialização destes riscos constitui uma ameaça importante à rentabilidade da atividade do Banco, quer seja pelas restrições ao crescimento do volume de negócios, quer seja pela manutenção da sinistralidade do crédito em patamares penalizadores, quer ainda, pelo fraco desempenho dos ativos financeiros que fazem parte da carteira do Banco, em particular os títulos de dívida pública portuguesa.

1.1.3 A economia Portuguesa está sujeita ao desempenho e a uma eventual deterioração de economias estrangeiras.

À luz dos constrangimentos à procura interna, a atividade económica nos principais países destinatários das exportações portuguesas é extremamente importante para a evolução da economia portuguesa. O desempenho destas economias poderá também afetar o cumprimento dos objetivos orçamentais e estruturais impostos pelas autoridades europeias no âmbito das recentemente reforçadas regras de estabilidade macroeconómica, incluindo o Pacto Orçamental, o “Two-Pack” e o “Six-Pack”. A possível deterioração da atividade económica nos principais parceiros comerciais de Portugal poderia exacerbar as dificuldades económicas e financeiras que Portugal atravessa. Não obstante a forte resiliência, diversificação geográfica de mercados e maior sofisticação tecnológica das exportações portuguesas, com particular expressão desde 2010, a

recuperação das exportações líquidas tem denotado alguma perda de vigor devido ao abrandamento do ritmo de crescimento das exportações de bens ao longo de 2014 e ao incremento das importações, tendência que se poderá prolongar ao longo de 2015, acompanhando a recuperação do consumo e do investimento. Neste contexto, é possível que uma redução da procura externa tenha um impacto negativo sobre o crescimento da economia portuguesa. Tal redução pode ser derivada, entre outros fatores, dos níveis excessivos de dívida, que também estão presentes na maioria das economias europeias, da menor eficácia da transmissão da política monetária, num contexto de taxas de juro próximas de zero e de riscos deflacionistas, e da persistência de um clima de incerteza e de especulação, que inibem a criação de valor que teria resultado de um processo pleno de integração económica. Os ganhos resultantes da diversificação das exportações para mercados fora da UE, nomeadamente para países africanos e latino-americanos, poderão tornar-se menos proveitosos se, entre outros fatores adversos, a concorrência se intensificar, surgirem políticas protecionistas, ou se os preços das matérias-primas, das quais estas economias são muito dependentes, caírem significativamente, em particular nos casos dos países exportadores de petróleo, cuja atividade económica poderá ser significativamente penalizada pela forte queda do preço do petróleo nos mercados internacionais, que se tem vindo observar desde setembro de 2014.

Qualquer outra deterioração significativa das condições económicas globais, incluindo o perfil de risco de outros países da UE, ou da solvência de bancos portugueses ou internacionais, ou alterações na área do euro, poderá desencadear receios quanto à capacidade da República Portuguesa em suprir as suas necessidades de financiamento. Esta possível deterioração poderá ter um impacto direto sobre o valor da carteira de obrigações de dívida pública do Banco. Para além disso, qualquer deterioração das condições económicas poderá afetar seriamente a capacidade do Banco em aumentar e/ou gerar capital por forma a observar os requisitos mínimos de capital e limitar a capacidade do banco em obter liquidez. Qualquer um dos riscos acima mencionados poderá ter um efeito material adverso sobre a atividade do Banco, a sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

1.1.4 A conclusão do PAEF e o retorno bem-sucedido da República Portuguesa aos mercados de dívida não elimina o risco de deterioração significativa da condição económica e financeira de Portugal.

A conclusão bem-sucedida do PAEF, com a satisfação dos requisitos estipulados pelo Memorando de Entendimento celebrado em 2011, bem como aqueles que foram adicionados durante a implementação do PAEF, não exclui a necessidade de medidas de austeridade adicionais e de ajustamento estrutural, de modo a assegurar o cumprimento dos tratados e diretivas europeias, as quais poderão causar um movimento repentino e inesperado de instabilidade política ou social, que poderá induzir efeitos recessivos no curto prazo. Em tais circunstâncias, a atividade bancária poderá ser sujeita a um contexto económico e financeiro adverso, na medida em que os efeitos macroeconómicos negativos, decorrentes da evolução das finanças públicas portuguesas ou europeias, e a volatilidade dos mercados financeiros internacionais, poderão continuar a prejudicar a posição de liquidez e a rentabilidade do sistema financeiro português, o que poderá resultar, entre outros aspetos, numa desvalorização da carteira de títulos de dívida soberana portuguesa do Banco; em restrições de liquidez no sistema bancário português e na concomitante dependência de financiamento institucional externo; num aumento da concorrência por depósitos de clientes e o agravamento do respetivo custo; numa queda da procura por produtos bancários; em limitações de crédito; e numa deterioração da qualidade da carteira de crédito do Banco. Qualquer um dos riscos acima mencionados poderá ter um efeito material adverso para a atividade, condição financeira ou resultados das operações do Banco.

1.1.5 A crise financeira internacional e a crise Europeia da dívida soberana limitaram o acesso do Banco aos mercados de capitais, conduzindo à dependência do financiamento obtido junto do BCE.

O BCE tem sido uma das fontes de financiamento usadas pela maioria dos bancos portugueses durante a crise financeira e a crise da dívida soberana europeia. Em 18 de julho de 2013, o

Conselho de Governadores do BCE anunciou a adoção, no quarto trimestre de 2013, de novas tabelas de *haircuts*, designadamente para os *marketable assets*, o que teve um impacto adverso na *pool* de ativos elegíveis do Banco. Em 31 de dezembro de 2014, o Banco havia contraído empréstimos ainda não reembolsados ao BCE no valor (líquido) de 6,6 mil milhões de euros, o equivalente a 9,2% do passivo do Banco e 21,2% do total utilizado pelo sistema bancário português, nesse mês, valor que se situa claramente abaixo do valor máximo de 17,4 mil milhões de euros, registado em abril de 2011, e sublinha a tendência de redução progressiva da dependência do Banco face à liquidez disponibilizada pelo BCE. Em 31 de dezembro de 2013, o Banco havia contraído empréstimos ainda não reembolsados ao BCE no valor (líquido) de 10,0 mil milhões de euros, o equivalente a 12,7% do passivo do Banco nessa data. Em 31 de dezembro de 2014, o Banco possuía um total de 14,2 mil milhões de euros de ativos elegíveis para refinanciamento junto do BCE, dos quais 7,6 mil milhões de euros estavam disponíveis.

A *pool* de ativos elegíveis do Banco pode sofrer uma erosão em resultado da desvalorização de preços, aumento de *haircuts*, designadamente após a descida de notações de crédito, ou mesmo da perda da elegibilidade de certos ativos, designadamente os que beneficiam de medidas implementadas pelo BCE para suportar a liquidez, incluindo a aceitação de instrumentos de dívida emitidos ou garantidos pelo Estado Português e a aceitação de reclamações de créditos adicionais. Uma redução da *pool* de ativos elegíveis e a dificuldade crescente em gerir ativos elegíveis que compensem a perda de elegibilidade terão um impacto negativo em termos de liquidez, obrigando o Banco a procurar fontes de financiamento alternativas, o que poderá ter um impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados operacionais do Banco.

O Banco tem por objetivo continuar a reduzir a dependência de financiamento no curto/médio prazo por duas vias: redução do *gap* comercial e emissão de dívida nos mercados de financiamento *wholesale* internacionais. Nesse contexto, o Banco está a implementar diversas medidas para diversificar as suas fontes de financiamento além do BCE, tendo igualmente acelerado o processo de desalavancagem, fazendo um esforço para aumentar os recursos dos clientes, processo que poderá representar um risco de aumento do custo dos depósitos (em 31 de dezembro de 2014, os depósitos de clientes representavam 75% da estrutura de financiamento) e para reduzir a concessão de crédito.

A incerteza associada ao acesso aos mercados de capitais enquanto fonte de financiamento para o Banco pode também prejudicar o processo de desalavancagem em curso, conduzindo à manutenção de uma excessiva dependência do financiamento obtido junto do BCE. O aumento da perceção do risco associado ao acesso aos mercados e/ou a manutenção desta incerteza exercerão pressão para que o Banco procure fontes alternativas de financiamento, por forma a acelerar o seu plano de financiamento e liquidez e para aumentar a sua *pool* de garantias elegíveis para refinanciamento junto do BCE, apesar de não haver garantia de que será bem-sucedido nesses esforços.

Caso o processo de desalavancagem não seja acompanhado pela alteração do *pricing* dos empréstimos, a margem financeira e, globalmente, os resultados do Banco poderão ser afetados negativamente. Se as autoridades obrigarem a uma redução mais rápida da exposição ao BCE ou se houver restrições ao acesso a financiamento junto do BCE, o Banco poderá ser forçado a antecipar o prazo para cumprimento do seu plano de capital e liquidez, o que provavelmente reduzirá a rentabilidade e prejudicará o processo de desalavancagem. Adicionalmente, no ambiente económico atual, a revisão das condições de liquidez pelo BCE poderá levar o Banco a ser forçado a dispor dos seus ativos, com desconto potencialmente significativo face ao respetivo valor contabilístico, com um correspondente impacto negativo no capital e nos resultados.

1.1.6 O Banco encontra-se exposto ao risco de agravamento do prémio de risco soberano.

Pese embora a expressiva melhoria da apetência dos investidores internacionais pela dívida soberana portuguesa, consubstanciada no forte estreitamento dos diferenciais entre as respetivas *yields* e as relativas aos títulos dívida pública alemã de maturidades equivalentes, nada garante que esta tendência não se venha a reverter. Com efeito, o elevado nível de endividamento da

República Portuguesa, aliado à incerteza quanto ao potencial de crescimento de longo prazo da economia nacional, sugerem a existência de um risco relevante de deterioração das condições de transação dos títulos de dívida pública portuguesa em mercado secundário e de acesso do tesouro ao mercado primário de dívida. Tal risco poderia ser potenciado por uma eventual degradação do sentimento face ao risco nos mercados financeiros internacionais ou espoletado por um desempenho fraco da economia doméstica, ou ainda, por perturbações na conjuntura política nacional.

A ocorrer, um agravamento substancial do risco da dívida soberana poderia penalizar a posição de liquidez do Banco, quer por via das dificuldades de financiamento, quer por via da redução da *pool* de ativos elegíveis para desconto junto do BCE, bem como dos custos de financiamento da sua atividade e da sua capacidade para aumentar a carteira de crédito e ativos, com um impacto negativo na situação financeira, na qualidade do crédito e nos resultados líquidos operacionais do Grupo. Esta conjuntura poderá ser agravada pela persistente volatilidade no setor financeiro e nos mercados de capitais, por dificuldades de uma ou mais instituições financeiras, ou ainda pelo incumprimento por parte destas, o que poderá conduzir a problemas de liquidez significativos no mercado em geral e a perdas e incumprimento por outras instituições. Adicionalmente, e face às atuais condições de mercado, não é possível prever que alterações estruturais e/ou regulatórias poderão resultar da conjuntura de mercado atual ou se tais alterações poderão ter um impacto negativo no Banco. Caso a conjuntura de mercado atual se continue a deteriorar, designadamente por um prolongado período de tempo, tal poderá conduzir à redução da disponibilidade de crédito, da qualidade do crédito e ao aumento de incumprimento da dívida, o que poderá ter um impacto negativo no *rating*, atividade, situação financeira, resultados operacionais e perspetivas de futuro do Banco.

1.1.7 Alterações de política económica, nomeadamente ligadas aos ciclos eleitorais, poderão afetar adversamente a atividade do Banco.

Em outubro de 2015 está prevista a realização de eleições legislativas e, em seu resultado, poderá suceder a descontinuação do processo de implementação de políticas económicas com vista à restauração da sustentabilidade da dívida pública e ao necessário ajustamento orçamental que vigorou durante o período de vigência do PAEF. Tais alterações de política económica, a terem lugar, poderão pôr em causa a implementação continuada de políticas de ajustamento após a conclusão do PAEF, o que poderia ter um impacto nas condições de acesso aos mercados de financiamento internacionais, quer para a República Portuguesa, quer para o Banco. Tal contexto poderá implicar alterações na situação financeira, patrimonial e na atividade do Banco, com impacto desfavorável nos seus resultados e perspetivas futuras.

1.1.8 O Banco encontra-se exposto ao risco de deflação.

Um ambiente de saída de crise, mas ainda sujeito a alguma incerteza e vulnerável a alterações de sentimento dos investidores, de mudança de regime económico e de necessidade de reposição célere de competitividade-preço é propenso a pressões deflacionistas. Em situações extremas, um choque não antecipado, com colapso dos níveis de confiança, pode materializar-se numa espiral descendente da atividade económica, do emprego, dos rendimentos das empresas e dos preços, com repercussões adversas na evolução do negócio e da rendibilidade do Banco.

Na Zona Euro, a taxa de inflação anual em 2014 foi 0,4%, tendo-se mesmo registado níveis de inflação negativos em dezembro (-0,2%, em termos homólogos) (Fonte: Eurostat), o que veio reforçar a tendência decrescente dos preços que se observa desde o início de 2012 e agravar os riscos de um quadro de deflação na área do euro. Por essa razão, o Banco Central Europeu decidiu implementar um novo conjunto de medidas de estímulo à atividade para combater o risco de deflação e contribuir para o objetivo da estabilidade de preços, definido como uma taxa de inflação abaixo, mas próxima de 2%. Em Portugal, a taxa de inflação anual em 2014, medida pela variação do índice de preços no consumidor, foi moderadamente negativa (-0,3%) (Fonte: Instituto Nacional de Estatística).

Um contexto de redução generalizada dos preços desincentiva a realização de despesa, de consumo ou de investimento, onera o custo real da dívida e aumenta o risco de falência das empresas, nomeadamente quando o nível médio de endividamento das empresas é muito elevado, como é o caso de Portugal. Por outro lado, uma das medidas típicas dos bancos centrais no combate à deflação consiste na redução agressiva das taxas de juro, em casos pontuais para valores negativos, influenciando, no sentido descendente, os níveis de taxas de juro praticadas em mercado. O BCE anunciou, em 22 de janeiro de 2015, um conjunto de medidas que visam fortalecer a atividade económica e reduzir o risco de deflação. Estas medidas incluem (i) um programa de compra em larga escala de títulos de dívida pública e privada a iniciar a 1 de março de 2015, a um ritmo de 60 mil milhões de euros por mês pelo menos até setembro de 2016; (ii) a eliminação do *spread* de 0,10 pontos percentuais aplicado à taxa de juro das operações de cedência de liquidez a quatro anos (TLTRO) anunciadas em junho de 2014, com o objetivo de incentivar a concessão de crédito; (iii) a manutenção da taxa de juro aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema em 0,05%, da taxa de juro da facilidade permanente de cedência de liquidez em 0,30%, e da taxa de juro de depósito em níveis negativos (-0,20%).

São diversos os canais pelos quais um contexto deflacionista pode afetar a condição financeira do Banco, nomeadamente: (i) através da redução do volume de negócios, porque perante a expectativa de contração nominal da atividade económica os agentes económicos retraem despesa, em particular a mais dependente de operações de crédito; (ii) através da redução da margem financeira, porque pode ocorrer um desequilíbrio entre os rendimentos obtidos no crédito indexado a taxas de referência de mercado, que permanecem em níveis muito baixos ou potencialmente negativos, e os rendimentos pagos em passivos remunerados a taxa fixa, que encarecem em termos reais, e porque diminui a vantagem relativa obtida nos recursos à ordem; (iii) por redução do rendimento associado aos depósitos (iv) por deterioração da qualidade dos ativos, porque aumenta o crédito em risco ou por desvalorização de ativos em balanço ou de garantias; (v) por via de expectativas dos agentes económicos e os participantes nos mercados, tornando mais difícil ou oneroso o financiamento regular em mercado e instituindo um clima de incerteza e de volatilidade nos mercados financeiros, nos resultados em operações financeiras e nos riscos de contraparte.

Um ambiente deflacionário generalizado poderá afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais e as perspetivas do Banco.

1.1.9 O Tratado Orçamental passará a condicionar permanentemente a condução da política económica com potenciais efeitos adversos sobre a atividade operacional do Banco.

No plano das finanças públicas e da governação económica, a 14 de junho de 2013 foi adotado na legislação nacional o Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na UEM, com vista a reforçar a disciplina orçamental, através da introdução de uma “regra de equilíbrio orçamental” e de um mecanismo automático para adoção de medidas corretivas. Em particular, o tratado estabelece que o défice orçamental estrutural de cada país não deverá ultrapassar os 0,5% do PIB a preços de mercado, com vista a cumprir a “regra de equilíbrio orçamental”. Adicionalmente, os saldos orçamentais dos Estados Membros deverão cumprir objetivos de médio prazo específicos, definidos no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento e monitorizados anualmente no contexto do Semestre Europeu. Caso o Estado Membro se desvie do objetivo definido, será ativado um mecanismo automático de correção. De igual modo é dado maior ênfase aos critérios de dívida previstos no Pacto de Estabilidade e Crescimento, nos termos do qual é solicitado aos Estados Membros cuja dívida exceda 60% do PIB (o valor referência da UE em situações de dívida) que adotem medidas destinadas à redução das suas dívidas a um ritmo pré-definido (tendo como padrão de referência uma redução a uma taxa média de um vigésimo por ano), mesmo que os seus défices se encontrem abaixo dos 3% do PIB (o valor referência para a UE).

Atendendo à atual dimensão do desequilíbrio da dívida pública portuguesa (131,4% do PIB no final do 3.º trimestre de 2014, segundo o Banco de Portugal), estas medidas irão provavelmente

limitar por um longo período de tempo a capacidade do governo em estimular o crescimento económico por via da realização de despesa ou da atenuação da carga fiscal. Qualquer limitação ao crescimento da economia portuguesa terá consequências adversas na atividade do Banco, na sua situação financeira, nos seus resultados ou operações e nas suas perspetivas futuras. Todos estes fatores poderiam contribuir para uma deterioração da situação financeira e patrimonial do Banco.

1.1.10 A República Portuguesa pode ser sujeita a reduções das suas notações de risco, as quais podem afetar o financiamento da economia e da atividade do Banco.

As agências de *rating* Standard & Poor's, Moody's, Fitch e DBRS efetuaram, por mais de uma ocasião, desde o início da crise financeira, o *downgrade* da notação de risco de curto e longo prazo da República Portuguesa, devido às incertezas e aos riscos decorrentes da prolongada recessão, das perspetivas modestas de crescimento do PIB, dos níveis de desemprego recorde, da limitada flexibilidade orçamental, da elevada alavancagem do setor privado e do nível de sustentabilidade da dívida pública portuguesa.

Embora o *outlook* da economia portuguesa tenha melhorado recentemente devido à redução do défice orçamental, a um aumento no PIB real nos três meses findos em 30 de setembro de 2014 de 1,1%, a um ajustamento da balança de pagamentos mais célere dentro da Zona Euro e a um aumento do acesso aos mercados, uma nova redução do *rating* da República Portuguesa poderá ocorrer no futuro, designadamente se as medidas adotadas por Portugal forem tidas como insuficientes ou ocorrer uma degradação adicional da situação das finanças públicas, induzida nomeadamente por uma cobrança de impostos inferior ao esperado, refletindo um desempenho mais fraco da atividade económica resultante do endurecimento das medidas de austeridade, do aumento da dívida pública em percentagem do PIB (sustentabilidade da dívida), da persistência de condições dificultadas de acesso aos mercados de financiamento internacionais e o insucesso no processo de aprofundamento das reformas estruturais. Tal poderia implicar um *downgrade* da notação de risco da República Portuguesa, o que geraria um agravamento das condições de financiamento da economia e um efeito negativo no risco de crédito do Banco e, consequentemente, na sua atividade, situação financeira, resultados e perspetivas. Adicionalmente, o *rating* do setor bancário português pode ser negativamente afetado pela implementação de algumas medidas legislativas, incluindo aquelas que venham a ter efeitos potencialmente adversos no grau de proteção dos investidores, incluindo algumas das medidas previstas na Diretiva de Recuperação e Resolução Bancária, adotada pela União Europeia em abril de 2014.

1.1.11 O ressurgimento da crise da dívida soberana da Zona Euro constitui uma potencial fonte de turbulência para os mercados, o que pode afetar a atividade do Banco.

A crise financeira de 2007/2008 agravou os desequilíbrios orçamentais em vários países europeus, conduzindo a uma crise de dívida soberana na Zona Euro em 2010. A resposta à crise tem sido multilateral e consistiu, entre outros aspetos, na reformulação dos mecanismos de supervisão, em medidas orçamentais comuns, no aumento da regulação do sistema financeiro, em mecanismos de emergência de assistência financeira aos Estados-membros e na adoção de medidas excecionais no que concerne à política monetária. Estas reformas constituem uma revisão profunda do regime operacional da UEM, cujas soluções nem sempre foram consensuais e, por vezes, não alcançaram os resultados pretendidos.

Neste sentido, apesar de Irlanda e Portugal terem concluído com sucesso os seus programas de assistência financeira e do anúncio, a 22 de janeiro de 2015, de um programa de compra de títulos de dívida em larga escala pelo BCE, persistem incertezas relativas à resolução permanente da crise da dívida soberana e à estabilidade do euro, na medida em que os resultados das eleições para o Parlamento Europeu, que tiveram lugar entre 22 e 25 de maio de 2014, contribuíram para reforçar o peso no Parlamento Europeu de visões extremas ou contra a ideia de construção europeia, contribuindo para o aumento da instabilidade política na Europa e, em particular, tendo em conta o quadro político que resultou das eleições legislativas na Grécia, realizadas no passado

dia 25 de janeiro de 2015, com a vitória de uma força política que defende a reestruturação da dívida pública grega e um retrocesso nas reformas estruturais e nas medidas de austeridade que têm vindo a ser implementadas, e cujo cumprimento tem sido anunciado como crucial para a manutenção dos programas de assistência financeira da área do euro à Grécia. Caso algum desses riscos se materialize, as consequências para o enquadramento económico e financeiro da economia portuguesa poderão tornar-se extremamente adversas, causando uma forte pressão sobre as condições e custos de financiamento dos bancos portugueses, em particular no que respeita aos depósitos e à desvalorização do ativo, com impacto marcado na margem financeira líquida e nos resultados do Banco, nas imparidades de crédito e no valor de mercado dos ativos financeiros.

Adicionalmente, o impacto de uma potencial saída de algum dos Estados-membros da UEM poderá também ter consequências imprevisíveis e afetar severa e negativamente o sistema bancário português e o Banco, designadamente, em resultado de um aumento da pressão no financiamento por via de depósitos. Caso os clientes decidam transferir depósitos para outros países considerados mais estáveis do que Portugal, tal poderá causar uma pressão adicional nos custos de financiamento dos bancos portugueses, afetando adversamente a margem financeira e os resultados do Banco. Qualquer dos riscos acima mencionados terá um impacto material adverso sobre os resultados do Banco, a condição financeira e os resultados operacionais.

1.1.12 Uma quebra significativa nos mercados de capitais globais e a volatilidade sentida em outros mercados poderá ter um efeito adverso na atividade, nos resultados e na valorização dos investimentos estratégicos do Banco.

Os rendimentos dos investimentos constituem uma parte importante da rentabilidade consolidada do Banco, particularmente em relação ao negócio dos seguros do ramo vida, desenvolvido pela “*joint venture*” Millenniumbcp Ageas, e ao seu negócio de banca de investimento.

A incerteza nos mercados financeiros internacionais resultante da volatilidade dos preços nos instrumentos de mercado de capitais poderá afetar significativa e adversamente as atividades de seguros de vida e da banca de investimento e de gestão de ativos, afetando as operações financeiras e outros proveitos e ainda o valor das participações financeiras e das carteiras de títulos do Banco.

Em particular, um declínio nos mercados de capitais globais poderá afetar as vendas de muitos dos produtos e serviços do Grupo, designadamente produtos *unit-linked*, seguros de capitalização, fundos de investimento imobiliário, serviços de gestão de ativos, corretagem, emissões no mercado primário e operações de banca de investimento, e diminuirá significativamente as comissões relacionadas com os mesmos, bem como afetará de forma adversa o negócio, situação financeira e resultados operacionais do Banco. Como acionista minoritário da Millenniumbcp Ageas, há um risco de o Banco ser chamado a injetar capital nesta sociedade, designadamente se o rácio da solvabilidade desta empresa descer abaixo de determinado nível pré-acordado, o que, devido a certos produtos da Millenniumbcp Ageas, poderá ocorrer no caso de tais produtos não atingirem um nível mínimo de retorno garantido. Adicionalmente, a prolongada flutuação das cotações nos mercados de ações e obrigações ou a prolongada volatilidade ou perturbação dos mercados poderão originar a retirada de fundos dos mercados por parte dos investidores, traduzindo-se numa descida dos montantes investidos, ou no resgate antecipado de apólices do ramo vida, o que poderá influenciar negativamente a colocação dos produtos de investimento do Grupo, incluindo algumas categorias de seguros de vida. Desta forma, um declínio nos mercados de capitais em geral poderá afetar, de forma adversa, a situação financeira, os resultados e as perspectivas de futuro do Banco.

O Banco mantém posições de *trading* e de investimento em obrigações, divisas, ações e noutros mercados. Estas posições podem ser adversamente afetadas pela volatilidade nos mercados financeiros e noutros mercados e na dívida pública portuguesa (4,7 mil milhões de euros em dezembro de 2014, dos quais 2,6 mil milhões de euros em ativos disponíveis para venda, 1,9 mil

milhões de euros em ativos detidos até à maturidade e 194 milhões de euros na carteira de *trading*), criando um risco de perdas substanciais. Em particular, os ganhos realizados com a carteira de ativos disponíveis para venda de dívida pública portuguesa foram de 61,8 milhões de euros em 2013 e de 296,6 milhões de euros em 2014, sendo os ganhos potenciais na carteira de ativos disponíveis para venda de dívida pública em dezembro de 2014 de cerca de 67,7 milhões de euros. Contudo, uma inversão da recente tendência de redução das *yields* da dívida pública portuguesa poderá levar a que os resultados positivos verificados em 2013 e em 2014 não se repitam no futuro, existindo mesmo um risco de que se possam verificar perdas. A volatilidade poderá também resultar em perdas relacionadas com vasta gama de outros produtos de *trading* e de cobertura que o Banco usa, incluindo *swaps*, futuros, opções e produtos estruturados. Reduções significativas nos valores estimados ou atuais dos ativos do Banco poderão ocorrer em resultado de eventos no mercado. A continuada volatilidade e fragmentação adicional de certos mercados financeiros poderá afetar a posição financeira do Banco, os resultados operacionais e as perspetivas. No futuro, estes fatores poderão ter uma influência nas avaliações diárias dos ativos financeiros e responsabilidades do Banco que sejam registadas ao justo valor.

1.2 Fatores de risco legais e regulamentares

1.2.1 O Banco está sujeito a uma regulamentação cada vez mais complexa que poderá aumentar os requisitos regulatórios e de capital.

O Grupo conduz o seu negócio de acordo com a regulamentação aplicável e está sujeito aos riscos regulatórios associados, incluindo os efeitos de alterações legais, regulamentares e políticas em Portugal e nos outros países em que o Grupo prossegue a sua atividade. Como resultado da crise económica e financeira que se iniciou em 2007, as entidades reguladoras portuguesas e internacionais, incluindo na UE, têm vindo a aprovar alterações significativas ao enquadramento regulatório do Banco, particularmente no respeitante à adequação do capital e ao âmbito das operações do Banco. Consequentemente, o Banco poderá enfrentar uma regulação mais intensa, o que poderá afetar adversa e significativamente as operações do Banco.

Basileia III

Em 2010 foi anunciado pelo Comité de Basileia sobre Supervisão Bancária um novo acordo, conhecido como Basileia III, que revê a maior parte dos requisitos mínimos de capital e de liquidez. O acordo obtido tem requisitos de capital mais exigentes que serão aplicados ao longo de um período de transição para atenuar o seu impacto no sistema financeiro internacional. Os requisitos mínimos de capital para capital CET1 aumentarão gradualmente de 3,5% dos ativos ponderados pelo risco em 1 de janeiro de 2013 para 7% dos ativos ponderados pelo risco, incluindo um “*buffer*” de conservação de capital, em 2019. O rácio de solvabilidade total aumentará de 8% para 10,5% entre 2016 e 2019. Alterações adicionais incluem: i) um aumento progressivo do rácio de *common equity* de 3,5% para 4,5% em 2015; ii) um aumento progressivo no rácio de Tier 1 de 4,5% para 6% em 2015; iii) um requisito adicional de “*buffer*” de conservação de capital de 2,5% sobre a *common equity*, com implementação faseada de 2016 a 2019 e aplicação de restrições na capacidade de os bancos pagarem dividendos ou fazerem outros pagamentos, a definir, se o capital for inferior ao rácio de *common equity* e de conservação do capital; iv) um “*buffer*” de capital anti cíclico, que será entre 0% e 2,5% dos ativos ponderados pelo risco, com características de absorção de perdas, em função da fase do ciclo de crédito de acordo com a sua aplicação pelas autoridades de supervisão nacionais; e v) o rácio de alavancagem será testado para um rácio não ajustado de risco de 3%.

Adicionalmente, o regime Basileia III também contém requisitos mais restritos relativos à qualidade do capital que pode ser considerado capital CET1 e para o cálculo de ativos ponderados pelo risco. A implementação plena de Basileia III é esperada para o início de 2019. Espera-se que os principais impactos previstos de Basileia III nos rácios consolidados de capital se relacionem com ativos fiscais diferidos, com as provisões para perdas por imparidade esperadas, com o corredor do fundo de pensões, com as participações minoritárias em

subsidiárias consolidadas, participações significativas em instituições financeiras não consolidadas e com o aumento dos requisitos de capital para riscos de mercado e de contraparte.

Requisitos de capital

A implementação de um enquadramento regulatório mais exigente e restritivo, com restrições adicionais sobre as instituições financeiras, em particular no que respeita a rácios de capital, endividamento, liquidez e divulgação de informação, mesmo que benéfico para o sistema financeiro e de natureza preventiva e temporária, acarretará custos adicionais para os bancos.

O cumprimento de novos regulamentos poderá implicar o aumento dos requisitos regulatórios de capital e os custos do Banco, resultar em custos acrescidos com a divulgação de informação, restringir certos tipos de transações, limitar a estratégia do Banco e limitar ou implicar a alteração de taxas ou comissões que o Banco cobra para certos empréstimos e produtos, o que poderá diminuir o rendimento dos investimentos, ativos ou participações do Banco. Consequentemente, tal poderá ter um efeito adverso significativo na situação financeira, resultados das operações e perspectivas futuras do Banco.

No dia 1 de janeiro de 2014 entrou em vigor o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, que estabeleceu um regime transitório de adequação de fundos próprios até à plena vigência do CRR. O novo regime consagra, designadamente, que as instituições de crédito e as empresas de investimento preservem um rácio CET1 não inferior a 7 por cento.

O ano de 2014 marcou o início da transição para um novo regime prudencial. Em maio de 2014, com o objetivo de assegurar uma adequada transição até à aplicação integral da CRR / CRD IV e de preparar os principais bancos portugueses para o exercício de avaliação completa do BCE, o Banco de Portugal emitiu um conjunto de recomendações sobre os planos de capital dos bancos.

Em particular, foi emitida uma recomendação de reforço e de manutenção dos seguintes mínimos para os diferentes rácios regulamentares:

- Rácio CET1 mínimo de 8 por cento para os oito principais grupos bancários, nos quais se inclui o Banco (7 por cento para os restantes);
- Rácio Tier 1 mínimo de 9,5 por cento para os oito principais grupos bancários, nos quais se inclui o Banco (8,5 por cento para os restantes);
- Rácio de solvabilidade total mínimo de 11,5 por cento para os oito principais grupos bancários, nos quais se inclui o Banco (10,5 por cento para os restantes).

Foi publicado no dia 24 de Outubro o Decreto-lei n.º 157/2014, que transpôs para o ordenamento jurídico português a *CRD IV*. Este Decreto-Lei não se limitou a transpor a CDR IV e foi mais além, ajustando o rol das entidades que merecem a qualificação de “Instituição de Crédito” em linha com o previsto na legislação dos restantes Estados-Membros, por forma a facilitar a supervisão do Banco Central Europeu no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1024/2013, de 15 de Outubro, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito) e com o Regulamento (UE) n.º 1022/2013, de 22 de Outubro, que altera o Regulamento (EU) n.º 1093/2010, Autoridade Europeia de Supervisão, Autoridade Bancária Europeia, no que respeita à concessão de atribuições específicas ao Banco Central Europeu.

A generalidade das alterações foi incorporada no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), cuja versão consolidada se encontra republicada em anexo ao referido Decreto-Lei. O Decreto-Lei entrou em vigor no dia 24 de Novembro de 2014, estando previsto um período transitório mais alargado para algumas das novidades introduzidas pelo Decreto-Lei.

É introduzido um novo título no RGICSF sob a epígrafe “Reservas de Fundos Próprios”. Nesta sede, são definidos os critérios de manutenção pelas instituições de crédito e certas empresas de

investimento de reservas adicionais de fundos próprios, nomeadamente: (i) reserva de conservação (constituída por fundos próprios principais de nível 1 de 2,5 % do montante total das posições em risco, em base individual e consolidada, consoante aplicável); (ii) reserva contracíclica específica da instituição de crédito (constituída por fundos próprios principais de nível 1, em base individual e consolidada, consoante aplicável, equivalente ao montante total das posições em risco multiplicado pela percentagem da reserva contracíclica calculada nos termos dos artigos 138.º -L e 138.º -M do RGICSF); (iii) reserva para instituições de importância sistémica, também designada de reserva de SII (constituída por fundos próprios principais de nível 1 correspondente à subcategoria a que uma G-SII ou uma O-SII esteja afeta, entre 1 % até 3,5% do montante total das posições em risco).

Saliente-se, para efeito do cálculo da reserva para instituições de importância sistémica, a introdução das figuras de “instituição de importância sistémica”, ou “O-SII”, e de “instituição de importância sistémica global” ou “G-SII”, cuja identificação competirá ao Banco de Portugal.

De modo a prevenir ou reduzir os riscos sistémicos ou macroprudenciais não cíclicos de longo prazo não cobertos pelo CRR e que constituam um risco de perturbação do sistema financeiro suscetível de ter consequências negativas graves para o sistema financeiro e a economia nacional, o Banco de Portugal pode também determinar a aplicação de uma *reserva para risco sistémico*, constituída por fundos próprios principais de nível 1, em base individual, subconsolidada e consolidada, a qual, se determinada, não poderá ser inferior a 1 % das posições em risco a que a reserva para risco sistémico se aplique.

As instituições de crédito que cumpram o requisito combinado de reserva de fundos próprios não podem proceder a distribuições relacionadas com fundos próprios principais de nível 1 que conduzam a uma diminuição desses seus fundos próprios para um nível em que o requisito combinado de reserva deixe de ser cumprido e, em caso de incumprimento, a instituição em causa terá de apresentar um plano de conservação de fundos próprios ao Banco de Portugal no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que verifique o incumprimento.

Com a introdução deste novo título visou-se reforçar a prevenção e redução dos riscos de cariz sistémico ou macroprudencial, contribuindo para a estabilidade do sistema financeiro, ao mesmo tempo que se dota o supervisor de mais instrumentos de controlo e de poderes para implementar medidas de reforço das reservas de fundos próprios.

A CDR IV confere à Autoridade Bancária Europeia competência para elaborar normas técnicas de regulamentação que especifiquem alguns dos aspetos abrangidos pelos diplomas ora alterados, normas estas que serão, após a necessária adoção por parte da Comissão Europeia, diretamente aplicáveis no ordenamento jurídico português. O Decreto-Lei n.º 157/2014 prevê diversas obrigações de comunicação à Autoridade Bancária Europeia por parte do Banco de Portugal, bem como a necessidade de consulta da sua base de dados.

O rácio de CET1 *fully implemented* do Banco, em 31 de dezembro de 2014, situava-se em 8,9%. O rácio de CET1 do Banco, estimado de acordo com as disposições transitórias da CRD IV/CRR fixou-se em 12,0% em *phased-in* a 31 de dezembro de 2014.

Caso os rácios de capital do Banco caiam abaixo dos valores mínimos, o Banco poderá ter de adotar medidas adicionais, como a aceleração do processo de desalavancagem, a redução de ativos ponderados pelo risco (RWA - *risk-weighted assets*), a venda de ativos não *core* e outras medidas com o objetivo de reforçar o rácio de *Core Tier 1* e CET1. Como resultado, a intensificação dos requisitos de capital poderá ter um efeito negativo substancial na situação financeira, nos resultados das operações e nas perspetivas futuras do Banco.

A exigência de requisitos adicionais de adequação de fundos próprios ao Banco poderá implicar a necessidade de reforço adicional do seu capital, por forma a cumprir rácios de capital mais exigentes, assim aumentando os custos para o Banco e reduzindo a rendibilidade de tal capital. A implementação de requisitos adicionais de capital poderá também impossibilitar o Banco de

reembolsar os Instrumentos de Capital *Core Tier 1* no calendário previsto no Plano de Recapitalização, no Plano de Reestruturação ou na lei. Qualquer uma das situações descritas acima poderá ter um efeito adverso significativo na situação financeira, nos resultados das operações e nas perspectivas futuras do Banco.

Recuperação e Resolução Bancária

Foi publicada em 12 de junho a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (a “*DRRB*”), que representa a implementação no Espaço Económico Europeu (“*EEE*”) do comunicado do Comité de Basileia de 2011, que estipula os “*Requisitos mínimos para assegurar a absorção de perdas em situação de não viabilidade*”.

A *DRRB* visa fornecer às autoridades nacionais as ferramentas e poderes comuns para o tratamento de crises bancárias preventivamente, de modo a salvaguardar a estabilidade financeira e a minimizar a exposição dos contribuintes a perdas. A *DRRB* foi transposta para Portugal pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, tendo sido a maioria das alterações incorporada no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Os poderes concedidos pela *DRRB* às “autoridades de resolução de crises” incluem poderes de eliminação/redução do valor dos instrumentos (“*write down*”) ou conversão em instrumentos CET1, imediatamente antes da tomada de decisão de qualquer outra medida de resolução, caso seja necessário tomá-la, de modo a assegurar que os instrumentos de capital (incluindo instrumentos adicionais de *Tier 1* e *Tier 2*) e passivos elegíveis absorvam totalmente as perdas numa situação de não-viabilidade da instituição emitente. A *DRRB* estipula, *inter alia*, que as autoridades de resolução devem exercer esse seu poder de redução ou de conversão de acordo com a ordem de prioridade dos créditos em processos normais de insolvência de maneira a que, (i) em primeiro lugar, os instrumentos de CET1 sejam reduzidos de forma proporcional em relação às perdas relevantes e (ii) em segundo lugar, que o valor nominal de outros instrumentos de capital seja reduzido e/ou convertido em instrumentos de CET1 de forma permanente e (iii) só depois, que os restantes passivos elegíveis sejam reduzidos ou convertidos de acordo com uma determinada ordem de prioridade.

Estas regras, para além de poderem condicionar os graus de liberdade do Banco, poderão aumentar os custos dos instrumentos adicionais de *Tier 1* e *Tier 2* e, nessa medida influenciar negativamente os resultados do Banco, nomeadamente se este precisar de emitir tais instrumentos no contexto das atuais alterações do quadro regulatório. Por outro lado, dada a sua possível faculdade de conversão, os instrumentos elegíveis para este mecanismo podem gerar uma potencial diluição da percentagem de titularidade dos acionistas existentes.

Requisitos de liquidez

Para além das regras sobre requisitos de capital, nas recomendações de Basileia III prevê-se também o estabelecimento de rácios de liquidez de curto e longo prazo e de rácios de financiamento referidos como “Rácio de Cobertura de Liquidez” e “Rácio de Financiamento Líquido Estável”, respetivamente. O Rácio de Cobertura de Liquidez, cuja implementação se recomenda que seja efetuada em 60% em 2015 com um aumento anual de 10% até atingir 100% em 2019, diz respeito à suficiência de ativos líquidos de elevada qualidade para suprir necessidades de liquidez de curto prazo em cenários de elevado *stress*, sendo que o valor destes ativos não poderá ser (a partir de 2019) inferior a 100% das saídas líquidas de *cash flow* nos 30 dias seguintes à data de *stress* relevante.

Adicionalmente, no âmbito da CRD IV/CRR, a EBA emitiu, no final do ano de 2013, o critério de definição e requisitos operacionais tanto para os ativos líquidos de muito alta qualidade como para os ativos de alta qualidade. A EBA recomendou a consideração de todos os tipos de obrigações emitidas ou garantidas pelos governos e pelos Bancos Centrais do EEE na moeda

nacional, bem como todas as emitidas ou garantidas por Instituições Supranacionais como ativos transferíveis de muito alta qualidade. Definiu também os padrões de qualidade de crédito e de elegibilidade de obrigações hipotecárias, obrigações, RMBS e obrigações emitidas pelas instituições governamentais locais como ativos de alta liquidez e qualidade de crédito. Adicionalmente, a EBA recomendou considerar como ativo líquido de alta qualidade as ações representativas de capital, de acordo com os requisitos estabelecidos na parte 54 (c) do texto do Basileia III. O Rácio de Financiamento Líquido Estável, cuja implementação se recomenda que seja efetuada em 2018, procura estabelecer um montante mínimo de financiamento estável baseado nas características de liquidez dos ativos da instituição em causa e das suas atividades no período de um ano.

A rendibilidade dos ativos financeiros é, regra geral, inversamente correlacionada com a sua liquidez. Nessa medida, o respeito destes rácios por parte do Banco pode levar à necessidade de reforço ou constituição de carteiras de ativos de elevada liquidez mas de reduzida rendibilidade e/ou a um aumento dos custos de financiamento, uma vez que a forma de cálculo destes rácios privilegia o financiamento de longo prazo face ao financiamento de curto prazo, o que poderá assim ter um efeito adverso significativo na situação financeira, resultados das operações e perspetivas futuras do Banco.

Na sequência do previsto na regulamentação Basileia III, o CRR veio igualmente a determinar a necessidade de respeito de rácios de alavancagem (*leverage ratio*) e de liquidez (*liquidity coverage ratio* e *net stable funding ratio*).

O “Rácio de Cobertura de Liquidez” e o “Rácio de Financiamento Líquido Estável” foram estimados em 136% e 114%, respetivamente, em 31 de dezembro de 2014, o que compara com um valor de referência de 100% (*fully implemented*). O rácio de alavancagem situava-se em 6,6% em *phased-in* e 5,2% em *fully implemented*, em 31 de dezembro de 2014, o que compara com um valor de referência de 3% (*fully implemented*).

Adicionalmente a estes requisitos, as instituições identificadas como sistemicamente relevantes (G-SII) poderão estar sujeitas a requisitos ainda mais exigentes e restritivos. Não estando prevista a classificação de bancos nacionais como sistemicamente relevantes a nível global, existem, este princípio também deva ser aplicado a nível europeu e nacional. Nesse caso, a classificação do Banco como sistemicamente relevante para Portugal poderia implicar custos acrescidos para o Banco, suscetíveis de ter um efeito adverso significativo na situação financeira, resultados das operações e perspetivas futuras do Banco.

Mantém-se ainda algum grau remanescente de incerteza em relação à implementação de Basileia III, designadamente na UE através da CRD IV/CRR. Caso estas medidas sejam implementadas tal como atualmente previstas, espera-se que estas tenham um impacto significativo no capital e na gestão de ativos e passivos do Banco, o que será expectável que tenha um efeito adverso significativo na situação financeira, nos resultados das operações e nas perspetivas futuras do Banco.

Novo regime de saneamento das instituições de crédito

A crise financeira internacional conduziu à adoção de mecanismos legais destinados a abordar casos em que a situação financeira de uma instituição de crédito comece a exibir sinais de deterioração, de modo a permitir a rápida adoção de medidas destinadas a evitar o risco de contágio a outras instituições. Estas propostas identificaram a necessidade de conferir aos supervisores um conjunto de poderes de intervenção preventiva nos termos de um sistema harmonizado na UE.

Com este propósito, o Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, procedeu à alteração de diversas normas do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, substituindo o regime de saneamento das instituições de crédito por um novo regime caracterizado pela existência de três fases de intervenção distintas aplicáveis em razão da gravidade do risco ou grau de incumprimento, por parte de uma instituição, das regras que

disciplinam a sua atividade. A escolha da modalidade de intervenção e a adoção de medidas concretas caberá ao Banco de Portugal.

Este enquadramento voltou a ser alterado, por meio da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março.

O atual regime prevê a elaboração de planos de recuperação e de resolução a submeter periodicamente ao Banco de Portugal, a quem caberá aprová-los ou solicitar a modificação dos mesmos. Estas medidas preventivas assegurarão um planeamento suficiente em caso de necessidade de recuperação ou de resolução de uma instituição de crédito, permitindo igualmente que o Banco de Portugal detete e remova constrangimentos à aplicação das medidas de resolução.

A fase de intervenção corretiva terá lugar quando uma instituição de crédito não cumpra, ou esteja em risco de não cumprir, normas legais ou regulamentares que disciplinem a sua atividade.

Já a fase de administração provisória corresponderá a situações em que as medidas de intervenção corretiva se revelem insuficientes ou exista o justo receio da sua insuficiência para ultrapassar a situação de deterioração significativa da instituição e a respetiva recuperação financeira, ou se verifiquem situações suscetíveis de colocar em risco sério o equilíbrio financeiro ou a solvabilidade da instituição, ou de constituir uma ameaça para a estabilidade do sistema financeiro. Nesta fase, o Banco de Portugal terá a possibilidade de suspender o órgão de administração de uma instituição de crédito e de gerir a sua recuperação.

Na eventualidade extrema de uma instituição de crédito se encontrar em risco sério de não cumprir os requisitos regulatórios que lhe são aplicáveis, as autoridades de supervisão poderão aplicar certas medidas de último recurso, incluindo a alienação total ou parcial da atividade, a transferência parcial ou total da atividade para instituições de transição, a segregação e transferência parcial ou total da atividade para veículos de gestão de ativos ou a recapitalização interna.

A aplicação de medidas deste tipo dependerá naturalmente da sua necessidade para, entre outros aspetos, assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais para a economia, evitar o contágio sistémico ou eventuais impactos negativos no plano da estabilidade financeira, tendo em vista minimizar os custos para o erário público e salvaguardar a confiança dos depositantes.

O Banco está ainda sujeito ao risco de ser chamado a fazer contribuições extraordinárias para o Fundo de Resolução criado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro (o “Fundo de Resolução”), contribuições estas que, em especial se vierem a ser exigidas, podem aumentar os encargos e perdas do Banco, podendo ter por isso um impacto negativo na situação financeira do Banco.

À semelhança do que já acontece em outros países, foi criado, em Portugal, um fundo de resolução, com vista a prestar apoio financeiro à aplicação das medidas de resolução que vierem a ser adotadas pelo Banco de Portugal, cujo regime prevê a participação das instituições de crédito com sede em Portugal, incluindo o Banco, das sucursais de instituições de crédito com sede em estados não pertencentes à UE, das sociedades relevantes para a gestão de sistemas de pagamento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e ainda de certos tipos de empresas de investimento.

Considerando a recente decisão do Banco de Portugal, o Fundo de Resolução foi chamado a participar no processo de recapitalização do Novo Banco, S.A., no valor de 4,9 milhões de euros. De acordo com declarações públicas de entidades envolvidas no processo de alienação, é esperado que o Novo Banco, S.A. possa ser vendido até ao final do primeiro semestre de 2015, podendo ser vendido, no limite, até ao final de 2016. A incerteza quanto ao preço de venda do Novo Banco, S.A. cria, por sua vez, incerteza quanto a uma eventual perda no Fundo de Resolução, designadamente no caso decorrente de o preço que vier a ser recebido não permitir salvaguardar a situação financeira do Fundo de Resolução.

Apesar de o Fundo de Resolução contribuir para a flexibilização dos mecanismos de intervenção dos reguladores, bem como para ajudar a reduzir o risco sistémico no processo de reestruturação e resolução, a sua efetiva implementação pode resultar na exigência de prestação de contribuições extraordinárias por parte dos participantes, incluindo o Banco, as quais poderão vir a sofrer um impacto negativo nos seus resultados.

O Decreto-Lei n.º 31-A/2012 introduziu ainda, em termos posteriormente alterados pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, a constituição de privilégios creditórios relativos aos empréstimos sustentados por depósitos abrangidos pela garantia dos fundos de garantia de depósitos, bem como aos créditos titulados pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, ou ainda pelo Fundo de Resolução, decorrentes do eventual apoio financeiro que estas instituições venham a prestar no âmbito da aplicação de medidas de resolução, no quadro dos limites legais aplicáveis.

Apesar de estas medidas contribuírem para a flexibilidade da intervenção dos reguladores e ajudarem a reduzir o risco sistémico no processo de saneamento e resolução, a sua implementação efetiva poderá resultar num aumento de custos ou, designadamente em caso de efetiva implementação, em perdas que tenham um impacto negativo na situação financeira, resultados de operações e perspetivas futuras do Banco.

1.2.2 A implementação da União Bancária poderá impor mais requisitos regulatórios que poderão ter um impacto adverso nas atividades do Banco.

Foi aprovada legislação ao nível da UE para implementar a União Bancária, sob a forma de um quadro financeiro integrado destinado a promover a estabilidade do sistema financeiro e a minimizar a ocorrência e os custos das crises bancárias. A União Bancária centralizou no BCE a supervisão direta de alguns bancos da Zona Euro, incluindo o Banco, a partir do dia 4 de novembro de 2014. Este mecanismo de supervisão unitária é regido por um *rulebook* consolidado, com vista a estabelecer requisitos mínimos de capital, esquemas de proteção de depósito harmonizados e um quadro regulamentar harmonizado para os serviços financeiros (*single rulebook*). O *rulebook* dita a qualidade do capital, liquidez e de alavancagem em termos mais exigentes do que o estabelecido no quadro geral anterior de Basileia II.

No caso de crítica instabilidade financeira de um banco, a regulação da União Bancária está também desenhada para minimizar o impacto de quaisquer particulares dificuldades financeiras do banco no sistema financeiro e nos contribuintes. Por força do mecanismo de resolução único, os acionistas serão os primeiros a suportar perdas, seguidos dos credores. Os depósitos garantidos deverão ser salvaguardados e os credores não devem ter perdas maiores do que aquelas que sofreriam caso a instituição fosse liquidada em processo de insolvência comum. Como tal, a União Bancária e, em concreto, a utilização dos instrumentos e poderes de resolução previstos na diretiva, poderá interferir com os direitos dos acionistas e dos credores. Em especial, a concessão de poderes às autoridades para transferir as ações e a totalidade ou parte dos ativos de uma instituição para um terceiro sem o consentimento dos acionistas afeta os direitos de propriedade desses mesmos acionistas. Além disso, o poder de decidir quais os passivos a transferir de uma instituição objeto de uma medida de resolução em situação de colapso, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e evitar efeitos negativos para a estabilidade financeira, poderá afetar a igualdade de tratamento entre os credores.

Estas modificações poderão ditar alterações no posicionamento estratégico das instituições financeiras, no modelo de negócio e na exposição ao risco, bem como implicar custos adicionais, de modo a garantir que, em cada momento, a instituição cumpre os novos requisitos. Nesse sentido, o novo regime regulamentar, mesmo que sendo de aplicação faseada em alguns aspetos até ao início da próxima década, condicionará os graus de liberdade do Banco e poderá potencialmente dificultar o cumprimento dos seus compromissos financeiros em matéria de reembolso do auxílio do Estado (nomeadamente os Instrumentos de Capital *Core Tier 1* emitidos em 2012) e demais instrumentos de fundos próprios e de passivo.

No novo quadro regulamentar, ao BCE, a par das autoridades nacionais, fica acometida a responsabilidade de supervisão bancária, enquanto a Autoridade Bancária Europeia desenvolve e monitoriza a implementação da regulação. No âmbito da regulamentação sobre recuperação e resolução dos bancos, são definidas as autoridades de resolução que, em articulação com o BCE, com a CE e com as autoridades nacionais, assumirão responsabilidade pela decisão em contextos de dificuldade das entidades financeiras, com vista a assegurar a estabilidade do sistema financeiro e a eliminar os custos sobre os contribuintes de um eventual processo de resolução de uma instituição em dificuldade. O BCE assumiu formalmente, e em pleno, a função de supervisor do sistema bancário europeu no dia 4 de novembro de 2014, passando a ser o supervisor direto de um conjunto de cerca de 130 entidades financeiras, consideradas, pela sua dimensão e importância no sistema bancário de cada Estado Membro, como sistemicamente relevantes (ativos superiores a 30 mil milhões de euros ou que representem pelo menos 20% do PIB do país ou que beneficiem de auxílio do Estado). Para as demais entidades financeiras (cerca de 6 milhares), a supervisão será exercida em articulação com as autoridades nacionais. O Banco faz parte do grupo de entidades sob supervisão direta do BCE. Esta alteração de regime de supervisão prudencial poderá resultar em dificuldades de implementação e mesmo representar exigências adicionais em termos de capitalização para o Banco, designadamente se da sua implementação vier a implicar a reclassificação de ativos e/ou a necessidade de rever níveis de cobertura por imparidades, nomeadamente em resultado de *stress tests* que venham a ser realizados. Adicionalmente, uma eventual classificação do Banco como entidade de importância sistémica comportará níveis mínimos de capital regulamentar superiores, no âmbito dos requisitos de reserva de conservação de fundos próprios.

Sendo apontado um défice de capital ao Banco, na sequência de um exercício de determinação de necessidades de capital, num *stress test*, numa análise de qualidade de ativos ou num exercício equivalente, o plano de mobilização de capitais correspondente poderá ter de incluir, entre outras medidas, a conversão voluntária de instrumentos de dívida subordinada em capital, exercícios de gestão do passivo, vendas de ativos e carteiras geradoras de capital, titularização de carteiras, retenção de resultados e outras medidas que visem a redução das necessidades de capital. Um eventual défice residual de capital que não seja possível colmatar com o plano de mobilização poderá ter de ser coberto com recurso ao auxílio estatal. Este auxílio implicaria uma repartição dos encargos pelos acionistas e credores, designadamente pelos detentores de instrumentos financeiros emitidos pelo Banco, podendo assumir a forma de conversão em fundos próprios principais de nível 1 (CET1) ou de uma redução do valor dos instrumentos. Não será exigida uma contribuição dos detentores de alguns créditos privilegiados (incluindo depósitos garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos e créditos que beneficiem de garantias reais). Qualquer uma das situações descritas acima poderá ter um efeito adverso significativo na situação financeira, nos resultados das operações e nas perspetivas futuras do Banco.

1.2.3 A implementação de um sistema de garantia de depósitos harmonizado no âmbito da UE poderá requerer contribuições adicionais por parte do Banco.

A harmonização do sistema de garantia de depósitos, em virtude da publicação da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, implicou algumas mudanças significativas nos sistemas atualmente em vigor em cada país. As mudanças compreendem a introdução de contribuições por instituição baseadas não apenas no volume dos depósitos garantidos, mas também o perfil de risco da instituição de crédito, retendo-se contudo o princípio de um limite harmonizado por depositante, e não por depósito.

Foi igualmente estabelecida a obrigação de, até 3 de julho de 2024, os recursos financeiros à disposição do Fundo de Garantia de depósitos atingirem pelo menos um nível de 0,8% do montante dos depósitos garantidos pelo fundo. Se, depois de atingido pela primeira vez o nível-alvo, os recursos financeiros disponíveis forem reduzidos para menos de dois terços do nível-alvo, o Banco de Portugal fixará o montante das contribuições regulares num nível que permita que o nível-alvo seja atingido no prazo de seis anos. Se os recursos financeiros à disposição do

Fundo de Garantia de Depósitos não forem suficientes para cumprimento das suas obrigações, os seus membros poderão ser chamados a efetuar contribuições extraordinárias em valor não superior a 0,5% do valor dos seus depósitos cobertos em cada período de exercício do Fundo. Em circunstâncias excecionais, e com a aprovação do Banco de Portugal, poderão ser impostas contribuições superiores a este limite.

Prevê-se igualmente que a possibilidade de dispensa de realização do pagamento das contribuições periódicas caso as instituições de crédito assumam o compromisso de pagamento ao Fundo, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, em qualquer momento em que o Fundo o solicite, de parte ou da totalidade do montante da contribuição que não tiver sido pago em numerário, anteriormente limitada a 75% do valor da contribuição anual passe agora a estar limitada a 30% desse valor.

Estas alterações poderão ter um impacto negativo na condição financeira, na situação de liquidez e nos resultados operacionais do Banco.

1.2.4 O Banco está sujeito ao aumento das obrigações e efeitos decorrentes do novo enquadramento legal no âmbito da prevenção e acompanhamento de situações de risco de incumprimento de clientes.

No final de 2012, foi aprovado um conjunto de diplomas legais e regulamentares relativos a regras que as instituições de crédito devem observar, no âmbito da prevenção e acompanhamento de situações de risco de incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares, nomeadamente:

- O Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro (“Regime Geral”), que prevê que as instituições de crédito adotem um Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (“PARI”), estabelecendo procedimentos e medidas para a prevenção do incumprimento de contratos de crédito; e que criou o Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (“PERSI”), que visa promover soluções negociadas extrajudicialmente, entre instituições de crédito e cliente bancário, para as situações de incumprimento de contratos de crédito. Neste âmbito, no ano de 2014, foram reestruturadas 35.914 operações ao abrigo do PARI, correspondendo a um montante total de 853 milhões de euros, sendo 11.732 operações de crédito hipotecário (767 milhões de euros) e 24.182 operações de crédito pessoal (86 milhões de euros). No ano de 2014, foram reestruturadas 3.841 operações ao abrigo do PERSI, correspondendo a um montante total de 126,9 milhões de euros;
- A Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro (alterada pela Lei n.º 58/2014, de 25 de agosto), que consagra um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação (incluindo fiadores chamados a assumir as obrigações dos mutuários originários) caso se verifique determinada situação económica.

Adicionalmente, em dezembro de 2013, o Banco de Portugal emitiu a Instrução nº 32/2013, que define o que se deve entender por “*crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente*”, contemplando requisitos de gestão de crédito de risco, análise de imparidade dos empréstimos e cumprimento com outros requisitos prudenciais.

Este enquadramento legal estabelece um conjunto de obrigações para as instituições de crédito e medidas de proteção aos clientes bancários, contemplando procedimentos no âmbito da recolha de informação, de contacto com os clientes, de acompanhamento da execução dos contratos de crédito e gestão das situações de risco de incumprimento; deveres de avaliação da capacidade financeira do cliente bancário e apresentação de propostas de regularização do incumprimento adequadas à situação do devedor; elaboração de plano de reestruturação das dívidas emergentes do crédito à habitação ou substitutivas da execução hipotecária, que poderão incluir a suspensão da execução da hipoteca durante o período de aplicação das medidas de proteção, períodos de carência relativo ao pagamento das prestações mensais a cargo do mutuário, prorrogação de

prazos do empréstimo, redução do *spread* durante o período de carência, entre outros. Caso os princípios e as medidas previstas no PERSI se apliquem a um determinado cliente, o Banco não pode (i) resolver os contratos em causa; (ii) iniciar processos judiciais contra o devedor; (iii) ceder os seus créditos sobre o devedor; ou (iv) transmitir a sua posição contratual para terceiro.

A implementação destas medidas legislativas, bem como de eventuais medidas regulamentares ou de autorregulação adicionais, poderá conduzir ao aumento da imparidade de crédito do Banco, o que afetará adversamente, de modo substancial, a sua situação financeira, os seus resultados e as perspetivas futuras.

Estas iniciativas representam alterações significativas no âmbito da execução dos contratos de crédito numa conjuntura económica adversa. Os custos associados com a implementação destas medidas juntamente com as limitações implícitas ao nível de comissionamento, da margem financeira e da flexibilidade na resolução dos contratos, bem como incerteza sobre os efeitos comportamentais que estas alterações poderão vir a suscitar, poderão afetar negativamente a situação financeira, os resultados e as perspetivas futuras do Banco.

1.2.5 Novas disposições do BCE relativamente à discricionariedade de aceitação de dívida bancária garantida pelos bancos centrais nacionais representam o risco de uma *pool* de ativos elegíveis reduzida.

O BCE emitiu a Orientação do BCE n.º 2013/4, relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia, que altera a Orientação BCE n.º 2007/9. Entre outras regras, nesta Orientação prevê-se que os bancos centrais nacionais “*não são obrigados a aceitar como garantia nas operações de crédito do Eurosistema, obrigações bancárias sem garantia que: (a) não satisfaçam os requisitos mínimos de elevados padrões de crédito do Eurosistema; (b) sejam emitidas pela contraparte que as utilizem ou por entidades com as quais tenham relações estreitas com essa contraparte; e (c) sejam totalmente garantidas por um Estado-Membro: i) cuja avaliação de crédito não corresponda aos padrões de referência do Eurosistema para o estabelecimento dos requisitos mínimos de elevados padrões de crédito aplicáveis aos emitentes e garantes de ativos transacionáveis constantes das secções 6.3.1 e 6.3.2 do Anexo I da Orientação BCE/2011/14; e ii) que, no entender do Conselho do BCE, esteja em conformidade com um programa da União Europeia/Fundo Monetário Internacional.*” Adicionalmente, esta Orientação prevê que, salvo circunstâncias excecionais, em que o Conselho do BCE pode conceder derrogações por um período máximo de três anos, as “*contrapartes podem não apresentar como ativos de garantia em operações de política monetária do Eurosistema obrigações bancárias sem garantia, emitidas por si próprias ou por entidades com que tenham relações estreitas, e garantidas por uma entidade do setor público no Espaço Económico Europeu com o direito de cobrar impostos para além do valor nominal das referidas obrigações que já tinham sido mobilizadas como ativos de garantia à data de 3 de julho de 2012*”. Estas decisões e orientações representam uma incerteza quanto a “*buffers*” de liquidez, atendendo à natureza discricionária da decisão por parte de cada banco central nacional, tendo impactos indiretos na aceitação deste tipo de dívida por terceiros, afetando a capacidade e a velocidade de regresso a financiamento em mercado, o que poderá conduzir a um maior isolamento dos sistemas financeiros dos países sob programas de ajustamento ou com notações de crédito mais baixas.

1.2.6 A alteração da legislação e regulamentação fiscal e o aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Banco.

O Banco poderá ser afetado adversamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicáveis em Portugal, na UE e em outros países onde desenvolve a sua atividade, bem como por alterações de interpretação, por parte das autoridades fiscais competentes, dessa legislação e regulamentação. Adicionalmente, o Banco pode ser adversamente afetado pelas dificuldades na interpretação ou no cumprimento de nova legislação e regulamentação fiscal. A materialização destes riscos poderá ter um impacto negativo substancial na situação financeira, resultados operacionais e perspetivas do Banco.

As diversas medidas aprovadas pela República Portuguesa para assegurar a consolidação orçamental, estimular a economia e apoiar o sistema bancário conduziram a um aumento substancial do endividamento público. Num contexto de crescimento reduzido, a necessidade de reequilibrar as finanças públicas a médio prazo, conforme negociado no PAEF, tem vindo a implicar um aumento dos encargos fiscais, através do alargamento da base de incidência fiscal, das taxas de tributação e/ou redução dos benefícios fiscais, o que poderá ter um impacto direto nos resultados e volumes de negócio do Banco. Alterações na legislação poderão implicar custos para o Banco associados à sua participação em mecanismos de estabilização financeira, a nível nacional ou Europeu.

Um exemplo específico do anteriormente referido é a aprovação de uma contribuição a aplicar aos bancos e outras instituições financeiras, de acordo com o previsto no regime estabelecido no artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (tal como subsequentemente alterado), e a Portaria n.º 121/2011, de 30 de março (tal como alterada pela Portaria n.º 77/2012, de 26 de março, e pela Portaria n.º 64/2014, de 12 de março). Esta contribuição é aplicada sobre i) o passivo do Banco de acordo com uma taxa de 0,07% e ii) o montante nominal dos derivados financeiros fora de balanço, excluindo derivados de cobertura e derivados *back-to-back*, de acordo com uma taxa de 0,00030%. A base tributável é calculada tendo por referência a média anual dos saldos mensais dos elementos elegíveis, tal como refletido nas contas aprovadas do ano relevante. A Lei do Orçamento do Estado para 2015 permite o aumento da primeira das taxas referidas para até 0,085%.

Existem litígios em curso com as autoridades fiscais, incluindo os relativos a liquidações adicionais de IRC de 2005 a 2008 e de IVA de 2004 e 2012. O Banco considera que as provisões constituídas relativamente a estes litígios são adequadas à cobertura do risco de um resultado desfavorável às suas pretensões que resulta de uma avaliação prudente que dele faz, mas não pode assegurar que os tribunais junto dos quais tais litígios correm não decidam em sentido diverso.

1.2.7 A implementação de legislação relacionada com a tributação do setor financeiro pode ter um efeito substancial adverso nos resultados operacionais do Banco.

As Leis do Orçamento de Estado para 2013, 2014 e 2015 (Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro) incluíram autorizações legislativas que permitem ao Governo a introdução de um imposto sobre as transações financeiras (ITF) no âmbito do Imposto do Selo. Contudo, presentemente, o ITF está ainda por implementar em Portugal. A autorização legislativa compreende um extenso leque de transações que estariam abrangidas pelo ITF proposto, cobrindo todas as transações que envolvem a compra e venda de instrumentos financeiros, nomeadamente (i) participações no capital social; (ii) obrigações; (iii) instrumentos do mercado monetário; (iv) unidades de participação em fundos de investimento; e (v) produtos estruturados e derivados. De acordo com a autorização legislativa, as taxas esperadas são as seguintes: até 0,3% na generalidade das transações; até 0,1% nas transações de elevada frequência; e até 0,3% nas transações sobre instrumentos derivados.

A 14 de fevereiro de 2013, a CE publicou a sua proposta para uma Diretiva do Conselho que implementaria uma maior cooperação na área da tributação das transações financeiras, a qual se previa que entrasse em vigor a 1 de janeiro de 2014, mas as negociações relativas à sua eventual aprovação ainda não foram concluídas. A Diretiva proposta visa assegurar que o setor financeiro contribua de forma justa e substancial para cobrir os custos da recente crise, nivelando-o com outros setores, de um ponto de vista fiscal. Não existem garantias de que este ou impostos adicionais semelhantes sobre os bancos e impostos sobre transações financeiras nacionais não serão adotados pelas autoridades das várias jurisdições em que o Banco tem atividade. Qualquer taxa ou imposto adicional pode ter um efeito substancial adverso na atividade, na condição financeira, nos resultados operacionais e nas perspetivas futuras do Banco.

1.2.8 O Banco foi acusado e condenado (definitivamente) pela CMVM e (não definitivamente) pelo Banco de Portugal em processos de contraordenação relacionados com certas operações, incluindo o financiamento da aquisição de ações emitidas pelo Banco por sociedades, designadamente sedeadas em centros *off-shore*.

Síntese de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal

O Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contraordenação n.º 24/07/CO, com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social, designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado *“com base em factos relacionados com 17 entidades off-shore cuja natureza e atividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspeções”*.

Em 12 de dezembro de 2008, o Banco foi notificado pelo Banco de Portugal de acusação contra si deduzida no âmbito do referido processo de contraordenação n.º 24/07/CO e apresentou contestação neste processo de contraordenação dentro do respetivo prazo.

Em 12 de maio de 2010, o Banco foi notificado do teor da decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal, que condenou o Banco no pagamento de coima única no montante de € 5.000.000 e aplicou igualmente sanções a algumas pessoas singulares não absolvidas.

O Banco recorreu desta decisão e, em abril de 2011, iniciou-se o julgamento no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa. No decurso desta audiência, foi proferido, em outubro de 2011, despacho a declarar a nulidade e inadmissibilidade das provas apresentadas e, em consequência, a nulidade de todo o processo. O Ministério Público e o Banco de Portugal recorreram dessa decisão e, em 3 de julho de 2012, o Tribunal da Relação de Lisboa concedeu provimento aos referidos recursos e, em consequência, revogou a decisão recorrida, determinando que se retomasse e prosseguisse a audiência de discussão e julgamento.

Por despacho datado de 27 de fevereiro de 2014, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa designou data (31 de março de 2014) para que se retomasse a audiência de discussão e julgamento e decidiu declarar a prescrição, no que diz respeito a um ex-administrador do BCP, de todas as infrações que lhe eram imputadas. No que diz respeito ao BCP, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa declarou a prescrição de duas contra-ordenações, por alegada falsificação de contabilidade, que lhe eram imputadas. Considerando que o BCP vinha também acusado da alegada prática de outras contra-ordenações, o julgamento foi retomado quanto às demais. Entretanto foi declarada a prescrição, no que diz respeito a um ex-Diretor do BCP, de todas as infrações que lhe eram imputadas.

Por sentença de 29 de agosto de 2014 todos os arguidos foram condenados pelas infrações pelas quais se encontravam acusados, verificando-se quanto à coima inicialmente aplicada pelo Banco de Portugal ao BCP uma redução de 1.000.000 euros. Em 13 de Outubro de 2014, o BCP interpôs recurso da referida decisão condenatória, o mesmo tendo sido feito pelos demais Arguidos.

Ajustamento às demonstrações financeiras

Em dezembro de 2007, o Banco iniciou processo de averiguação interno relativamente a operações conexonadas com sociedades *off-shore* referidas acima. Para além disso, o Banco correspondeu às solicitações da CMVM e do Banco de Portugal, designadamente fornecendo a documentação solicitada.

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações abaixo descritas, o Banco decidiu em 2008 considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos então identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros com efeitos a 1 de janeiro de 2006, ascendendo o respetivo efeito líquido de imposto a cerca 220,5 milhões de euros. Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infrações que lhe venham porventura a ser imputadas.

Este ajustamento diminuiu os rácios de capital *Tier 1* do Banco e poderá originar perdas de confiança de clientes, o que poderá dificultar eventuais aumentos de capital futuros. Não pode ser garantido que não sejam exigidos ou recomendados ao Banco novos ajustamentos, o que poderá depender do resultado dos procedimentos e averiguações efetuados pelo Banco de Portugal e pela CMVM ou poderá resultar de outro modo em consequência das, ou em relação às, transações a seguir sumariadas. Consequentemente, o decurso das averiguações regulatórias, quaisquer processos regulatórios subsequentes e responsabilidades apuradas, e qualquer litígio emergente das, ou relacionado com, as operações acima descritas, se decididos em desfavor do Banco, poderão ter um efeito negativo relevante na sua atividade e resultados.

Síntese de atividades das entidades off-shore e respetivas transações

Os mencionados procedimentos e averiguações, bem como o referido ajustamento, estão relacionados com operações que seguidamente se sintetizam.

Entre 1999 e 2002, sociedades sedeadas em centros *off-shore*, financiadas pelo Banco, adquiriram ações do Banco, que, em novembro de 2002, ascendiam aproximadamente a 5% do capital social do Banco. Em novembro de 2002, as referidas sociedades procederam à alienação das Ações BCP que detinham a uma instituição financeira, com contrapartida em numerário, tendo também recebido valores mobiliários indexados a ações emitidos por aquela instituição (“Equity-Linked Notes”). Em 2004, os referidos financiamentos foram objeto de reestruturação e foram assumidos por grupo empresarial cuja atividade consiste em projetos imobiliários (doravante referido por “GI”). No âmbito destas operações, o GI assumiu um passivo líquido do Banco de cerca de 450 milhões de euros. O Banco alienou também ao GI a sociedade Comercial Imobiliária (doravante referida por “CI”) por 26 milhões de euros e um conjunto de outros imóveis no valor de 61 milhões de euros. O Banco readquiriu posteriormente, ainda no decurso do ano de 2004, 11,5% do capital social da CI.

Em 2005, o Banco efetuou contribuição em espécie ao Fundo de Pensões do Grupo BCP de um conjunto de ativos que incluía papel comercial emitido pela CI, no montante de 210 milhões de euros, conjuntamente com ações emitidas por entidades cotadas. O encaixe da emissão de papel comercial emitido pela CI foi usado para reembolso ao Banco de uma parte dos empréstimos em dívida. Em 2007, o papel comercial foi convertido em capital social da CI, passando o Grupo GI a deter no capital da CI uma participação de 68,34% e o Fundo de Pensões do Grupo BCP uma participação de 28,29% (o qual posteriormente alienou 18,29% ao Banco).

Em 2006, a CI adquirira uma participação e interesse económico de 54% em projeto de desenvolvimento imobiliário em Luanda, Angola (“Projeto da Baía de Luanda”) e o Banco concedeu-lhe suprimentos no montante de 300 milhões de euros, cujo encaixe foi usado para reembolsar uma parte dos empréstimos devidos pelo GI ao BCP.

Em 2007, o Banco aceitou dação em pagamento de 68,34% do capital social da CI, para reembolso de responsabilidades perante o Banco no montante de 61 milhões de euros.

Em resultado, designadamente, das operações acima referidas, (i) todos os empréstimos concedidos pelo Banco às entidades *off-shore* (posteriormente assumidos pelo GI) foram reembolsados; (ii) o Banco passou a ter alocada, a partir de 2005, uma provisão no montante de 85 milhões de euros para o crédito em causa, (iii) o Banco ficou credor da CI da quantia de 300

milhões de euros de suprimentos, os quais, após o referido ajustamento acima referido, estão contabilizados pelo valor líquido de 23,4 milhões de euros; e (iv) o Banco passou a deter 99,9% do capital social da CI, e, indiretamente, cerca de 54% dos benefícios futuros no Projeto da Baía de Luanda (participação essa que, segundo duas avaliações independentes efetuadas em setembro de 2007, foi então avaliada entre 278,8 milhões de euros e 231,6 milhões de euros). Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) referente ao contrato de suprimento celebrado com a CI, tendo procedido ao seu registo contabilístico pelo valor de investimento (23,4 milhões de euros). Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infrações que lhe viessem porventura a ser imputadas. O ajustamento produziu efeitos a 1 de janeiro de 2006 e as demonstrações financeiras do Banco de 31 de dezembro de 2007 foram ajustadas por forma a refletirem os efeitos desta reestruturação a partir de 1 de janeiro de 2006. O Banco, quando efetuou este ajustamento, não tinha sido notificado de qualquer acusação e não admitiu nem admite qualquer infração ou responsabilidade relativamente às operações acima descritas.

Durante 2009, o Banco Comercial Português, ponderadas as condições de mercado e as perspectivas de desenvolvimento do Projeto da Baía de Luanda, decidiu reduzir a participação acionista do Grupo no referido projeto para 10%, mediante alienação à sociedade de direito angolano Finicapital - Investimentos e Gestão S.A., o que se traduziu num encaixe de aproximadamente USD 100.000.000, gerando uma mais-valia no montante de 57.196.000 euros.

O Banco considera que a participação conservada pelo Grupo no Projeto da Baía de Luanda permitirá manter uma presença relevante num projeto de grande importância para Angola e mantém a expectativa de que o Projeto da Baía de Luanda virá a gerar resultados adicionais no futuro, os quais poderão ser registados por contrapartida de resultados do Banco nos exercícios em que os mesmos forem gerados.

Neste momento não é possível prever o desfecho definitivo do processo iniciado pelo Banco de Portugal ou se serão, no futuro, instaurados novos processos ou averiguações. Todavia, o Banco corre o risco de ser objeto de sanções de natureza cível, administrativa ou outras, incluindo coimas, dependendo do resultado das acusações e das averiguações e procedimentos em causa. O Banco pode ainda ser objeto de averiguações ou procedimentos por parte de outros reguladores ou pode ser alvo de litígios, em Portugal ou qualquer outro lugar, por parte de acionistas ou de terceiros, litígios que, se decididos em desfavor do Banco, podem originar perdas significativas para o Banco e fazer baixar os *ratings* do mesmo. Quaisquer destes procedimentos regulatórios e litígios podem resultar em publicidade ou perceções negativas relativamente à atividade desenvolvida pelo Banco, podendo originar perda de clientes e aumento do custo de financiamento e, bem assim, desviar a atenção da equipa de gestão da gestão corrente da atividade do Banco. Consequentemente, as acima referidas averiguações regulatórias, quaisquer processos regulatórios subsequentes e responsabilidades apuradas, e qualquer litígio emergente das, ou relacionado com, as operações acima descritas, se decididos em desfavor do Banco, poderão ter um efeito negativo relevante na sua atividade, resultados das operações, condição financeira ou perspectivas futuras.

1.2.9 O Banco está sujeito a riscos relacionados com a standardização de contratos e formulários.

O Banco e as suas subsidiárias mantêm relações contratuais com um grande número de clientes. Em todas as áreas de negócio e departamentos do Banco e das suas subsidiárias, a gestão de um tal número de relações contratuais implica o uso de termos e condições gerais, minutas *standard* de contratos e formulários. Esta standardização implica que, no caso de assuntos que necessitem de clarificação, de existência de erros de redação e/ou de maior necessidade de adequação do uso de termos e condições particulares, a utilização de contratos *standard* e formulários constitua um

risco significativo devido ao grande número de contratos celebrados nestas condições. À luz das recentes alterações no quadro legal aplicável devido a novas leis ou decisões judiciais, é possível que nem todos os termos e condições gerais, contratos *standard* e formulários utilizados pelo Banco cumpram, a todo o tempo, todos os requisitos legais aplicáveis. Se existirem erros de redação, questões de interpretação, ou se as disposições contratuais individuais ou os contratos forem inválidos na sua totalidade ou em parte, um grande número de relações com clientes poderá ser afetado negativamente. Quaisquer pedidos de indemnização daí resultantes ou outras consequências jurídicas poderão ter um efeito adverso na situação financeira e resultados das operações do Banco.

1.3 Fatores de risco relacionados com o Plano de Recapitalização e com o Plano de Reestruturação do Banco

1.3.1 O Plano de Reestruturação do Banco aprovado pela CE tem associado um risco de execução e tanto o sucesso do mesmo como a autonomia estratégica do Banco dependem da capacidade de reembolso dos instrumentos híbridos subscritos pelo Estado no valor de 3 mil milhões de euros (estando atualmente em dívida 750 milhões de euros).

A CE aprovou, a 30 de agosto de 2013, o Plano de Reestruturação do BCP, cuja versão não confidencial foi disponibilizada pela CE, no seu sítio da internet, em:

(http://ec.europa.eu/competition/state_aid/cases/247497/247497_1600000_491_2.pdf)

A decisão concluiu que o Plano de Reestruturação do Banco está em conformidade com as regras da UE em matéria de auxílios estatais, demonstrando a viabilidade do Banco sem o apoio continuado do Estado. O plano tem subjacente:

- o reforço do financiamento à economia com o cumprimento pleno das exigências regulatórias dos níveis de capital;
- o enfoque estratégico da atividade através da separação entre ativos considerados *core* e não *core* (sendo ativos não *core* os empréstimos para compra de valores mobiliários, crédito fortemente alavancado, crédito à habitação bonificado e crédito a certos segmentos associados a construção, clubes de futebol e promoção imobiliária), tendo como objetivo a redução dos ativos não *core* de forma progressiva;
- a desalavancagem do balanço;
- a melhoria da eficiência operacional;
- a implementação de uma nova abordagem no negócio de gestão de fundos de investimento através da adoção de um modelo de distribuição de arquitetura aberta, permitindo um leque de opções de investimento mais alargado para os clientes;
- a continuação do processo de ajustamento da estrutura do Banco no mercado nacional, nomeadamente através da adequação do número de sucursais e restantes áreas de suporte ao negócio, e destacando a continuidade de políticas de recursos humanos que ajustem o quadro de pessoal à procura de serviços bancários.

Para além dos compromissos relativos à alienação da MGA (em fase final de concretização), da subsidiária na Roménia (já concretizada), e da participação no Piraeus Bank (já concretizada) e da descontinuação das carteiras de crédito das operações na Suíça e nas Ilhas Caimão, o Plano de Reestruturação comporta ainda um conjunto de restrições gerais que poderão condicionar temporariamente a flexibilidade operacional e estratégica do Banco, nomeadamente: proibição de aquisições; proibição de práticas comerciais agressivas; remuneração dos órgãos sociais e colaboradores em função dos objetivos de longo prazo da organização; restrições a negócios com partes relacionadas; proibição do pagamento de dividendos e de cupões relativos essencialmente a ações preferenciais e obrigações perpétuas subordinadas (exceto se legalmente obrigatório) e recompras de instrumentos híbridos e dívida subordinada e proibição do financiamento da compra de ações ou instrumentos híbridos de capital emitidos pelo BCP.

Uma falha na adequada implementação do Plano de Reestruturação poderia resultar na obrigação de reembolso antecipado do investimento público recebido ou na eventual conversão dos instrumentos híbridos de capital subscritos pelo Estado (“CoCos”) em ações ordinárias ou em ações especiais, o que consubstanciaria a diluição da participação dos acionistas e poderia tornar o Estado Português no acionista maioritário do Banco. O Plano de Reestruturação prevê ainda a alienação condicional da participação financeira da operação na Polónia no caso de o Banco não reembolsar um mínimo de 2,3 mil milhões de euros de instrumentos híbridos detidos pelo Estado até ao final de 2016 (até à presente data o Banco reembolsou um total de 2,25 mil milhões de euros). Qualquer um destes fatores poderá ter um efeito substancial adverso sobre a situação financeira, resultados operacionais e perspetivas futuras do Banco.

Se o Banco for autorizado a reembolsar os CoCos na íntegra, e para além das limitações ao pagamento de dividendos pelo Banco e das proibições relativas ao pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada quando não exista obrigação legal de efetuar tal pagamento, que cessarão automaticamente com o reembolso integral dos CoCos, as restantes obrigações implícitas no Plano de Reestruturação deverão continuar em vigor até 2017, salvo dispensa da CE.

1.3.2 O Banco está sujeito a riscos contingentes de implementação da sua estratégia, podendo não vir a ser atingidos, total ou parcialmente, os objetivos constantes do seu Plano Estratégico 2012-2017.

O Banco está exposto a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de serem tomadas decisões estratégicas inadequadas, de ocorrerem falhas na implementação de decisões ou da falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado, podendo não atingir, total ou parcialmente, os objetivos constantes do seu Plano Estratégico 2012-2017, incluindo o previsto no Plano de Recapitalização e no Plano de Reestruturação. Os oito maiores bancos portugueses (incluindo o BCP) foram sujeitos, entre 2011 e 2014, a acompanhamento por parte da Troika, e assumiram objetivos no que respeita à sua situação de capital e liquidez, sendo que, no caso do BCP, estes objetivos, definidos num *Funding & Capital Plan*, se encontram alinhados com o definido no Plano de Recapitalização e no Plano de Reestruturação. Não é possível garantir antecipadamente que o Grupo consiga executar a sua agenda estratégica devido a condicionalismos gerais, como sejam (i) o agravamento das condições de mercado, (ii) o aumento da concorrência ou ações encetadas pelos principais concorrentes, (iii) a retoma do crescimento e a liderança no retalho e para captar mais valor nos segmentos Empresas, *Corporate & Banca de Investimento* (incluindo *Large Corporate*), (iv) a manutenção do esforço de redução de custos e de otimização da gestão do capital e da posição de liquidez e (v) o fortalecimento da gestão do risco. Adicionalmente, o Banco poderá enfrentar dificuldades na implementação de medidas de gestão que visam um processo contínuo de revisão de *pricing*, a otimização dos proveitos bancários e da rentabilidade, a mitigação da exposição a diversos tipos de risco e o aumento dos fundos próprios, com impacto negativo nos níveis de eficiência projetados, comprometendo os objetivos definidos e a solvabilidade do Banco. Caso o Banco não consiga atingir os objetivos estratégicos estabelecidos, tal poderá ter um efeito substancial adverso na sua situação financeira, nos seus resultados operacionais e perspetivas futuras.

1.3.3 As condições impostas ao Banco em resultado do Plano de Recapitalização e do Plano de Reestruturação poderão restringir a atividade do Banco ou de outro modo ser adversas aos interesses dos acionistas do Banco.

Em resultado do investimento do Estado no Banco nos termos do Plano de Recapitalização e do Plano de Reestruturação, o Banco assumiu determinados compromissos no contexto específico de aprovação do seu Plano de Recapitalização, para além das limitações à distribuição de dividendos, incluindo os seguintes:

- proibição de recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada, sem o consentimento do Ministro das Finanças; a este respeito, o Plano de Reestruturação

aprovado pela CE prevê que a proibição se aplica à recompra de ações, instrumentos híbridos, dívida subordinada e valores mobiliários semelhantes detidos por entidades que não o Estado ou entidades no perímetro de consolidação do BCP, salvo mediante autorização prévia da CE, caso tais recompras não desencadeiem pagamentos a terceiros.

- proibição de pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista obrigação legal de efetuar tal pagamento;
- proibição de aquisição de participações sociais noutras sociedades, salvo se com autorização prévia da CE, do Ministro das Finanças e do Banco de Portugal.
- o Ministro das Finanças ter o poder de nomear dois membros não executivos do órgão de administração do Banco ("Membros Nomeados"), um dos quais teria assento na Comissão de Auditoria, tendo o outro assento na Comissão de Risco, bem como na Comissão de Remunerações e Previdência. Se necessário, após consulta com presidente do órgão de administração executivo do Banco, os Membros Nomeados poderão, atuando de forma comercialmente razoável e de acordo com as práticas de mercado, requerer a realização de auditorias externas e independentes e relatórios relativos à situação financeira, à atividade e à estratégia do Banco, sendo os custos de tais auditorias suportados pelo Banco. Em 29 de novembro de 2012, o Banco informou o mercado da nomeação de dois representantes do Estado para os órgãos sociais do Millennium BCP (Bernardo Sottomayor, como primeiro administrador não-executivo e José Rodrigues Jesus, como segundo administrador não executivo (integrando igualmente a Comissão de Auditoria)), no âmbito do processo de recapitalização do Banco e em conformidade com o disposto no artigo 14º, n.º2, da Lei n.º 63-A/2008, tal como em cada momento aplicável, e no Despacho 8840-B/2012, de 28 de junho.
- a remuneração e benefícios complementares dos quadros superiores serem sujeitos a níveis apropriados de transparência e escrutínio, de forma a assegurar a respetiva manutenção num nível adequado.
- o Ministro das Finanças ter a faculdade de limitar a afetação, pelo Banco, de recursos financeiros adicionais a atividades que não correspondam à concessão de crédito, ou à realização de fusões e aquisições.
- proibição de financiamento, pelo Banco, de fusões ou aquisições de empresas no setor dos serviços financeiros, exceto quando previamente autorizado por escrito pelo Ministro das Finanças.
- o Banco manter, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimento ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática.
- o Banco executar e desenvolver a sua atividade de acordo com o Plano de Recapitalização, incluindo no que se refere ao contributo para o financiamento da economia, nomeadamente das famílias e das PME, sobretudo no âmbito dos setores de bens e serviços transacionáveis. O Banco alterou o enfoque da sua política de concessão de crédito que é agora primordialmente dirigida ao financiamento das empresas do setor de bens e serviços transacionáveis.
- redução, já concretizada, em 31 de dezembro de 2013, do montante global de crédito concedido a acionistas que detenham uma participação superior a 2% no capital do Banco para um valor inferior a 30% dos fundos próprios do Banco após dedução da totalidade dos capitais públicos investidos na instituição, salvo quando previa e especificamente autorizado por escrito pelo Banco de Portugal. Em 31 de dezembro de 2014, a exposição creditícia a acionistas com uma participação qualificada no capital do Banco era de cerca de 34%, o que compara com 25,9% em dezembro de 2013. A este respeito, o Plano de Reestruturação aprovado pela CE prevê também, durante o seu período de vigência, limitações à exposição aos mesmos acionistas.
- aplicação pelo Banco de pelo menos 30 milhões de euros por ano num fundo que investirá em participações sociais em PME e em sociedades com grau de capitalização médio (Mid-Cap). No âmbito deste compromisso, e com referência a 31 de dezembro de 2014, o Banco já realizou 42,0 milhões de euros de investimento.

Algumas destas obrigações e compromissos podem necessitar de interpretação e clarificação, em particular por parte da CE.

1.3.4 O Banco pode não conseguir assegurar os pagamentos relativos à emissão de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado, incumprimento que poderia tornar o Estado o acionista maioritário do Banco.

O Banco emitiu CoCos, no montante de 3 mil milhões de euros, em 29 de junho de 2012, que estão a ser remunerados a um custo elevado e crescente (8,5% no primeiro ano de investimento, aumentando, subsequente e anualmente, em 25 pontos base no segundo e terceiro anos e 50 pontos base no quarto e quinto anos). O Banco já reembolsou um total de 2,25 mil milhões de euros pelo que na presente data o Estado detém CoCos num montante total de 750 milhões de euros. Em 2014, o custo associado aos CoCos (juros) foi de 180 milhões de euros.

O Banco poderá não conseguir evitar a diluição potencialmente resultante da verificação de uma circunstância que determine a conversão dos Instrumentos de Capital *Core Tier 1* em ações ordinárias ou em ações especiais. Estas circunstâncias podem incluir, entre outras, o não reembolso integral no final do prazo legalmente estabelecido para o investimento público, 29 de junho de 2017, no caso de o Banco cancelar ou suspender, no todo ou em parte, o pagamento de juros, qualquer outra circunstância que consubstancie um incumprimento materialmente relevante do Plano de Recapitalização, ou outras circunstâncias que o Banco pode não controlar, incluindo decisões do Banco de Portugal sobre a sua viabilidade, alterações da sua estrutura de controlo ou do quadro regulamentar aplicável, novo recurso ao investimento público ou mesmo a exclusão das suas ações da negociação em mercado.

Uma eventual conversão dos Instrumentos de Capital *Core Tier 1* detidos pelo Estado em ações ordinárias ou em ações especiais (ou a respetiva remuneração em espécie, com entrega de novas ações ordinárias, nos termos aprovados na Assembleia Geral realizada em 25 de junho de 2012 e previstos nos respetivos Termos e Condições de emissão anexos ao Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, tal como alterado, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, que aprovou o investimento público nos termos previstos no Plano de Recapitalização) consubstancia um considerável risco de diluição da participação dos acionistas e poderia resultar na possibilidade de o Estado Português exercer um controlo significativo das operações do Banco, tornando-se acionista maioritário. Ambas as situações poderiam afetar negativamente o preço das ações ou de outros valores mobiliários emitidos pelo Grupo.

1.3.5 O Plano de Recapitalização e o Plano de Reestruturação poderão não ser suficientes para permitir o cumprimento de futuros requisitos de fundos próprios regulamentares e o Banco poderá ter que se comprometer com operações de gestão de responsabilidades adicionais, venda de ativos ou investimento público adicional.

Apesar das medidas adoptadas pelo Banco no âmbito do Plano de Recapitalização e do Plano de Reestruturação, a continuação da deterioração da situação económica e financeira nos mercados europeus e mundiais, reduções adicionais da notação de risco do Banco ou alterações ao enquadramento regulamentar sobre necessidades de capital poderão afetar a capacidade de o Banco de cumprir os requisitos regulamentares mínimos de fundos próprios.

Caso tal viesse a suceder, o Banco poderia ser levado a aumentar novamente o capital ou a emitir outros instrumentos financeiros com o objetivo de cumprir os requisitos mínimos de fundos próprios. Tais ofertas poderão ser efetuadas com respeito pelo direito de preferência dos acionistas, mas o Banco poderá decidir levar a cabo outras operações de “*liability management*”, desde que previamente aprovadas pela CE, nas quais poderá propor aos detentores de outras categorias de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou pelas suas subsidiárias a troca ou qualquer outra forma de conversão desses outros valores mobiliários em ações do Banco.

Adicionalmente, o Banco poderá ser levado a alienar ativos ou conjuntos de ativos em condições sub-ótimas ou mesmo a solicitar fundos adicionais a entidades públicas em troca da emissão de ações, o que resultaria no exercício de controlo significativo das operações do Banco pelo Estado, designadamente por tal circunstância poder, em determinados casos, implicar a conversão (no todo ou em parte) dos Instrumentos de Capital *Core Tier 1* detidos pelo Estado.

A adoção de qualquer das medidas acima referidas, ou a mera perceção por parte do mercado de que tal possa ocorrer, poderá afetar de forma adversa o preço de mercado das ações ou de outros valores mobiliários emitidos pelo Grupo.

1.3.6 O Banco pode ser judicialmente obrigado a reembolsar o auxílio de estado.

Em 30 de agosto de 2013, a CE aprovou o Plano de Reestruturação do Banco. No seguimento do anúncio preliminar do dia 24 de julho de 2013, a decisão da CE concluiu que o Plano de Reestruturação do BCP está em conformidade com as regras da UE em matéria de auxílios estatais, demonstrando a viabilidade do Banco sem o apoio continuado do Estado. O cumprimento pelo Banco do Plano de Reestruturação aprovado pela CE e das condições estabelecidas nas decisões da CE comporta riscos de execução e poderá ter um efeito adverso sobre a situação financeira, resultados operacionais e perspetivas futuras do Banco.

Se o Estado e/ou o Banco não cumprirem as condições estabelecidas em decisões, passadas ou futuras, da CE relativas a ajudas de Estado atribuídas, ou a ser atribuídas, ao Banco, se a CE considerar que tais decisões foram baseadas em informações incorretas, se um tribunal nacional considerar que um auxílio de Estado foi atribuído em desrespeito pela obrigação de notificação prévia do Estado à CE antes da implementação da ajuda de Estado prevista no artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”), ou se a CE considerar que um auxílio de Estado conferido ao Banco é incompatível com o TFUE, a CE e/ou um tribunal nacional, consoante o caso, podem ordenar ao Estado que recupere o montante correspondente ao auxílio disponibilizado ao Banco, acrescido de juros nos termos que venham a ser determinados pela CE. A CE pode também ordenar esse reembolso se entender que o Banco beneficiou de algum auxílio de Estado que não foi previamente autorizado pela CE, caso venha a considerar que tal auxílio é incompatível com o TFUE.

Uma eventual obrigação de reembolso do auxílio conferido ao Banco teria um efeito substancial adverso na sua situação financeira, resultados operacionais e perspetivas futuras e exigiria, entre outros aspetos, um reembolso dos Instrumentos de Capital *Core Tier 1* detidos pelo Estado antes de junho de 2017, e a recompra ou reembolso do investimento público em ações que pudesse ter sido realizado no entretanto. Tais recompras ou reembolsos poderiam também implicar dificuldades adicionais em matéria de direito societário.

1.4 Fatores de risco relacionados com a atividade do Banco

1.4.1 O Banco está exposto ao risco de crédito dos seus clientes.

O Banco está exposto ao risco de crédito dos seus clientes. A exposição bruta ao risco de crédito (posição em risco original) em 31 de dezembro de 2014 era de 91,6 mil milhões de euros (em 31 de dezembro de 2013 era de 100 mil milhões de euros).

Em 31 de dezembro de 2014, a decomposição desta exposição era a seguinte: Administrações Centrais ou Bancos Centrais 9,1 mil milhões de euros, Administrações Regionais ou Autoridades Locais 288,1 milhões de euros, Organismos Administrativos e Empresas sem Fins Lucrativos 412,9 milhões de euros, Bancos Multilaterais de Desenvolvimento 80,9 milhões de euros, Outras Instituições de Crédito 3,6 mil milhões de euros, Clientes de Retalho e Empresas 66,3 mil milhões de euros e Outros elementos 11,8 mil milhões de euros.

Uma degradação generalizada da economia portuguesa (e da economia global) e o risco sistémico associado aos sistemas financeiros, devido a desequilíbrios estruturais, poderão afetar a

recuperação e valorização dos ativos do Banco e exigir o aumento do reconhecimento de imparidades, o que poderá afetar adversamente a situação financeira e os resultados do Banco, bem como aumentar o rácio de crédito em incumprimento do Banco e gerar imparidades na carteira de crédito e outros ativos financeiros.

Para além disso, o processo em curso de revisão da IAS 39, em particular no contexto da alteração do novo modelo de imparidade enquadrado pela IFRS 9, cuja data de entrada em vigor está atualmente prevista apenas para 1 de janeiro de 2018 (e ainda não foi aprovada para aplicação na UE), poderá vir a determinar a necessidade de reconhecimento de diferentes níveis de imparidades, o que poderá afetar adversamente a situação financeira e os resultados do Banco.

Em relação a Angola, é de referir a inexistência de um sistema integrado de monitorização de risco de crédito e de sinistralidade (modelo de alertas) que permita a deteção, tão cedo quanto possível, de situações que possam pôr em causa a capacidade de um Cliente cumprir as obrigações de crédito estabelecidas com o Banco e a implementação de ações concretas destinadas a evitar o incumprimento efetivo, permitindo a regularização ou a melhoria das condições da recuperação. A inexistência de um modelo de alertas também condiciona a definição de sinais de imparidade.

1.4.2 O Banco está exposto ao risco de concentração da sua exposição creditícia.

O Banco está exposto ao risco de crédito dos seus clientes, incluindo aos riscos resultantes da elevada concentração das exposições individuais da sua carteira de crédito. As 20 maiores exposições creditícias individuais representavam, em 31 de dezembro de 2014, 10,7% da carteira de crédito total (valor bruto) e em 31 de dezembro de 2013, 11,6 % da carteira de crédito total (valor bruto). As exposições ao crédito a acionistas com participações qualificadas, em 31 de dezembro de 2014 representavam 0,6% e em 31 de dezembro de 2013, representavam 1,1% da carteira de crédito total (valor bruto), respetivamente.

O Banco tem ainda uma elevada concentração sectorial. A exposição creditícia ao setor da construção civil e imobiliário representava, em 31 de dezembro de 2014, 3,9% (atividades imobiliárias) e 7,2% (empresas de construção) da carteira de crédito total (valor bruto), respetivamente. Acresce ainda que 44,7% da carteira de crédito total do Banco é representada por crédito hipotecário. A esta data, a exposição a comércio a retalho e por grosso era de 5,9% e a exposição a empresas do setor de serviços era de 18,7%.

Este é um problema comum à maioria dos bancos portugueses, dada a pequena dimensão do mercado português e que tem sido apontado pelas agências de *rating* como um desafio fundamental que se coloca ao sistema bancário português. As agências de *rating* têm sido particularmente críticas em relação à exposição do BCP aos maiores clientes e, em especial, da exposição aos seus acionistas. Apesar de o Banco desenvolver a sua atividade com base em políticas rigorosas de controlo dos riscos, em particular do risco de crédito, e procurar aumentar o grau de diversificação da sua carteira de crédito, não é possível garantir que a exposição a estes grupos não aumentará ou que será reduzida no futuro.

1.4.3 O Banco está exposto ao risco de crédito das suas contrapartes.

O Banco transaciona regularmente com contrapartes na indústria de serviços financeiros, incluindo corretores e *dealers*, bancos comerciais, bancos de investimento, fundos mobiliários ou *hedge funds* e outros clientes institucionais.

As pressões resultantes do risco de crédito soberano poderão pesar nas instituições financeiras portuguesas, limitando as suas operações de financiamento e enfraquecendo os seus rácios de capital regulamentar pela redução do valor de mercado das suas participações de dívida soberana e outras de rendimento fixo. Estas preocupações de liquidez afetaram adversamente, e poderão continuar a afetar adversamente, as transações financeiras inter-institucionais em geral. Receios de insolvência de uma instituição financeira ou a sua efetiva insolvência poderão conduzir a

significativos problemas de liquidez e perdas ou insolvências de outras instituições financeiras, na medida em que a solidez comercial e financeira de várias instituições podem estar diretamente relacionadas em resultado de crédito, *trading*, *clearing* e outras relações. Várias das transações que o Banco efetua regularmente expõem-no a um risco de crédito significativo no caso de insolvência de uma das suas contrapartes significativas. Mesmo a evidente falta de qualidade creditícia de uma contraparte, ou questões acerca de uma contraparte, podem resultar em pressões, da parte do mercado, de liquidez ou perdas ou na incapacidade do Banco em amortizar a sua dívida. Adicionalmente, o risco de crédito do Banco pode ser exacerbado quando as garantias de que beneficie não possam ser utilizadas ou caso sejam liquidadas a preços insuficientes para recuperar o montante total do crédito ou da exposição a derivados. A insolvência de uma contraparte significativa ou problemas de liquidez na indústria de serviços financeiros em geral podem ter um efeito material adverso no negócio, na situação financeira do Banco, nos resultados das suas operações e perspetivas futuras.

A exposição ao risco de crédito poderá derivar também de garantias de empréstimos, operações interbancárias, compensação e liquidação, atividades de *trading* e ainda de outras atividades e relações. Estas relações incluem relações com clientes de retalho, corretores e *dealers*, outros bancos comerciais, bancos de investimento e mutuárias. Grande parte destas relações expõem o Banco ao risco de crédito caso a contraparte ou o cliente venha a entrar em incumprimento.

Alterações adversas na qualidade de crédito dos clientes e contrapartes do Banco, uma degradação generalizada da economia portuguesa e global e o risco sistémico dos sistemas financeiros, devido a desequilíbrios estruturais, poderão afetar a recuperação e valorização dos ativos do Banco e exigir o aumento das imparidades, o que afetaria adversamente a situação financeira e os resultados do Banco.

1.4.4 O Banco comercializa produtos de capitalização de capital garantido que têm como contrapartida *Credit Linked Notes*, as quais o expõem ao risco reputacional na qualidade de entidade comercializadora e ao risco financeiro indiretamente decorrente da sua participação no capital da Millenniumbcp Ageas.

O montante de recursos fora de balanço, excluindo operações descontinuadas ou em descontinuação, em 31 de dezembro de 2014 ascendia a 12,1 mil milhões de euros, consistindo essencialmente em ativos sob gestão (3,6 mil milhões de euros) e seguros financeiros (8,6 mil milhões de euros), incluindo produtos *unit-link* (4,5 mil milhões de euros) e seguros de capitalização/PPR (4,1 mil milhões de euros), só estes últimos podendo garantir capital e/ou rendimento mínimo.

Os *unit-link* expõem os investidores ao risco dos ativos subjacentes, designadamente *credit linked notes*. Os seguros financeiros estão predominantemente colocados junto de investidores de retalho, sendo maioritariamente emitidos e relevados em balanço pela seguradora Millenniumbcp Ageas (na qual o Banco detém uma participação de 49% e que consolida pelo método de equivalência patrimonial). Assim, alterações adversas nos ativos subjacentes, uma degradação generalizada da economia ou o risco sistémico dos sistemas financeiros, devido a desequilíbrios estruturais, poderão afetar a recuperação e valorização dos referidos ativos, com risco de reputação para o Banco na qualidade de entidade comercializadora, bem como ao risco financeiro indiretamente decorrente da percentagem detida pelo Grupo na Millenniumbcp Ageas.

1.4.5 O Banco está exposto à contração do mercado imobiliário.

O Banco tem uma elevada exposição ao mercado imobiliário português através do crédito concedido a empresas de construção (7,2%), atividades imobiliárias (3,9%) e crédito hipotecário (44,7%), que representava 55,7% da carteira de crédito consolidada em 31 de dezembro de 2014, em ativos relacionados com as suas operações ou obtidos em dação em pagamento, por via de imóveis que garantem empréstimos e através do financiamento de projetos de desenvolvimento imobiliário (os ativos recebidos em dação em pagamento em Portugal representavam 1,9% do

ativo total do Banco em 31 de dezembro de 2014), da exposição a Fundos de Investimento Imobiliário Fechados, ao Fundo de Pensões e imóveis em balanço.

Os ativos recebidos em dação aumentaram de 1.395 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013 (imparidades de 370 milhões de euros) para 1.442 milhões de euros em 31 de dezembro de 2014 (imparidades de 258 milhões de euros). A cobertura dos ativos recebidos em dação por imparidades diminuiu de 26,5% em 31 de dezembro de 2013 para 17,9% em 31 de dezembro de 2014. Em 2014, entraram 3.273 novos imóveis, tendo sido alienados 2.233 imóveis, com um valor de 242 milhões de euros.

A exposição a Fundos de Investimento Imobiliário Fechados, cujas unidades de participação foram recebidas na sequência de operações de dação e que, em conformidade com as IFRS, foram objeto de consolidação pelo método integral, representava, em 31 de dezembro de 2014, 325 milhões de euros, o que compara com 347 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013. A rubrica Propriedades de Investimento inclui o montante de 175 milhões de euros em 31 de dezembro de 2014, o que compara com 194 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013, relativos a imóveis detidos pelo Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação, pelo Fundo de Investimento Imobiliário Gestão Imobiliário, pelo Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda, pelo Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Gestimo e pelo Imoport – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado.

A rubrica Imóveis do Fundo de Pensões ascendia a 302 milhões de euros em 31 de dezembro de 2014, valor idêntico ao registado no final de 2013.

Este facto torna o Banco vulnerável a uma contração no mercado imobiliário. Uma desvalorização significativa dos preços no mercado imobiliário português induzirá perdas por imparidade nos ativos detidos diretamente e uma maior exposição no risco de contraparte em créditos garantidos por uma garantia de natureza imobiliária e no fundo de pensões, afetando de forma adversa a atividade, situação financeira e os resultados do Banco. Os créditos hipotecários representam 45% do total da carteira de crédito, tendo um baixo nível de incumprimento e um LTV médio de 66%. Embora Portugal não tenha sofrido uma bolha no mercado imobiliário nos últimos anos tal como outros países europeus, nomeadamente Irlanda e Espanha, a crise económica e financeira teve impacto no mercado imobiliário. Os bancos portugueses têm evitado conceder novos créditos hipotecários com *spreads* muito baixos e os promotores imobiliários encontram muitas dificuldades em vender os seus imóveis. Adicionalmente, houve uma redução nas atividades de obras públicas que afetou significativamente algumas empresas de construção, que tiveram de redirecionar a sua atividade para os mercados estrangeiros. Finalmente, é ainda relevante notar as condições de crédito mais severas associadas à contração da procura do turismo que afetou alguns promotores imobiliários que têm vindo a desenvolver projetos relacionados com o turismo, particularmente no sul de Portugal. Todos os efeitos acima mencionados contribuíram para o aumento do incumprimento no âmbito das empresas de construção e promotores imobiliários, tendo um impacto nos *non-performing loans* do Banco e contribuindo para o aumento dos custos de imparidade.

Uma significativa desvalorização dos preços no mercado imobiliário português poderá conduzir a perdas por imparidade nos ativos detidos diretamente e a uma exposição acrescida a riscos de contraparte nos empréstimos garantidos por garantias imobiliárias e nos ativos dos fundos de pensão retidos pelo Banco. Qualquer destes fatores poderá ter um efeito substancialmente adverso nos negócios, condições financeiras e resultados operacionais do Banco.

1.4.6 O Banco está exposto ao risco de *repricing* das taxas de juro.

O crédito à habitação representava 45% da carteira de crédito total (consolidada) em 31 de dezembro de 2014. O *spread* médio da carteira de crédito à habitação em Portugal situava-se em 136 pontos base; 49% do crédito à habitação em Portugal tem um *spread* inferior a 1%. Em 31 de dezembro de 2014, 84% da carteira de crédito à habitação em Portugal estava indexada à Euribor a 3 meses e 14% estava indexada à Euribor a 6 meses.

A resposta do Banco, bem como de outras instituições bancárias em Portugal, foi no sentido de limitar a concessão de novos créditos à habitação. Em 2014, foram contratadas 355 novas operações de crédito à habitação, com um *spread* médio de 250 pontos base.

O Banco não consegue alterar unilateralmente as condições contratuais dos empréstimos que compõem a sua carteira de crédito à habitação e tem-se revelado extremamente difícil renegociar estes contratos com um prazo de vencimento alargado. A limitação, resultante desta rigidez contratual, tem um impacto significativo na margem financeira. Por outro lado, e atendendo à atual reduzida procura por crédito por parte das empresas, o Banco poderá demorar a alterar o *mix* da sua carteira de crédito e por esta via não conseguir compensar o impacto dos reduzidos *spreads* do crédito à habitação no *spread* médio da carteira de crédito.

Após um período em que os Bancos conduziram políticas de *repricing* de taxas de juro no crédito concedido essencialmente a empresas, poderá assistir-se no futuro a uma diminuição dos *spreads* no crédito concedido a empresas e ao consumo, dado o fraco dinamismo da procura por crédito no setor empresarial.

1.4.7 O Banco é detentor de unidades de participação em fundos fechados especializados de recuperação de crédito que não podem ser alienadas e que poderão sofrer desvalorizações.

O Banco realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração pró-ativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos. Os ativos financeiros cedidos nestas operações foram desconhecidos do balanço do Banco, uma vez que foi transferida para os fundos parte substancial dos riscos e benefícios associados a estes, bem como o respetivo controlo.

Os fundos especializados na recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Grupo são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo.

Estas unidades de participação são detidas pelos vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas garantindo que cada banco, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (*General Partner*), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo.

A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades:

- definir o objetivo do fundo;
- administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo.

A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Na sua maioria, estes fundos (em que o Grupo detém uma posição minoritária em termos de unidades de participação) constituem sociedades de direito português com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior (subordinados). O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes. Estes títulos são remunerados a uma taxa de juro que reflete o risco da sociedade detentora dos ativos.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos às sociedades de direito português. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Grupo, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescidos da remuneração das mesmas.

Contudo, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, os mesmos são integralmente provisionados.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Grupo, nos termos da IAS 39.21 procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios nos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios.

A exposição total do BCP aos fundos de recuperação era, em 31 de dezembro de 2014, de 1.500 milhões de euros, sendo que a imparidade era de 233 milhões de euros, que inclui as imparidades para as tranches sénior e júnior, estando as tranches júnior provisionadas a 100%. Deste modo, a exposição líquida do BCP aos fundos de recuperação era em 31 de dezembro de 2014 de 1.267 milhões de euros.

Não existem procedimentos formalizados para o controlo e monitorização das operações de cessão de créditos que têm vindo a ser realizadas pelo Grupo, pelo que se poderão verificar incorreções na valorização e no tratamento contabilístico dos ativos transferidos nessas operações de cessão de créditos.

Uma eventual deterioração das perspetivas de recuperação dos créditos transferidos para fundos fechados especializados de recuperação de crédito poderá resultar na desvalorização das unidades de participação que o Banco detém nesses fundos, levando à necessidade de constituição de imparidades adicionais.

1.4.8 Os problemas financeiros dos seus clientes podem afetar negativamente o Grupo.

A recuperação económica incipiente, especialmente em Portugal e em outros países europeus, poderão afetar negativa e significativamente a liquidez, a atividade e/ou as condições financeiras dos clientes do Grupo, o que, por sua vez, poderá aumentar a imparidade da carteira de empréstimos concedidos pelo Grupo.

Os níveis de poupança e procura de crédito por parte dos clientes do Grupo estão dependentes da confiança dos clientes, das tendências dos níveis de emprego, da situação das economias dos países onde o Grupo desenvolve a sua atividade e da disponibilidade e custo do financiamento. Acresce que se poderá verificar, por parte dos clientes, uma diminuição da tolerância ao risco quanto aos investimentos que não sejam depósitos, tais como ações, obrigações e fundos de investimento, o que poderá afetar negativamente o rendimento proveniente das taxas e comissões cobradas pelo Grupo. Qualquer uma das condições acima descritas poderá ter um efeito negativo substancial na atividade, na sua situação financeira e nos resultados do Grupo.

1.4.9 A carteira de crédito do Banco poderá continuar a reduzir-se.

O crédito concedido pelo Banco a clientes (bruto), em termos consolidados, diminuiu de 71,5 mil milhões de euros, em dezembro de 2011, para 57,2 mil milhões de euros em dezembro de 2014. Na atual envolvente macroeconómica, a carteira de crédito do Banco, em Portugal, poderá continuar a reduzir-se e a sua carteira de crédito no exterior poderá não continuar a aumentar a taxas históricas, ou pode até diminuir. Adicionalmente, nalguns mercados em que o Banco opera, existe um limitado número de clientes de elevada qualidade de crédito. À medida que a procura por crédito na economia se reduz e os empréstimos de boa qualidade creditícia são amortizados, o Banco poderá enfrentar dificuldades na renovação dos créditos reembolsados por créditos de

boa qualidade. Desenvolvimentos na carteira de crédito do Banco serão afetados, entre outros fatores, pelas condições da economia Portuguesa. O continuado declínio do valor da carteira de crédito do Banco poderá limitar a sua capacidade para gerar margem financeira, o que, por seu turno, poderá ter um efeito material adverso no negócio, na posição financeira e nos resultados das operações do Banco.

1.4.10 O Banco está exposto à deterioração da qualidade dos seus ativos.

O valor dos ativos a garantir os empréstimos concedidos pelo Grupo poderá diminuir significativamente em resultado de um declínio geral nos valores de mercado, ou nos valores da classe de ativos subjacentes à garantia, o que poderá levar ao aumento das imparidades reconhecidas para os empréstimos garantidos concedidos pelo Grupo. Espera-se que o volume de empréstimos a empresas e particulares permaneça em tendência negativa em Portugal, devido à pressão descendente nos rendimentos disponíveis das famílias e na rentabilidade das empresas em resultado das medidas de austeridade, bem como da deterioração resultante no ambiente de negócios, de condições mais restritivas de acesso ao crédito e de dificuldades de liquidez. Um declínio dos mercados de ações e de dívida poderá ter igualmente um impacto na qualidade das garantias do Banco constituídas por ativos financeiros e na redução dos respetivos rácios de cobertura (em 31 de dezembro de 2014, 5,7% das garantias associadas à carteira de crédito do Banco eram constituídos por ativos financeiros).

A crise económica e financeira, conjugada com a implementação das medidas de consolidação orçamental previstas no PAEF, resultaram numa deterioração da qualidade dos ativos do Banco, incluindo a sua carteira de crédito.

Em 31 de dezembro de 2014, a carteira de crédito consolidada do Banco ascendia a 57,2 mil milhões de euros (ajustada da alteração associada aos processos de alienação das operações na Grécia e na Roménia, já concretizadas).

O rácio de crédito vencido a mais de 90 dias situava-se em 31 de dezembro de 2014, em 7,3%, o que compara com 7,1% em 31 de dezembro de 2013, o rácio de crédito vencido situava-se em 7,5% em 31 de dezembro de 2014, o que compara com 7,3% em 31 de dezembro de 2013; o rácio de crédito com incumprimento situava-se em 11,5% em 31 de dezembro de 2014, o que compara com 11,1% em 31 de dezembro de 2013 e o rácio de crédito em risco situava-se em 12,0% em 31 de dezembro de 2014, o que compara com 11,9% em 31 de dezembro de 2013.

Em 31 de dezembro de 2014, a carteira de crédito em Portugal ascendia a 43,8 milhões de euros. Em Portugal, o rácio de crédito vencido a mais de 90 dias situava-se em 31 de dezembro de 2014 em 8,9%, o que compara com 8,3% em 31 de dezembro de 2013, o rácio de crédito vencido situava-se em 9,1% em dezembro de 2014, o que compara com 8,6% em dezembro de 2013, o rácio de crédito com incumprimento situava-se em 14,0% em 31 de dezembro de 2014, o que compara com 13,1% em 31 de dezembro de 2013 e o rácio de crédito em risco situava-se em 14,1% em 31 de dezembro de 2014, o que compara com 13,6% em 31 de dezembro de 2013.

A manutenção da conjuntura económica e financeira adversa mundial, europeia e nacional aumenta o risco de deterioração da qualidade da carteira de crédito consolidada, podendo originar também o aumento das perdas por imparidade e a degradação dos rácios de capital regulatórios. A imparidade do crédito (líquida de recuperações) ascendeu a 1.107,0 milhões de euros em 31 de dezembro de 2014, comparado com 820,8 milhões de euros em 2013, com 969,6 milhões de euros em 2012 e 1.230,5 milhões de euros em 2011. De 2011 a 2014, o Banco constituiu imparidades no montante de 4.127,9 milhões de euros. Destas, uma parte significativa resultou de inspeções à carteira de crédito do Banco, nomeadamente SIP - *Work Stream* 1 (381 milhões de euros), OIP (290 milhões de euros), ETRICC (306 milhões de euros) e AQR (313,5 milhões de euros). O custo de risco, medido pela proporção entre o custo anualizado com imparidades de crédito (líquido de recuperações) e o crédito a clientes (bruto), situou-se em 194 pontos base, em 31 de dezembro de 2014, e 137 pontos base em 31 de dezembro de 2013, comparado com 157 pontos base em 2012. A cobertura do crédito em risco situou-se em 51% em 31 de dezembro de

2014, 48% em 31 de dezembro de 2013, comparando com 47% em 31 de dezembro de 2012. A manutenção, ou o agudizar, da crise, a volatilidade do mercado em geral, o crescimento económico lento e o aumento da taxa de desemprego, em conjunto com uma redução do consumo e um súbito incremento dos prémios de risco exigidos tenderá a levar ao aumento dos níveis de imparidade do crédito e, por consequência, à redução dos resultados líquidos do Banco. Adicionalmente, o nível de imparidades e outras reservas poderá não ser adequado para a cobertura de eventuais perdas por imparidades futuras, podendo haver necessidade de reconhecer imparidades adicionais em montantes significativos. Qualquer falha na gestão de risco ou nas políticas de controlo relativamente ao risco de crédito poderão afetar adversamente a atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O risco de crédito e a deterioração da qualidade dos ativos influenciam-se mutuamente. Na eventualidade de redução do valor dos ativos dados em garantia dos créditos concedidos, ou caso os mesmos não sejam suficientes para cobrir a exposição a instrumentos derivados, o Banco ficará exposto a um risco de crédito de não cobrança em caso de incumprimento ainda maior, o que, por sua vez, poderá afetar a capacidade de o Banco cumprir as suas obrigações de pagamento. O Banco não poderá garantir que estará apto a realizar adequados encaixes resultantes da venda de ativos dados em garantia para cobrir as perdas no crédito. A deterioração da exposição do Banco ao risco de crédito poderá ter um impacto material adverso na sua situação financeira, resultados da sua atividade e perspetivas futuras.

1.4.11 Existe uma forte concorrência nas principais áreas de atividade do Banco, nomeadamente no seu negócio de Retalho.

O mercado bancário português é um mercado bastante desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multiproduto, multicanal e multissegmento, sendo, em geral, altamente sofisticados. Nos últimos anos assistiu-se igualmente a um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas tecnologias, o que permitiu aos bancos avaliar com maior precisão e eficiência as necessidades dos clientes. Estes fatores contribuíram para um aumento da concorrência no setor bancário em Portugal. Adicionalmente, muitos bancos portugueses têm-se dedicado a aumentar as suas quotas de mercado recorrendo ao lançamento de novos produtos, implementado estratégias de *cross-selling* e desenvolvendo estratégias comerciais mais agressivas. A continuada integração dos mercados financeiros europeus poderá contribuir para um aumento da concorrência, nomeadamente nas áreas de gestão de ativos, banca de investimento e banca e corretagem *online*.

Em 2014, o Banco tinha 2,3 milhões de clientes em Portugal, e em junho de 2014, as quotas de mercado do Banco em Portugal (estimativas tendo por base os valores divulgados pelo Banco de Portugal e outras associações setoriais para agregados de sistema financeiro, e com ajustamentos para uniformização de universos estatísticos) eram as seguintes: 18,9% em crédito a clientes; 21,4% em crédito a empresas; 17,0% em crédito a particulares; 18,3% em crédito à habitação; 10,6% em crédito ao consumo; 17,4% em recursos de clientes; 19,5% em recursos de clientes de Balanço; 18,9% em depósitos; e 12,7% em recursos de Clientes (fora de balanço).

O sucesso financeiro do Banco depende da capacidade de manter elevados níveis de fidelização da sua base de clientes e de apresentar aos seus clientes uma vasta gama de produtos e serviços competitivos e de superior qualidade. Para a consecução destes objetivos, o Banco adotou a estratégia de segmentação da base de clientes, pretendendo servir de forma mais adequada as diversas necessidades de cada segmento, e de *cross-selling* dos seus produtos e serviços através da rede de distribuição em Portugal com a marca única “Millennium bcp”. Contudo, o elevado nível concorrencial em Portugal e noutros países onde o Banco opera e uma maior ênfase na redução de custos poderá resultar na incapacidade do Banco para manter estes objetivos. Adicionalmente, no âmbito do seu Programa de Reestruturação, o BCP cumpria, a 31 de dezembro de 2014, com o objetivo de redução do número de sucursais para menos de 700 até ao final de 2017. Isto resultou numa diminuição da rede de sucursais do BCP e consequentemente na quota de mercado do BCP em sucursais em Portugal. Isto poderá resultar num posicionamento

competitivo mais fraco, no mercado de Retalho Português. Qualquer destes efeitos poderá ter um efeito material adverso no negócio do Banco, na situação financeira e nos resultados operacionais do Banco.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2014, cerca de 5,9% da base total de clientes domésticos do Banco (a 31 de dezembro de 2013, aproximadamente 5,4% da base total de clientes domésticos) eram também detentores de ações ordinárias do Banco. Caso a cotação das ações ordinárias do Banco venha a desvalorizar, tal poderá conduzir ao desagrado dos acionistas do Banco, o que poderá conduzir a uma alargada insatisfação dos seus clientes, na medida em que estes sejam também acionistas do Grupo, podendo ter um efeito adverso significativo na atividade, situação financeira ou resultados operacionais do Banco.

Não existe garantia de que o Banco consiga competir efetivamente, ou que continuará a manter ou melhorar os seus resultados operacionais. A falta de capacidade competitiva do Banco e a incapacidade de manter os seus resultados poderão ainda conduzir à redução da margem financeira, das comissões e outros rendimentos do Banco, o que poderá afetar adversamente, de modo significativo, a situação financeira, resultados operacionais e perspetivas do Banco.

1.4.12 O Banco poderá gerar menores resultados provenientes de comissões e negócios baseados em comissões.

Uma diminuição do volume das transações relativas à concessão de crédito que o Banco executa para os seus clientes poderá resultar numa redução das comissões derivadas de operações bancárias e de garantias. Acresce que alterações no sentimento do mercado podem conduzir a desvalorização dos preços, o que poderá ter um impacto nos volumes de transações, conduzindo a reduções das comissões. Adicionalmente, na medida que as comissões que o Banco cobra por gerir as carteiras dos seus clientes são em vários casos baseadas no valor ou desempenho dessas carteiras, uma queda do mercado que reduza o valor da carteira dos Clientes do Banco ou o aumento do montante de levantamentos poderá reduzir os proveitos que o Banco recebe dos seus serviços de gestão de ativos, *private banking* e custódia. Proveitos resultantes do negócio de gestão de ativos do Banco poderão ser afetados por uma performance abaixo do nível de mercado pelos fundos de investimento mobiliários do Banco, que poderão resultar num aumento dos resgates e reduzir *inflows*.

1.4.13 Alterações nas leis de proteção dos consumidores podem limitar as comissões que o Banco cobra em certas transações bancárias.

Alterações nas leis de proteção dos consumidores em Portugal ou noutras jurisdições em que o Banco opera podem limitar as comissões que os bancos podem cobrar em certos produtos e serviços, tais como crédito à habitação, crédito não garantido, cartões de crédito, transferências de fundos e remessas. Se implementadas, essas leis podem reduzir o resultado líquido do Banco e ter um efeito material adversos no seu negócio, condição financeira, resultados das operações e perspetivas.

1.4.14 Reduções do *rating* de crédito do Banco poderão aumentar o custo de financiamento e dificultar a capacidade do Banco de se financiar ou de refinanciar dívida.

As notações de *rating* do Banco são atribuídas por Moody's Investor Services España, S.A., Standard & Poor's Credit Market Services Europe Limited Sucursal en España, Fitch Ratings Ltd. (UK) e DBRS Ratings Ltd. (UK). As notações de *rating* à data do presente prospeto são as seguintes: (i) Moody's: "B1/NP", (ii) S&P: "B+/B", (iii) Fitch Ratings: "BB+/B" e (iv) DBRS: "BBB(low)/R-2(mid)". A notação de risco de dívida subordinada *Lower Tier 2* é "B+" pela Fitch.

Os *ratings* de crédito são uma importante componente do perfil de liquidez do Banco e afectam o custo e outros termos através dos quais o Banco pode obter crédito. As alterações às notações de risco atribuídas ao BCP refletem, para além da evolução do *rating* da República Portuguesa, um

conjunto de fatores intrínsecos ao BCP. Presentemente, os *ratings* atribuídos ao Banco, com exceção dos *ratings* atribuídos pela sucursal inglesa da DBRS, são nível de “não investimento”. Em termos de capital, e apesar de as agências reconhecerem a melhoria dos níveis de solvabilidade do BCP na sequência do esforço de recapitalização levado a cabo pelo Estado Português e pelos acionistas em junho e setembro de 2012, respetivamente, e, mais recentemente, em julho de 2014, existe a preocupação de que as condições bastante adversas da economia portuguesa condicionem a rendibilidade e a capacidade de geração de resultados, colocando em causa a preservação do capital. As agências de *rating* consideram também os seguintes fatores de risco adicionais: (i) a deterioração da qualidade da carteira de crédito, essencialmente relacionada com a sua exposição ao setor das PME em Portugal, (ii) a exposição do Banco à dívida pública, (iii) a exposição do Banco aos seus principais clientes, em especial acionistas (5,9% dos acionistas do BCP eram também clientes do BCP, em dezembro de 2014) e (iv) a elevada dependência do *wholesale funding* e do financiamento junto do BCE.

Em dezembro de 2014, o *outlook* em duas agências de *rating* é negativo, o que se traduz no risco de poder haver uma revisão em baixa das notações de *ratings* num horizonte temporal até 24 meses. As restantes (Moody's e DBRS) colocaram o *rating* em revisão para baixar a notação, após a divulgação dos resultados do AQR / *Stress Test*, ação dependente, entre outros aspetos, do Plano de Capitalização apresentado pelo BCP na sequência de não ter atingido o *target* mínimo de CET1 no cenário adverso. Entretanto, em fevereiro de 2015, a Moody's retirou o *rating* do BCP de revisão, tendo reafirmado as notações de *rating* do Banco.

Apesar de a Diretiva de Recuperação e Resolução de Instituições de Crédito e Empresas de Investimento não proibir o uso de fundos públicos para financiar a resolução dos bancos, algumas agências de *rating* acreditam que o apoio estatal será mais incerto e difícil de justificar, implicando que a maioria dos bancos Europeus veja o apoio governamental que lhe é concedido removido. Isto poderá traduzir-se no *downgrade* das notações de *rating* do Banco de longo prazo.

Qualquer *downgrade* dos *ratings* do Banco pode contribuir para erodir as garantias elegíveis para financiamento junto do BCE, bem como para restringir o acesso ao financiamento e para aumentar os custos de financiamento. Sob estas circunstâncias, o Banco pode ter de acelerar a seu processo de desalavancagem e reduzir as suas atividades, o que pode ter um impacto negativo nos *ratings* do Banco. Qualquer *downgrade* do *rating* do Banco poderá também afetar a capacidade do Banco para obter *funding*. Qualquer destes efeitos poderá ter um impacto materialmente adverso no seu negócio, situação financeira, resultados das operações e perspectivas futuras.

1.4.15 Para além da sua exposição à economia portuguesa, o Banco está exposto a riscos macroeconómicos no seu negócio na Europa (Polónia) e em África (Angola e Moçambique).

O Banco está exposto a riscos macroeconómicos nas suas operações na Polónia, Moçambique e Angola e, caso os riscos acima mencionados relativos a cada país se materializarem no futuro, poderão ter um impacto adverso no negócio, situação financeira e resultados das operações do Banco. Adicionalmente, a deterioração do clima macroeconómico nos mercados emergentes da África e Europa Central podem ter um impacto adverso no negócio, condição financeira e resultados das operações do Banco.

Europa (Polónia)

Até 2009, a economia da Polónia exibiu fortes taxas de crescimento do PIB. Contudo, a crise financeira mundial, a crise da dívida soberana da área do euro e, mais recentemente, as tensões geo-políticas na Ucrânia têm condicionado a evolução da sua atividade económica.

A Polónia suportou o impacto da crise global com relativa resiliência. Após um abrandamento significativo durante o ano de 2012 e a primeira metade de 2013, a atividade económica na Polónia recuperou, tendo-se expandido 1,6%, no conjunto de 2013, beneficiando, sobretudo, do forte crescimento das exportações. Até setembro de 2014, o maior dinamismo da procura interna, a par com a robustez da procura externa, contribuíram para que a tendência de

crescimento da actividade económica na Polónia se mantivesse. Contudo, as previsões de curto prazo apontam para uma desaceleração do PIB em 2015, em virtude das perspetivas de abrandamento da procura externa, quer por parte dos países da área do euro, onde a atividade económica tem vindo a dar sinais da perda de vigor, quer por parte dos países da Europa Central e de Leste, em particular devido às tensões geo-políticas na Ucrânia e às previsões de recessão na Rússia.

Neste contexto, os riscos de abrandamento da atividade na UE, o principal parceiro comercial da Polónia, poderão penalizar o andamento da economia e afetar negativamente os níveis de confiança dos consumidores e empresários, o que poderá ter repercussões na condição financeira dos clientes e, consequentemente, nos resultados do Banco.

Adicionalmente, os riscos de instabilidade nos mercados financeiros e as tensões geopolíticas na Ucrânia poderão desencadear uma maior volatilidade na evolução da taxa de câmbio do Zloty e afetar os resultados do Banco, diretamente através das operações financeiras e, indiretamente, por via das repercussões na situação financeira dos clientes. Os riscos poderão ainda advir da intensificação do processo de consolidação orçamental, tendo em conta a necessidade de reduzir o défice público, em 2015, para níveis inferiores ao limite de 3% (em 2013, o saldo orçamental fixou-se em -4,0%). Desta forma, no médio prazo, poderá desenvolver-se um contexto mais adverso à atividade bancária, em termos de volume de negócios, qualidade dos ativos e de aumento dos encargos fiscais.

O afastamento do Franco Suíço da paridade com o Euro traduziu-se numa apreciação significativa do Franco Suíço face ao Euro e ao zloty. A concessão de crédito em Francos Suíços era uma prática comum à generalidade dos bancos polacos (e a bancos de outras economias da Europa Central e de Leste) no passado. O Bank Millennium, S.A. (o “**Bank Millennium**”) concedeu crédito à habitação em Francos Suíços até dezembro de 2008, sendo a sua carteira em 31 de dezembro de 2014 de cerca de 4,2 mil milhões de euros (cerca de 39% da carteira total). Como resultado desta apreciação do Franco Suíço, a prestação média sofreu um aumento de 12%, valor no entanto inferior aos acréscimos registados em 2008 e 2011 (23% e 16%, respetivamente). Todavia este efeito é parcialmente anulado, uma vez que as prestações a pagar a partir de 2.º trimestre de 2015 beneficiarão de um valor historicamente muito reduzido da CHF Libor, traduzindo-se num aumento líquido da prestação média estimado em cerca de 3% face a dezembro de 2014. Para além disto, em linha com as recomendações das autoridades polacas, estão previstas um conjunto de medidas com vista a mitigar o impacto final nos clientes dos bancos polacos, nomeadamente a possibilidade de pagamento da prestação em francos suíços, a possibilidade de não pagamento de uma prestação por ano, com redistribuição do montante não pago ao longo da vida do crédito, a possibilidade de troca de colateral, a flexibilidade nas reestruturações a Clientes em dificuldades, o prolongamento do prazo do crédito ou suspensão temporária do pagamento, a não imposição de reforço de colaterais ou coberturas adicionais de seguro, a permissão de indexante negativo, o preçário cambial em condições especiais para pagamentos antecipados e a possibilidade de conversão para *złoty*s de acordo com um esquema que ainda está em discussão. Esta situação pode vir a afetar significativamente os resultados do Banco, por via das potenciais repercussões na capacidade dos clientes em fazer face ao serviço da dívida. Em 31 de dezembro de 2014, o rácio de crédito com incumprimento do Bank Millennium situava-se em 1,8%, sendo o LTV médio, na mesma data, de 89%.

África (Angola e Moçambique)

Moçambique e Angola têm exibido um crescimento forte e sustentado ao longo dos últimos anos, com a adoção de políticas orientadas para a redução da inflação, melhoria do contexto institucional e diversificação do potencial produtivo.

Moçambique tem sido uma das economias com níveis de crescimento mais elevados na África subsariana. Em 2013 e de acordo com dados do Banco de Moçambique, a economia moçambicana cresceu, em termos reais, 7,0%, em linha com os objetivos estratégicos do governo e largamente determinada pelo progressivo crescimento do setor agrícola, pelo forte dinamismo da indústria extrativa e pelo fortalecimento do sistema financeiro, associado ao forte crescimento

do consumo privado. Os baixos níveis de inflação continuam a ser um importante fator de diferenciação face aos países vizinhos, tendo registado, em 2013, uma taxa de 3,0%, de acordo com o Banco de Moçambique, o que revela o esforço orçamental de controlo deste importante indicador. Nos últimos dois anos, o país tem registado melhorias significativas no que respeita à gestão orçamental, o que possibilitou uma forte estabilidade da moeda, permitindo o crescimento das reservas internacionais líquidas para os USD 3,0 mil milhões em finais de 2013, de acordo com os dados publicados pelo Banco de Moçambique.

O sistema bancário moçambicano caracteriza-se por um elevado grau de concentração – em 2013, os quatro maiores bancos apresentavam uma quota de mercado conjunta de crédito de 78,5% – e por um ambiente competitivo bastante dinâmico, com um total de dezanove grupos bancários, oito instituições de microcrédito e sete cooperativas de crédito atualmente a disputar o mercado, de acordo com dados publicados pelo Banco de Moçambique. O país exibe um nível de bancarização ainda relativamente baixo face a padrões europeus, mas com volumes de negócio bancário crescentes. Com efeito, o Banco de Moçambique estima que o rácio de crédito à economia sobre o PIB se situava em 34,4% no final do 2013, tendo o crédito aumentado 18% em 2013. Este dinamismo permitiu que o sistema obtivesse, em 2013, segundo dados do Banco Central, um *return-on-equity* de 20,8%, um rácio de solvabilidade de 16,9%, um rácio de *loans-to-deposits* de 75,3% e, de acordo com dados do Fundo Monetário Internacional, um rácio de crédito vencido de 2,9%.

No entanto, o futuro de Moçambique poderá enfrentar algumas dificuldades, nomeadamente na estabilização do quadro político após as eleições de 2014. Em termos económicos, o país continua altamente vulnerável a choques externos e a flutuações dos preços das “*commodities*”, nomeadamente do alumínio. Para além disso, atrasos na implementação de reformas estruturais, no desenvolvimento de infraestruturas e de capital humano poderão abrandar os progressos esperados ao nível de desenvolvimento económico, designadamente no que respeita à exploração dos recursos naturais de Moçambique. Qualquer um dos riscos acima mencionados poderá afetar negativamente a atividade do Banco, a sua condição financeira, resultados operacionais e perspetivas.

Em Angola, a economia tem estado, nos últimos anos, sob o foco internacional, com uma progressiva aceleração para níveis de crescimento real do PIB na ordem dos 6,8% em 2013, segundo dados do Fundo Monetário Internacional. Este crescimento foi sustentado, em larga medida, pelo desempenho dos setores não petrolíferos, validando os esforços governamentais de diversificação económica. De acordo com os dados do Fundo Monetário Internacional, estima-se que o setor petrolífero terá representado 41% da economia em 2013, uma substancial redução face a 58% em 2008. Angola registou, igualmente, progressos na redução dos níveis de inflação durante a última década, atingindo os 7,5% em 2014, segundo dados do Banco Nacional de Angola, indicativo de um progressivo controlo do nível de preços. Este dinamismo económico e estrutural permitiu que, em finais de 2014, Angola declarasse reservas internacionais líquidas na ordem dos USD 27,3 mil milhões (Banco Nacional de Angola). Contudo, apesar do dinamismo dos setores não petrolíferos, o país é ainda vulnerável a flutuações do preço do petróleo, a choques externos e a riscos políticos, designadamente decorrentes de eleições futuras. A descida do preço do petróleo poderá condicionar o crescimento da economia e a gestão orçamental do Estado, podendo surgir riscos se Angola não for capaz de reforçar as suas políticas de controlo orçamental ou reduzir a recorrência de atrasos nos pagamentos públicos e privados, ou se as reformas estruturais que se esperam que conduzam a um nível sustentado de diversificação do crescimento, nomeadamente no investimento em infraestruturas e capital humano, sofram atrasos, ou se se verificar um menor nível de solvência e segurança percecionada do sistema bancário.

A recente descida do preço do petróleo deverá penalizar a evolução da economia angolana face a expectativas anteriores, tendo a *Economist Intelligence Unit* revisto em baixa as suas estimativas para o crescimento do PIB, em 2015, para 3,9%. No curto prazo, a redução do preço do petróleo deverá pressionar as reservas internacionais, a liquidez da economia e a taxa de câmbio do Kwanza face ao USD, implicando possíveis alterações nas políticas cambiais, monetárias e/ou

orçamentais. Neste âmbito, poderá existir uma revisão do Orçamento Geral do Estado para 2015, sendo expectável uma redução dos níveis de despesa e de investimento do Estado.

Segundo os dados disponibilizados pelo Banco Nacional de Angola, o sistema bancário angolano mantém um nível de concentração moderado – no final de 2014, os três maiores bancos apresentavam uma quota de mercado conjunta de crédito de 47,8% –, com um total de vinte e quatro instituições autorizadas e cinco em processo de licenciamento pelo Banco Nacional de Angola, em finais de 2014. Dados do Banco Nacional de Angola apontam para um nível de bancarização relativamente baixo, embora crescente, com os depósitos e o crédito à economia a representarem, respetivamente, 42,2% e 23,1% do PIB, em finais 2014. O sistema conseguiu obter, no final do 3.º trimestre de 2014, um *return-on-equity* de 10,9%, em grande parte penalizado pelo esforço de expansão de redes de sucursais e pelo reforço do provisionamento, solvabilidade e liquidez do sistema, atingindo um rácio de solvabilidade de 21,0%, um rácio de crédito vencido de 7,0% e um rácio de *loans-to-deposits* de 69,3%, de acordo com dados publicados pelo Banco Nacional de Angola.

Este crescente dinamismo do sistema bancário angolano tem sido precedido da introdução de produtos de crédito especializado e de linhas de crédito garantidas pelo Estado que, tendencialmente, são percecionadas como positivas para a economia por organizações internacionais como o FMI, uma vez que permitem o acesso ao crédito por parte de PME, melhorando a competitividade e produtividade, bem como a diversificação das carteiras de crédito. Ainda que o Banco Millennium Angola tivesse um rácio de crédito vencido de 3,2% no final do 3.º trimestre de 2014, consideravelmente mais baixo que a média do setor de 7,0% (dados do Banco Nacional de Angola), a carteira de crédito de Angola tem registado um relevante crescimento, especialmente no segmento *corporate* e em novos produtos de crédito, o que poderá, a prazo, afetar negativamente a qualidade dos ativos da base de clientes. Qualquer um dos riscos acima mencionados poderá afetar negativamente a atividade do Banco, a sua condição financeira, resultados operacionais e perspetivas.

O desempenho económico do Banco em relação às suas operações internacionais

Nos três meses findos em 31 de dezembro de 2014, o lucro líquido do Banco atribuível às operações internacionais foi de 201,5 milhões de euros, o que compara com um prejuízo líquido de 217,9 milhões de euros para o Banco como um todo. Para o mesmo período, o lucro líquido na Polónia foi de 155,2 milhões de euros, dos quais 101,7 milhões de euros atribuíveis ao Banco, o lucro líquido em Angola foi de 51,2 milhões de euros, dos quais 25,7 milhões de euros atribuíveis ao Banco, e o lucro líquido em Moçambique foi de 88,5 milhões de euros, dos quais 59,0 milhões de euros atribuíveis ao Banco.

No ano findo em 31 de dezembro de 2013, o lucro líquido do Banco atribuível a operações internacionais foi de 178,2 milhões de euros, em comparação com um prejuízo líquido de 740,5 milhões de euros para o Banco como um todo. Para o mesmo período, o lucro líquido na Polónia foi 127,8 milhões de euros, dos quais 83,7 milhões de euros atribuíveis ao Banco, o lucro líquido em Angola foi de 40,1 milhões de euros, dos quais 20,1 milhões de euros foram atribuíveis ao Banco, e o lucro líquido em Moçambique foi de 82,4 milhões de euros, dos quais 55,2 milhões de euros foram atribuíveis ao Banco.

A República de Angola não foi incluída na recente publicação pela Comissão Europeia da lista de países terceiros com regulamentação e supervisão equivalentes às da União Europeia. A não inclusão pela CE da República de Angola na lista de países terceiros com regulamentação e supervisão equivalentes às da EU determina a aplicação de ponderadores de risco de acordo com o regulamento CRR/CRD IV, originando um aumento dos ativos ponderados pelo risco em cerca de 560 milhões de euros, a partir de 1 de janeiro de 2015. Este facto não determinou qualquer excesso da exposição consolidada do Banco Comercial Português às administrações centrais e banco central da República de Angola, face ao limite dos grandes riscos. Os rácios de *common equity tier I* publicados por referência a dezembro de 2014 já refletem este facto.

1.4.16 As operações do Banco nos mercados emergentes expõem-no a riscos associados às condições sociais, económicas e políticas nesses mercados.

O Banco opera em certos mercados emergentes, em particular em África, que apresentam riscos políticos, económicos, fiscais, legais, regulamentares e sociais específicos, que diferem dos encontrados em países com sistemas económicos e políticos europeus, incluindo, sem limitar, os relacionados com o ambiente político e social em geral, diferentes práticas de negócios, desafios logísticos, falta de mão-de-obra qualificada, restrições comerciais, desequilíbrios macroeconómicos e questões de segurança.

As operações do Grupo estão atualmente expostas às condições políticas e económicas de Angola e Moçambique. Estas condições também se relacionam com o facto de as melhorias estruturais serem ainda necessárias em vários setores nesses mercados, incluindo os transportes, energia, agricultura e extração de minério, bem como reformas relativas ao território, sociais e fiscais. Alguns desses mercados também podem estar sujeitos a conflitos geopolíticos, na medida em que um certo número de estados africanos têm diferenças políticas não resolvidas interna, regional e/ou internacionalmente. Por exemplo, as eleições municipais em Angola, previstas para 2015, podem dar origem a incerteza política e quaisquer mudanças no governo podem resultar em alterações políticas significativas.

Além disso, as operações do Banco nesses mercados podem envolver prolongadas negociações com os governos anfitriões, empresas ou outras entidades locais e podem estar sujeitas a vicissitudes decorrentes de perturbações de natureza política, económica, militar ou do respetivo enquadramento legal. Tanto em Angola como em Moçambique, verificam-se certas restrições decorrentes de políticas de controlo cambial, estando os fluxos de capitais de e para outras jurisdições igualmente sujeitos a tais controlos e restrições. Deste modo, a capacidade de transferência de dólares e euros diretamente dos bancos locais, incluindo a repatriação de lucros, está sujeita a autorização oficial. As transferências acima de um determinado valor podem exigir a aprovação do governo, cuja obtenção poderá não ser possível alcançar ou poderá ficar sujeita a atrasos. Em relação ao Millennium bim em Moçambique o montante de dividendos pagos ao Grupo referentes ao exercício de 2014 ascendeu a 40 milhões de euros, sendo que a subsidiária em Angola não distribuiu dividendos.

Qualquer um dos fatores detalhados acima ou fatores semelhantes poderão afetar adversamente os negócios do Banco, condição financeira e resultados das operações.

1.4.17 Os ativos de elevado grau de liquidez do Grupo podem não cobrir as responsabilidades para com a sua base de clientes.

A principal fonte de financiamento do Banco é a sua base de depósitos (75% do financiamento do Banco em 31 de dezembro de 2014 e 67% do financiamento do Banco em 31 de dezembro de 2013). Nos últimos anos, no entanto, a manutenção das taxas de juro em níveis historicamente reduzidos tem resultado na canalização dos depósitos para instrumentos com um maior potencial de rentabilidade. As outras fontes de financiamento do Banco incluem instrumentos do mercado monetário, obrigações de médio e longo prazo, obrigações hipotecárias, papel comercial, produtos estruturados de médio prazo e operações de titularização de parte do seu portfólio de créditos. Nos últimos anos o Banco reforçou os seus fundos próprios através de aumentos de capital (o mais recente aumento de capital, no montante de 2,25 mil milhões de euros, foi completado em julho de 2014), e, em junho de 2012, da subscrição, pela República Portuguesa, de Instrumentos de Capital *Core Tier 1*, no valor de 3 mil milhões de euros (tendo já sido amortizados 2,25 mil milhões de euros, sendo o montante remanescente de 750 milhões de euros).

Segundo a interpretação que o Banco faz da metodologia de cálculo dos rácios *Liquidity coverage ratio* e *Net stable funding ratio*, tais rácios situavam-se, em dezembro de 2014, em 136% e em 114%, respetivamente, o que compara com um valor de referência de 100% (*fully implemented*). O rácio de

alavancagem situava-se em 6,6% em *phased-in* e 5,2% em *fully implemented* em 31 de dezembro de 2014, o que compara com um valor de referência de 3% (*fully implemented*).

Caso o Banco não venha a ser capaz de manter a sua capacidade de obter ativos líquidos, a sua capacidade de poder fazer face às suas responsabilidades ficará limitada, o que poderá ter um efeito material adverso na sua atividade, condição financeira e resultados.

1.4.18 Os resultados de *stress tests* adicionais poderão implicar a necessidade de aumento de capital ou a perda da confiança pública no Grupo.

Reguladores nacionais e internacionais, incluindo o FMI, o BCE e a Autoridade Bancária Europeia (EBA na sigla inglesa), têm vindo a realizar *stress tests* ao setor bancário.

Eventuais exercícios adicionais podem vir a revelar novas necessidades de capital num banco em particular ou no sistema bancário português em geral, podendo conduzir à aprovação de nova regulamentação no sistema financeiro.

A divulgação dos resultados de *stress tests* poderá igualmente resultar numa redução da confiança num banco em particular ou no sistema bancário português como um todo. Apesar de o Banco não prever a necessidade de registar imparidades extraordinárias, não pode excluir que poderá haver necessidade de dotações adicionais para imparidade. Consequentemente, novos *stress tests* podem afetar adversamente o custo de financiamento do Banco e ter um impacto adverso materialmente relevante na sua situação financeira e atividade.

1.4.19 A capacidade do Banco para alcançar certos objetivos depende de pressupostos que envolvem fatores que estão significativamente ou totalmente fora do controle do Banco e estão sujeitos a riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores.

O cumprimento dos objetivos internos do Banco dependerá da verificação de um conjunto de pressupostos que envolvem fatores que estão significativamente ou totalmente fora do controlo do Banco e está sujeita a riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que podem resultar na incapacidade de a gestão vir a alcançar estes objetivos. Esses fatores incluem os fatores descritos neste capítulo e, em particular:

- a capacidade do Banco para implementar com sucesso os seus Planos de Recapitalização e o Plano de Reestruturação;
- a capacidade do Banco para implementar com sucesso o seu plano de financiamento e de capitalização (*funding and capital plan*);
- a implementação bem sucedida das reformas económicas em Portugal;
- a capacidade do Banco em aceder ao financiamento nos mercados de capitais;
- a adequação do nível de provisionamento do Banco para fazer face ao crédito em incumprimento;
- a qualidade dos ativos do Banco;
- a capacidade do Banco para reduzir custos;
- a capacidade de desalavancagem do Banco;
- a situação financeira dos clientes do Banco;
- as reduções de *rating* do Banco;
- o desenvolvimento dos mercados financeiros nos países em que o Banco opera;
- a capacidade do Banco para crescer internacionalmente;
- condições futuras do mercado;
- flutuações da moeda;
- as ações dos reguladores;
- mudanças na estrutura política, social e regulamentar em que o Banco opera;
- tendências ou condições macroeconómicas ou tecnológicas, incluindo a inflação e confiança dos consumidores;

e outros fatores de risco identificados neste Prospeto. Se um ou mais desses pressupostos for impreciso, o Banco pode ser incapaz de alcançar um ou mais dos seus objetivos, o que pode ter um efeito material adverso sobre os negócios do Banco, situação financeira, resultados das operações e perspetivas futuras.

O Banco utiliza regularmente modelos financeiros no decurso das suas operações. Estes modelos financeiros permitem ao Banco informar-se sobre o valor de alguns de seus ativos (como certos empréstimos, instrumentos financeiros, incluindo instrumentos financeiros sem liquidez, onde os preços de mercado não estão facilmente disponíveis, *goodwill* ou outros ativos intangíveis) e passivos (como as obrigações do Banco no âmbito do plano de contribuições definido e provisões), bem como a exposição do Banco ao risco. Estes modelos financeiros requerem também geralmente que o Banco faça suposições, juízos e estimativas que, em muitos casos, são inerentemente incertas, incluindo os fluxos de caixa esperados, a capacidade dos mutuários em servir a dívida, a valorização/depreciação dos preços imobiliário residencial e comercial e os níveis relativos de incumprimento. Tais premissas, juízos e estimativas podem necessitar de ser atualizadas para refletir as alterações de contexto, as tendências e condições de mercado e podem resultar numa diminuição no valor dos ativos do Banco e consequentemente numa imparidade, num aumento do passivo do Banco ou num aumento da exposição do Banco ao risco, sendo que qualquer destes impactos poderá ter um efeito material adverso sobre a situação financeira do Banco, nos resultado das suas operações e perspetivas futuras.

Em particular, a volatilidade histórica recente do mercado e a falta de liquidez têm desafiado as bases de certos pressupostos, tornando difícil a avaliação de certos instrumentos financeiros do Banco. A diminuição das valorizações reflete as condições de mercado prevalentes, pressupostos incorretos ou a falta de liquidez e podem resultar em alterações no justo valor desses instrumentos, o que pode ter um efeito material adverso sobre a situação financeira do Banco, o resultado das suas operações e perspetivas futuras.

1.4.20 O Banco é vulnerável a flutuações nas taxas de juro, o que poderá afetar negativamente a margem financeira e ter outras consequências adversas.

As taxas de juro são altamente sensíveis a muitos fatores que o Banco não controla, incluindo decisões das autoridades monetárias e outras condicionantes políticas nacionais e internacionais. Alterações das taxas de juro de mercado podem afetar as taxas de juro cobradas pelo Banco relativamente a ativos geradores de juros de forma diferente face aos juros que o Banco paga pelos passivos geradores de juros. Estas diferenças poderão reduzir a margem financeira do Banco. As taxas de juro do BCE encontram-se próximas de zero, após o último corte das taxas diretoras em 10 de setembro de 2014 de 0,15% para 0,05%.

Apesar de os indicadores disponibilizados para área do euro relativos ao PIB e à inflação confirmarem um cenário de fraco dinamismo económico e de ausência de riscos inflacionistas, um movimento contrário por parte do BCE (aumento das taxas de juro na área do Euro) poderá aumentar os custos associados ao serviço da dívida em Portugal e agravar as condições financeiras gerais do país, nomeadamente caso os aumentos de taxa de juro não sejam adequados às condições macroeconómicas particulares da economia portuguesa. Um aumento da taxa de juro poderá reduzir a procura de crédito e a capacidade do Banco de conceder crédito a clientes, contribuir para um aumento do incumprimento de crédito e/ou para um aumento do custo nos depósitos.

Adicionalmente, as taxas de juro de refinanciamento junto do BCE poderão ser, no limite, reduzidas para zero, e tal facto poderá refletir-se nas taxas de juro praticadas no mercado, enquanto a taxa de depósito é já negativa (-0,2%). Estes desenvolvimentos poderão afetar o Banco negativamente, entre outros aspetos, por via da menor taxa de juro média da sua carteira de crédito, da redução da procura de depósitos e do aumento da concorrência. Em resultado destes fatores, alterações ou volatilidade nas taxas de juro poderão ter um substancial impacto adverso na situação financeira, resultados operacionais e perspetivas do Banco.

1.4.21 O Banco está exposto a riscos reputacionais, designadamente emergentes de rumores que afetem a sua imagem e relacionamento com os clientes.

O risco reputacional é inerente à atividade do Grupo. A opinião negativa do público relativamente ao Banco ou ao setor dos serviços financeiros como um todo pode resultar de práticas reais ou percecionadas no setor bancário, tal como o branqueamento de capitais, o financiamento de atividades terroristas, a venda fraudulenta de produtos financeiros ou infrações das regras de direito da concorrência, ou ainda da forma, real ou percecionada, como o Grupo conduz as suas atividades. Publicidade negativa ou a opinião negativa do público, nomeadamente no que diz respeito a processos em curso cuja decisão poderá ser desfavorável ao Banco, poderá afetar adversamente a capacidade do Grupo para manter e atrair clientes, cuja perda pode afetar negativamente a atividade, situação financeira ou perspetivas futuras do Grupo, fruto, por exemplo, de uma ‘corrida’ aos depósitos e do desaparecimento de fontes de financiamento.

O Banco tem um número limitado de clientes que foram classificados como pessoas politicamente expostas de acordo com a legislação aplicável, incluindo o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013. Não obstante o Grupo exercer um escrutínio mais estrito das transações com pessoas politicamente expostas com vista a assegurar o cumprimento das leis aplicáveis, a prestação de serviços bancários a estes indivíduos expõe o Banco a riscos reputacionais.

1.4.22 O Banco poderá ter dificuldades na contratação e retenção de membros dos órgãos sociais e pessoal qualificado.

A capacidade do Banco para implementar com sucesso a estratégia delineada depende, designadamente, da sua capacidade em recrutar e manter os membros dos corpos sociais e os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função em Portugal e noutros países. As restrições à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização previstas na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, ao maior dos valores entre (i) 50% da remuneração média dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nos últimos dois anos, ou (ii) a remuneração recebida pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito públicas, podem dificultar a capacidade do Banco de manter e/ou atrair os membros com o perfil desejado.

A composição do Conselho de Administração do Banco Comercial Português (incluindo a Comissão Executiva) poderá alterar-se devido a decisões dos acionistas ou do Conselho de Administração ou ainda devido a outros fatores.

Em 31 de dezembro de 2014, o total de colaboradores em Portugal ascendia a 7.795, o que representa uma diminuição face ao número apurado em 31 de dezembro de 2011 (9.959 colaboradores).

Em 31 de dezembro de 2013, foi assinado um memorando de entendimento com os Sindicatos para a implementação de um processo de ajuste salarial com vigência temporária, que permitirá ao BCP atingir as metas acordadas pela CE com o Estado português de redução de custos com pessoal. Este acordo, que entrou em vigor em 1 de julho de 2014, para além de reduzir a remuneração, suspende as promoções, progressões e diuturnidades vincendas que deveriam ser pagas até ao final de 2017.

No que respeita às operações internacionais, tem-se vindo a verificar uma elevada rotação de colaboradores nas operações do Banco na Polónia, em Moçambique e em Angola. Durante o ano de 2014, na Polónia registaram-se 795 saídas e foram admitidos 996 Colaboradores, contando esta operação no final de 2014 com um total de 6.108 Colaboradores. Em Moçambique, no ano de 2014 o processo de recrutamento superou o processo de saídas, com a rotatividade de 179 e 142 Colaboradores, respetivamente, contando esta operação no final do ano de 2014 com um total de 2.513 Colaboradores. Em Angola, foram recrutados em 2014 um total de 250 Colaboradores, tendo-se registado 182 saídas, existindo no final de 2014 um total de 1.143 Colaboradores no ativo.

A incapacidade para atrair e reter os membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores mais qualificados e competentes para cada função poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

1.4.23 A cobertura de responsabilidades do fundo de pensões pode vir a revelar-se insuficiente, podendo ser necessário o aumento de contribuições, e o apuramento de perdas atuariais pode ser influenciado pela alteração de pressupostos.

O Grupo assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, cumprindo os termos estabelecidos no acordo coletivo de trabalho do setor bancário (“ACT”). As responsabilidades do Grupo estão, essencialmente, cobertas através do Fundo de Pensões do Banco Comercial Português, gerido pela PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.. O número de participantes era, em 31 de dezembro de 2014, de 24.385.

As responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios de empregados encontravam-se totalmente financiadas e em níveis superiores aos limites mínimos definidos pelo Banco de Portugal, apresentando um grau de cobertura de cerca de 110% no final de 2014. Em 31 de dezembro de 2014, as responsabilidades com o fundo de pensões e outros benefícios concedidos aos colaboradores ascendiam a 3.132 milhões de euros, comparando com 2.533 milhões de euros apuradas em 31 de dezembro de 2013. Em 2014, o Fundo de Pensões teve uma taxa de retorno de 8,1%, comparada com a de 4,4%, em 2013. A taxa de rendimento esperada do fundo é de 3,64%.

Considerando que a IAS 19 - Benefícios a empregados permite o recurso ao método do reconhecimento direto em capitais próprios dos ganhos e perdas atuariais, o Grupo optou em 2011 por uma alteração da política contabilística passando a reconhecer os ganhos e perdas atuariais do exercício por contrapartida de reservas. Assim, a partir de 31 de dezembro de 2011, inclusive, o Grupo deixou de ter diferenças atuariais diferidas reveladas no Balanço.

Os pressupostos atuariais do Fundo de Pensões, cuja última avaliação é datada de dezembro de 2014, são os seguintes: taxa de desconto de 2,5% (a taxa de desconto reduziu-se de 4,0% para 2,5% de 2013 para 2014), taxa de crescimento salarial de 0,75% até 2017 e de 1,00% após 2017 (com alterações face a 2013), taxa de crescimento das pensões de 0% até 2017 e 0,50% após 2017 (com alterações face a 2013), taxa de rendimento do fundo de 2,5% (era de 4,0% em 2013). As tábuas de mortalidade de homens e mulheres são a TV 73/77 menos 2 anos e TV 88/90 menos 3 anos, respetivamente.

O Regulamento (UE) n.º 475/2012, de 5 de junho, veio alterar a IAS 19, excluindo a possibilidade de se utilizar o método do corredor. Em conformidade com o disposto nesse Regulamento, no exercício de 2013, o Banco aplicou a IAS 19 assim modificada, o que não determinou, contudo, qualquer impacto nas suas demonstrações financeiras, dado que, no âmbito das opções permitidas na versão da IAS 19 anteriormente aplicável, o Banco já reconhecia os ganhos e perdas atuariais na situação líquida.

O Banco de Portugal autorizou a manutenção do corredor apenas para fins prudenciais. Em 31 de dezembro de 2014, o valor do corredor era de 313 milhões de euros (comparado com os 255 milhões de euros registados em 31 de dezembro de 2013). De acordo com a CRD IV, o corredor é para ser deduzido ao capital regulamentar (CET1) durante um período de 5 anos com início em 1 de janeiro de 2014.

O nível de cobertura de responsabilidades do fundo de pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente. Se a deterioração dos mercados financeiros globais determinar menores rendimentos dos investimentos e, consequentemente, do valor do fundo, tal originará o apuramento de perdas atuariais, que são reconhecidas por contrapartida de reservas no exercício em que ocorrem.

As perdas são reconhecidas tendo em conta as reservas para o ano em que ocorrem. Em 2014, as diferenças atuariais situaram-se em 477 milhões de euros negativos, penalizadas pela alteração na taxa de desconto de 4% para 2,5% (769 milhões de euros negativos). O Banco não pode garantir que não haverá mudanças nos pressupostos atuariais relacionadas com as obrigações de pensões e outros benefícios laborais. Quaisquer alterações aos pressupostos poderão levar a maiores perdas atuariais, que poderão ter um efeito substancial adverso na condição financeira do Banco.

Finalmente, o valor dos ativos que fazem parte do fundo de pensões do Banco depende da evolução futura dos mercados de capitais. Um declínio acentuado dos mercados de capitais poderá motivar que o valor dos ativos na carteira se torne insuficiente para cobrir as responsabilidades assumidas pelo fundo de pensões, afetando negativamente os rácios de capital e os resultados.

1.4.24 Litígios laborais ou outras ações de natureza sindical podem criar problemas ou tornar mais dispendiosa a atividade do Banco.

O Grupo está exposto ao risco de litígios laborais e outras ações de natureza sindical. 84,8% dos trabalhadores do Grupo em Portugal e 47,5% da totalidade dos seus trabalhadores eram membros de sindicatos no final de 2014 e o Grupo pode ser alvo, no futuro, de greves, paragens nos trabalhos ou quaisquer outras ações de natureza sindical. Qualquer uma dessas ações pode, possivelmente por um período significativo de tempo, criar problemas na atividade do Grupo, resultar no aumento dos salários e dos benefícios atribuídos aos colaboradores ou ter outro efeito negativo relevante na atividade, condição financeira e resultados operacionais do Banco.

1.4.25 O Banco está exposto a riscos de mercado que se poderão traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afetar os resultados da sua atividade de *trading*.

O Banco está exposto ao risco de mercado, que se poderá traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afetar os resultados da atividade de *trading* em consequência de alterações nos fatores de mercado, nomeadamente: risco de alterações nas cotações das suas ações, risco de taxa de juro e risco cambial (em 31 de dezembro de 2014, 26% do Balanço Consolidado não é gerado em euros). O desempenho dos mercados financeiros poderá causar alterações de valor na carteira de investimento e de *trading* do Banco. Alterações no nível de taxas de juro, curva de rendimentos e *spreads* poderão afetar a margem financeira do Banco. Alterações nas taxas de câmbio poderão afetar o valor de ativos e responsabilidades denominados em moeda estrangeira e poderão afetar os resultados da atividade de *trading*. A principal medida utilizada pelo Grupo na avaliação dos riscos de mercado (incluindo risco de taxa de juro, câmbio e de ações) é o VaR (*Value at Risk*). Durante o ano de 2014, o valor médio do VaR para a carteira de negociação situou-se em 4,6 milhões de euros.

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária é efetuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o balanço consolidado do Grupo. Esta sensibilidade é calculada como a diferença entre o valor atual do *mismatch* de taxa de juro (descontado às taxas de juro de mercado) e o valor desse *mismatch* descontado a um nível de taxas com +100 p.b. (para todos os prazos) e tinha um valor de 79,6 milhões de euros, em 31 de dezembro de 2014, para a moeda em que o Grupo detém posições mais significativas, o euro.

As carteiras de negociação e disponíveis para venda de ações totalizavam 123,6 milhões de euros em 31 de dezembro de 2014, o que compara com 92,8 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013. Eventuais depreciações no valor da carteira de negociação e disponíveis para venda de ações e outros títulos de rendimento variável do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados.

O Banco tem uma exposição significativa a unidades de participação de fundos de investimento fechados, que são sociedades com contas auditadas e que resultaram da transferência de créditos

reestruturados. Estes ativos incluídos na carteira de Ativos financeiros detidos para negociação e disponíveis para venda, representavam 1,205 mil milhões de euros (1,106 mil milhões de euros em 31 de dezembro de 2013). O património desses fundos resulta de um conjunto diversificado de ativos e passivos valorizados, nas respetivas contas, ao justo valor, por metodologias internas utilizadas pela sociedade gestora. Alterações nos pressupostos terão um impacto significativo na Situação Líquida dos fundos e, consequentemente, no valor das unidades de participação detidas pelo Banco. Não sendo praticável apresentar uma análise de sensibilidade às diferentes componentes dos respetivos pressupostos utilizados pelas entidades na apresentação do VLGF dos fundos, ainda assim refira-se que uma variação de +/- 10% do VLGF tem um impacto de 120,5 milhões de euros (110,6 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013) na Situação Líquida (Reserva de justo valor).

O Millennium bcp implementou métodos de gestão de risco para mitigar e controlar estes e outros riscos de mercado aos quais está exposto, nomeadamente o uso de derivados para cobrir (hedge) certos produtos oferecidos aos seus clientes, e as exposições são constantemente monitorizadas. Contudo, é difícil prever com rigor alterações nas condições de mercado e antecipar os efeitos que essas alterações poderão ter na condição financeira do Banco e nos resultados das suas operações. Qualquer falha na gestão de risco e nas políticas de controlo relativamente aos riscos de mercado poderá ter um impacto negativo na atividade do Banco, na sua situação financeira e nos resultados das suas operações.

1.4.26 O Grupo está exposto a riscos de seguros, em que o valor das reclamações de seguros poderá exceder o montante das reservas detido para fazer face a essas reclamações.

O Banco está exposto a riscos de seguros (principalmente através da sua participação de 49% do capital social da Millenniumbcp Ageas). O risco de seguros é o risco decorrente de discrepâncias entre os sinistros esperados e os sinistros verificados. Dependendo do produto em concreto, tal risco é influenciado pelas alterações macroeconómicas, alterações no comportamento dos clientes, alterações na saúde pública, pandemias e catástrofes como terremotos, acidentes industriais, motins ou terrorismo. Uma falha no controlo de riscos de seguros poderá ter efeitos significativamente adversos no Banco, na sua situação financeira e nos resultados das suas operações e perspetivas futuras.

Adicionalmente, a UE está a desenvolver um novo enquadramento na solvabilidade das companhias de seguros, designado por “Solvência II”.

Esta nova abordagem é baseada no conceito de três pilares de requisitos mínimos de capital, revisão da supervisão no âmbito da avaliação do risco pelas empresas e maiores exigências de prestação de informação e irá abranger as avaliações, o tratamento dos grupos de seguros, a definição de capital e as necessidades de capital a nível geral. A CE continua a desenvolver regras detalhadas que irão complementar os grandes princípios aplicáveis da Diretiva 2009/138/CE, referidas como as “medidas de implementação”. Há uma incerteza significativa relativamente ao resultado deste processo. Em consequência, há um risco de que o efeito das medidas adotadas no final possa ser adverso para a Millenniumbcp Ageas, incluindo um potencial e significativo aumento nos requisitos de capital para suportar o negócio e que a Millenniumbcp Ageas possa ficar em desvantagem competitiva relativamente a outros grupos de serviços financeiros europeus e não europeus.

1.4.27 O Banco está sujeito a riscos de *compliance* que poderão resultar em reclamações por não cumprimento da regulamentação e eventuais ações judiciais propostas por entidades públicas, autoridades reguladoras ou terceiros.

A atividade do Banco é fortemente regulada. Em consequência, o Banco está sujeito a reclamações por não cumprimento da regulamentação e a que contra ele sejam propostas ações judiciais por entidades públicas, por autoridades reguladoras ou por terceiros. De inspeções ou outros procedimentos que sejam desfavoráveis para o Banco poderão resultar sanções, limitações

das oportunidades de negócio ou reduções do potencial de crescimento ou a impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

Quaisquer inspeções ou outros procedimentos cujas conclusões sejam desfavoráveis para o Banco poderão ter como resultado sanções, limitações nas suas oportunidades de negócio ou a redução do seu potencial de crescimento, podendo afetar substancial e adversamente a sua capacidade de cumprir determinadas obrigações contratuais.

O Banco está sujeito a requisitos de provisionamento, níveis de caixa mínimos, qualificação de crédito, manutenção de registos, privacidade, liquidez, investimentos permitidos, contingência, bem como a outros requisitos prudenciais e comportamentais que comportam custos associados; qualquer aumento ou mudança de critério destes requisitos poderá ter um impacto nas operações e nos resultados do Banco.

O Banco está igualmente sujeito a regras e regulamentos relacionados com a prevenção do branqueamento de capitais e com o financiamento do terrorismo. O cumprimento das regras de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo implica custos e esforços significativos, podendo a sua não observância ter consequências graves, designadamente jurídicas e de reputação, para o Banco. Embora acredite que as suas atuais políticas e procedimentos de combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo são suficientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, o Banco não pode garantir que se encontra, a todo o momento, em cumprimento com todas as regras aplicáveis, nem que as suas normas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que são extensíveis a todo o Grupo, estão a ser consistentemente aplicadas pelos seus trabalhadores em todas as circunstâncias. No final de 2013, o Banco de Portugal emitiu uma nova regulamentação sobre prevenção do branqueamento de capitais e anti-financiamento do terrorismo aplicável a instituições de crédito, dotando o sistema de mais regras preventivas e reforçando algumas das prévias obrigações. Esta nova regulamentação exige uma contínua revisão das políticas internas do Banco e do sistema de controlo de riscos que em conjunto como o reforço dos poderes do Banco de Portugal, poderá aumentar o risco de não conformidade. Qualquer violação, ou mesmo a suspeita de violação, destas regras, em Portugal e em outras jurisdições em que o Banco opere, poderá ter consequências jurídicas, financeiras e reputacionais muito sérias, que poderão afetar negativa e significativamente a atividade, situação financeira, resultados do Banco e perspetivas futuras.

O BCP está sujeito às regras de direito da concorrência. Em particular, o Banco está sujeito às regras que proíbem abusos de posição dominante, bem como a regras que proíbem acordos e/ou práticas concertadas entre empresas que tenham por objeto ou por efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência. Em caso de violação das regras de direito nacional e/ou europeu da concorrência aplicáveis, o BCP fica sujeito ao risco de aplicação de coimas cujo montante pode atingir até 10% do seu volume de negócios consolidado anual, para além de um anúncio público de eventuais decisões condenatórias aplicadas. Para além das sanções aplicadas pela CE e/ou pela Autoridade da Concorrência portuguesa, estas entidades ou os tribunais nacionais, consoante o caso, poderão ordenar ao BCP a cessação de determinadas condutas, impor soluções de conduta ou de caráter estrutural, ou ainda ordenar o pagamento de indemnização a entidades terceiras que demonstrem que sofreram um dano em resultado de uma violação do direito da concorrência praticada pelo BCP, quer na sequência de uma decisão condenatória por uma autoridade competente, quer independentemente de tal decisão. O Banco também pode estar sujeito a consequências similares em outras jurisdições onde atua, por imposição de autoridades da concorrência ou tribunais nacionais de tais jurisdições.

1.4.28 O Banco está sujeito a determinados riscos operacionais que poderão incluir interrupções no serviço prestado, erros, fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implementação de requisitos para a gestão dos riscos.

No decurso normal da atividade do Banco e em resultado da sua estrutura organizativa, o Banco está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado, erros,

fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implementação de requisitos para a gestão dos riscos. A maioria das perdas operacionais em 2014 teve por origem falhas processuais e causas externas e uma grande proporção dos eventos de perda operacional apresentou uma materialidade reduzida, sendo inferior a 20.000 euros (91,6% das perdas operacionais verificadas no Grupo). Os riscos operacionais são acompanhados continuamente pelo Banco através de sistemas administrativos e de informação avançados, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros. No entanto, não é possível garantir que o acompanhamento e a prevenção destes riscos serão plenamente eficazes. O eventual insucesso na execução das políticas de gestão e controlo dos riscos do Banco poderá ter um efeito material adverso na sua situação financeira e resultados e perspetivas.

1.4.29 O Banco está sujeito a riscos tecnológicos, podendo uma falha nos sistemas de informação do Banco resultar, entre outros, em perdas operacionais, perdas de depósitos e investimentos de clientes, erros nos dados contabilísticos e financeiros e quebras de segurança dos dados.

As operações desenvolvidas pelo Grupo, no território nacional e no estrangeiro, têm uma infraestrutura de sistemas de informação externalizada, mas comum e integrada, promovendo uma maior eficiência global. As operações do Banco dependem fortemente do respetivo processamento informático, especialmente após os sistemas de informação terem sido centralizados. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização dos pontos de venda e sistemas de contabilidade interna. Em março de 2013 foi renovado o contrato de *outsourcing* com a IBM, que engloba os serviços de gestão de infraestruturas informáticas – sistema central, sistemas departamentais e *server farm* de sistemas distribuídos – algumas áreas específicas de desenvolvimento aplicacional e serviços de suporte de Tecnologias de Informação às Unidades Orgânicas do Banco.

A estratégia de *outsourcing* dos serviços de Tecnologias de Informação do Grupo passa pela externalização de funções não diferenciadoras e sem impacto na definição das estratégias comerciais e de negócio. Em 2003 foi assinado o primeiro contrato com a IBM. Em 2013, em nova negociação direta com a IBM, foram externalizados alguns serviços de desenvolvimento de aplicações, agregando contratos dispersos com empresas de menor dimensão, permitindo assim uma gestão global deste conjunto de serviços. Os contratos têm sido estabelecidos por um prazo de 10 anos, tendo sido renegociados a um ritmo bi-anual, tendo em consideração os impactos da evolução tecnológica (consolidação, virtualização, *cloud*), das variações da procura e dos preços de mercado.

No domínio da segurança dos sistemas de informação, o Millennium bcp continuou a prosseguir uma estratégia alinhada com as melhores práticas internacionais. Porém, não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas. Uma falha nos sistemas de informação do Banco poderá resultar, entre outros, em perdas operacionais, perdas de depósitos e investimentos de clientes, erros nos dados contabilísticos e financeiros e quebras na segurança dos dados. Caso algum dos referidos riscos se venha efetivamente a materializar, a atividade, a situação financeira, as perspetivas e os resultados do Banco poderão ser significativa e negativamente afetados.

1.4.30 O Banco está sujeito ao risco de alterações no relacionamento com os seus parceiros.

Algumas das atividades do Grupo são desenvolvidas no âmbito de parcerias com outras entidades que não se encontram sob o domínio do Grupo, nomeadamente a Millenniumbcp Ageas, pelo que o Banco não tem a capacidade de controlar as decisões dos seus parceiros, nem de assegurar o pleno cumprimento dos contratos que as estabelecem. Qualquer decisão ou atuação por parte dessas entidades ou o seu incumprimento desses contratos poderá ter um efeito substancial adverso na sua reputação, atividade, situação financeira e resultados do Banco.

No âmbito do processo de re-enfoque nas atividades *core*, definido como prioritário no Plano Estratégico, o Banco acordou com o Grupo segurador internacional Ageas uma reformulação parcial dos acordos de cooperação estratégica estabelecidos em 2004, que incluiu a venda da totalidade das participações de 49% detidas nas entidades que operam exclusivamente no ramo Não-Vida, *i.e.*, na “Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.” e na “Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.”, com sujeição às necessárias autorizações regulamentares das autoridades competentes, por um preço base de 122,5 milhões de euros, sujeito a ajustamento dependente da performance evidenciada no médio prazo. Em 2013, estas entidades registaram em conjunto um volume de prémios bruto de 251 milhões de euros e um resultado líquido de 12 milhões de euros.

A Ageas e o BCP acordaram ainda na distribuição por parte da *joint venture* de capital excedentário no valor de 290 milhões de euros, efetuada em 2014, na proporção das participações detidas pelo BCP e pela Ageas.

Após a venda, o Millennium bcp continuará, agora em paralelo com outros canais de distribuição, bancários e não-bancários, a distribuir seguros do ramo não-vida da “Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.” e da “Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.”

Em fevereiro de 2009, o Banco efetuou transações financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica celebrados com a Sonangol (sociedade que detém atualmente 19,44% do capital social e direitos de voto do Banco) e o BPA em que o BMA detém uma participação de 6.66%) em resultado das quais o Banco reduziu a sua participação no BMA para 52,7%, no âmbito do aumento de capital do BMA no valor de USD 105.752.496,80. Em abril de 2012, o Banco reduziu a sua participação no BMA para 50,1%, na sequência do aumento do capital do BMA totalmente subscrito pela Global Pactum - Gestão Ativos (acionista maioritário do BPA), em linha com o previsto no acordo de parceria estratégica estabelecido com a Sonangol e o BPA. No âmbito desta parceria foi celebrado em maio de 2008 um acordo parassocial entre o Banco, a Sonangol e o BPA relativo ao BMA contendo, entre outras, regras sobre a composição dos órgãos sociais e sobre direitos de preferência nas transmissões de ações do BMA. Não é possível prever antecipadamente o sucesso do desenvolvimento do Grupo em Angola, nem que os atuais moldes da parceria se mantenham inalterados.

1.4.31 As transações para carteira própria do Banco envolvem riscos.

O Banco realiza várias atividades de tesouraria por sua conta própria, incluindo a colocação de depósitos denominados em euros e noutras moedas no mercado interbancário e a negociação de títulos soberanos nos mercados primário e secundário. A gestão da carteira própria inclui a tomada de posições nos mercados de rendimento fixo e acionista, tanto à vista como através de produtos derivados e de outros instrumentos financeiros. Apesar do limitado nível de envolvimento do Banco nestas atividades, a negociação por conta da carteira própria envolve riscos, dado os seus resultados dependerem em parte das condições de mercado. A redução do valor dos ativos financeiros detidos devido às condições de mercado, ou quaisquer outras condições fora do controlo do Banco, pode exigir o reconhecimento da perda correspondente que pode ter um impacto no balanço do Banco. Adicionalmente, o Banco depende de uma vasta gama de ferramentas de reporte e gestão interna do risco de modo a reportar correta e atempadamente a sua exposição a tais transações. Os resultados futuros decorrentes da negociação por conta da carteira própria dependerão em parte das condições de mercado, podendo o Banco incorrer em perdas resultantes de alterações adversas no valor dos ativos financeiros registados ao justo valor, que poderão ter um impacto substancial adverso na sua situação financeira, resultados e perspetivas futuras.

1.4.32 As operações de cobertura de risco (*hedging*) efetuadas pelo Banco poderão não ser adequadas para evitar perdas.

O Banco efetua transações de cobertura de risco (*hedging*) para reduzir a sua exposição aos diferentes tipos de risco associados ao seu negócio. Em 2014, os ganhos em *fair value hedge* situaram-se em 7,4 milhões de euros. Muitas das estratégias de cobertura de risco do Banco são baseadas em padrões de transações históricos e correlações. Por conseguinte, desenvolvimentos inesperados de mercado podem afetar negativamente as estratégias de cobertura de risco do Banco.

Para além disso, o Banco não cobre toda a sua exposição a riscos em todos os ambientes de mercado ou a todos os tipos de risco. Adicionalmente, a forma como ganhos e perdas resultantes de certas coberturas ineficazes são contabilizadas pode resultar em volatilidade adicional nos resultados reportados. O Banco utiliza derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e cambial resultante de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos e perdas resultantes da reavaliação são registados por contrapartida de resultados. O Banco poderá ainda incorrer em perdas resultantes de variações do justo valor dos derivados e outros instrumentos financeiros que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor. Se algum dos instrumentos ou estratégias de cobertura do Banco forem ineficazes, o Banco poderá vir a registar perdas, que poderão ter substanciais impactos adversos na sua atividade, situação financeira e resultados.

1.4.33 O Banco poderá confrontar-se com riscos de taxa de câmbio relacionados com as suas operações internacionais.

As operações internacionais do Grupo estão direta ou indiretamente expostas ao risco cambial, que poderá afetar adversamente os resultados do Grupo. Eventuais desvalorizações destas divisas face ao Euro poderão ter um impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados das operações.

Em 31 de dezembro de 2014 o *gap* comercial em moeda local observado pelas principais geografias onde o Grupo opera, medido pela diferença entre os recursos de balanço e o crédito a clientes, eram os seguintes: no Bank Millennium na Polónia era de 10,2 mil milhões de PLN (2,1 mil milhões de euros), no Millennium bim em Moçambique totalizava 21,4 mil milhões de MZM (0,5 mil milhões de euros) e no Banco Millennium em Angola de 61,9 mil milhões de AOA (0,5 mil milhões de euros). Adicionalmente, o Banco possui, na sua carteira de crédito, empréstimos em moeda estrangeira, sendo as perdas assumidas pelos clientes levadas à conta de exploração sob a forma de imparidade. O recurso a financiamento em moeda estrangeira em alguns países da Europa de Leste expõe alguns clientes do Banco ao risco cambial, afetando a situação financeira destas entidades e, consequentemente, os resultados do Banco. Apesar de o Bank Millennium ter cessado a concessão de novos empréstimos em moeda estrangeira na Polónia no final de 2008, detém ainda uma carteira considerável de créditos em divisa estrangeira, representada principalmente por francos suíços (em 31 de dezembro de 2014 essa carteira representava 39% do total da carteira de crédito e 67% da carteira de crédito hipotecário), podendo os seus resultados ser significativamente afetados pela necessidade de realizar pagamentos adicionais para imparidades na carteira de créditos e pelo custo elevado dos *swaps* de *złoty*s. No dia 15 de janeiro de 2015, o Banco Central da Suíça abandonou a política de estabilidade cambial do Franco Suíço em relação ao Euro fixada em setembro de 2011 no valor mínimo de EUR/CHF 1,20. Simultaneamente o Banco Central da Suíça desceu a taxa associada às operações de absorção e liquidez em 0.5% para -0.75%. Como consequência destas decisões, no primeiro dia após esta medida o franco suíço valorizou cerca de 15% para valores próximos de EUR/CHF 1,04 e o principal índice da bolsa da Suíça desvalorizou-se em cerca de 8,7%. A cotação do EUR/CHF passará assim a flutuar livremente. Os resultados poderão ainda ser adversamente afetados se a atual expectativa de o país vir a aderir à moeda única europeia no médio prazo se frustrar. De forma similar, o resultado líquido poderá ser afetado caso as carteiras dos investidores institucionais incorporem ativos que não os dos mercados emergentes. Este risco é exacerbado num contexto de maior instabilidade com a redefinição do quadro institucional europeu, e que teve já reflexos na evolução do valor do franco suíço. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2014 a carteira de crédito denominada em USD, na subsidiária em Angola, tinha um peso de

cerca de 1,8% na carteira de crédito total do Banco Millennium em Angola e o crédito denominado em USD, na subsidiária em Angola, tinha um peso de 27% no montante total de crédito no Banco Millennium em Angola.

1.4.34 O Banco poderá estar exposto a riscos não identificados ou a um inesperado nível de riscos, sem prejuízo da política de gestão de riscos levada a cabo pelo Banco.

O Banco está exposto a uma série de riscos, incluindo, entre outros, risco de crédito, risco de mercado, risco operacional e risco de liquidez. Embora tenham sido implementadas cuidadosas metodologias de gestão de cada tipo de risco a que o Banco está exposto, as políticas e procedimentos usados pelo Banco na identificação, monitorização e gestão destes riscos poderá vir a demonstrar-se não ser totalmente eficiente face a cenários excecionalmente adversos. Os métodos de gestão de risco do Banco são baseados numa combinação de controlo e supervisão técnicos e humanos, que estão sujeitos a erros e defeitos. Alguns dos métodos de gestão de risco do Banco são baseados em controlos desenvolvidos internamente e em informação histórica sobre o comportamento de mercado, suportados pelas práticas comuns de mercado. Estes métodos poderão não prever adequadamente futuros prejuízos, particularmente quando relacionados com flutuações relevantes de mercado, que poderão ser consideravelmente mais altas do que aquelas observadas noutros períodos. Estes métodos poderão ser também ineficientes na proteção contra perdas causadas por erros técnicos, se os sistemas de controlo e de teste implementados não forem eficientes na prevenção de defeitos técnicos de *software* e *hardware*. Quaisquer erros ou falhas na implementação de tais sistemas de gestão de risco, tal como a sua possível falha em identificar todos os riscos ou níveis de risco a que o Banco está exposto, poderão ter um efeito substancialmente adverso nas condições financeiras e nos resultados operacionais do Banco.

1.4.35 O *portfolio* de negócios não *core* pode originar necessidades adicionais de reforço das dotações para imparidades.

No contexto do Plano de Reestruturação, foram identificados portfólios de negócio na atividade em Portugal em que o Banco deveria gradualmente desinvestir/desmobilizar, cessando a concessão de novo crédito. Estes portfólios estão relacionados com o negócio efetuado com clientes em relação aos quais foi concedido crédito para a compra de títulos, crédito colateralizado com outros ativos em que o rácio de dívida sobre valor do ativo não é inferior a 90%, crédito à habitação bonificado histórico, crédito a empresas do setor da construção focadas quase exclusivamente no mercado português, crédito a clubes de futebol e crédito à promoção imobiliária. O Banco iniciou o processo de reorganização interna com vista à gestão deste segmento de forma segregada, tendo procedido ao desenvolvimento e implementação do quadro normativo interno aplicável e à operacionalização das regras e práticas de gestão do Portfolio de Negócio Não Core (“PNNC”).

Em 31 de dezembro de 2014, o total destes créditos ascendia a 12,2 mil milhões de euros (EAD), tendo o Banco assumido como objetivo a redução progressiva destes créditos. Não obstante a desmobilização preconizada para esta carteira estar sujeita a um enquadramento que fixa como critério dominante a otimização do impacto em capital, designadamente por via da minimização da perda esperada, o Banco pode ter que registar imparidades adicionais relacionadas com a desvalorização dos colaterais respetivos e com o aumento da sinistralidade.

1.4.36 Risco de o Banco não conseguir gerar resultados que lhe permitam recuperar os impostos diferidos.

Os ativos por impostos diferidos do Banco Comercial Português (em base individual) totalizavam, em 31 de dezembro de 2014, 2.818 milhões de euros e foram gerados por prejuízos fiscais e por diferenças temporárias, sendo de destacar as relacionadas com perdas por imparidade, que ascendiam a 1.651 milhões de euros e as relacionadas com benefícios a empregados, que ascendiam a 683 milhões de euros.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e sempre que os impostos diferidos estejam relacionados com o mesmo imposto.

A Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) reduziu a taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), de 23% para 21%, com impacto ao nível dos impostos diferidos apurados em 31 de dezembro de 2014.

Os impostos diferidos reconhecidos nas demonstrações financeiras têm por base a avaliação efetuada sobre a sua recuperabilidade, tendo em conta a expectativa de geração de lucros fiscais futuros, a qual está suportada no plano de negócios aprovado. Caso o Banco não consiga gerar lucros futuros, suficientes para permitir utilizar as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais, os impostos diferidos podem não ser recuperados.

A Lei n.º 61/2014, de 26 agosto, aprovou um regime de adesão, opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual, em certas hipóteses (as de resultado líquido negativo nas contas anuais aprovadas, de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), haverá conversão dos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados em créditos tributários. Neste caso, deve ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do seu montante destinada a incorporação no capital. Os créditos tributários serão compensáveis com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial) ou reembolsáveis pelo Estado. A constituição da reserva especial antes referida implica a constituição simultânea de direitos de conversão em capital dimensionados com referência ao preço de mercado das ações atribuídos ao Estado, tendo os acionistas à data o direito potestativo de aquisição daqueles direitos de conversão ao mesmo valor de referência.

Conforme oportunamente divulgado, na sequência da assembleia geral realizada no dia 15 de outubro de 2014, o Banco aderiu ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos aprovado pela referida Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto. O rácio de *common equity tier I* em *fully implemented* de 8,9% relativo a 31 de dezembro de 2014 já incorpora o efeito da aplicabilidade do novo regime, que se iniciou em 1 de janeiro de 2015.

1.5 Fatores de risco de mercado associados aos Valores Mobiliários

Os Valores Mobiliários são obrigações exclusivas do Emitente

Os Valores Mobiliários constituem obrigações não garantidas do Emitente, pelo que um investimento nestes instrumentos envolve necessariamente o investimento na solvabilidade do Emitente, sendo que uma alteração adversa da solvabilidade, real ou como tal percebida, do Emitente poderá influir negativamente no seu valor de mercado ou, no limite, nomeadamente em caso de insolvência, na possibilidade de o Emitente proceder ao reembolso dos Valores Mobiliários.

Os Valores Mobiliários podem não constituir um investimento adequado para todos os potenciais investidores.

Cada potencial investidor em Valores Mobiliários deve aferir a adequação do investimento à luz da sua própria situação. Sem prejuízo dos deveres legais dos intermediários financeiros

colocadores no que respeita à avaliação da adequação do tipo de instrumento financeiro em causa ao perfil dos seus clientes e aos riscos envolvidos, cada potencial investidor deve, designadamente:

- (i) ter conhecimento e experiência suficientes para fazer uma avaliação consistente dos Valores Mobiliários, das vantagens e riscos do investimento nos mesmos e da informação contida ou inserida por remissão no presente Prospeto de Base ou em qualquer adenda aplicável;
- (ii) ter acesso a, e conhecimento de, ferramentas analíticas adequadas à avaliação, no contexto da sua situação financeira específica, de um investimento em Valores Mobiliários e o impacto que os mesmos terão no seu portefólio de investimentos, como um todo;
- (iii) ter recursos financeiros e liquidez suficientes para suportar a totalidade dos riscos de um investimento em Valores Mobiliários;
- (iv) compreender os detalhes dos termos e condições dos Valores Mobiliários e estar familiarizado com o comportamento dos índices ou mercados financeiros respetivos; e
- (v) ser capaz de avaliar (sozinho ou com o apoio de um consultor financeiro) os diferentes cenários possíveis para a economia, as taxas de juro e outros fatores suscetíveis de afetar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

Alterações legislativas podem ter implicações significativas nos Valores Mobiliários

Os Termos e Condições e as descrições de regimes legais aplicáveis (incluindo a descrição do regime fiscal aplicável) têm como base a legislação em vigor à data deste Prospeto de Base. Alterações legislativas e/ou regulamentares futuras podem ter implicações significativas nos Valores Mobiliários, nomeadamente no que respeita ao tratamento fiscal.

Riscos relacionados com a estrutura de uma emissão específica de Valores Mobiliários

Poderá ser emitida uma ampla variedade de Valores Mobiliários ao abrigo do Programa. As características de determinados Valores Mobiliários podem comportar riscos específicos para os potenciais investidores. Segue-se uma descrição das características mais comuns:

Valores Mobiliários sujeitos a reembolso antecipado por parte do Emitente

A possibilidade de reembolso antecipado dos Valores Mobiliários é suscetível de limitar o seu valor de mercado. Durante qualquer um dos períodos em que, de acordo com o disposto na lei, na regulamentação e nos respetivos termos e condições, o Emitente possa escolher reembolsar os Valores Mobiliários, o valor de mercado dos mesmos, na maioria dos casos, não subirá substancialmente acima do montante pelo qual podem ser reembolsados. O mesmo também pode ser verdade num momento anterior a qualquer período de reembolso.

Deve ter-se em consideração que, quando legalmente possível, o Emitente tenderá a reembolsar os Valores Mobiliários quando o custo de empréstimo seja inferior à taxa de juro desses instrumentos. Quando tal aconteça, um investidor não conseguirá, na generalidade dos casos, reinvestir o produto do reembolso a uma taxa de juro efetiva tão elevada quanto a taxa de juro dos Valores Mobiliários reembolsados e poderá apenas conseguir fazê-lo a uma taxa significativamente inferior. Os potenciais investidores devem ponderar o risco do reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis à data.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro inversamente variável

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro inversamente variável têm uma taxa de juro igual a uma taxa fixa, à qual se subtrai uma taxa de juro baseada numa taxa de referência, como por exemplo a EURIBOR ou a LIBOR. Os valores de mercado desses Valores Mobiliários são

tipicamente mais voláteis do que os valores de mercado de outros títulos de dívida de taxa de juro variável convencionais baseados na mesma taxa de referência (e com outros termos por outra forma comparáveis). Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro inversamente variável são mais voláteis porque um aumento na taxa de referência não só faz diminuir as respetivas taxas de juro, como também reflete um aumento nas taxas de juro praticadas, o que afeta adversamente o valor de mercado desses mesmos Valores Mobiliários.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa. Quando o Emitente tiver o direito de provocar essa conversão, o mercado secundário e o valor de mercado dos Valores Mobiliários serão afetados, uma vez que é de esperar que o Emitente converta a taxa quando isso seja suscetível de conduzir ao menor custo global do empréstimo. Se o Emitente converter a taxa fixa em taxa variável nessas circunstâncias, o “spread” nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável tenderá a ser menos favorável do que os “spreads” praticados em outros instrumentos com Taxa de Juro Variável comparáveis indexados à mesma taxa de referência. Além disso, a nova Taxa de Juro Variável pode ser, a todo tempo, inferior às taxas de juro de outros instrumentos. Se o Emitente converter a taxa variável em taxa fixa nas referidas circunstâncias, a taxa fixa tenderá a ser inferior às taxas de juro praticadas no mercado.

Valores Mobiliários emitidos com desconto ou com prémio substanciais

Os valores de mercado dos títulos emitidos com um desconto ou um prémio substanciais sobre o seu valor de capital tendem a maiores flutuações em relação às alterações normais nas taxas de juro, que os preços dos títulos com juros convencionais. Na generalidade dos casos, quanto mais longa a maturidade dos títulos, maior a volatilidade do preço comparativamente aos títulos de maturidades comparáveis com juros convencionais.

As obrigações do Emitente no âmbito das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados são subordinadas

Em caso de insolvência ou liquidação do Emitente, as obrigações do Emitente nos termos das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados serão pagas depois do cumprimento das obrigações do Emitente perante os Credores Não Subordinados do Banco. Os “Credores Não Subordinados do Banco” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas *pari passu* com as pretensões dos titulares das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas ou dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, ou subordinadas a estas, de onde resulta, para os respetivos titulares, um risco acrescido de perda parcial ou total do investimento em caso de insolvência ou liquidação do Emitente.

O pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada pelo Millennium bcp, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento, ficará suspenso nos próximos exercícios, na decorrência do recurso ao investimento público no âmbito da recapitalização do Banco.

No âmbito do Plano de Recapitalização e do Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2ª série, de 3 de julho de 2012, que aprovou o investimento público previsto no Plano de Recapitalização, bem como dos anexos a ambos os documentos e, em particular, nos termos e condições dos Instrumentos de Capital Core Tier 1, está prevista a suspensão de pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento durante o período de investimento público.

Nesta medida, e atendendo ao prazo legalmente previsto para o desinvestimento público, é possível que, até 29 de junho de 2017, o Banco esteja impedido de pagar juros relativos a Obrigações Subordinadas, a Obrigações de Caixa Subordinadas e aos dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento.

Riscos relacionados com o mercado em geral

Nos parágrafos seguintes encontra-se uma breve descrição dos principais riscos de mercado, incluindo o risco de liquidez, o risco cambial, o risco de taxa de juro e o risco de crédito.

Risco de liquidez nas transações em mercado secundário

Os Valores Mobiliários podem não ter um mercado estabelecido no momento da sua emissão, sendo mesmo possível que este nunca se venha a desenvolver. Mesmo que se venha a desenvolver, o mercado poderá não ser suficientemente líquido, pelo que os investidores poderão não ser capazes de vender com facilidade os seus Valores Mobiliários, com a consequente imobilização do capital investido, ou de os conseguirem vender a preços que lhes permitam rendimentos similares aos obtidos através de investimentos efetuados em mercados secundários mais desenvolvidos. Tal será particularmente o caso das Obrigações, das Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários de Dívida que sejam especialmente sensíveis às taxas de juro, de câmbio ou riscos de mercado, que tenham sido desenvolvidas para objetivos de investimento específicos ou para estratégias determinadas ou que tenham sido estruturadas de forma a corresponder às necessidades de uma categoria delimitada de investidores.

Risco cambial

O Emitente pagará o capital e os juros dos Valores Mobiliários. Este facto poderá apresentar certos riscos relacionados com a conversão cambial se as atividades financeiras de um investidor forem primordialmente denominadas numa moeda ou numa unidade monetária (a “Divisa do Investidor”) diversa da Divisa aplicável. Entre estes riscos incluem-se o da alteração significativa da taxa de câmbio (incluindo alterações provocadas pela desvalorização da Divisa aplicável) e o risco das autoridades com jurisdição sobre a moeda do investidor imporem ou modificarem o controlo cambial. Um aumento de valor da Divisa do Investidor relativamente à Divisa aplicável causaria um decréscimo (1) no rendimento dos Valores Mobiliários em termos da Divisa do Investidor (2) no capital devido sobre Valores Mobiliários no valor da Divisa do Investidor e (3) no valor de mercado dos Valores Mobiliários no valor da Divisa do Investidor. O governo e as autoridades monetárias podem impor (como o fizeram no passado) controlos cambiais aptos a afetarem adversamente a taxa de câmbio aplicável.

Risco de taxa de juro

Investimentos em Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa envolvem o risco de posteriores alterações nas taxas de juro de mercado afetarem adversamente o seu valor.

As notações de risco de crédito podem não refletir todos os riscos

Uma ou mais agências de notação de risco de crédito independentes podem vir a atribuir notações de risco de crédito aos Valores Mobiliários. Estas notações de risco de crédito podem não refletir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os fatores adicionais *supra* mencionados e demais fatores aptos a afetarem o valor dos Valores Mobiliários. As notações de risco que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários à data deste Prospeto de Base ou a determinadas emissões destes instrumentos poderão ser, a todo o tempo, revistas ou retiradas. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

Considerações legais de investimento podem restringir certos investimentos

As atividades de investimento de certos investidores encontram-se sujeitas a legislação ou regulamentos relativos a investimentos, bem como à apreciação ou ao controlo exercido por certas autoridades. Qualquer investidor deve consultar os seus consultores jurídicos de forma a determinar se e de que maneira (1) os Valores Mobiliários constituem investimentos legais para o seu caso, (2) os Valores Mobiliários podem ser usados como garantia para diversos tipos de empréstimos e (3) se aplicam outras restrições à compra, transmissão ou oneração dos Valores Mobiliários. As instituições financeiras devem aconselhar-se junto dos seus consultores jurídicos ou junto das respetivas entidades reguladoras de forma a escolher o tratamento mais adequado a dar aos Valores Mobiliários de acordo com regras aplicáveis relativas a capitais de risco e regras semelhantes.

CAPÍTULO 2 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

Os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão (na sua totalidade) e, nessa medida, constituem parte integrante deste Prospeto de Base, fornecendo parte da informação requerida ao abrigo do ponto 11, do Anexo XI ao Regulamento dos Prospetos e ao abrigo da alínea i), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004:

- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos aos exercícios de 2013 e 2014, incluindo os balanços e as demonstrações de resultados individuais e consolidados do Millennium bcp, as respetivas notas, o comparativo face ao período homólogo, bem como as certificações legais de contas e os relatórios de auditoria respetivos¹.

Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta, mediante solicitação e sem encargos, nos locais indicados no capítulo 16 – *“Informação Genérica”*.

¹ Relativamente ao exercício de 2014, o Relatório e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente encontra-se, à data de aprovação do presente Prospeto de Base, aprovado pelo Conselho de Administração e ainda sujeito a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, convocada para o próximo dia 11 de maio de 2015.

CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROGRAMA

Ao abrigo do Programa, o Emitente pode emitir periodicamente Valores Mobiliários, nos termos previstos na lei e no presente documento, até ao montante de € 12.500.000.000 ou o seu equivalente noutras Divisas. Para efeitos de cálculo do equivalente em Euros do montante nominal global dos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa, em qualquer momento, depois da data do Prospeto Base, o equivalente em Euros dos Valores Mobiliários denominados numa Divisa diferente (tal como especificado nas Condições Finais aplicáveis a esses Valores Mobiliários) deve ser determinado, ao critério do Emitente, à data do acordo para a emissão desses Valores Mobiliários (a “**Data de Acordo**”) ou caso esse dia não seja um dia útil, no dia útil anterior à Data de Acordo, com base na taxa de câmbio de referência publicada pelo Banco Central Europeu (na página ECBREF=).

O Emitente poderá aumentar o montante do Programa na sequência da elaboração de uma adenda ao Prospeto de Base e de quaisquer outros documentos adicionais exigidos pela CMVM e/ou pela *Euronext Lisbon* (ou por entidade gestora de qualquer outro mercado regulamentado relevante), neste caso para efeitos de eventual admissão à negociação.

As condições aplicáveis às Obrigações, às Obrigações de Caixa e aos Valores Mobiliários de Dívida serão indicadas nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, tal como modificados e complementados pelas Condições Finais, como melhor descrito nos capítulos 4–“*Forma dos Valores Mobiliários*”, 5 – “*Minuta das Condições Finais*” e 7 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*”.

As condições aplicáveis aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo serão indicadas nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, tal como modificados e complementados pelas Condições Finais, como melhor descrito nos capítulos 4–“*Forma dos Valores Mobiliários*”, 6 – “*Minuta das Condições Finais dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial*” e 7 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*”.

O presente Prospeto de Base será válido para ofertas públicas de Valores Mobiliários e para a admissão à negociação de uma ou mais emissões de Valores Mobiliários, caso esta venha a ser requerida pelo Emitente, durante um período de doze meses a contar da data da sua aprovação.

O presente Prospeto de Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004 e será válido para ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e para a admissão à negociação de uma ou mais emissões de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, caso esta venha a ser requerida pelo Emitente.

CAPÍTULO 4 – FORMA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Os Valores Mobiliários de cada Série serão nominativos (“**Obrigações Nominativas**”, “**Obrigações de Caixa Nominativas**”, “**Valores Mobiliários de Dívida Nominativos**” e “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos**”) ou ao portador (“**Obrigações ao Portador**”, “**Obrigações de Caixa ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida ao Portador**” e “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador**”) e serão emitidos sob a forma escritural, tal como indicado nas Condições Finais aplicáveis.

Os Valores Mobiliários deverão ser registrados na Interbolsa, na qualidade de entidade gestora da Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de acordo com a regulamentação emitida por esta entidade.

As pessoas que constem das contas de registo individualizado abertas pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa como tendo direitos sobre Valores Mobiliários serão consideradas titulares do montante de capital dos Valores Mobiliários aí registrados. Um ou mais certificados relativos a Valores Mobiliários (um “**Certificado**”) e referentes à titularidade registada desses Valores Mobiliários serão entregues pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa, mediante pedido do titular do valor mobiliário respetivo, de acordo com os procedimentos desse intermediário financeiro membro da Interbolsa e por força do disposto no artigo 78.º do CódVM.

O titular de um Valor Mobiliário será tratado (salvo disposição legal em contrário) como o proprietário absoluto do mesmo para todos os efeitos, independentemente de furto ou perda do Certificado emitido a esse respeito.

CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS

Segue-se a especificação da minuta das Condições Finais, que será preenchida para cada Tranche de Obrigações, de Obrigações de Caixa e de Valores Mobiliários de Dívida a emitir ao abrigo do Programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]] de [Montante
Nominal Global da Tranche] [Tipo de Obrigações, de Obrigações de Caixa ou de
Valores Mobiliários de Dívida] ao abrigo do Programa de Emissão de Valores
Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida] nele [descritas/descritos]. O sumário relativo à emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida] será anexo a estas Condições Finais.

[Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], tal como objeto de adenda[, nomeadamente de adenda datada de [●]] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das [Obrigações/ Obrigações de Caixa] nele descritas/ dos Valores Mobiliários de Dívida nele descritos], para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM, e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.]

[Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições (as “**Condições**”) estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das [Obrigações/ Obrigações de Caixa] nele descritas/ dos Valores Mobiliários de Dívida nele descritos] para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base datado de [●], salvo no que respeita às Condições extraídas do Prospeto de Base datado de [data original] e que se encontram anexas ao presente documento. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospeto de Base datados respetivamente de [●] e de [●], numa base conjunta.]

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

[Quando for necessário acrescentar condições finais ou informação adicional, deve ter-se em consideração se essas condições ou informação constituem, ou não, “factos novos significativos” e se, consequentemente, desencadeiam a necessidade de publicar uma adenda ao Prospeto de Base, nos termos do artigo 142.º do CódVM.]

1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A.
2.	[(i)]	Número de Série: [●]
	[(ii)]	Número da Tranche: [●] <i>(Se fungível com uma Série existente, detalhes dessa Série, incluindo a data em que as Obrigações se tornam fungíveis)</i>
	[(iii)]	Tipo de valor mobiliário: [●]
3.	Divisa:	[●] <i>(Nota: Os Valores Mobiliários só podem ser emitidos em Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa)</i>
4.	Montante Nominal Global:	
	– Tranche:	[●]
	– Série:	[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:	[●] por cento <i>(apenas no caso de emissões fungíveis)</i> do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de [inserir data]] <i>(Nota: O Preço de Emissão não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
6.	Valor Nominal:	[●]
7.	(i)	Data de Emissão: [●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros: [especificar/Data de Emissão/Não Aplicável]
8.	Data de Vencimento:	[Taxa fixa – especificar data]/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de [especificar mês]
9.	Taxa de Juro:	[Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR / LIBOR] +/- [●] por cento] (particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)
10.	Montante de Reembolso:	Reembolso ao Valor Nominal
11.	Opções de Reembolso Antecipado:	[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)]
12.	Estatuto [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida]:	[Obrigações [Não Subordinadas/ Subordinadas]/ Obrigações de Caixa [Não Subordinadas/ Subordinadas]/ Valores Mobiliários de Dívida [Não Subordinados/ Subordinados]]
13.	A deliberação de emissão foi aprovada em reunião da Comissão Executiva no dia:	[●]
14.	Método de Distribuição:	[Sindicado/Não Sindicado]

	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	[descrever pormenores]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
15.	Disposições relativas a [Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários de Dívida] com Taxa de Juro Fixa		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos [anualmente/semestralmente/trimestralmente /outra (especificar)] postecipadamente] <i>(Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3)</i>
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] <i>(N.B.: terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos)</i>
	(iii)	Montante(s) de Juro Fixo:	[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa /Valor Mobiliário de Dívida]
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“Broken Amounts”):	[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa/ Valor Mobiliário de Dívida], pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[30/360 ou especificar outra]
	(vi)	Outros termos e condições relativos ao método de cálculo de juros aplicáveis às Obrigações com Taxa de Juro Fixa:	[Nenhum/ Descrever pormenores]
16.	Disposições relativas a [Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários de Dívida] com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/[especificar outra]]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”)/Determinação ISDA]
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / LIBOR]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] <i>(no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente)</i>

	(vii)	Determinação ISDA:	
		– Opção de Taxa de Juro Variável (“ <i>Floating Rate Option</i> ”):	[●]
		– Vencimento Designado (“ <i>Designated Maturity</i> ”):	[●]
		– Data de Nova Fixação (“ <i>Reset Date</i> ”):	[●]
	(viii)	Margem(s):	[+/-][●] por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(xi)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] (ver a Condição 3 para alternativas)
	(xii)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros [nas Obrigações/ nas Obrigação de Caixa/ nos Valores Mobiliários de Dívida] com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
17.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] (N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)
18.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●]
19.	Montante de Reembolso Final de cada [Obrigação/ Obrigação de Caixa/ Valor Mobiliário de Dívida]		Reembolso ao Valor Nominal

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS [ÀS OBRIGAÇÕES/ ÀS OBRIGAÇÕES DE CAIXA/ AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA]			
20.	Forma [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários de Dívida]:		[Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários de Dívida] Escriturais [ao Portador / [Nominativas/Nominativos]
21.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(vii))</i>
22.	Informação sobre [Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários de Dívida] Amortizáveis:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	(i)	Montante(s) da amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	(ii)	Data(s) de amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
23.	Outras Condições Finais:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Ter em consideração que da introdução de qualquer outro termo final que constitua um “facto novo significativo”, decorre a necessidade de uma adenda ao Prospeto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)</i>
DISTRIBUIÇÃO			
24.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários financeiros:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços</i>]
25.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:		[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
26.	Comissão Total:		[Não aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global]
27.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:		[Não Aplicável / <i>descrever pormenores</i>]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e admissão à negociação no [especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] [das [Obrigações/ Obrigações de Caixa] descritas/ dos Valores Mobiliários de Dívida descritos] no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nestas Condições Finais. [Informação relevante de entidades terceiras foi extraída de [especificar a fonte]]. O Emitente confirma que essa informação foi rigorosamente reproduzida e, tanto quanto é do seu conhecimento e na medida em que este o possa verificar com base em documentos publicados pelo [especificar a fonte], não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.]

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida] em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida] em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [Não Aplicável.] <i>[Mencionar todos os mercados regulamentados ou equivalentes em que, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, títulos da mesma categoria dos valores a oferecer ou a admitir à negociação já tenham sido admitidos à negociação (por exemplo, no caso de emissões fungíveis)]</i>
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários de Dívida] não foram atribuídas notações de risco específicas.] [[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários de Dívida] foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>[No caso de as Obrigações, as Obrigações de Caixa ou os Valores Mobiliários de Dívida terem um Valor Nominal inferior a €100.000, é necessário incluir uma breve explicação sobre o significado das notações de risco se tal tiver sido previamente publicado pela agência de notação de risco.]</i> <i>(A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída às Obrigações, às Obrigações de Caixa, ou aos Valores Mobiliários de Dívida que estão a ser emitidos, bem como incluir o nome completo da entidade que emitiu a notação de risco em causa.)</i> <i>(N.B. De acordo com o disposto no Regulamento CRA, caso um prospeto publicado nos termos da Diretiva dos Prospetos e do Regulamento dos Prospetos contenha referências a uma ou mais notações de risco, o emitente, o oferente ou o requerente da admissão à negociação num mercado regulamentado deve assegurar</i>

		<i>que o prospeto inclua igualmente informações claras e visíveis sobre se a notação de risco em causa foi emitida por uma agência de notação de risco estabelecida na União Europeia e registada nos termos do Regulamento CRA.)</i>
3.	Interesses das pessoas singulares e coletivas envolvidas na emissão:	
	[Nenhuma pessoa envolvida na emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida] tem um interesse material relevante na Oferta.] [Os seguintes interesses adicionais são significativos para as emissões [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida]: []] [Não existem situações de conflitos de interesses na emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida] [Existem os seguintes conflitos de interesses na emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida]: [].] <i>(Ao acrescentar outras descrições, ter em consideração que da introdução de qualquer outro termo final que constitua um “facto novo significativo”, decorre a necessidade de uma adenda ao Prospeto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)</i>	
4.	Razões para a Oferta, estimativa de receitas líquidas e despesas totais:	
	[(i)] Razões para a Oferta:	As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português. [Outras razões: [...]]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	● <i>(As receitas estimadas devem ser repartidas pelas principais utilizações previstas, no caso de se prever mais do que uma, e apresentadas por ordem de prioridade. Se as receitas previstas não forem suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias.)</i>
	[(iii)] Estimativa de despesas totais:	● <i>(As despesas estimadas devem ser repartidas pelas principais utilizações previstas, no caso de se prever mais do que uma, e apresentadas por ordem de prioridade.)</i>
5.	Rendibilidade <i>(apenas aplicável a Obrigações, a Obrigações de Caixa e a Valores Mobiliários de Dívida com Taxa de Juro Fixa)</i> :	
	Indicação da rendibilidade:	● [Calculada segundo <i>[explicar, sumariamente, o método de cálculo]</i> à Data de Emissão.] A rendibilidade é calculada à Data de Emissão com base no Preço de Emissão. Não é uma previsão da rendibilidade futura.
6.	Taxa de Juro Histórica <i>(apenas aplicável a Obrigações, a Obrigações de Caixa e a Valores Mobiliários de Dívida com Taxa de Juro Variável)</i>	
	Pormenores sobre as taxas [EURIBOR/LIBOR] históricas pode ser obtidos em [Reuters] [].	
7.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	●
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	●

	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ <i>identificar nome(s) e número(s)</i>]
	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) (<i>se existir</i>):	[●]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar [as Obrigações/ as Obrigações de Caixa/ os Valores Mobiliários de Dívida] junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que [as Obrigações/ as Obrigações de Caixa/ os Valores Mobiliários de Dívida], tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida [destas/destes], serão [reconhecidas/ reconhecidos] como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] (<i>a incluir este texto se for selecionado o “sim”</i>)
8.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Não Aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global (<i>a ser definido em momento anterior à emissão e devidamente especificado em cada oferta. A este montante acrescerão comissões, custos ou encargos a serem especificados em cada oferta</i>)] (<i>Nota: O Preço da Oferta não pode ser superior ao Montante Nominal Global</i>)
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição (<i>em número de títulos ou em montante global do investimento</i>):]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Categorias de potenciais investidores aos quais [as Obrigações/ as Obrigações de Caixa/ os Valores Mobiliários de Dívida] são oferecidas e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	[investidores qualificados] [investidores não qualificados] [Não Aplicável]
	[Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
9.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.

[*anexar sumário da emissão*]

CAPÍTULO 6 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL

Segue-se a especificação da minuta das condições finais, que será preenchida para cada tranche de valores mobiliários de dívida de curto prazo designados por papel comercial a emitir ao abrigo do Programa.

Caso exista um prospeto quando o mesmo não seja obrigatório, a emissão ou a admissão à negociação do papel comercial nos termos desse prospeto seguem o regime previsto no Código dos Valores Mobiliários para as situações em que o prospeto é obrigatório, nos termos do art. 17.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

**Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] de [Montante
Nominal Global da Tranche] Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados
por papel comercial ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários
Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000**

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos. O sumário relativo à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial será anexo a estas Condições Finais.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], [tal como objeto de adenda], nomeadamente de adenda datada de [●] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação, junto do Emitente e de [●] [NB. nas ofertas públicas deve ser disponibilizado também junto das entidades colocadoras]. O presente documento constitui a informação complementar dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos, para efeitos do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. O Prospeto de Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial apenas se encontra disponível nas Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

As presentes Condições Finais respeitam à oferta, em Portugal, dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nelas descritos e o Emitente [e os Intermediários Financeiros] não autorizaram, nem autorizarão, qualquer oferta de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em qualquer outra jurisdição.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

1.	Emitente:		Banco Comercial Português, S.A.
2.	[(i)] Número de Série:		[●]
	[(ii)] Número de Tranche		1
3.	Divisa:		[●]
4.	Montante Nominal Global:		
	– Tranche:		[●]
	– Série:		[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:		[●] por cento do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de <i>[inserir data]</i>] <i>(Nota: O Preço de Emissão não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
6.	Valor Nominal:		[●]
	(i)	Data de Subscrição:	[●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	[especificar]/Data de Subscrição/Não Aplicável]
7.	Data de Reembolso:		[Taxa fixa – especificar data]/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de [especificar mês] <i>(N.B. a Data de Reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
8.	Taxa de Juro:		[Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR / LIBOR] + [●] por cento] <i>(particularidades adicionais especificadas infra)</i>
9.	Montante de Reembolso:		Reembolso ao Valor Nominal
10.	Opções de Reembolso Antecipado:		[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas infra)]
11.	Método de Distribuição:		[Sindicado/Não Sindicado]
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	[descrever pormenores]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
12.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas)</i>

	Taxa de Juro Fixa		<i>deste parágrafo)</i>
	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos [semestralmente/trimestralmente/outra (<i>especificar</i>)] postecipadamente] (<i>Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3</i>)
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] (N.B.: <i>terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos</i>) (N.B.: <i>os intervalos entre datas de pagamento de juros devem ser regulares e não inferiores a um mês, com eventual exceção do intervalo entre a Data de Subscrição e a primeira Data de Pagamento de Juros</i>)
	(iii)	Montante(s) de Juro Fixo:	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (<i>“Broken Amounts”</i>):	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial, pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (<i>“Day Count Fraction”</i>):	[30/360 ou <i>especificar outra</i>]
13.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] (<i>Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo</i>)
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/ <i>especificar outra</i>]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (<i>“Screen Rate”</i>)
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (<i>“Screen Rate”</i>):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / LIBOR]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] (<i>no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente</i>)
	(vii)	Margem(s):	[+][●] por cento por ano
	(viii)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]

	(ix)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] (ver a Condição 3 para alternativas)
	(xi)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros nos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados papel comercial com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
14.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] (N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] (N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)
15.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] (N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] (N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)
16.	Montante de Reembolso Final de cada Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo designado por papel comercial		Reembolso ao Valor Nominal

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL

17.	Forma dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial:	Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial Escriturais ao Portador/Escriturais Nominativos
18.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(vii))</i>
19.	Outras Informações Complementares:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
DISTRIBUIÇÃO		
20.	(i) Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços</i>]
21.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:	[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
22.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:	[●]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e admissão à negociação no [*especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)*]] dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial descritos no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [Não Aplicável.]
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial não foram atribuídas notações de risco específicas.] Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>(A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial que estão a ser emitidos.)</i>
3.	Razões para a Oferta	
	[(i)] Razões para a Oferta:	As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português. [Outras razões: [...]]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	[●]
4.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	[●]
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	[●]
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ identificar nome(s) e número(s)]

	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) <i>(se existir)</i> :	[●]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial, tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida destes, serão reconhecidos como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] <i>(a incluir este texto se for selecionado o “sim”)</i>
5.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Não Aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global <i>(a ser definido em momento anterior à emissão e devidamente especificado em cada oferta. A este montante acrescerão comissões, custos ou encargos a serem especificados em cada oferta)</i> <i>(Nota: O Preço da Oferta não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição <i>(em número de títulos ou em montante global do investimento)</i> :]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Categorias de potenciais investidores aos	[investidores qualificados] [investidores não

	quais os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	qualificados] [Não Aplicável]
	[Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
6.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.

[*anexar sumário da emissão*]

CAPÍTULO 7 - TERMOS E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

*Seguem-se os Termos e Condições (os “**Termos e Condições**” ou as “**Condições**”) dos Valores Mobiliários. As Condições Finais aplicáveis a cada Valor Mobiliário completam as presentes Condições, designadamente especificando os termos e condições aplicáveis a cada concreta emissão de Valores Mobiliários.*

Cada Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida e Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo pertence a uma Série (conforme definida *infra*) de Obrigações, de Obrigações de Caixa, de Valores Mobiliários de Dívida ou de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo emitidos pelo Banco Comercial Português, como definido nas Condições Finais aplicáveis (as “**Condições Finais aplicáveis**”). Os Valores Mobiliários são integrados no sistema centralizado de valores mobiliários da Interbolsa e regulados pelas presentes Condições e pelas Condições Finais.

Os Valores Mobiliários poderão ser emitidos através de oferta particular ou de oferta pública.

As Condições Finais aplicáveis definirão se o instrumento emitido é (i) uma obrigação não subordinada, nos termos descritos na Condição 2(a) (uma “**Obrigação Não Subordinada**”) ou (ii) uma obrigação subordinada (uma “**Obrigação Subordinada**”), nos termos descritos na Condição 2(c). As Condições Finais podem ainda definir que o instrumento emitido é (i) uma obrigação de caixa não subordinada (uma “**Obrigação de Caixa Não Subordinada**”) ou (ii) uma obrigação de caixa subordinada (uma “**Obrigação de Caixa Subordinada**”), bem como que o instrumento emitido é (i) valor mobiliário de dívida não subordinada (um “**Valor Mobiliário de Dívida Não Subordinado**”) ou (ii) um valor mobiliário de dívida subordinada (um “**Valor Mobiliário de Dívida Subordinado**”).

Para efeito das presentes Condições, “**Tranche**” quer significar todos os Valores Mobiliários com a mesma Data de Emissão ou Data de Subscrição e sujeitos às mesmas Condições Finais aplicáveis, e “**Série**” quer significar uma Tranche de Valores Mobiliários juntamente com qualquer outra Tranche ou Tranches, que (i) estejam consolidados e formem uma Série única e (ii) sejam idênticos em todos os aspetos, exceto no que respeita às Datas de Emissão, Datas de Início da Contagem de Juros e/ou aos Preços de Emissão, que podem ou não ser iguais. Cada Série de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo só terá uma Tranche.

As Condições Finais aplicáveis a cada Oferta estão disponíveis em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação, junto do Emitente.

As palavras e expressões utilizadas nas Condições Finais aplicáveis deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído nos presentes Termos e Condições, exceto se o contrário resultar do contexto em que são usadas ou quando se estabeleça ou preveja o contrário.

1. Forma, Valor Nominal e Título

As Obrigações, as Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida e os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo são emitidos na forma escritural ao portador (“**Obrigações ao Portador**”, “**Obrigações de Caixa ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida ao Portador**” ou “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador**”) ou nominativos (“**Obrigações Nominativas**”, “**Obrigações de Caixa Nominativas**”, “**Valores Mobiliários de Dívida Nominativos**” ou “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos**”).

Cada valor mobiliário emitido ao abrigo do Programa é uma Obrigação Não Subordinada, uma Obrigação Subordinada, uma Obrigação de Caixa Não Subordinada, uma Obrigação de Caixa Subordinada, um Valor Mobiliário de Dívida Não Subordinado, um Valor Mobiliário de Dívida Subordinado, ou um Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis

Cada Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida e Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo é uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo de Taxa Fixa, uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Variável, ou uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, resultante da combinação apropriada de qualquer uma das Obrigações, Obrigações de Caixa ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo referidos, dependendo da Taxa de Juro que resulte das Condições Finais aplicáveis.

Os Valores Mobiliários de Dívida Subordinados emitidos ao abrigo do presente Prospeto de Base terão um valor nominal mínimo de 10.000 euros em caso de ofertas públicas.

A titularidade dos Valores Mobiliários transmite-se com o registo na respetiva conta de registo individualizado mantida aberta pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa.

Conforme o disposto *infra*, o Banco, na qualidade de Emitente e também de Agente Pagador, deve considerar (exceto se o contrário for exigido por lei) que a pessoa portadora de qualquer Obrigação ao Portador, Obrigação de Caixa ao Portador, Valor Mobiliário de Dívida ao Portador ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ao Portador e qualquer pessoa que tenha registada em seu nome uma Obrigação Nominativa, Obrigação de Caixa Nominativa, Valor Mobiliário de Dívida Nominativo ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo Nominativo é titular do mesmo e tratá-la como tal para todos os efeitos.

2. Estatuto dos Valores Mobiliários

(a) Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas e Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados

Se as Obrigações, as Obrigações de Caixa ou os Valores Mobiliários de Dívida forem definidos, nas Condições Finais aplicáveis, como sendo Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas ou Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados, tais Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários de Dívida constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.

(b) Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo

Os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre

si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.

(c) Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e Valores Mobiliários de Dívida Subordinados

Se os instrumentos são definidos, nas Condições Finais aplicáveis, como sendo Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas ou Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, tais instrumentos constituem obrigações diretas, incondicionais e não garantidas do Emitente.

A subordinação das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados é estabelecida em benefício dos Credores Não Subordinados do Banco. Os “**Credores Não Subordinados do Banco**” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas *pari passu* com as pretensões dos titulares das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas ou dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados ou subordinadas a estes.

Em caso de liquidação do Banco, as pretensões dos titulares das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados que respeitem aos pagamentos devidos por força da titularidade das mesmas serão subordinadas (nos termos permitidos pelo Direito Português) às pretensões dos Credores Não Subordinados do Banco, pelo que aqueles apenas serão ressarcidos depois destes e na medida em que existam ativos suficientes.

3. Juros

(a) Juros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa vencem juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros à taxa anual igual à Taxa de Juro, devidos postecipadamente na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano e, no caso das Obrigações, das Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, até à respetiva Data de Vencimento ou Data de Reembolso. As Datas de Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo terão intervalos regulares de, pelo menos, um mês.

Os Juros dos Valores Mobiliários de Taxa Fixa serão calculados com base no montante nominal total dos instrumentos não reembolsados e será pago aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares dos instrumentos, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se forem especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“*Broken Amounts*”), os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa vencerão, nas Datas de Pagamento de Juros, os montantes de juros aí especificados.

Salvo nos casos em que sejam especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos, os referidos juros deverão ser calculados para qualquer período por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Valor Mobiliário, multiplicando esse montante pela Base de Cálculo dos Juros (“*Day Count Fraction*”) aplicável e arredondando o resultado à Sub-unidade mais próxima, sendo que metade de cada Sub-unidade será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável, nesse caso como seja indicado nas Condições Finais aplicáveis.

“**Base de Cálculo dos Juros**” (“*Day Count Fraction*”) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros de acordo com a presente Condição, se especificada a “30/360” nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias compreendidos no período desde (e incluindo) a Data de Pagamento dos Juros mais recente (ou, se nenhuma, a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à data de pagamento respetiva (sendo que o número de dias será calculado considerando 12 meses de 30 dias) divididos por 360.

“**Sub-unidade**” significa, no que respeita a qualquer divisa que não o Euro, o montante mais baixo disponível na moeda com curso legal do país dessa mesma divisa e, no que respeita ao Euro, significa um cêntimo de Euro.

(b) Juros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

i) Datas de Pagamento de Juros

Cada Valor Mobiliário com Taxa de Juro Variável vence juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros e os referidos juros serão devidos postecipadamente:

- a) na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano especificado nas Condições Finais aplicáveis; ou
- b) se não for especificada nas Condições Finais aplicáveis nenhuma Data de Pagamento de Juros, em cada data (cada uma das quais, conjuntamente com cada Data de Pagamento de Juros, a “**Data de Pagamento de Juros**”) que coincida com o número de meses, ou outro período, definido como Período de Contagem de Juros nas Condições Finais aplicáveis, depois da Data de Pagamento de Juros especificada precedente ou, caso seja a primeira Data de Pagamento de Juros, depois da Data de Início da Contagem de Juros.

As Datas de Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo terão intervalos regulares de, pelo menos, um mês.

Os referidos juros serão devidos relativamente a cada Período de Contagem de Juros (expressão que significará, nos presentes Termos e Condições, o período desde (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à seguinte (ou à primeira) Data de Pagamento de Juros). Os Juros nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável serão calculados com base no total do montante nominal desses instrumentos em dívida e serão pagos aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares desses instrumentos, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se as Condições Finais aplicáveis especificarem uma convenção de dia útil e (i) se não houver correspondência numérica do referido dia no mês do ano no qual a Data de Pagamento de Juros deveria ocorrer ou (ii) se uma Data de Pagamento de Juros (ou qualquer outra data) coincidir com um dia não útil, então, se a convenção de dia útil especificada for:

- (1) a Convenção de Dia Útil Seguinte (“*Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja um Dia Útil; ou
- (2) a Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado (“*Modified Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja Dia Útil, a menos que por efeito do adiamento se passe para o mês seguinte,

caso em que a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior; ou

- (3) a Convenção de Dia Útil Anterior (“*Preceding Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior.

Nas presentes Condições, “**Dia Útil**” significa, no que respeita a qualquer montante pagável numa Divisa que não o Euro, um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação de moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira) no principal centro financeiro do país da Divisa aplicável (se diferente de Londres ou de qualquer um dos Centros Financeiros Adicionais), ou, no que respeita a qualquer montante pagável em Euros, um dia no qual o “Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “**Sistema TARGET**”) esteja em funcionamento.

ii) Taxa de Juro

A Taxa de Juro devida periodicamente a respeito dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável será determinada nos termos do disposto nas Condições Finais aplicáveis.

iii) Determinação ISDA para Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação ISDA for especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual a Taxa de Juro será determinada, a Taxa de Juro para cada Período de Contagem de Juros será a taxa ISDA respetiva mais, ou menos (conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma). Para efeito do disposto no presente sub-parágrafo, “**Taxa ISDA**” para um Período de Contagem de Juros significa uma taxa igual à Taxa Variável que seria determinada pelo Agente ou outra pessoa designada nas Condições Finais aplicáveis no âmbito de uma transação de “swap” de taxa de juro caso o Agente ou a outra pessoa atuassem na qualidade de Agente de Cálculo na referida transação de “swap” sujeita aos termos de um acordo que incorpore as Definições da ISDA 2006, como publicadas pela International Swaps and Derivatives Association, Inc., e conforme as alterações e as atualizações à respetiva Data de Emissão ou Data de Subscrição da primeira Tranche de Valores Mobiliários (as “**Definições ISDA**”), e, nos termos das quais:

- a) a Opção de Taxa de Juro Variável (“*Floating Rate Option*”) é a especificada nas Condições Finais aplicáveis;
- b) o Vencimento Designado (“*Designated Maturity*”) é o período especificado nas Condições Finais aplicáveis; e
- c) a Data de Nova Fixação (“*Reset Date*”) respetiva é, em alternativa (i), se a Opção de Taxa de Juro Variável aplicável tem por base a taxa do mercado interbancário apresentada em Londres (“LIBOR”), para uma moeda específica, ou se a Opção de Taxa de Juro Variável aplicável tem por base a taxa do mercado interbancário da zona-Euro (“EURIBOR”), o primeiro dia do Período de Contagem de Juros, ou (ii), em qualquer outro caso, a que estiver definida nas Condições Finais aplicáveis.

A menos que o contrário resulte das Condições Finais aplicáveis, ou regulamentação aplicável a Taxa de Juro Mínima será considerada zero.

Para efeitos do disposto na presente Condição 3(b)(iii), “Taxa Variável” (“*Floating Rate*”), “Agente de Cálculo” (“*Calculation Agent*”), “Opção de Taxa de Juro Variável” (“*Floating Rate Option*”), “Vencimento Designado” (“*Designated Maturity*”) e “Data de Nova Fixação” (“*Reset Date*”) têm o significado que lhes é dado nas Definições ISDA, que se encontram disponíveis no sítio da ISDA na Internet (www.isda.org), nas condições aí estabelecidas. O Emitente terá ainda disponível junto da Direção de Operações do Emitente (sita no Edifício 7, Avenida Doutor Mário Soares, TagusPark, 2744-005 Porto Salvo) um exemplar das Definições ISDA para consulta dos investidores que o desejem.

iv) Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) para Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) se encontre especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual se determina a Taxa de Juro, a Taxa de Juro de cada Período de Contagem de Juros será, conforme o disposto *infra*, alternativamente:

- a) a cotação oferecida (caso haja apenas uma cotação na Página de Ecrã Respetiva); ou
- b) a média aritmética (arredondada, caso necessário, à quinta casa decimal, sendo o resultado 0,000005 arredondado por excesso) das cotações oferecidas

(expressa em taxa percentual por ano) relativamente à(s) Taxa(s) de Referência que aparecer, ou aparecerem, conforme o caso, na Página de Ecrã Respetiva, às 11.00 horário de Londres, no caso da LIBOR ou às 11.00 hora de Bruxelas no caso da EURIBOR, (“**Hora Especificada**”); na Data de Determinação dos Juros em questão, mais ou menos (consoante o disposto nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma), tudo conforme o determinado pelo Agente. Se cinco ou mais cotações estiverem disponíveis na Página de Ecrã Respetiva, a cotação mais alta (ou, se houver mais que uma cotação igualmente alta, apenas uma entre as mais altas) e a cotação mais baixa (ou, se houver mais que uma cotação igualmente baixa, apenas uma entre as mais baixas) serão automaticamente desconsideradas pelo Agente para efeitos da determinação da média aritmética (arredondada nos termos referidos *supra*) das referidas cotações.

Se a Página de Ecrã Respetiva não se encontrar disponível ou se, no caso de (a), não aparecer a cotação oferecida ou, no caso de (b), aparecerem menos do que três das cotações oferecidas, em qualquer um dos casos na Hora Especificada, o Agente Pagador deverá solicitar a cada um dos Bancos de Referência (conforme descrito *infra*) que lhe disponibilizem a respetiva cotação oferecida (expressa como taxa anual percentual) para a Taxa de Referência mais próxima da Hora Especificada na Data de Determinação em causa. Se dois ou mais Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente Pagador as cotações oferecidas, a Taxa de Juro para esse Período de Juros corresponderá à média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) dessas cotações oferecidas, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), tal como estipulado pelo Agente Pagador.

Se numa qualquer Data de Determinação apenas um dos Bancos de Referência, ou nenhum deles, disponibilizar ao Agente Pagador as cotações oferecidas nos termos definidos no parágrafo anterior, a Taxa de Juro para o respetivo Período de Juros corresponderá à taxa anual que o Agente determine como média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) das taxas, tal como comunicadas ao (e mediante pedido do) Agente Pagador pelos Bancos de Referência ou por apenas dois ou mais entre eles, as quais foram oferecidos a esses bancos, aproximadamente na Hora Especificada na respetiva Data de Determinação de Juros, depósitos na Divisa aplicável durante um período de tempo igual

ao que seria usado para a Taxa de Referência por bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma) ou, se menos do que dois Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente as taxas oferecidas, a taxa oferecida para os depósitos na Divisa aplicável para um período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, ou a média aritmética (arredonda nos termos acima descritos) das taxas oferecidas para os depósitos na Divisa aplicável para um período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, a que, aproximadamente na Hora Especificada na respetiva Data de Determinação, um ou mais bancos (considerados adequados a essa finalidade pelo Emitente) fornece, ou fornecem, cotações a bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, segundo a informação pelos mesmos prestada ao Agente Pagador, à qual se soma ou subtrai (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), desde que, se a Taxa de Juro não puder ser determinada de acordo com as disposições acima referidas no presente parágrafo, a Taxa de Juro seja determinada por referência à Data de Determinação imediatamente anterior (embora se substitua, quando ao Período de Juros se aplique uma Margem diferente daquela que tiver sido aplicada ao Período de Juros imediatamente anterior, a Margem relativa ao Período de Juros imediatamente anterior pela Margem relativa ao Período de Juros respetivo).

A expressão “**Bancos de Referência**” significa, no caso de (a), aqueles bancos cujas taxas oferecidas tenham sido utilizadas para determinar a cotação, quando essa cotação tenha aparecido na Respetiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”) e, no caso de (b), aqueles bancos cujas cotações oferecidas tenham aparecido na Respetiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”), quando não tenham aparecido menos do que três cotações oferecidas.

v) Taxa de Juro Mínima e Taxa de Juro Máxima

Se as normas legais aplicáveis e/ou as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Mínima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja inferior à referida Taxa de Juro Mínima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Mínima. Se as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Máxima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja superior à referida Taxa de Juro Máxima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Máxima.

vi) Determinação da Taxa de Juro e Cálculo dos Montantes de Juros

O Agente ou, quando as Condições Finais aplicáveis designem outra entidade como agente de cálculo, essa entidade (“**Agente de Cálculo**”), no caso dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável, determinarão, no momento em que a Taxa de Juro tenha de ser determinada ou assim que possível após esse momento, a Taxa de Juro para o Período de Contagem de Juros respetivo. O Agente calculará o montante de juros (“**Montante de Juros**”) pagável nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável para o Período de Contagem de Juros respetivo, por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, multiplicando o referido montante pela Base de Cálculo dos Juros (“*Day Count Fraction*”) aplicável e arredondando o resultado à Sub-unidade mais próxima, sendo que metade de uma Sub-unidade será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável. Quando o Valor Nominal de um Valor Mobiliário com Taxa de Juro Variável sob a forma definitiva for um múltiplo do Montante de Cálculo, o montante de juros devido no que respeita ao referido instrumento será o produto do montante (determinado da forma

definida *supra*) pelo Montante de Cálculo e o montante pelo qual o Montante de Cálculo é multiplicado para encontrar o Valor Nominal, sem qualquer outro arredondamento.

“**Base de Cálculo dos Juros**” (“*Day Count Fraction*”) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros para os Períodos de Contagem de Juros:

- a) se “Actual/Actual (ISDA)” ou “Actual/Actual” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros divididos por 365 (ou, se uma parte do Período de Contagem de Juros coincidir com um ano bissexto, a soma (A) do efetivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com o ano bissexto a dividir por 366 e (B) o efetivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com ano não bissexto dividido por 365);
- b) se “Actual/365(Fixed)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 365;
- c) se “Actual/360” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360;
- d) se “30/360” ou “Bond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a fórmula base seguinte:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31 e D₁ for maior que 29, caso em que D₂ será 30;

- e) Se “30E/360” ou “Eurobond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30;

- f) Se “30E/360(ISDA)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Fração de conta diária} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto (i) se esse dia for o último dia do mês de fevereiro mas não coincidir com a Data de Vencimento ou com a Data de Reembolso ou (ii) se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30.

vii) Notificação da Taxa de Juro e do Montante de Juros

O Agente notificará o Emitente da Taxa de Juro e dos Montante(s) dos Juros para os Período(s) de Contagem de Juros e a Data de Pagamento de Juros respetiva e comunicará estes dados para que sejam publicados de acordo com a Condição 9, depois

de determinados, assim que possível, mas em nenhuma circunstância depois do quarto Dia Útil em Lisboa (conforme definido *infra*) e daí em diante. O(s) Montante(s) dos Juros e a(s) Data(s) de Pagamento de Juros assim notificada(s) deverão ser subsequentemente corrigidos (ou ajustados, conforme os ajustamentos alternativos apropriados) em caso de prolongamento ou redução do Período de Contagem de Juros. Qualquer correção será prontamente notificada aos Titulares dos Valores Mobiliários nos termos da Condição 9. Para efeitos do presente parágrafo, a expressão “**Dia Útil em Lisboa**” significa um dia (que não seja Sábado ou Domingo) em que os bancos estão em funcionamento em Lisboa.

viii) Comunicações tidas como finais

As comunicações, as opiniões, as determinações, os cálculos, as cotações, e as decisões dadas, expressas, feitas ou obtidas para efeitos das disposições da presente Condição 3(b), seja pelo Agente, seja pelo Agente de Cálculo, vinculam (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) o Emitente, o Agente, o Agente de Cálculo e todos os Titulares dos Valores Mobiliários e (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) não será o Agente, o Agente de Cálculo, consoante o caso, responsável perante o Emitente e esses Titulares por efeito do exercício ou não exercício dos poderes, deveres ou poderes discricionários de que disponham em decorrência das presentes disposições.

(c) *Acumulação de Juros*

Sem prejuízo do disposto em (c), os Valores Mobiliários não vencerão em qualquer caso juros a partir da data do reembolso, salvo os casos em que, comprovadamente, o pagamento de capital tenha sido indevidamente retido ou recusado. Nestes casos manter-se-á o vencimento acumulado de juros, conforme o disposto nas Condições Finais aplicáveis.

(d) *Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável*

Poderão ser emitidos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável, os quais podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa, podendo as Condições Finais prever que a conversão seja efetuada por livre opção do Emitente.

4. Pagamentos

(a) *Método de Pagamento*

Sujeito às disposições *infra*:

- (i) os pagamentos numa Divisa que não o Euro serão efetuados por um lançamento a crédito ou transferência a favor de uma conta na Divisa aplicável (ou qualquer outra que possa receber um crédito ou uma transferência na Divisa aplicável) indicada pelo credor; e
- (ii) os pagamentos em Euros serão efetuados por um lançamento a crédito ou transferência a favor de uma conta em euros (ou qualquer outra conta que possa receber um crédito ou transferência em euros) indicada pelo credor.

Os pagamentos estarão, em todos os casos, sujeitos às leis fiscais ou a outras leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis no local do pagamento.

Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários serão feitos por transferência para a conta registada dos respetivos Titulares, mantida por ou no benefício dos mesmos num banco que processe pagamentos na Divisa aplicável, cujos detalhes surgem nos registos dos

intermediários financeiros membros da Interbolsa no fecho do Dia Útil de Pagamento (tal como definido *infra*) anterior à data de vencimento do pagamento do capital e/ou de juros.

Dia Útil de Pagamento significa um dia que:

- i) corresponde à ou ocorre antes da data de vencimento do pagamento de capital e de juros; e
- ii) é um Dia de Liquidação do TARGET.

(b) Dia de Pagamento

Se a data de pagamento de um montante relativo a qualquer Valor Mobiliário não for um Dia de Pagamento, o seu titular não tem direito ao pagamento até ao Dia de Pagamento seguinte respetivo no local respetivo, e não tem direito a juros adicionais ou outros pagamentos devido a tal atraso. Para os presentes efeitos, salvo disposição diferente nas Condições Finais aplicáveis, “**Dia de Pagamento**” significa qualquer dia que seja:

- i) um dia em que os bancos comerciais liquidam pagamentos e estão em funcionamento no(s) Centro(s) Financeiro(s) Adicional(is) especificado(s) nas Condições Finais aplicáveis; e
- ii) no que respeita a qualquer montante pagável numa Divisa que não o Euro, um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação de moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira), no principal centro financeiro do país da Divisa aplicável (se diferente de qualquer um dos Centros Financeiros Adicionais), ou, no que respeita a qualquer montante pagável em Euros, um dia no qual o “Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “Sistema TARGET”) esteja em funcionamento.

(c) Significado de Capital e Juros

Considera-se que qualquer referência nestes Termos e Condições ao capital relativo aos Valores Mobiliários inclui, consoante aplicável, os seus respetivos:

- i) Montante de Reembolso Final;
- ii) Montante de Reembolso Antecipado;
- iii) Montantes de Reembolso Antecipado em caso de Opção do Emitente ou dos Investidores;
- iv) Montantes das Amortizações, relativamente às Obrigações, às Obrigações de Caixa e aos Valores Mobiliários de Dívida reembolsáveis por meio de amortizações;
- v) prémios e outros montantes (que não juros) que possam vir a ser pagos pelo Emitente nos termos ou a respeito das Obrigações, das Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários de Dívida.

5. Reembolso e Compra

(a) Reembolso na Data de Vencimento ou na Data de Reembolso

Salvo se as Obrigações, as Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida e os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo tiverem sido previamente reembolsados ou recomprados e cancelados, conforme descrito *infra*, ou se não estiverem sujeitos a qualquer

reembolso obrigatório, conforme especificado nas Condições Finais aplicáveis, os mesmos serão reembolsados pelo Emitente mediante pagamento dos Montantes de Reembolso Final respetivos especificados em, ou determinados segundo a forma prevista nas Condições Finais aplicáveis, nas respetivas Datas de Vencimento. O reembolso será efetuado com respeito pelos procedimentos da Interbolsa aplicáveis.

A data de reembolso dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo deverá coincidir com a última Data de Pagamento de Juros desses valores mobiliários.

(b) Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente, o Emitente poderá (no caso das Obrigações de Caixa, nunca antes de decorridos dois anos após a data da emissão das Obrigações de Caixa respetivas), mediante notificação efetuada com antecedência não inferior a 30 dias nem superior a 60 dias (ou, se diversa, de acordo com a antecedência especificada nas Condições Finais aplicáveis), aos Titulares dos Valores Mobiliários, de acordo com a Condição 9, e à Interbolsa (notificações que serão irrevogáveis e deverão especificar a data fixada para o reembolso), reembolsar todos ou apenas alguns dos Valores Mobiliários na(s) Data(s) de Reembolso Antecipado e no(s) Montante(s) de Reembolso Antecipado especificado(s) ou determinado(s) segundo a forma descrita nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se aplicável, com os juros acumulados na(s) Data(s) de Reembolso Antecipado. Os reembolsos serão feitos mediante pagamento do Montante de Reembolso Antecipado especificado ou determinado segundo a forma especificada nas Condições Finais aplicáveis.

No caso das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, o Reembolso Antecipado por Parte do Emitente estará ainda sujeito ao prévio consentimento do Banco de Portugal, sem prejuízo de eventuais limitações aplicáveis ao Pagamento dos Juros.

(c) Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares dos Valores Mobiliários

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares dos Valores Mobiliários, mediante notificação pelo respetivo Titular ao Emitente, de acordo com a Condição 9, de, pelo menos, 30 dias, mas não mais de 60 dias ou de acordo com o outro período para a notificação especificado nas Condições Finais aplicáveis (notificação que será irrevogável), o Emitente reembolsará o Valor Mobiliário, nos termos da notificação, sujeito às, e de acordo com as, condições especificadas nas Condições Finais aplicáveis, na Data de Reembolso Antecipado e mediante pagamento do Montante de Reembolso Antecipado especificado ou determinado segundo a forma especificada nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se apropriado, com os juros acumulados à Data de Reembolso Antecipado, exclusive. Pode acontecer que, previamente ao exercício da Opção de Reembolso Antecipado pelo Titular dos Valores Mobiliários, seja necessária a verificação de certas condições e/ou circunstâncias. Quando relevantes, as disposições serão estabelecidas nas Condições Finais aplicáveis.

Para exercer o direito de requerer o reembolso do Valor Mobiliário, o respetivo Titular terá de entregar ao Emitente uma notificação de exercício devidamente assinada e preenchida na forma (corrente à data), que pode ser obtida junto do Emitente. Na Notificação da Opção de Venda, o Titular especifica obrigatoriamente a conta bancária (ou, no caso de pagamento por cheque, um endereço) para a qual o pagamento deverá ser efetuado nos termos da presente Condição.

Uma Notificação de Opção de Venda feita pelo Titular de um Valor Mobiliário nos termos do presente parágrafo será irrevogável, exceto quando previamente à data de vencimento do reembolso tenha ocorrido e se mantenha uma Situação de Incumprimento. Nesse caso, o Titular, por opção própria, poderá escolher, por meio de notificação ao Emitente, retirar a

notificação nos termos do presente parágrafo e, em alternativa, declarar o vencimento e reembolso antecipado do Valor Mobiliário, nos termos permitidos na Condição 6.

Não obstante o que acima se refere relativamente à Opção de Reembolso Antecipado por parte dos Titulares dos Valores Mobiliários, no que diz especificamente respeito à Opção de Reembolso Antecipado por parte dos Titulares das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro, este direito não poderá ser exercido antes de decorridos 12 meses após a respetiva Data da Emissão.

(d) Montantes de Reembolso Antecipado

Os Valores Mobiliários serão reembolsados com um Montante de Reembolso Antecipado tal como estipulado nas Condições Finais.

(e) Amortizações

Se as Obrigações, as Obrigações de Caixa e os Valores Mobiliários de Dívida puderem ser pagos em amortizações, serão reembolsáveis nos Montantes das Amortizações e nas Datas das Amortizações especificadas nas Condições Finais aplicáveis. No caso de reembolso antecipado, o Montante de Reembolso Antecipado será determinado nos termos do parágrafo (e) *supra*.

(f) Compras

O Emitente, ou qualquer subsidiária do Emitente podem, caso respeitem os termos previstos pela regulamentação aplicável, comprar os Valores Mobiliários a qualquer preço em mercado ou fora de mercado. Os referidos Valores Mobiliários poderão ser detidos, amortizados, reemitidos e/ou revendidos, exceto no caso de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo que sejam adquiridos pelo Emitente, cuja aquisição equivalerá ao seu reembolso.

(g) Cancelamento

Os Valores Mobiliários reembolsados ou amortizados serão cancelados de imediato, de acordo com os Regulamentos da Interbolsa.

6. Situações de Incumprimento

(a) Situações de Incumprimento relativamente às Obrigações Não Subordinadas, às Obrigações de Caixa Não Subordinadas, aos Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados e aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo

Se, até à data de reembolso efetivo de todos os montantes devidos pelo Emitente relativamente a uma emissão de Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas, Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ocorrer uma ou várias das seguintes situações:

- i) incumprimento do pagamento de Capital ou Juros devidos relativamente às Obrigações, às Obrigações de Caixa, aos Valores Mobiliários de Dívida ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período igual ou superior a 14 dias após a respetiva Data de Vencimento ou Data de Reembolso; ou
- ii) incumprimento de outras obrigações relativas às Obrigações, às Obrigações de Caixa, aos Valores Mobiliários de Dívida ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período de 30 dias depois da notificação de tal incumprimento ter sido entregue ao Emitente; ou

- iii) tenha sido dada ordem judicial ou aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações); ou
- iv) o Emitente deixe de desenvolver, no todo ou numa parte substancial, a sua atividade (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa); ou
- v) o Emitente cesse o pagamento ou não consiga pagar as suas dívidas, ou admita a sua incapacidade para pagar as suas dívidas, à medida que estas se vão vencendo, ou seja declarado falido ou insolvente por um tribunal da jurisdição competente, ou celebre um acordo de transferência ou de cessão em benefício dos seus credores em geral, ou chegue a acordo com os mesmos; ou
- vi) um processo de insolvência do Emitente seja iniciado e continue pendente por um prazo de 60 dias; ou
- vii) o Banco venda, transfira, empreste ou disponha por qualquer outra forma da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos (incluindo as participações nas suas Subsidiárias ou empresas associadas) e tal disposição seja substancial em relação aos ativos do Banco ou das suas Subsidiárias como um todo, exceto casos em que a compra, transferência, empréstimo e qualquer outra forma de disposição seja feita em termos comerciais razoáveis,

então, qualquer Titular de tal Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo poderá notificar o Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de receção pelo Agente Pagador, de que tais Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo detidos pelo(s) respetivo(s) Titular(es) se tornem imediatamente devidos pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

(b) Situações de Incumprimento Relativas às Obrigações Subordinadas, às Obrigações de Caixa Subordinadas e aos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados

Se as Obrigações, as Obrigações de Caixa e os Valores Mobiliários de Dívida estiverem definidas como subordinados nas Condições Finais aplicáveis e se ocorrer uma ou várias das seguintes situações:

- i) incumprimento do pagamento de Capital ou de Juros devidos relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa ou Valores Mobiliários de Dívida por um período igual ou superior a 14 dias após a data de vencimento; ou
- ii) tenha sido emitida ordem judicial ou tenha sido aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa),

então, qualquer Titular de tal Obrigação, Obrigação de Caixa ou Valor Mobiliário de Dívida poderá notificar o Emitente e Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de receção pelo Agente Pagador, de que, com sujeição ao disposto no parágrafo seguinte, tais Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários de Dívida detidos pelo(s) respetivo(s) Titular(es) se tornem imediatamente devidos pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Sem prejuízo do envio da notificação referida no parágrafo anterior relativa às Obrigações Subordinadas, às Obrigações de Caixa Subordinadas ou aos Valores Mobiliários de Dívida, o Emitente apenas poderá proceder à amortização de tais Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários de Dívida com a prévia aprovação do Banco de Portugal, pelo que desta autorização depende o tornar-se imediatamente devido o respetivo Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(d), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Não é seguro que o Banco de Portugal venha a aprovar qualquer amortização.

7. Conversão e transferência de Valores Mobiliários

(a) Conversão de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador em Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos

Se estiver especificado nas Condições Finais aplicáveis, uma Obrigação, uma Obrigação de Caixa, um Valor Mobiliário de Dívida ou um Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ao Portador pode ser convertido numa Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo Nominativo, nos termos do artigo 53.º e seguintes do CódVM.

(b) Forma e Transferência dos Valores Mobiliários

Os Valores Mobiliários detidos através de contas de intermediários financeiros membros da Interbolsa serão representados na forma escritural e podem ser nominativos ou ao portador. Os Valores Mobiliários serão registados na conta da emissão respetiva aberta pelo Emitente junto da Interbolsa e serão detidas em contas de controlo pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa em nome dos Titulares respetivos. As referidas contas de controlo refletirão a todo o tempo o número agregado dos Valores Mobiliários detidos nas contas registo individualizado abertas pelos clientes dos intermediários financeiros membros da Interbolsa. A transferência de Valores Mobiliários e dos direitos sobre os mesmos será realizada através da Interbolsa.

(c) Custos de conversão ou registo

Os custos e despesas de realização de uma conversão ou do registo da transferência nos termos das respetivas disposições precedentes (exceto as despesas de entrega por outro que não o correio normal (se o houver) e, se o Emitente o requerer, o pagamento de uma quantia suficiente para cobrir qualquer taxa ou imposto, ou custos com o seguro que possam ser impostos, que serão suportados pelos respetivos Titulares) serão suportados pelo Emitente.

8. Agente Pagador

O Banco Comercial Português, S.A. será o Agente Pagador.

9. Notificações e publicações

O Emitente deverá cumprir a lei portuguesa com respeito às notificações e publicações relativas aos Valores Mobiliários.

10. Emissões Subsequentes

O Emitente tem a liberdade de, periodicamente, sem o consentimento dos respetivos Titulares, criar e emitir mais obrigações ou outros valores mobiliários com termos e condições iguais aos das Obrigações, das Obrigações de Caixa ou dos Valores Mobiliários de Dívida ou semelhantes em todos os aspetos, salvo no montante e na data do primeiro pagamento de juros, e

de forma a que possam ser consolidados e formar uma Série única com as Obrigações, as Obrigações de Caixa ou os Valores Mobiliários de Dívida já existentes. Esta possibilidade não é aplicável a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo.

11. Representante Comum dos Titulares das Obrigações e das Obrigações de Caixa

Os Titulares das Obrigações e das Obrigações de Caixa podem, nos termos gerais previstos no Código das Sociedades Comerciais, deliberar a designação ou requerer a nomeação judicial de um representante comum.

12. Lei e Jurisdição aplicáveis

Aplicar-se-á aos valores mobiliários emitidos ao abrigo deste Programa a lei portuguesa, sendo competentes para a apreciação de quaisquer litígios os tribunais de comarca de Lisboa. No caso específico das Obrigações de Caixa aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de outubro, ou outro que o venha a substituir ou alterar. No caso específico dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 69/2004 de 25 de março, ou outro que o venha a substituir ou alterar.

CAPÍTULO 8 – MOTIVOS DA OFERTA E AFETAÇÃO DAS RECEITAS

As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português.

CAPÍTULO 9 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

A forma e o conteúdo do presente Prospeto de Base obedecem ao preceituado no CódVM, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, com a redação atualmente em vigor, e à demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM – responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida na data da sua publicação.

9.1 Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto de Base

Nos termos dos artigos 149.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto de Base:

O Emitente

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede no Porto, na Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e com o capital social integralmente realizado de 3.706.690.253,08 euros.

Os Membros do Conselho de Administração do Emitente

O Millennium bcp adotou, em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 28 de fevereiro de 2012, o modelo usualmente designado por monista, composto, nomeadamente no que se refere à administração da Sociedade, por um Conselho de Administração.

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português, eleito em Assembleia Geral de Acionistas, de 28 de fevereiro de 2012, para exercer funções no triénio 2012/2014, era composto por 20 membros. Após a ocorrência das seguintes alterações:

- i) em dezembro de 2012, dois membros foram designados pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios;
- ii) o Sr. Dr. Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte renunciou ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco, com efeitos a 31 de agosto de 2013;
- iii) o Sr. Dr. António Manuel Costeira Faustino renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração do Banco, com efeitos a 31 de outubro de 2013;
- iv) em 15 de outubro de 2014, foi decidido cooptar como vogal não executiva do Conselho de Administração, a Sra. Dra. Raquel Rute da Costa David Vunge, para o preenchimento da vaga decorrente da renúncia de César Paxi Manuel João Pedro. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a designação da Dra. Raquel Vunge será submetida a ratificação na Assembleia Geral Anual de Acionistas do Banco Comercial Português, que se prevê que possa vir a ocorrer em maio do corrente ano.

o Conselho de Administração tem atualmente a seguinte composição:

Presidente:	António Vítor Martins Monteiro
Vice-Presidentes:	Carlos José da Silva Nuno Manuel da Silva Amado
Vogais:	Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto André Magalhães Luiz Gomes António Henriques de Pinho Cardão António Luís Guerra Nunes Mexia

Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor (designado pelo Estado)
Jaime de Macedo Santos Bastos
João Bernardo Bastos Mendes Resende
João Manuel de Matos Loureiro
José Guilherme Xavier de Basto
José Jacinto Iglésias Soares
José Rodrigues de Jesus (designado pelo Estado)
Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas
Miguel de Campos Pereira de Bragança
Miguel Maya Dias Pinheiro
Raquel Rute da Costa David Vunge
Rui Manuel da Silva Teixeira

sendo a Comissão Executiva composta por:

Presidente:	Nuno Manuel da Silva Amado
1º Vice-Presidente:	Miguel Maya Dias Pinheiro
2º Vice-Presidente:	Miguel de Campos Pereira de Bragança
Vogais:	Rui Manuel da Silva Teixeira Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas José Jacinto Iglésias Soares

Antes da alteração do modelo de governação da sociedade, ocorrida na supra mencionada Assembleia Geral, o Millennium bcp adotava o modelo de governo societário designado por dualista, composto, nomeadamente no que se referia à administração da Sociedade, por um Conselho de Administração Executivo.

Em 17 de abril de 2015, data do Conselho de Administração em que foram aprovadas as contas do exercício de 2014, eram membros do Conselho de Administração António Vítor Martins Monteiro (Presidente), Carlos José da Silva e Nuno Manuel da Silva Amado (Vice-Presidentes), e vogais Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto, André Magalhães Luiz Gomes, António Henriques de Pinho Cardão, António Luís Guerra Nunes Mexia, Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor (designado pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios), Jaime de Macedo Santos Bastos, João Bernardo Bastos Mendes Resende, João Manuel de Matos Loureiro, José Guilherme Xavier de Basto e José Rodrigues de Jesus (designado pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios), José Jacinto Iglésias Soares, Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho, Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas, Miguel de Campos Pereira de Bragança, Miguel Maya Dias Pinheiro, Raquel Rute da Costa David Vunge e Rui Manuel da Silva Teixeira.

Em 30 de maio de 2014, data da Assembleia Geral Anual em que foram aprovadas as contas do exercício de 2013, eram membros do Conselho de Administração António Vítor Martins Monteiro (Presidente), Carlos José da Silva e Nuno Manuel da Silva Amado (Vice-Presidentes), e vogais Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto, André Magalhães Luiz Gomes, António Henriques de Pinho Cardão, António Luís Guerra Nunes Mexia, Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor (designado pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios), César Paxi Manuel João Pedro, Jaime de Macedo Santos Bastos, João Bernardo Bastos Mendes Resende, João Manuel de Matos Loureiro, José Guilherme Xavier de Basto e José Rodrigues de Jesus (designado pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios), José Jacinto Iglésias Soares, Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho, Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas, Miguel de Campos Pereira de Bragança, Miguel Maya Dias Pinheiro e Rui Manuel da Silva Teixeira.

Os titulares do órgão de fiscalização e o Revisor Oficial de Contas

O modelo de governo societário adotado pelo Millennium bcp na referida Assembleia Geral de Acionistas realizada em 28 de fevereiro de 2012, é composto, no que se refere à fiscalização da Sociedade, por uma Comissão de Auditoria e por um Revisor Oficial de Contas.

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria tem atualmente a seguinte composição:

Presidente:	João Manuel de Matos Loureiro
Vogais:	José Guilherme Xavier de Basto Jaime de Macedo Santos Bastos José Rodrigues de Jesus (designado pelo Estado)

Em 17 de abril de 2015, data do Conselho de Administração em que foram aprovadas as contas do exercício de 2014, eram membros da Comissão de Auditoria os quatro membros acima indicados. Em 30 de maio de 2014, data da Assembleia Geral Anual em que foram aprovadas as contas do exercício de 2013, eram membros da Comissão de Auditoria os quatro membros acima indicados, dos quais o último foi designado pelo Estado, em dezembro de 2012, para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral de 18 de abril de 2011, para o triénio 2011-2013, é a KPMG & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 189) – Efetivo, representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011) e Revisor Oficial de Contas suplente, João Albino Cordeiro Augusto (ROC n.º 632). Em Assembleia Geral de 30 de maio de 2014, a KPMG & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 189) – Efetivo, representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011), foi reeleita para o triénio 2014-2016, tendo sido eleito como Revisor Oficial de Contas suplente Jean - Éric Gaign (ROC n.º 1013). Para os efeitos decorrentes do exercício das funções de ROC, o respetivo domicílio profissional é o Edifício Monumental, Av.ª. Praia da Vitória, 71 – A, 11.º, 1069-006 Lisboa.

Até à Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 2012, o Millennium bcp adotava o modelo de governo societário usualmente designado por dualista, composto, nomeadamente no que se referia à fiscalização da Sociedade, por um Conselho Geral e de Supervisão, com uma Comissão para as Matérias Financeiras, e um Revisor Oficial de Contas.

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de colocação e de assistência à Oferta

O Banco Comercial Português, S.A., que agirá também na qualidade de intermediário financeiro e responsável pelos serviços de colocação e de assistência ao Emitente e à Oferta.

9.2 Disposições legais relevantes sobre responsabilidade pela informação

Nos termos do artigo 149.º, n.º 3 do CódVM a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto de Base na data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a responsabilidade é ainda excluída se eventuais danos resultarem apenas do sumário de Prospeto de Base ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações

fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos Valores Mobiliários, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospeito de Base.

Por força das alíneas a) e b), do artigo 150.º, do CódVM, o Emitente responde independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu órgão de administração, órgão de fiscalização e sociedade de revisores oficiais de contas, ou das entidades que sejam nomeadas como responsáveis por informação contida no presente Prospeito de Base.

No que respeita à presente Oferta, nos termos do artigo 153.º do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo da vigência do prospeto.”*

No que respeita à admissão à negociação das Obrigações e das Obrigações de Caixa, nos termos do artigo 243.º, alínea b), do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.”*

9.3 Declaração dos responsáveis pela informação contida no Prospeito de Base

As pessoas e entidades mencionadas no ponto 9.1 *supra*, na sua qualidade de responsáveis pela informação contida no presente Prospeito de Base, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante das partes do presente Prospeito de Base pelas quais são responsáveis, está em conformidade com os factos, não existindo omissões suscetíveis de afetar de forma relevante o seu alcance.

CAPÍTULO 10 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMITENTE

A. História e Evolução do Banco

Introdução

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “**Millennium bcp**” ou “**Millennium**” ou “**Banco Comercial Português**”) é a empresa-mãe do Grupo Millennium, o maior grupo privado a operar no setor bancário português em número de sucursais, em ativos totais, em crédito a clientes (valor bruto, excluindo as titularizações de créditos não refletidas no balanço) e depósitos de clientes, de acordo com informação do Banco de Portugal reportada a 30 de junho de 2014. O Grupo oferece uma vasta gama de produtos bancários e serviços financeiros relacionados em Portugal e no mercado internacional, nomeadamente contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros, servindo a sua base de clientes de forma segmentada. No mercado internacional, o Grupo é reconhecido na Europa pelas suas operações na Polónia e Suíça, e, em África, pelas suas operações em Moçambique e Angola. Todas as entidades referidas operam sob a marca Millennium.

Em 31 de dezembro de 2014, o Grupo tinha, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), um ativo total de 76.361 milhões de euros e recursos totais de clientes (que incluem depósitos de clientes, débitos titulados para com clientes, ativos sob gestão e seguros de capitalização) de 66.207 milhões de euros. O crédito concedido a clientes (bruto) era de 57.168 milhões de euros. O rácio CET1 do Banco, estimado de acordo com a interpretação do Banco das disposições transitórias da CRD IV/CRR, atingiu 12,0% em *phased-in* a 31 de dezembro de 2014. O rácio de CET1 *fully implemented* do Banco, em 31 de dezembro de 2014, situava-se em 8,9%.

De acordo com a informação do Banco de Portugal mais recente, o Grupo detinha uma quota de mercado de 18,9% em crédito a clientes e 18,6% em depósitos de clientes no setor bancário português, a 30 de novembro de 2014. Com efeito, em 31 de dezembro de 2014, o Banco apresentava-se na quinta posição entre as empresas cotadas na Euronext Lisbon de maior dimensão em termos de capitalização bolsista (3.561 milhões de euros).

Em 31 de dezembro de 2014, a atividade em Portugal representava 74% dos ativos totais, 77% do crédito a clientes (bruto) e 69% dos depósitos totais de clientes. As operações internacionais representam já 49% do total de 1.373 sucursais e 56% dos 17.640 colaboradores do Grupo BCP. Os resultados líquidos das operações internacionais deverão continuar a registar uma importância crescente nos resultados do Grupo nos próximos anos. De salientar que o Bank Millennium, na Polónia, tem 423 sucursais e uma quota de mercado de cerca de 4,7% em crédito a Clientes e 5,1% em depósitos (em dezembro de 2014, com base na Associação Polaca de Bancos), o Millennium bim é líder no mercado moçambicano (em dezembro de 2014: 29,6% em crédito a clientes e 30,8% em depósitos, com base em dados do Banco de Moçambique), e o Banco Millennium Angola (BMA) continua a prosseguir o seu plano de expansão, tendo aumentado a sua rede de distribuição para 88 sucursais em dezembro de 2014, com uma quota de mercado de 3,6%, no crédito a clientes e de 3,3% para os depósitos (dezembro de 2014, com base no Banco de Angola).

A sede do Banco situa-se na Praça Dom João I, 28, 4000 – 295 Porto, com o número de telefone +351 211 134 001.

História

Fundação e crescimento orgânico

O Banco Comercial Português, S.A. foi fundado de raiz em junho de 1985 sob a forma de Sociedade Anónima, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882, na sequência da desregulamentação do sistema bancário português, que permitiu que bancos comerciais de capital privado se estabelecessem no mercado português. O Banco foi fundado com o apoio de um grupo de mais de 200 acionistas fundadores e uma equipa de profissionais bancários experientes que capitalizaram a oportunidade para constituir uma instituição financeira independente, operando principalmente em Portugal, que serviria o subdesenvolvido mercado financeiro nacional em diversas áreas e de uma forma anteriormente não explorada pelos bancos públicos.

A primeira fase do desenvolvimento do Grupo Millennium caracterizou-se essencialmente pelo crescimento orgânico e, até 1994, o Banco conseguiu aumentar de forma expressiva a sua quota no mercado Português de serviços financeiros, explorando as oportunidades de mercado num contexto de desregulamentação. Em 1994, o Banco atingiu quotas de mercado de 8,3% em ativos totais, 8,7% em crédito a clientes e 8,6% em depósitos, de acordo com a informação da Associação Portuguesa de Bancos.

Desenvolvimento em Portugal por aquisições e parcerias

Após 1994, a concorrência no mercado bancário doméstico intensificou-se na sequência da modernização das instituições financeiras existentes e da entrada de novas instituições bancárias e financeiras estrangeiras. O Banco decidiu então adquirir um banco doméstico com complementaridade de negócio para ganhar quota de mercado em Portugal no mercado bancário, de seguros e outros serviços financeiros relacionados. Em março de 1995, o Banco adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico, S.A. (“**Atlântico**”), que era à época o maior banco comercial em Portugal. Esta aquisição surgiu na sequência de uma oferta pública de aquisição conjunta da totalidade do capital social do Atlântico, lançada em conjunto com a Companhia de Seguros Império (“**Império**”), uma seguradora portuguesa. Em junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no Banco.

A oferta pública de aquisição conjunta da totalidade do capital social do Atlântico conduziu ao aprofundamento da cooperação entre o Banco e o Grupo José de Mello, o maior acionista da Império, culminando na fusão dos serviços financeiros do Banco com os do Grupo José de Mello em janeiro de 2000. A fusão incluía a compra ao Grupo José de Mello de 51% do capital social do Banco Mello e da Império, respetivamente. Subsequentemente, o Banco lançou ofertas públicas de aquisição relativas aos interesses minoritários do Banco Mello e da Império. Em junho de 2000, o Banco Mello foi incorporado no Banco.

Em março de 2000, o Banco chegou a acordo com a Caixa Geral de Depósitos (“**CGD**”), para adquirir a participação de controlo detida por esta no Banco Pinto & SottoMayor (“**SottoMayor**”) e, em abril do mesmo ano, adquiriu, na sequência de oferta pública de aquisição, as restantes ações no SottoMayor. Em dezembro de 2000, o SottoMayor foi incorporado, por fusão, no Banco.

Tendo em vista o reforço do enfoque no negócio core de distribuição de produtos financeiros, incluindo bancassurance, e para otimizar o consumo de capital, foram estabelecidos importantes acordos em 2004 com os Grupos CGD e Fortis (atualmente Ageas) relacionados com o negócio de seguros excluindo a área de *bancassurance*.

Internacionalização

Consolidada a sua posição no mercado português, o Banco tomou uma clara opção pela estratégia de internacionalização. Desde o início, o projeto de internacionalização do Banco assentava nas perspetivas de forte crescimento dos mercados externos com uma ligação histórica próxima com Portugal ou que detinham grandes comunidades de luso descendentes – incluindo Angola, Moçambique, Macau, Luxemburgo, França, Estados Unidos da América e Canadá – e

em mercados em que existia uma racionalidade comercial forte para estabelecer operações bancárias seguindo um modelo similar àquele que o Banco tinha adotado no mercado português – Polónia, Roménia e Grécia.

O acesso a *know-how* especializado e a novas capacidades organizacionais conduziram ao desenvolvimento de parcerias estratégicas com instituições financeiras selecionadas. Estas incluem alianças com a Fortis (atualmente, Ageas) para a *bancassurance* em Portugal, Achmea B.V. (anteriormente denominada Eureka) para a *bancassurance* nos outros mercados, Banco Sabadell em Espanha, de acordo com a qual o Millennium bcp apoiava os clientes do Banco Sabadell em Portugal e o Banco Sabadell apoiava os clientes do Millennium bcp em Espanha, F&C Investments, para a gestão de ativos do Grupo, e, em 2007, a assinatura de um acordo de princípios para o estabelecimento de uma parceria com a Sonangol, prevendo a subscrição de até 49,99% do capital do BMA.

Em 1998, o Banco celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou as suas operações de retalho no mercado polaco, sob o nome “Millennium”. O Banco e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Banco decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias na Polónia de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Banco aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para “Bank Millennium” e, em dezembro de 2006, o Banco adquiriu cerca de 15,5% do capital social e direitos de voto do Bank Millennium, aumentando assim a sua participação para cerca de 65,5% do respetivo capital social e direitos de voto.

Em julho de 1999, o Banco e a Interamerican Hellenic Life Insurance Company S.A. (“**Interamerican**”), uma das maiores seguradoras gregas do ramo vida, integralmente detida pela Achmea B.V., anunciaram o lançamento de uma inovadora rede bancária de retalho conjunta no mercado grego - NovaBank. Após a aquisição, em abril de 2005, de 50% do respetivo capital social e direitos de voto, o Banco passou a deter o controlo integral do NovaBank. No seguimento da mudança de marca de todas as operações do Grupo em 2006, a NovaBank passou a operar com a designação de Millennium bank.

Em 2000 o Banco integrou a sua operação seguradora centralizada em torno da Pensões Gere SGPS, S.A. no capital da aliança seguradora pan-europeia Eureka BV (atual Achmea BV), passando a deter cerca de 23% do respetivo capital social, em situação de controlo conjunto com a Association Achmea. O insucesso do projeto de admissão das ações da Eureka BV à cotação, associado às consequências no setor segurador da crise posterior ao 11 de setembro de 2001, levou o BCP a readquirir em 2002 a Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A, reduzindo a sua participação na Eureka para cerca de 5%.

Em outubro de 2007, o Banco lançou uma operação de raiz na Roménia.

Em maio e setembro de 2008, o Banco celebrou acordos de parcerias estratégicas com a Sonangol e o BPA. O conjunto de instrumentos, articulados entre si, que regulam esta parceria inclui um acordo quadro que prevê, designadamente, uma participação indicativa de referência pela Sonangol no capital social do BCP e a apresentação aos acionistas do BCP de proposta de designação de um membro acordado com a Sonangol para integrar os corpos sociais do BCP, assim como os princípios e os mecanismos de consulta relativos à evolução da referida participação de referência.

A parceria comportou também a aquisição de 49,9% do capital social do BMA pela Sonangol e pelo BPA, por meio de uma operação de aumento de capital, subscrito em numerário, realizado em fevereiro de 2009. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua atual natureza de subsidiária do BCP, mas beneficiará das participações de referência nele detidas pela Sonangol e pelo BPA. Ainda ao abrigo do acordo, o BMA adquiriu uma participação de 10% no capital social do BPA.

Processo de reestruturação envolvendo desinvestimento de ativos não estratégicos

A partir de 2005 iniciou-se um relevante processo de reestruturação, tendo nesse âmbito sido levadas a cabo operações significativas em matéria de alienação ou redução da exposição a ativos não core, com ênfase, na conclusão da venda da Crédilar, no acordo para a venda ao Santander Consumer Finance da participação do BCP no Interbanco (50,001% do capital social), no acordo com o Dah Sing Bank Limited (sediado em Hong Kong) para a venda dos negócios bancários e de seguros desenvolvidos em Macau (assegurando simultaneamente a manutenção de uma sucursal exterior em Macau), na venda das participações na Friends Provident, Banca Intesa, PZU, bem como na redução da participação do BCP no capital social da EDP - Energias de Portugal, S.A. (“**EDP**”).

Estas medidas de âmbito estratégico foram tomadas tendo em vista reestruturar a atividade do Banco em torno das suas áreas core, tendo gerado mais-valias substanciais, que foram determinantes para o aumento de fundos próprios do Millennium bcp.

Ainda em 2005, foi concretizado o desinvestimento na atividade seguradora, tendo sido formalizada a alienação ao Grupo CGD de 100% do capital social das companhias Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A., Seguro Directo Gere – Companhia de Seguros, S.A., Impergesto – Assistência e Serviços, S. A. e Servicomercial – Consultoria e Informática, Lda. e celebrando acordo com a Ageas no âmbito da qual as partes estabeleceram uma parceria para a atividade de bancassurance, através da empresa seguradora Millennium bcp Fortis (atualmente, Millennium bcp Ageas Grupo Segurador SGPS, S.A. – “Millennium bcp Ageas”). O Grupo detém 49% do capital social do Millennium bcp Ageas, enquanto os restantes 51% são detidos pela Ageas.

No decurso de 2006, o BCP continuou o processo de reestruturação, concluindo importantes transações, envolvendo a alienação ou a redução da exposição em ativos não core, com ênfase nos seguintes: conclusão da venda da participação de 50,001% no Interbanco, S.A., numa transação que tinha sido anunciada em agosto de 2005; conclusão da venda de 80,1% do capital social do Banque BCP France e do Banque BCP Luxembourg à instituição financeira francesa, Groupe Caisses d’Epargne (o Grupo BCP reteve uma participação de 19,9% em ambas as operações e estabeleceu um acordo de cooperação com o comprador para desenvolver as transferências transfronteiriças em ambos os mercados e, em 2013, alienou 10% da operação luxemburguesa detendo atualmente 8,83% do capital social do Banque BCP S.A., uma vez que o Banque BCP S.A. aumentou o seu capital social após esta alienação sem subscrição da BCP Investment B.V.); conclusão de um acordo com a instituição financeira Canadiana BMO Financial Group (anteriormente Bank of Montreal) com respeito à venda da totalidade do capital social do bcpbank Canada; e conclusão de um acordo entre o BCP e Fundo de Pensões do BCP com a EDP tendo em vista a venda da totalidade da participação do Millennium bcp na ONI SGPS, S.A., correspondente a 23,062% do seu capital social.

Já em fevereiro de 2010, o Banco assinou um acordo com a instituição financeira Credit Europe Bank, N.V., entidade detida pelo grupo financeiro Fiba Holding, A.S., com vista à alienação por parte do Grupo BCP de participação correspondente a 95% do capital social do Millennium Bank AS na Turquia e, em dezembro de 2010, concluiu o processo de alienação de 95% do capital social do Millennium Bank AS, pelo preço global ajustado de 58,9 milhões euros. Em resultado desta transação, o BCP manteve uma participação de 5% na sociedade, tendo estabelecido com o comprador um mecanismo de opções de compra e de venda prevendo a possibilidade de alienação (entretanto já concluída) do remanescente da sua participação por preço por ação não inferior ao então recebido.

Em março de 2010, o Banco tomou a decisão de sair do mercado dos Estados Unidos da América (“**EUA**”). Na prossecução deste objetivo, assinou um acordo com o Investors Savings Bank, concluído em outubro de 2010, que contemplou a alienação da totalidade da rede de sucursais do Millennium bcpbank nos EUA e da respetiva base de depósitos, no valor aproximado de 627 milhões de dólares e de parte da carteira de crédito, no valor aproximado de

208 milhões de dólares. O BCP estabeleceu ainda um acordo de cooperação com o comprador no que respeita às remessas financeiras oriundas dos EUA. Em resultado desta transação, o BCP deixou de deter operação bancária nos EUA.

Enfoque em mercados de afinidade e compromisso com a operação na Polónia

Em setembro de 2011, o Banco assinou um acordo de parceria com o BPA para a constituição de um banco no Brasil de forma a ter acesso a oportunidades no mercado brasileiro, nomeadamente nas áreas de “corporate finance” e “trade finance”, através de parcerias, refletindo a nova agenda estratégica de reenfoque nos mercados de afinidade. Até à presente data, este Banco não foi constituído.

Em dezembro de 2011, o Banco, na sequência de um processo de avaliação de diferentes cenários tendo em vista a criação de valor relativamente à operação na Polónia, e tendo abordado minuciosamente várias opções, incluindo as decorrentes de ofertas de aquisição da participação no Bank Millennium, reafirmou o seu compromisso com o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium na Polónia. Da análise efetuada, o Banco concluiu que a opção que melhor defende os interesses dos seus “Stakeholders” e que melhor potencia a criação de valor é a de manutenção da sua participação no Bank Millennium. Assim, o Banco reafirmou a sua confiança no progresso da economia polaca e o seu compromisso de continuar a apoiar e sustentar o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium, suportado pela sua forte posição no mercado de retalho, pelo baixo risco demonstrado pela sua carteira de crédito e pelos ganhos de eficiência e produtividade que têm vindo a ser alcançados com sucesso.

Plano de Reestruturação

Em 28 de fevereiro de 2012 realizou-se uma Assembleia Geral de Acionistas do Banco Comercial Português, S.A., tendo sido aprovada a alteração e reestruturação do contrato de sociedade, que se consubstanciou na adoção de um modelo de administração e fiscalização monista, composto por Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, integrada unicamente por administradores não executivos, Comissão Executiva (órgão de gestão corrente do Banco) e pelo Revisor Oficial de Contas. Foi ainda criado um Conselho Estratégico Internacional com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da estratégia de expansão internacional do Banco e do Grupo, ao qual compete analisar e refletir sobre a referida estratégia, acompanhando a evolução e a implementação da mesma.

O Banco concretizou o seu Plano de Recapitalização aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em 25 de junho de 2012, que se desenrolou em duas fases: i) investimento público, consistindo na emissão de instrumentos híbridos qualificáveis como capital *Core Tier I*, no montante de 3 mil milhões de euros, concretizado no final do mês de junho de 2012 e ii) investimento privado, consistindo num aumento de capital com reserva do direito de preferência dos acionistas, no montante de 500 milhões de euros, ao preço de 0,04 euros por ação, que foi concluído no início de outubro de 2012. O Banco cumpriu assim os requisitos regulamentares estabelecidos pela Autoridade Bancária Europeia, tendo apresentado um rácio de *Core Tier 1* de 9,7% em junho de 2012 e de 9,8% em dezembro de 2012 (ajustado para os valores de 31 de dezembro de 2012, o buffer soberano é de zero euros, implicando um rácio de 11,4%), de acordo com os critérios EBA, e de 12,4% em dezembro de 2012, segundo os critérios do Banco de Portugal. Em 31 de dezembro de 2013, o rácio de *Core Tier 1* de acordo com os critérios EBA era de 10,8% (ajustado para os valores de 31 de dezembro de 2013, o buffer soberano é de zero euros, implicando um rácio de 12,8%). Em resultado do plano de recapitalização adotado pelo Banco, e nos termos legalmente previstos, o Estado nomeou, em 3 de dezembro de 2012, dois membros não executivos para o Conselho de Administração, para exercerem funções durante o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios do Banco.

Em dezembro de 2012, o BCP preparou e apresentou ao Governo um Plano de Reestruturação exigido pela lei nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, o qual foi submetido formalmente pelo Estado à CE respeitando o prazo máximo de seis meses após a aprovação do referido Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças,

de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.^a série, de 3 de julho de 2012.

Em julho de 2013, o Banco informou ter sido alcançado um acordo entre a CE e as autoridades portuguesas relativamente ao Plano de Reestruturação do BCP, contemplando uma melhoria da rentabilidade em Portugal através da continuação do esforço importante de redução de custos. A decisão formal do acordo com as autoridades portuguesas relativamente ao Plano de Reestruturação do Banco Comercial Português foi anunciada, em setembro de 2013, pela DG Comp. Este acordo concluiu que o Plano de Reestruturação do BCP está em conformidade com as regras da UE em matéria de auxílios estatais, demonstrando a viabilidade do banco sem o apoio contínuo do Estado.

O plano aprovado robustece a estratégia de foco nas atividades *core* do Banco, tendo subjacente: i) o reforço do financiamento à economia, com o cumprimento pleno das exigências regulatórias dos níveis de capital; ii) o enfoque estratégico da atividade através da separação entre ativos considerados *core* e não *core* (empréstimos para compra de títulos, crédito fortemente alavancado, crédito à habitação bonificado histórico e crédito a certos segmentos associados à construção, clubes de futebol e promoção imobiliária), tendo como objetivo a redução dos ativos não *core* de forma progressiva; iii) a desalavancagem do balanço, com o desinvestimento de ativos não *core*; iii) a melhoria da eficiência operacional; iv) a implementação de uma nova abordagem no negócio de gestão de fundos de investimento, através da adoção de um modelo de distribuição de arquitetura aberta, permitindo um leque de opções de investimento mais alargado para os Clientes; e v) a continuação do processo de ajustamento da estrutura do Banco no mercado nacional, nomeadamente através da adequação do número de sucursais e restantes áreas de suporte ao negócio, com destaque para a continuidade de políticas de recursos humanos que ajustem o quadro de pessoal à procura de serviços bancários. Em particular, o acordo implica uma redução dos custos com pessoal até dezembro de 2015 (salienta-se que parte importante deste esforço foi já concretizada em 2012 e 2013).

O plano salienta ainda a relevância das operações estratégicas em Angola e Moçambique, as quais constituem importantes contributos para a estratégia de apoio ao tecido empresarial e para a conta de exploração do Grupo. O Bank Millennium na Polónia é considerado uma operação *core*, não existindo o compromisso de alienação salvo no caso do montante dos CoCo's a reembolsar, em dezembro de 2016, exceder 700 milhões de euros. Ainda na vertente internacional, o plano estipula a alienação a médio prazo da operação que o BCP detém na Roménia.

Em resultado do investimento do Estado no Banco, efetuado nos termos do Plano de Recapitalização e do Plano de Reestruturação, o Banco assumiu determinados compromissos no contexto específico de aprovação do seu Plano de Recapitalização, para além das limitações à distribuição de dividendos, incluindo os seguintes:

- proibição de recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada, sem o consentimento do Ministro das Finanças (a este respeito, o Plano de Reestruturação aprovado pela CE prevê que a proibição se aplica à recompra de ações, instrumentos híbridos, dívida subordinada e valores mobiliários semelhantes detidos por entidades que não o Estado ou entidades no perímetro de consolidação do BCP, salvo mediante autorização prévia da CE, caso tais recompras não desencadeiem pagamentos a terceiros);
- proibição de pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista obrigação legal de efetuar tal pagamento;
- proibição de aquisição de participações sociais noutras sociedades, salvo se com autorização prévia da CE, do Ministro das Finanças e do Banco de Portugal;
- o Ministro das Finanças ter o poder de nomear dois membros não executivos do órgão de administração do Banco ("Membros Nomeados"), um dos quais terá assento na Comissão de Auditoria, tendo o outro assento na Comissão de Risco, bem como na Comissão de Remunerações e Previdência. Se necessário, após consulta com presidente

do órgão de administração executivo do Banco, os Membros Nomeados poderão, atuando de forma comercialmente razoável e de acordo com as práticas de mercado, requerer a realização de auditorias externas e independentes e a elaboração de relatórios relativos à situação financeira, à atividade e à estratégia do Banco, sendo os custos de tais auditorias e elaboração de relatórios suportados pelo Banco.

- a remuneração e benefícios complementares dos quadros superiores serem sujeitos a níveis apropriados de transparência e escrutínio, de forma a assegurar a respetiva manutenção num nível adequado.
- o Ministro das Finanças ter a faculdade de limitar a afetação, pelo Banco, de recursos financeiros adicionais a atividades que não correspondam à concessão de crédito ou à realização de fusões e aquisições.
- proibição de financiamento, pelo Banco, de fusões ou aquisições de empresas no setor dos serviços financeiros, exceto quando previamente autorizado por escrito pelo Ministro das Finanças.
- o Banco manter, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimento ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática.
- o Banco executar e desenvolver a sua atividade de acordo com o Plano de Recapitalização, incluindo no que se refere ao contributo para o financiamento da economia, nomeadamente das famílias e das PME, sobretudo no âmbito dos setores de bens e serviços transacionáveis.
- redução, já concretizada, em 31 de dezembro de 2013, do montante global de crédito concedido a acionistas que detenham uma participação superior a 2% no capital do Banco para um valor inferior a 30% dos fundos próprios do Banco após dedução da totalidade dos capitais públicos investidos na instituição, salvo quando previa e especificamente autorizado por escrito pelo Banco de Portugal.
- aplicação pelo Banco de pelo menos 30 milhões de euros por ano num fundo que investirá em participações sociais em PME e em sociedades com grau de capitalização médio (Mid-Cap).

B. Perspetiva Geral do Negócio

Natureza das Operações e Principais Atividades

O Grupo desenvolve um conjunto de atividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, estando presente nos seguintes mercados: Polónia, Moçambique, Angola e Suíça. Em Portugal, as operações desenvolvidas pelo Banco encontram-se centradas principalmente na Banca de Retalho, disponibilizando, no entanto, um conjunto adicional de outros serviços financeiros (de acordo com o artigo 3 dos Estatutos, o objeto social do Banco “visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis”). O Banco encontra-se ainda envolvido em parcerias internacionais.

O Banco oferece uma vasta gama de produtos e serviços bancários relacionados, designadamente contas à ordem, meios de pagamento, transferência de fundos, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros. As atividades domésticas do Emitente na Banca de Retalho, conduzidas essencialmente através da sua rede de distribuição em Portugal, respeitam uma abordagem segmentada do mercado português de Banca de Retalho e servem as diferentes necessidades de grupos específicos de clientes. As operações de “back-office” para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

O Banco tem subsidiárias que oferecem outros serviços financeiros, nomeadamente banca de investimento, gestão de ativos e seguros. Estas subsidiárias distribuem geralmente os seus

produtos através das redes de distribuição do BCP. As atividades de Banca de Retalho e de serviços financeiros relacionados do Banco, juntamente com as suas operações e parcerias internacionais, encontram-se descritas com maior pormenor infra.

Estratégia

Em setembro de 2012, o BCP apresentou um Plano Estratégico que compreendia três fases para o período 2012-2017. Durante a 1.^a fase, que decorreu de 2012 a 2013, a principal prioridade foi o reforço do balanço, através da melhoria dos níveis de liquidez e de solvabilidade.

Na 2.^a fase, pretende-se assegurar a criação de condições de crescimento e rentabilidade, através da recuperação da rentabilidade em Portugal e do contínuo desenvolvimento dos negócios *core* do Banco na Polónia, Moçambique e Angola. A recuperação da rentabilidade em Portugal será realizada de acordo com três *drivers*: i) o aumento dos proveitos base, mediante o aumento das margens dos ativos via recomposição da carteira de crédito, a diminuição dos juros pagos e a melhoria do comissionamento; ii) o aumento da eficiência operacional concretizada através da redução da dimensão e da reorganização administrativa e; iii) a adoção de limites rigorosos na tomada de risco, que permitirá reduzir o incumprimento no crédito através do desinvestimento no portfolio não *core* e da estabilização macroeconómica.

Por último, a 3.^a fase, a ser desenvolvida nos anos de 2016 e 2017, contempla o crescimento sustentável dos resultados, através da melhoria do balanceamento entre as contribuições das operações doméstica e internacionais.

Modelo de Negócio

O modelo de organização interna do Millennium bcp contempla quatro áreas de negócio – Retalho, Empresas, “Asset Management & Private Banking” e Negócios no Exterior (Europa, África Lusófona e Outros) e duas áreas de suporte – Processos e Serviços Bancários e Áreas Corporativas.

O negócio Retalho em Portugal inclui: (i) a Rede de Retalho em Portugal, a qual se encontra delineada tendo em consideração os clientes que valorizam uma proposta de valor alicerçada na inovação e rapidez, designados por “Clientes Mass-market”, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados por “Clientes Prestige e Negócios”; e (ii) o ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O negócio da Banca de Empresas inclui a Rede de Empresas do Banco Comercial Português em Portugal que funciona, no âmbito da estratégia de “*cross-selling*” do Grupo, como canal de distribuição de produtos e serviços de outras empresas do Grupo, e o segmento Corporate & Banca de Investimento. O negócio da Banca de Empresas inclui também os departamentos de Crédito Especializado do Grupo e de Negócios Imobiliários, que prestam serviços através de todas as empresas do Grupo em Portugal.

O negócio Asset Management & Private Banking, para efeitos de segmentos geográficos, engloba a rede de Private Banking em Portugal e as subsidiárias especializadas no negócio de gestão de fundos de investimento que operam em Portugal. A rede de Private Banking em Portugal está focada na criação de uma organização flexível e eficaz centrada no cliente, criando valor para o Banco e motivando os seus colaboradores. Para atingir esses objetivos, a rede de Private Banking procura ativamente atrair novos clientes, melhorar os produtos que lhes são oferecidos, afinar o aconselhamento financeiro que proporciona, racionalizar os seus procedimentos internos para aumentar a eficiência e criar processos internos de certificação de “*private bankers*”, com vista

melhoria das competências dos colaboradores e do serviço ao cliente. O segmento de Private Banking também inclui as atividades do Millennium Banque Privée e o Millennium bcp Bank & Trust. A rede Asset Management pretende gerar lucros adequados ao perfil de risco de cada cliente.

Existem dez comités e quatro comissões que têm por objetivo facilitar a articulação das decisões de gestão corrente, envolvendo a direção de topo das unidades que integram, com a missão de alinhar perspectivas e suportar a tomada de decisões de gestão por parte do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva:

1. Comité de Retalho – Este Comité tem por objeto o acompanhamento e gestão dos clientes, designados por “Clientes de Retalho” (Clientes Particulares e Negócios), visando analisar a atividade do Banco neste domínio e de encontrar as melhores soluções de crescimento, satisfação e fidelização nos vários segmentos. Tem por funções acompanhar a atividade e resultados ou cumprimento de objetivos definidos para clientes particulares e negócios; a definição das prioridades da ação comercial; a aprovação dos produtos e serviços para clientes do retalho; a análise do contexto de negócio e respetivas propostas de ações de natureza comercial; e a análise dos principais indicadores de risco associados ao negócio de particulares e negócios, bem como dos modelos de articulação do negócio de particulares relativamente à sua migração na proposta de valor e nas redes do Banco.

2. Comité de Empresas – Este Comité tem por objetivo a análise, preparação e planeamento do acompanhamento e desenvolvimento do negócio do Banco nos segmentos de pequenas e médias empresas, “*Corporate*”, “*Large Corporate*” e Banca de Investimento. Tem por funções o acompanhamento da atividade relacionada com os referidos segmentos de mercado e análise do cumprimento dos objetivos; a definição das prioridades da ação comercial e dos principais indicadores de risco associados ao negócio e aos modelos de articulação do negócio relativamente à sua migração na proposta de valor e à interligação das redes do Banco.

3. Comité de Processos e Serviços Bancários – Este Comité tem por objetivo o acompanhamento da atividade no domínio das grandes áreas de apoio aos serviços de “*front end*” do Banco e de incremento de mecanismos e processos de eficiência, de redução dos custos e de melhoria dos processos de negócio e de acompanhamento da estrutura de gestão de processos implementada no Banco. Tem por funções a análise da evolução das variáveis controláveis pelas áreas que integram o Comité, de forma a medir em permanência os níveis de eficiência e produtividade dos recursos; o estudo das melhores soluções de controlo de custos, de aumento da eficiência e de racionalização da atividade do Banco; e a definição e dinamização das funções e competências dos “*process owners*”; a aprovação de propostas de inovação na gestão dos recursos do Banco e na otimização da utilização dos mesmos; a definição das políticas de aprovisionamento e de controlo de serviços de terceiros a utilizar pelo Banco; a definição das políticas de contratação, acompanhamento e controlo de “*outsourcers*” e outros serviços externos.

4. Comité de Recursos Humanos – Este Comité tem por objetivos a definição, decisão e acompanhamento das políticas de recursos humanos do Banco para apoio à eficiência operacional e de negócio, visando o rigor e a meritocracia promovidos através de uma liderança forte, entusiasta, próxima das pessoas e assente na vivência dos valores do Banco. Tem como funções principais: a definição da estratégia e aprovação de políticas de recursos humanos do Banco, nomeadamente aquelas relativas à contratação e mobilidade interna e à compensação, benefícios e programas de reconhecimento e envolvimento; a gestão do talento, que engloba a aprovação dos mecanismos e calendarização de avaliação de desempenho, promoções, planos de rotação; e a comunicação de recursos humanos, que visa, entre outros aspetos, a definição da abordagem/relação com os *stakeholders* relevantes para o Banco. Finalmente, compete ainda a este Comité a identificação de políticas, práticas e sistemas a disseminar/recomendar noutras geografias.

5. **Comité de Custos e Investimentos** – Este Comité tem por objetivo o acompanhamento regular da evolução e otimização operativa dos processos negociais e/ou de aquisição de bens e serviços, bem como autorização de encargos, e tem como funções acompanhar a otimização dos contratos de aquisição de bens e serviços mais relevantes do Banco e dos respetivos processos negociais.

6. **Comité de Assuntos Jurídicos** – Este Comité tem por objetivos assegurar uma adequada articulação da função jurídica entre as diferentes áreas do Banco e emitir parecer sobre a contratação externa de serviços jurídicos. Tem como funções, no âmbito da análise da adequação da função jurídica aos objetivos do Banco e do Grupo, propor à Comissão Executiva medidas objetivas e fundamentadas que visem a otimização da função jurídica; promover a coordenação eficaz da função jurídica no Grupo; desenvolver a sensibilização dos colaboradores em geral para as matérias jurídicas, adequadas às funções desempenhadas, através de conferências ou ações de formação a acordar com a Direção de Recursos Humanos, incentivar o controlo e otimização dos meios internos e externos. Elabora relatório trimestral sobre a sua atividade, incluindo um mapa de controlo de custos incorridos com serviços jurídicos e elabora parecer sobre o conjunto de entidades prestadoras de serviços jurídicos com carácter sistemático, para o que deverá solicitar a colaboração das áreas responsáveis pelo acompanhamento dos processos.

7. **Comité de Aprovação de Novos Produtos** – Este Comité tem por objetivos a análise da política de aprovação, formalização e de gestão de risco inerente ao lançamento de novos produtos ou serviços e atividades do Banco. Tem como funções a análise da comercialização de novos produtos; a correção e retificação de determinadas características dos produtos ou serviços, podendo inclusive mandar retirá-los do circuito comercial; assegurar a adequação do processo de implementação e de comercialização com a política de gestão de risco definida e se as diversas fases do processo de aprovação e de lançamento de novos produtos são adequadamente desenvolvidas e se as áreas relevantes estão comprometidas com o processo criativo; garantir que as situações de incumprimento dos procedimentos de aprovação e de lançamento de novos produtos ou serviços são adequadamente corrigidas e aprecia quaisquer determinações ou comunicações relativas aos produtos e serviços providas de autoridade de supervisão.

8. **Comité de Negócio Não Core** – O Comité define as estratégias e controla o processo de desmobilização dos ativos integrados no portfólio de negócios não *core* do Banco. Das suas funções fazem parte: i) a análise, acompanhamento e planeamento da atividade a desenvolver nos vários segmentos do negócio *non-core* e definição das grandes linhas das estratégias comerciais a adotar; ii) tomar todas as decisões relativas à gestão do negócio não *core* com exceção das decisões de crédito; e iii) monitorizar a evolução do negócio não *core* em comparação com os objetivos traçados e com o plano de reestruturação.

9. **Comité de Compliance** – Este Comité acompanha a atividade do Banco e/ou das filiais/subsidiárias do Grupo em cada jurisdição, coordenando e gerindo, com regularidade, as políticas e obrigações do Banco e/ou das filiais/subsidiárias do Grupo, em sede de cumprimento de ordem legal e de *compliance*, o alinhamento de estratégias de Grupo e a definição de prioridades.

10. **Comité de ALM** – Este Comité aprecia e delibera sobre as propostas de comunicação às autoridades judiciais e/ou de supervisão sobre operações ou entidades suspeitas de configurarem crimes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou abuso de mercado, assegurando o registo documental e processual respetivo, bem como aprecia as propostas de classificação individuais de risco ALM.

Adicionalmente, emanam da Comissão Executiva quatro comissões que têm atribuições essencialmente de âmbito global e transversal, competindo-lhes proceder ao estudo e avaliação, para cada área de intervenção, das políticas e princípios que devem orientar a atuação do Banco e do Grupo. Estas comissões são as seguintes:

1. **Comissão de Planeamento e Alocação de Capital e Gestão de Ativos e Passivos (“CALCO”)** – Cabe ao CALCO a monitorização e gestão dos riscos de mercado associados à estrutura de ativos e passivos, o planeamento e propostas de alocação de capital e as propostas para definição das políticas adequadas à gestão dos riscos de liquidez e de mercado, ao nível do balanço consolidado do Grupo.

2. **Comissão de Crédito** – A Comissão de Crédito aprecia as propostas de concessão de crédito a clientes, conforme definido na Ordem de Serviços sobre Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito. Esta comissão emite ainda parecer consultivo sobre propostas de crédito do Banco Comercial Português, S.A., bem como entidades participadas do Grupo no exterior.

3. **Comissão de Risco** – A Comissão de Risco tem por funções acompanhar os níveis globais de risco (riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional), assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos, recursos financeiros disponíveis e estratégias aprovados para o desenvolvimento da atividade do Grupo.

Esta Comissão compreende duas Subcomissões:

Subcomissão de Acompanhamento do Risco de Crédito – Esta Subcomissão tem por funções acompanhar a evolução da exposição de crédito e do processo de contratação; acompanhar a evolução da qualidade da carteira e dos principais indicadores de performance e risco; acompanhar o risco de contraparte e o risco de concentração das maiores exposições; acompanhar a evolução da imparidade e dos principais casos de análise individual; analisar a performance dos processos de recuperação, bem como o acompanhamento do desinvestimento da carteira de imóveis.

Subcomissão de Risco dos Fundos de Pensões – Esta Subcomissão tem por funções a monitorização da performance e do risco dos Fundos de Pensões do Grupo (Fundo de Benefício Definido e Fundo Complementar) e o estabelecimento das políticas de investimento adequadas e das estratégias de cobertura.

4. **Comissão de Acompanhamento dos Fundos de Pensões** – Tendo sido constituída nos termos do art.º 53 do Decreto-Lei 12/2006, de 20 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 180/2007, de 9 de maio, esta Comissão tem por funções o acompanhamento da gestão financeira dos Fundos de Pensões e pronunciar-se sobre propostas de alterações dos respetivos planos de pensões.

Outros Serviços Financeiros em Portugal

Crédito Hipotecário

O Banco entrou no negócio do crédito hipotecário em 1992, quando lançou, em parceria com a Cariplo – Cassa di Risparmio delle Provincie Lombarde S.p.A., que atualmente integra a Banca Intesa, um grupo financeiro italiano), um banco autónomo especializado no crédito hipotecário, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“**BII**”). O BII era detido em 69,9% pelo Grupo BCP, sendo que os restantes 30,1% eram detidos pela Banca Intesa. Em outubro de 2005, o Banco adquiriu os 30,1% do capital do BII detidos pela Intesa, tornando-se no acionista único do BII. Atualmente, o BII gere a carteira de créditos hipotecários concedidos até ao fim do primeiro semestre de 2007, a qual será progressivamente reduzida ao longo do tempo. O negócio do crédito hipotecário é presentemente gerido diretamente pelo Banco.

Banca Online

O ActivoBank7 surgiu no âmbito de uma iniciativa conjunta do Grupo BCP e do Banco Sabadell, tendo como objetivo o lançamento de uma operação bancária no espaço da Península Ibérica com uma abordagem multicanal.

Em 2002, o ActivoBank7 passou a ser detido a 100% pelo Grupo BCP, num esforço de consolidação da sua posição como o primeiro banco português no mercado especializado na oferta de soluções de investimento “online” para o setor privado.

Num contexto de alguma incerteza ao nível da economia mundial, o Banco confirmou o seu estatuto de Banco inovador, surpreendendo o mercado, com o lançamento de uma proposta de valor que lhe permitirá ir ao encontro das necessidades do mercado, o ActivoBank, com serviços financeiros de índole mais corrente e necessidades mais transacionais. Apesar deste reposicionamento e respetiva reestruturação, o Banco mantém, como um dos seus pilares de atividade, um serviço especializado com enfoque em soluções de investimento.

Este novo conceito de banca materializou-se numa nova imagem, numa nova oferta de produtos e de canais de serviço, dirigidos a um conjunto de clientes urbanos, com espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias de comunicação, que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, transparência, confiança, inovação e acessibilidade. A proposta de valor renovada traduz-se na assinatura da marca: “simplifica” - um Banco pensado ao pormenor e que tem o objetivo de simplificar o dia-a-dia dos clientes. O ActivoBank foi reconhecido pela comunidade financeira internacional, expresso na atribuição do prémio "Best Commercial Bank in Portugal", atribuído pela revista World Finance (Banking awards 2013 e 2012), bem como pelos prémios atribuídos, em 2012, pela Global Finance, nas categorias de "Best Consumer Internet Bank", "Best Web Site Design" e "Best in Social Media", todos eles atribuídos no âmbito do espaço europeu. No decurso de 2013, o ActivoBank foi considerado pela Revista Exame/Accenture como a 15ª melhor empresa para trabalhar em Portugal e, durante o ano de 2014, conquistou o primeiro lugar no ranking Marktest Reputation Index, na categoria de Banca Online, e foi distinguido como “Best Consumer Internet Bank” em Portugal, pela revista financeira Global Finance.²

Em 24 de fevereiro de 2015, o BCP informou que se encontra a avaliar vários cenários estratégicos que promovam a valorização do ActivoBank, informando ainda que o referido processo de avaliação se encontra em fase inicial, não sendo por isso possível assegurar que do mesmo venha a resultar qualquer operação.

Seguros

O Emitente está presente no mercado dos seguros através da Millennium bcp Ageas, uma parceria com o Grupo segurador internacional Ageas para a atividade de “bancassurance” em Portugal. O Grupo detém 49% do capital social do Millennium bcp Ageas, enquanto os restantes 51% são detidos pela Ageas. Em 26 de maio de 2014, no âmbito do processo de re-enfoque nas atividades *core*, definido como prioritário no Plano Estratégico, o Banco informou que acordou com o Grupo segurador internacional Ageas uma reformulação parcial dos acordos de cooperação estratégica estabelecidos em 2004, que incluiu a venda da totalidade das participações de 49% detidas nas entidades que operam exclusivamente no ramo Não-Vida, isto é, na “Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.” e na “Médix – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.”, com sujeição às necessárias autorizações regulamentares das autoridades competentes, por um preço base de €122,5 milhões, sujeito a ajustamento dependente da performance evidenciada no médio prazo. Em 2013, estas entidades registaram em conjunto um volume de prémios bruto de €251 milhões e um resultado líquido de €12 milhões.

² Os prémios são da exclusiva responsabilidade das entidades que os atribuem.

O Grupo segurador internacional Ageas e o Banco acordaram ainda na distribuição por parte da *joint venture* de capital excedentário no valor de €290 milhões.

Após a venda, o Banco continuará, em paralelo com outros canais de distribuição, bancários e não-bancários, a distribuir seguros do ramo não-vida da “Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.” e da “Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.”.

Negócios no Exterior

Nos últimos anos, o BCP tem seguido uma estratégia centrada na expansão internacional. O BCP tem apostado em áreas de negócio que oferecem boas perspectivas de crescimento em mercados estrangeiros com uma forte ligação histórica a Portugal ou com comunidades de origem portuguesa de grande dimensão (tal como Angola e Moçambique), bem como nos mercados para os quais o seu modelo de negócio português de sucesso pode ser eficazmente exportado e ajustado aos mercados locais (tal como a Polónia).

Moçambique

O Grupo está presente em Moçambique desde 1995. Em 2014, o Millennium bim reforçou a liderança como maior Grupo financeiro em Moçambique. Com 166 balcões distribuídos por todo o país, o banco dispõe da rede de distribuição com maior dimensão e penetração geográfica em Moçambique. O Millennium bim apresentou, em 2012, o seu plano estratégico para os anos seguintes. As principais iniciativas estratégicas passam pelo reforço do posicionamento competitivo na Banca de Investimento e *Corporate*, tendo em vista consolidar a liderança no mercado moçambicano e a criação de um segmento *Prestige*, que apoie um número crescente de cliente afluentes.

Em 31 de dezembro de 2014, o Millennium bim detinha ativos totais de 2.576 milhões de euros, 1.932 milhões de euros em recursos de clientes e 1.481 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 166 sucursais e 2.513 colaboradores. O resultado líquido do Millennium bim, em Moçambique, aumentou de 82,4 milhões de euros para 88,5 milhões de euros, em dezembro de 2014 (+7,4%), excluindo o efeito cambial. Este aumento do resultado líquido resultou essencialmente da evolução do produto bancário em 10,3%, beneficiando do aumento da margem financeira (+15,6%) e da subida das comissões (9,1%), apesar do aumento dos custos operacionais, que aumentaram 9,9%, impulsionados pelo plano de expansão em curso. O ROE situou-se em 22,6%.

Angola

O Banco Millennium Angola, S.A. (“**BMA**”) foi constituído em 3 de abril de 2006, por transformação da Sucursal Millennium bcp em banco de direito angolano. Em 2008, o BMA reforçou o seu objetivo de contribuir para a modernização e desenvolvimento do sistema financeiro em Angola, mediante a comercialização de produtos e serviços financeiros inovadores e personalizados, concebidos para satisfazer a globalidade das necessidades e expectativas financeiras de diferentes segmentos de mercado, com padrões de qualidade e de especialização superiores. Em fevereiro de 2009, foram efetuadas as transações financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”) e o Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”) através do aumento de capital efetuado no BMA, no valor de 105.752.496,80 USD.

O BMA apresentou o seu plano estratégico em 2012, tendo estabelecido, para o ano de 2014, como principais orientações estratégicas, a expansão da rede comercial, a captação de novos clientes, a oferta de produtos e serviços dedicados, inovadores e personalizados para todos os segmentos de negócio e o crescimento expressivo dos volumes de crédito e depósitos de clientes.

Por último, a política de recrutamento e formação de quadros angolanos, que tem vindo a ser desenvolvida desde o início das operações do Banco em Angola, continuará a ser reforçada, a par dos processos de gestão e monitorização de risco.

Em Angola, o Grupo aspira, com o investimento em curso, tornar-se num “player” de referência no setor bancário a médio prazo. O BMA aspira ainda a tornar-se um parceiro importante para as empresas do setor petrolífero, tendo constituído para este efeito, um centro de empresas específico, de apoio financeiro às empresas e de operações de “trade finance”.

Em dezembro de 2014, o BMA detinha um ativo total de 1.950 milhões de euros. Os volumes de crédito e de recursos de clientes registaram uma evolução positiva ao longo de 2014, traduzindo-se num aumento de 44,9% e 10,6% (excluindo o efeito cambial), respetivamente, face ao ano anterior. Os recursos totais de clientes atingiram 1.452 milhões de euros, enquanto o crédito a clientes (bruto) atingiu 1.005 milhões de euros. Em 2014, o BMA alcançou um resultado líquido de 51,2 milhões de euros, o que corresponde a um crescimento de 27,6% comparativamente ao período homólogo do ano anterior. O produto bancário aumentou 11,7% face a 2013, atingindo 147,5 milhões de euros, sendo de destacar o contributo das comissões, com um crescimento anual de 7,6%. O ROE situou-se em 18,4%.

Polónia

Na Polónia, o Grupo opera através do Bank Millennium, um banco universal dirigido a clientes particulares e a pequenas e médias empresas. O Bank Millennium oferece uma gama completa de produtos e serviços financeiros, designadamente depósitos, produtos de poupança e de investimento, crédito de curto, médio e longo prazo (nomeadamente, crédito hipotecário e crédito ao consumo), cartões de débito e crédito, transferência de fundos e outros meios de pagamento, fundos de investimento, seguros, “leasing”, serviços de tesouraria e operações no mercado monetário.

Em 1998, o Grupo celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou, com o BBG, uma operação de retalho no mercado polaco, sob o nome “Millennium”. O Emitente e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Emitente decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Emitente aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para Bank Millennium. Em dezembro de 2006, o Emitente adquiriu 131.701.722 ações do Bank Millennium, correspondentes a 15,51% do capital social deste e respetivos direitos de voto, ao preço de 7,30 zlotys por ação, aumentando assim a sua participação para 65,51% do capital social e respetivos direitos de voto. Em fevereiro de 2010, o Bank Millennium completou com sucesso o aumento de capital de aproximadamente 258,6 milhões de euros, à data equivalente a cerca de 1.055,4 milhões de zlotys, através da emissão de direitos de 363.935.033 novas ações (3 novas ações por cada 7 detidas), com um preço de subscrição de 2,9 zlotys por ação. O Millennium bcp (principal acionista detendo 65,5% do capital) exerceu os seus direitos na totalidade. Os direitos remanescentes foram totalmente subscritos, com a procura das ações disponíveis para os acionistas minoritários a atingir quase quatro vezes a oferta.

No final de outubro de 2012, por altura da apresentação de resultados do 3.º trimestre, o Bank Millennium anunciou uma nova estratégia para 2013-2015. A definição da nova estratégia assentou nas perspetivas futuras para a envolvente macroeconómica, nas tendências atuais para a indústria bancária na Polónia e ainda no nível de ambição para atingir um desempenho superior e gerar valor para os acionistas, clientes e colaboradores.

As prioridades estratégicas para 2013-2015 compreendem o: (i) enfoque em áreas que aportem valor e redirecionem o mix de produtos para produtos de elevada margem; (ii) melhoria da eficácia de vendas da rede; (iii) melhoria da estrutura de balanço e da rentabilidade do “franchise” para empresas; (iv) preparação do Banco para o futuro, investindo na análise do negócio e numa

plataforma multicanal; e (v) sustentação da vantagem de eficiência através da gestão rigorosa da plataforma e disciplina na poupança de custos.

Em fevereiro de 2015, aquando da divulgação de Resultados do ano de 2014, o Bank Millennium anunciou a atualização do seu plano estratégico. A estratégia anunciada encontra-se assente em quatro pilares fundamentais: i) aceleração do processo de captação de clientes de retalho através de uma crescente eficiência da rede, uma estrutura otimizada, canais digitais e captação de clientes afluentes, mantendo os níveis de rendimento do segmento através do enfoque em produtos com margens elevadas; ii) manutenção da diferenciação através da experiência do cliente, transformando os canais digitais em poderosas plataformas de prestação de serviços: “omni-channel”, pagamentos através do telemóvel e maximização do valor do cliente através da utilização de avançados instrumentos de análise de negócio; iii) manutenção da dinâmica de crescimento no setor “corporate”, aumentando o rendimento, reduzindo o custo do risco e continuando a cimentar uma posição de liderança na atividade financeira especializada; e iv) manutenção da excelência operacional e de um rigoroso controlo de custos, através da utilização de um modelo operacional de vanguarda simples e digital e da introdução de processos para uma futura e contínua adaptação da plataforma de IT, de modo a desenvolver a sua flexibilidade, capacidade de inovação e segurança.

Em 2014, o Banco aumentou a margem financeira em 15,3%, apesar da redução das taxas de juro na Polónia). As comissões aumentaram em 2014 (3,9%). O controlo rigoroso dos custos permitiu uma estabilização dos custos operacionais em 2,0% face a 2013, contribuindo para uma redução substancial do rácio de eficiência em 4,1 pontos percentuais e para 50,2%, no final de 2014.

O crescimento do produto bancário, através da melhoria da margem financeira e das comissões, a par da estabilização dos custos operacionais traduziram-se numa melhoria do resultado líquido consolidado em 21,5% para 155,2 milhões de euros em 2014. Esta melhoria da rentabilidade foi acompanhada por uma valorização do Banco em bolsa.

Tendo em vista assegurar o crescimento sustentável do Bank Millennium, todas as iniciativas estratégicas deverão assegurar uma elevada base de capital, liquidez confortável, gestão do risco prudente, permanente controlo sobre os custos e processos simplificados. Assim, o Bank Millennium fechou 2014 com uma posição de capital e liquidez reforçada, com o rácio *common equity tier 1* a atingir 14,5% e um rácio LTD confortável em 92%. O Bank Millennium conseguiu ainda melhorar a eficiência das suas operações, com o rácio “cost-to-income” a situar-se nos 50,2%.

Em 31 de dezembro de 2014, o Bank Millennium detinha ativos totais de 14.214 milhões de euros, 12.719 milhões de euros em recursos de clientes e 10.648 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 423 sucursais e 6.108 colaboradores. O Bank Millennium registou um resultado líquido de 155,2 milhões de euros, em dezembro de 2014, o que representa uma variação de 21,5%, face ao registado no período homólogo.

Suíça

O Millennium bcp Banque Privée, constituído na Suíça, em 2003, é uma plataforma de “private banking”, que presta serviço a clientes do Grupo de elevado património, nomeadamente em matéria de gestão discricionária, aconselhamento financeiro e serviços de execução de ordens. Em 2014, o banco manteve o seu enfoque estratégico na captação de novos clientes, alicerçada nas sinergias com as várias instituições do Grupo, tendo, simultaneamente, reforçado as áreas comerciais, alavancando na sua atual infraestrutural operacional.

Durante 2014, o banco manteve a estratégia de redução de risco, aumentando a diversificação dos ativos dados como colateral. O rácio de crédito sobre ativos sob gestão reduziu-se em 8,5%, para um nível inferior ao que se verifica na indústria de “private banking”.

O resultado operacional líquido aumentou 13%, apesar da queda da margem financeira provocada pela redução das taxas de juro, refletindo essencialmente a evolução das comissões, que aumentaram em linha com o crescimento dos ativos sob gestão, com os maiores volumes de transações e com alteração da composição dos serviços oferecidos aos clientes, nomeadamente no que respeita à gestão discricionária.

O crescimento dos custos operacionais de 8% está associado ao incremento dos custos com o pessoal, que aumentaram 10%.

Como resultado, o banco registou, em 2014, um aumento de 18,5% do lucro líquido, para 7,2 milhões de euros, comparado com 6,1 milhões de euros registados em 2013.

Roménia

Na sequência do comunicado de dia 30 de julho de 2014, o Banco informou, em 8 de janeiro de 2015, ter concluído nessa data, o processo de venda do BMR ao OTP Bank.

De acordo com as condições gerais enunciadas, o BCP recebeu €39 milhões do OTP Bank, relativos ao preço total acordado para a venda. O OTP Bank assegurou também o reembolso integral ao BCP do financiamento prestado por este ao BMR, no montante aproximado de €150 milhões. A operação tem um impacto estimado negligenciável no rácio *common equity tier 1* consolidado do BCP.

A venda do BMR antecipou mais uma importante medida com a qual o BCP se tinha comprometido junto das autoridades europeias da concorrência (DG Comp), no âmbito do seu plano de reestruturação.

Ilhas Caimão

O Millennium bcp Bank & Trust, banco com sede nas Ilhas Caimão, detentor de uma licença bancária de categoria “B”, presta serviços bancários internacionais a Clientes não residentes em Portugal. As Ilhas Caimão são consideradas como uma jurisdição cooperante pelo Banco de Portugal.

Em 2014, o resultado líquido do Millennium bcp Bank & Trust situou-se nos 7,9 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 30,4% milhões de euros face ao período homólogo de 2013, influenciado essencialmente pela evolução desfavorável da margem financeira.

Parcerias Internacionais

Desde 1991, o Emitente desenvolve também uma estratégia de internacionalização baseada no estabelecimento de acordos de cooperação com parceiros estrangeiros. Os atuais parceiros estrangeiros do Emitente são a Eureka, a Ageas, o Banco Sabadell, a Sonangol e o BPA. Algumas destas parcerias envolvem, nomeadamente, “joint ventures”, participações cruzadas e participação recíproca nos respetivos conselhos de administração.

Banco Sabadell

Em março de 2000, o Emitente anunciou as condições de um acordo de parceria estratégica com o Banco Sabadell de Espanha, com vista ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas em áreas financeiras de mútuo interesse. No primeiro semestre de 2005, foi celebrado um acordo para reforçar a oferta de produtos e serviços comuns ao Millennium bcp e ao Banco Sabadell, designadamente empréstimos a clientes “corporate” e prestação de serviços inovadores a clientes particulares. Na sequência deste acordo, os clientes do Millennium bcp podem utilizar as redes de retalho e “corporate” do Banco Sabadell em Espanha e vice-versa, no que respeita aos clientes do

Banco Sabadell em Portugal. O Emitente vendeu a sua participação de 2,75% no capital social do Banco Sabadell ao Fundo de Pensões do BCP. Por sua vez, o Grupo Sabadell detinha uma participação de 5,53% no capital social do Emitente, em 24 de julho de 2014.

Achmea

Em 1991, o Grupo estabeleceu parcerias estratégicas com dois importantes grupos seguradores na Europa, o Friends Provident e o AVCB Averro Centraal Beheer. Em 1992, a Eureko estabeleceu-se como um grupo segurador pan-europeu, como resultado da associação entre os grupos seguradores Friends Provident, do Reino Unido, o AVCB Averro Centraal Beheer, da Holanda, o Wasa, da Suécia e o grupo financeiro dinamarquês Topanmark. Em 1993, o Grupo, através da Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A., tornou-se no quinto parceiro desta aliança seguradora estratégica pan-europeia. Atualmente, o Grupo Eureko detém, através da Eureko B.V., 2,52% do capital social e respetivos direitos de voto do BCP, em resultado da venda de 4,55% da participação no capital social do BCP em 2009. Adicionalmente, como consequência da cessação do contrato de "Total Return Swap" celebrado entre a Eureko B.V. e a JP Morgan Chase Bank NA em 5 de setembro de 2007, os direitos de votos relativos à anterior participação adicional de 2,88% no capital do social do BCP deixaram de ser atribuídos à Eureko B.V.. Através da sua subsidiária de gestão de ativos F&C, a Eureko celebrou um acordo de distribuição exclusiva dos seus produtos de gestão de ativos através da rede bancária do Millennium bcp.

Em 31 de dezembro de 2010, foi celebrado um acordo para a venda, pela Bitalpart BV, sociedade detida integralmente pelo Banco Comercial Português, ao Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português, de uma participação minoritária correspondente a 2,7% do capital social da Eureko BV.

Ageas

Em 2005, o Grupo e a Fortis (atualmente, Ageas) estabeleceram uma parceria para a atividade de "bancassurance", através da empresa seguradora Millennium bcp Fortis (atualmente, Millennium bcp Ageas Grupo Segurador SGPS, S.A.). O Grupo detinha 49% do capital social do Millennium bcp Ageas, enquanto os restantes 51% eram detidos pela Ageas. Em setembro de 2005, a Ageas aumentou a sua participação no capital social do Emitente para 4,99%. Como consequência dos dois aumentos de capital do BCP que tiveram lugar em 2006, a participação da Ageas no Emitente diminuiu para 4,94%. Em setembro de 2007, a Ageas pôs termo à sua participação qualificada no capital social do BCP.

Em 26 de maio de 2014, no âmbito do processo de re-enfoque nas atividades *core*, definido como prioritário no Plano Estratégico, o Banco informou que acordou com o Grupo segurador internacional Ageas uma reformulação parcial dos acordos de cooperação estratégica estabelecidos em 2004, que incluiu a venda da totalidade das participações de 49% detidas nas entidades que operam exclusivamente no ramo Não-Vida, isto é, na "Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A." e na "Médix – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.", com sujeição às necessárias autorizações regulamentares das autoridades competentes, por um preço base de €122,5 milhões, sujeito a ajustamento dependente da performance evidenciada no médio prazo. Em 2013, estas entidades registaram em conjunto um volume de prémios bruto de €251 milhões e um resultado líquido de €12 milhões.

O Grupo segurador internacional Ageas e o Banco acordaram ainda na distribuição por parte da *joint venture* de capital excedentário no valor de €290 milhões.

Em 28 de julho de 2014, de acordo com o comunicado do Banco, o Grupo segurador internacional Ageas, em seu nome e em nome da sua subsidiária Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., passou a ser detentora de participação qualificada, na sequência do aumento de capital do Banco, ao abrigo do exercício dos direitos de preferência atribuídos àquelas sociedades. Após a liquidação do aumento de capital, a 23 de julho de 2014, e da liquidação financeira das ações atribuídas em rateio, a 24 de julho de 2014, o Grupo

Ageas/Ocidental aumentou a sua participação para 1.089.201.255 ações correspondentes a 2.01% do capital social emitido e dos direitos de voto do BCP.

Sonangol e BPA

A Sonangol e o BPA adquiriram 49,9% do capital social do BMA na sequência de um aumento de capital subscrito em numerário por aqueles adquirentes. O BMA adquiriu 10% do capital social do BPA. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua atual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações minoritárias nele detidas por acionistas de referência, e correspondente influência e potencial de cooperação. Em 2007, a Sonangol adquiriu uma participação de 4,98% no capital social do Emitente, detendo, em 30 de junho de 2012, uma participação de 11,03%. Em 15 de outubro de 2012, a Sonangol reforçou a posição no capital do Banco, passando a deter uma participação de 15,08%. No final de dezembro de 2012, a participação ascendia a 19,44%.

Acontecimentos Relevantes em 2014

Em 19 de fevereiro de 2014, o Banco Comercial Português, S.A. informou ter realizado, nessa data, uma emissão de obrigações representativa de dívida sénior não garantida, ao abrigo do seu Programa de *Euro Notes*.

A emissão, no montante de 500 milhões de euros, tem um prazo de 3 anos e um cupão de 3,375%, ao ano.

A operação foi colocada com sucesso num conjunto muito diversificado de investidores institucionais provenientes de várias jurisdições. A procura angariada, que excedeu em mais de 450% o montante da emissão, e a rapidez de resposta, com expressão de procura excedentária praticamente desde o momento do anúncio público da operação, demonstraram a confiança do mercado no Banco e a sua plena capacidade em aceder a esta importante fonte de financiamento.

Esta emissão consubstanciou o regresso do Millennium bcp ao mercado de capitais de dívida, cerca de 4 anos após a última operação realizada, e inseriu-se na estratégia de financiamento do Banco para os próximos anos.

Em 26 de maio de 2014, o Banco informou que, no âmbito do processo de re-enfoque nas atividades *core*, definido como prioritário no Plano Estratégico, acordou com o grupo segurador internacional Ageas uma reformulação parcial dos acordos de cooperação estratégica estabelecidos em 2004, que incluiu a venda da totalidade das participações de 49% detidas nas entidades que operam exclusivamente no ramo Não-Vida, *i.e.*, na “Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.” e na “Médís – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.”, com sujeição às necessárias autorizações regulamentares das autoridades competentes, por um preço base de €122,5 milhões, sujeito a ajustamento dependente da performance evidenciada no médio prazo. Em 2013, estas entidades registaram em conjunto um volume de prémios bruto de €251 milhões e um resultado líquido de €12 milhões.

O Banco informou ainda que o Grupo segurador internacional Ageas e o Banco acordaram na distribuição por parte da *joint venture* de capital excedentário no valor de €290 milhões.

Após a venda, o Banco continuará, agora em paralelo com outros canais de distribuição, bancários e não-bancários, a distribuir seguros do ramo não-vida da “Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.” e da “Médís – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.”.

O impacto destas transações, tendo por referência as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de março de 2014, foi estimado em +72 milhões de euros em resultados, pelo apuramento de mais-valia, em +17 pontos base no rácio *Core Tier I* do Grupo BCP (de acordo com o critério do

Banco de Portugal) e em +34 pontos base em termos do rácio *common equity tier 1* (de acordo com os critérios de transição CRDIV/CRR).

Em 27 de maio de 2014, o Banco informou que procedeu, nessa data, ao reembolso ao Estado Português de 400 milhões de euros de instrumentos de capital *Core Tier I* (CoCos), após ter obtido do Banco de Portugal a devida autorização, na sequência de análise efetuada à evolução dos rácios de capital do Banco.

O Banco informou ainda que após este reembolso, e considerando os impactos positivos da venda das participações detidas nas entidades de seguros do ramo Não-Vida, comunicados ao mercado no dia anterior, o rácio *Core Tier 1* proforma³ a 31 de março de 2014 situar-se-ia em 13,2% de acordo com as regras do Banco de Portugal, enquanto o rácio *common equity tier1* proforma¹ na mesma data ascenderia a 11,7% de acordo com os critérios de transição da CRD IV/CRR, acima dos 10% e 7% exigidos, respetivamente.

Por último, o Banco afirmou que, com este reembolso, cumpre o plano definido para pagamento de CoCos em 2014, evidenciando a capacidade de execução do Plano Estratégico traçado.

Em 5 de junho de 2014, o Banco concluiu a execução de uma nova operação de titularização de créditos (“Caravela SME No.4”), envolvendo uma carteira de contratos de *leasing* de empresas e empresários em nome individual, no montante de 1.000 milhões de euros.

A operação foi neutra em termos de liquidez, tendo subjacente uma estrutura de natureza sintética que assegurou a transferência de parte significativa do risco de crédito associado à referida carteira e cuja colocação foi efetuada no mercado internacional junto de um conjunto de investidores especializados.

Em 7 de julho de 2014, o Banco Comercial Português informou que a Agência de *Rating* Fitch, através de comunicado de 4 de julho, anunciou ter procedido à revisão em alta da notação de *Viability* de “b” para “bb-”, à revisão em alta da notação de dívida subordinada *Lower Tier 2* de “B-” para “B+” e à revisão em alta da notação de ações preferenciais de “CC” para “B-”. De acordo com a Fitch, a alteração refletiu essencialmente o impacto do anúncio do aumento de capital em 2,25 mil milhões de euros, totalmente subscrito, que reforçou a posição de capital *core* do BCP e os progressos adicionais na execução do seu Plano de Reestruturação.

Em 24 de julho de 2014, o Banco Comercial Português informou, nos termos e para os efeitos legais aplicáveis, que o aumento de capital social do Banco de €1.465.000.000 para €3.706.690.253,08, compreendendo a emissão de 34.487.542.355 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, com o valor de emissão e preço de subscrição unitário de 0,065 Euros, que foram oferecidas à subscrição dos acionistas do Banco, no exercício dos respetivos direitos de preferência, foi registado, nessa data, junto da competente Conservatória do Registo Comercial.

Deste modo, o capital social do Millennium bcp é, a partir daquela data, de €3.706.690.253,08, representado por 54.194.709.415 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal.

Em 29 de julho de 2014, o Banco Comercial Português informou que a Agência de *Rating* S&P, através de comunicado de 29 de julho, anunciou ter procedido à revisão em alta da notação de *long-term counterparty credit rating* de “B” para “B+”, tendo afirmado a notação de curto prazo em “B” e revisto em alta as notações do *stand-alone credit profile* (SACP) de “b-” para “b”, da dívida sénior não garantida de “B” para “B+” e da dívida subordinada de “CCC-” para “CCC”.

³ A utilização da expressão “proforma” não se refere ou relaciona de qualquer modo com a disposição relativa à apresentação de informação financeira proforma prevista no Regulamento (CE) n.º 809/2004 (“Regulamento dos Prospetos”).

Em 30 de julho de 2014, o Banco informou que, nessa data, assinou um contrato com o OTP Bank respeitante à venda da totalidade do capital social do BMR. A concretização da transação ficou sujeita a condições usuais, em particular à obtenção das autorizações das entidades regulatórias.

O preço total acordado para a venda do capital social do BMR foi de €39 milhões. Na data de concretização da operação de venda, o OTP Bank assegurará o reembolso integral ao BCP do financiamento prestado por este ao BMR, no montante aproximado de €150 milhões.

A operação teve um impacto estimado negligenciável no rácio *common equity tier 1* consolidado do BCP, decorrente de uma perda de €34 milhões, já provisionada na conta de exploração consolidada do 1.º semestre de 2014, compensada pela libertação de €351 milhões de ativos ponderados pelo risco, também já refletida nos valores *pro forma*⁴ divulgados para o final do 1.º semestre de 2014 (12,5% de acordo com os critérios *phased-in*, 9,0% em base *fully implemented*).

Em 7 de agosto de 2014, o Banco informou que iria proceder ao reembolso ao Estado Português de 1.850 milhões de euros de instrumentos de capital *common equity tier 1* (CoCos) após ter obtido do Banco de Portugal a devida autorização, na sequência de análise efetuada à evolução dos rácios de capital do Banco e de acordo com o anunciado no âmbito do aumento de capital realizado.

Com este reembolso, o BCP antecipou o calendário inicialmente definido para o pagamento de CoCos, permitindo uma poupança superior a 300 milhões de euros no resultado líquido, e reafirmou a sua intenção de reembolsar os 750 milhões adicionais até ao início de 2016, evidenciando a capacidade de execução do Plano Estratégico traçado.

Em 12 de setembro de 2014, o Banco informou que, na sequência da reunião do Conselho de Administração ocorrida nessa data, foi decidido solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral de Acionistas a ter lugar no dia 15 de outubro para deliberar, designadamente, sobre a adoção do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (DTA).

Em 7 de outubro de 2014, o Banco Comercial Português informou que assinou, nessa data, um acordo com o Grupo CIMD, com sede em Madrid, respeitante à venda da totalidade do capital social da Millennium bcp Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA (“MGA”).

O preço acordado para a venda do capital social da MGA foi de €15,75 milhões. A operação, sujeita à aprovação das entidades de Supervisão, tem um impacto positivo estimado nos rácios de capital consolidado do BCP, ou seja um aumento no rácio *common equity tier 1* de 3 pb, de acordo com os critérios *phased-in*, e 4 pb em base *fully implemented*.

O BCP concretizou, assim, mais um passo, antes do prazo estipulado, no cumprimento do acordo assinado com a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia e as autoridades portuguesas relativamente ao Plano de Reestruturação do BCP, em linha com o seu Plano Estratégico.

O Banco continuará a comercializar os fundos de investimento geridos pela MGA, dos quais é, aliás, depositário. Na sequência desta transação, o BCP passou a adotar plenamente um modelo de distribuição de fundos de investimento domésticos e internacionais em arquitetura aberta, de que resultará um alargamento considerável da oferta de produtos de investimento, selecionados com base em critérios objetivos de performance e de qualidade da gestão.

⁴ A utilização da expressão “*pro forma*” não se refere ou relaciona de qualquer modo com a disposição relativa à apresentação de informação financeira *pro forma* prevista no Regulamento (CE) n.º 809/2004 (“Regulamento dos Prospetos”).

Em 15 de outubro de 2014, o Banco Comercial Português comunicou que na reunião do Conselho de Administração, realizada na mesma data, foi decidido cooptar como vogal não executiva do Conselho de Administração Raquel Rute da Costa David Vunge para o preenchimento da vaga decorrente da renúncia de César Paxi Manuel João Pedro.

O Banco comunicou ainda que a Assembleia Geral de Acionistas reuniu nessa data, no Tagus Park, na Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, Edifício 5, Porto Salvo, Oeiras, tendo estado presentes acionistas detentores de 47,33% do capital social, os quais, tendo presente o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (contabilizadas nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos que se encontrem registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados) previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, e no respetivo anexo (o “Regime Especial”), deliberaram:

- “1. Aprovar, ratificando, a decisão do Conselho de Administração de manifestação de intenção de adesão ao Regime Especial;
2. Aprovar a adesão pelo Banco ao Regime Especial;
3. Aprovar – para a hipótese eventual de virem a verificar-se os pressupostos previstos no Regime Especial, designadamente a existência de resultados líquidos negativos nas contas anuais individuais aprovadas pela Assembleia Geral – a constituição da reserva especial prevista no artigo 8.º do Regime Especial, a executar pelo Conselho de Administração por transferência de reservas livres ou outras que possam ser objeto de tal afetação, sendo essa reserva no montante igual a 110% do crédito tributário que tiver sido originado nos termos do artigo 6.º do Regime Especial e destinada exclusivamente a ser incorporada no capital social para efeitos do exercício de direitos de conversão atribuídos ao Estado, nos termos do artigo 9.º do Regime Especial;
4. Aprovar, para a eventualidade de porventura vir a revelar-se estritamente necessário para a constituição da referida reserva, a redução da cifra do capital social sem alteração do número de ações existentes e sem alteração da situação líquida, com consequente redução do rácio entre capital social e número de ações emitidas;
5. Aprovar, para o caso de se verificar a eventualidade referida no n.º 3 antecedente, a concomitante emissão de direitos de conversão em capital a atribuir ao Estado nos termos do artigo 9.º do Regime Especial, estabelecendo-se que a constituição da reserva especial prevista naquele n.º 3 implica a aprovação da emissão e atribuição ao Estado dos direitos de conversão a que se refere o artigo 9.º do Regime Especial, bem como a aprovação do aumento do capital social do Banco referido no número seguinte;
6. Aprovar, também para a eventualidade referida no n.º 3 antecedente, o aumento do capital do Banco, por uma ou mais vezes, por incorporação da reserva especial, no montante e nas condições que vierem a ser necessárias para satisfazer a emissão e o exercício dos direitos de conversão por parte dos respetivos titulares e a consequente emissão e entrega a estes de novas ações sem valor nominal (ou com valor nominal igual ao das ações ordinárias à data existentes), em número e com valor de emissão de acordo com o disposto no artigo 6.º do Regime Especial, tudo nos demais termos previstos no Regime Especial e na presente deliberação;
7. Aprovar, em geral, o cumprimento e preenchimento de todos os requisitos do Regime Especial;

8. Conferir ao Conselho de Administração todos os poderes para execução e complemento ou adaptação das deliberações antecedentes, designadamente para executar as eventuais constituição da reserva especial, alteração da cifra do capital social, emissão dos direitos de conversão e aumento do capital por incorporação da reserva especial, com as correspondentes alterações do n.º 1 do artigo 4.º dos estatutos do Banco que reflitam as eventuais reduções ou aumentos do capital e o número de ações emitidas;
9. Conferir ainda ao Conselho de Administração a faculdade de, quando julgar conveniente aos interesses do Banco, e com sujeição ao respeito das condições legalmente aplicáveis, nomeadamente obtenção de autorização da autoridade competente, aprovar a renúncia à aplicação do Regime Especial, nos termos legalmente aplicáveis.”.

Em 26 de outubro de 2014, o Banco Comercial Português informou que concluiu o exercício de revisão de qualidade dos ativos (“AQR”) com um excesso de capital de €1.030 milhões, assim como o exercício de avaliação do seu plano em cenário base. Todavia, no cenário adverso, projetado com base em dezembro de 2013, apresentava um rácio *common equity tier 1*, de acordo com os critérios *phased-in* de 2,99%, inferior aos 5,5% exigidos para o exercício (o que, em caso de verificação deste cenário adverso e, como referido, tendo por base a situação do Banco em 31 de dezembro de 2013, representaria um défice de fundos próprios de €1.137 milhões).

O Banco informou também que o Conselho de Administração decidiu incluir, após análise conjunta com os auditores, nas demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, a melhor estimativa do impacto integral dos ajustes contabilísticos associados ao AQR, em conformidade com as normas internacionais de reporte financeiro (IFRS). Nas demonstrações financeiras de 30 de setembro, o Banco evidenciou uma tendência de melhoria da rentabilidade e da solidez, com um crescimento de 37% do produto bancário, de 134% do resultado operacional e um rácio CET1 de 12,8% (excesso de capital de €2.590 milhões sobre um rácio mínimo de 7%) de acordo com os critérios *phased-in* e de 10,2% de acordo com os critérios *fully-implemented*.

O Banco informou ainda que o Conselho de Administração está confiante de que as medidas já decididas pelo Banco em 2014 (designadamente, a melhoria dos resultados operacionais em 2014, a operação de venda de 49% das seguradoras do ramo Não-Vida e a distribuição de dividendos da Ageas acordada nesse contexto, bem como a venda de títulos da securitização de “direitos de energia”⁵, que não foram consideradas no exercício por razões metodológicas (dado a data de referência ser 31 de dezembro de 2013), permitem superar, na sua totalidade, as necessidades de capital decorrentes do cenário adverso, não equacionando, por não ser necessário, qualquer aumento de capital ou a venda forçada de participações estratégicas.

O Banco de Portugal, em comunicado próprio, salientou ainda que “(...) o cenário adverso do teste de esforço é particularmente gravoso, dado que o ponto de partida do exercício (dezembro de 2013) era muito desfavorável em resultado do desempenho negativo da economia portuguesa no passado recente. Acresce, no caso específico do BCP, o facto do teste de esforço não ter permitido captar a globalidade da trajetória positiva decorrente da implementação do plano de reestruturação negociado com a Comissão Europeia”. O Banco de Portugal informou ainda que o Banco Comercial Português “(...) já identificou um conjunto de medidas para cobrir integralmente a diferença apurada, as quais serão agora incorporadas no plano de capitalização a apresentar ao Banco Central Europeu tal como previsto no exercício”. Após a divulgação dos resultados dos *Stress Tests*, o Banco acordou com o BCE um conjunto de medidas que incluiu as adotadas pelo Banco em 2014, referidas no parágrafo anterior, bem como a alienação de uma participação de 15,41% do capital social do Bank Millennium, concretizada a 30 de março de 2015.

⁵ Sujeitas à aprovação do *Single Supervisory Mechanism* (SSM).

Em 17 de dezembro de 2014, o Banco Comercial Português informou sobre o impacto da não inclusão pela CE da República de Angola na lista de países terceiros com regulamentação e supervisão equivalentes às da União Europeia.

Face à publicação pela CE da lista de países terceiros com regulamentação e supervisão equivalentes às da União Europeia (“UE”), na qual não foi incluída a República de Angola, o Banco Comercial Português informou que:

- Os ativos ponderados pelo risco resultantes da exposição consolidada do Banco Comercial Português às administrações centrais e banco central da República de Angola totalizavam, em 30 de setembro de 2014, 87 milhões de euros. Este montante decorreu da aplicação dos ponderadores de risco ditados pelo Banco Nacional de Angola;
- A não inclusão pela CE da República de Angola na lista de países terceiros com regulamentação e supervisão equivalentes às da UE determinava a aplicação de ponderadores de risco de acordo com a *capital requirements regulation and directive* (“CRR/CRD IV”), originando um aumento dos ativos ponderados pelo risco em cerca de 560 milhões de euros a partir de 1 de janeiro de 2015;
- Tal incremento originaria uma redução do rácio de capital *common equity tier 1* a 30 de setembro de 2014, em 8 pontos base em base *fully-implemented* e de 15 pontos base em base *phased-in*;
- Este facto não determinou qualquer excesso da exposição consolidada do Banco Comercial Português às administrações centrais e banco central da República de Angola face ao limite dos grandes riscos.

Acontecimentos Relevantes em 2015

Em 8 de janeiro de 2015, o Banco informou ter concluído, nessa data, o processo de venda do BMR ao OTP Bank.

O BCP recebeu, nessa data, €39 milhões do OTP Bank relativos ao preço total acordado para a venda. O OTP Bank assegurou também o reembolso integral ao BCP do financiamento prestado por este ao BMR, no montante aproximado de €150 milhões. A operação apresentou um impacto estimado negligenciável no rácio *common equity tier 1* consolidado do BCP.

A venda do BMR antecipou mais uma importante medida com a qual o BCP se tinha comprometido junto das autoridades europeias da concorrência (DG Comp), no âmbito do seu plano de reestruturação.

Em 24 de fevereiro de 2015, o BCP informou que se encontra a avaliar vários cenários estratégicos que promovam a valorização do ActivoBank, informando ainda que o referido processo de avaliação se encontra em fase inicial, não sendo por isso possível assegurar que do mesmo venha a resultar qualquer operação.

No dia 3 de março de 2015, o Banco informou ter recebido, nessa data, uma carta da Santoro Finance – Prestação de Serviços, S.A., fazendo a “promoção junto das administrações do Banco BPI e Millennium bcp da análise de uma operação de fusão entre as duas entidades”. A Comissão Executiva do Banco manifestou a sua disponibilidade para analisar a referida operação, com respeito pelo circunstancialismo regulamentar aplicável, caso haja interesse por parte do Banco BPI. O Banco transmitiu ainda que esta disponibilidade não pode ser entendida como garantia de que a operação venha a efectuar-se ou como significando que tenha sido tomada qualquer decisão relativamente à mesma.

Em 13 de março de 2015, o Banco informou ter recebido uma carta da ALLPAR GmbH, em que esta procedia à revogação do acordo parassocial celebrado entre esta empresa e a Interocéânico – Capital, SGPS, S.A. Em virtude dessa revogação, os direitos de voto correspondentes às

participações detidas por cada uma destas entidades no capital social do Banco deixam de ser reciprocamente imputáveis.

No dia 25 de março de 2015, o Banco informou sobre o lançamento de uma colocação acelerada (a “Colocação”) de até 186.979.631 ações ordinárias do Bank Millennium representativas de até 15,41% do capital social do Bank Millennium, sujeito a procura, preço e condições de mercado. A Colocação foi destinada apenas a determinados investidores institucionais elegíveis, tendo os termos finais sido determinados através de um processo de colocação acelerada (*accelerated bookbuilding*).

Em 26 de março de 2015, o Banco anunciou que o preço unitário das ações unitárias foi de PLN 6,65. O montante estimado do encaixe da Colocação foi de aproximadamente PLN 1,24 mil milhões (304 milhões de euros), resultando num aumento do ratio CET1 do Grupo BCP, face a dezembro de 2014, de 46 bps em base *fully implemented* e de 64 bps de acordo com os critérios *phased-in*.

O Banco informou ainda que o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (“BERD”) obteve as necessárias autorizações internas para participar na Colocação, tendo assumido uma posição representativa de 2,64% do total do capital social da Sociedade.

Por último, o Banco referiu ainda que, após a conclusão da Colocação, o BCP continuava a deter uma participação maioritária no capital social do Bank Millennium, correspondente a 50,1% do capital social da Sociedade.

Enquanto acionista maioritário, o BCP continua plenamente comprometido com o Bank Millennium, assim como com a Polónia, que continua a ser fundamental no seu *franchise* e na sua estratégia. Neste contexto, o BCP assumiu um compromisso de *lockup* pelo prazo de 180 dias relativamente à alienação adicional de Ações do Bank Millennium.

Em 17 de abril de 2015, o Banco convocou a Assembleia Geral de Acionistas para a sua reunião anual, a ocorrer no dia 11 de maio de 2015, tendo divulgado a seguinte ordem de trabalhos:

“Ponto Um – *Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2014;*

Ponto Dois – *Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2014;*

Ponto Três – *Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade, com a amplitude prevista na lei;*

Ponto Quatro – *Deliberar sobre a política de remuneração do Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva;*

Ponto Cinco – *Deliberar sobre a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos Dirigentes;*

Ponto Seis – *Ratificar a cooptação de uma administradora não executiva para preenchimento de vaga ocorrida no Conselho de Administração;*

Ponto Sete – *Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração para o triénio 2015-2017, incluindo a Comissão de Auditoria;*

Ponto Oito – *Deliberar sobre a eleição do Conselho Estratégico Internacional para o triénio 2015-2017;*

Ponto Nove – *Deliberar sobre a eleição do Conselho de Remunerações e Previdência para o triénio 2015-2017 e fixar a respetiva remuneração;*

Ponto Dez – *Deliberar sobre a designação, ratificando a designação efetuada pelo Conselho de Administração, de revisor oficial de contas para elaboração, nos termos e para os efeitos do art. 28.º do Código das Sociedades Comerciais, de relatório das entradas em espécie a realizar no âmbito da subscrição de ações a emitir por novas entradas em espécie a que se refere o Ponto Onze da Ordem de Trabalhos;*

Ponto Onze – *Deliberar sobre o lançamento de oferta pública de troca de valores mobiliários subordinados por ações e consequente reforço por incremento do capital social até 428.000.000,00 euros por novas entradas em espécie, mediante a emissão de até 5.350.000.000 novas ações sem valor nominal, sendo:*

- a) *as novas entradas constituídas pelos valores mobiliários emitidos pelo Banco e pela subsidiária BCP Finance Company Ltd com os códigos ISIN PTBCPMOM0002, PTBCLWXE0003, PTBCPZOE0023, PTBIPNOM0062, PTBCTCOM0026, XS0194093844 e XS0231958520, e*
- b) *as novas ações emitidas com preço de emissão por ação correspondente a 93% da média ponderada por volumes da cotação das ações do Banco no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos cinco dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca, sendo, sem prejuízo do valor mínimo legal, o preço de emissão até 0,08 euros por ação correspondente ao valor de emissão e, no excedente, correspondente a ágio,*

e bem assim sobre a consequente alteração estatutária (n.º 1 do art. 4.º do contrato de sociedade).

Ponto Doze – *Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias.”*

Na mesma data, o Banco emitiu um comunicado a informar que, conforme divulgado aquando do anúncio dos resultados anuais consolidados relativos ao exercício de 2014, o Banco apresentou rácios CET1 de 8,9% em base “fully implemented” e de 12,0% de acordo com o critério “phased-in”.

O Banco informou ainda que, se por um lado os valores de referência da banca europeia se situam a níveis superiores aos registados pelo BCP (10% a 13% em base “fully implemented” e , 10% a 15% em base “phased-in” no final de 2014⁶), por outro lado, os mercados acionistas evidenciam apetência por instituições com forte posição de capital, tornando-se aconselhável o reforço dos fundos próprios para valores que os nivelem desde já com as melhores práticas europeias.

Nesse sentido, e de forma a atingir tal objetivo, o Banco destacou no referido comunicado:

- A melhoria significativa da rendibilidade do BCP, conforme tem vindo a ocorrer nos últimos trimestres e se estima continuar a verificar no primeiro trimestre de 2015, cujos resultados serão divulgados no dia 4 de maio de 2015;
- A colocação de ações representativas de 15,41% do capital social do Bank Millennium, S.A. junto de investidores institucionais;
- A oferta pública de troca, nessa data proposta para apreciação da Assembleia Geral de Acionistas do BCP. Acresce que, em virtude da entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2014, do Regulamento (EU) n.º 575/2013 (“Capital Requirements Regulation” ou “CRR”) e da Diretiva 2013/36/EU (“Capital Requirements Directive” ou “CRD4”, conforme transposta para o normativo nacional pela Lei n.º 46/2008), as emissões alvo da Oferta deixarão de ser consideradas como capital regulamentar do Banco ao longo dos próximos anos, pelo que a sua troca acautela desde já futuros impactos negativos em capital.

C. Principais Mercados e Concorrentes

Desde 1996, os serviços financeiros de retalho no mercado bancário português têm vindo a expandir-se de forma significativa, resultando num desenvolvimento sustentado do crédito hipotecário, do crédito ao consumo, dos fundos de investimento e dos produtos “unit-linked”, bem como numa maior utilização de cartões de crédito. O mercado bancário português é atualmente um mercado desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multiproduto, multicanal e multisegmento. Isto permitiu aos bancos

⁶ Intervalo para os rácios “fully implemented” e “phased-in” dos 3 maiores bancos cotados em Espanha, Itália, França e Alemanha. Valores no final de 2014 ajustados por operações de reforço de capital entretanto anunciadas.

portugueses adaptarem os seus produtos e serviços financeiros às necessidades dos clientes e melhorarem as suas capacidades comerciais. Adicionalmente, ocorreu um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas técnicas, tais como o CRM, que permitem aos bancos avaliar com maior precisão as necessidades dos clientes. O *cross-selling* beneficiou do uso dessas técnicas e conduziu ao aumento da margem financeira dos bancos nos últimos anos.

Entraram no mercado português bancos estrangeiros, especialmente em áreas como a banca *corporate*, a gestão de ativos, o *private banking* e os serviços de corretagem. Estes fatores resultaram no aumento da concorrência, especialmente nos recursos de clientes e nos serviços de corretagem. Os créditos e adiantamentos a clientes aumentaram significativamente na segunda metade da década de 90, embora um crescimento económico menos acentuado observado desde o final de 2000 tenha conduzido a um abrandamento do recurso ao crédito, resultando num aumento da concorrência. O Emitente compete, em primeiro lugar, com os restantes quatro grupos bancários de maior dimensão a operar no mercado nacional: a CGD, o Novo Banco, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e o Banco BPI, S.A. A dimensão da rede de distribuição do Emitente a operar sob uma marca única, Millennium bcp, permitiu ao Emitente manter uma posição de liderança entre os seus concorrentes. A centralização integral das operações de *back-office* permitem ao Emitente operar eficientemente e explorar economias de escala.

De acordo com o Banco de Portugal, no final de novembro de 2014, a quota de mercado do BCP era de 18,9% em crédito a clientes (incluindo o montante das titularizações de créditos não refletidas no balanço) e 18,6% em depósitos. Na segunda metade da década de 90, o sistema bancário português sofreu um processo de consolidação, que foi desencadeado pela necessidade de beneficiar de economias de escala e de sinergias operacionais. Mais recentemente, os bancos portugueses de maior dimensão racionalizaram as suas estruturas operacionais, com o objetivo de reduzir custos e de melhorar os níveis de eficiência. Adicionalmente, muitos bancos portugueses estão empenhados em aumentar os seus proveitos através do aumento das respetivas quotas de mercado e do *cross selling*, assim como em operações “core”, que tendem a sustentar estratégias comerciais agressivas.

A tabela que se segue ilustra o cenário da concorrência em Portugal de 31 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2013:

	Em 31 de dezembro			
	2013	2012	2011	2010
N.º de Bancos ⁽¹⁾	32	34	36	37
N.º de Sucursais	5.570	5.932	6.080	6.232
População (milhares)	10.427	10.487	10.562	10.637
Habitantes por sucursal	1.872	1.768	1.737	1.707
Sucursais por Banco	174	174	169	168

Fontes: Associação Portuguesa de Bancos e Instituto Nacional de Estatística.

⁽¹⁾ Bancos associados com a Associação Portuguesa de Bancos

Em Moçambique, o Millennium bim detém a liderança destacada do mercado, com uma quota de mercado de 29,6% em crédito a clientes e 30,8% em depósitos em dezembro de 2014, de acordo com dados do Banco de Moçambique. Também neste mercado, é expectável que a concorrência de bancos estrangeiros, nomeadamente sul-africanos, continue a aumentar. Em Angola, como resultado da concretização do aumento de capital previsto nos acordos de parceria estratégico estabelecidos com a Sonangol e o BPA, o BMA corporiza a ambição de superar as 100 sucursais a médio prazo. A quota de mercado do BMA em Angola em dezembro de 2014, e de acordo com dados do Banco de Angola, situava-se em 3,6% em crédito a clientes e 3,3% em depósitos.

O Emitente também enfrenta uma forte concorrência nos mercados internacionais em que opera. Na Polónia, oportunidades significativas conduziram ao aumento da concorrência nos últimos anos. A privatização e a consolidação do mercado bancário polaco na segunda metade da década de 90 contribuíram igualmente para o aumento da concorrência. Por outro lado, o processo de integração europeia criou fortes incentivos à prestação transfronteiriça de serviços financeiros sem necessidade de representação comercial local, e às fusões transfronteiriças, que resultaram num aumento significativo da concorrência por parte dos bancos estrangeiros. Em dezembro de 2014, a quota de mercado do Bank Millennium na Polónia, de acordo com dados divulgados pelo Banco Nacional da Polónia, situava-se em 4,7% em crédito a clientes (valor bruto) e em 5,1% em depósitos.

Informações de Terceiros

As informações com as seguintes fontes: o Banco de Portugal, a Associação Portuguesa de Bancos, o Instituto Nacional de Estatística, o Banco Nacional da Polónia, o Banco de Moçambique e o Banco de Angola, bem como de quaisquer outras fontes oportunamente citadas neste Prospeto de Base, foram rigorosamente reproduzidas e, tanto quanto é do conhecimento do Banco e na medida em que lhe é possível verificar com base nos documentos publicados por estas entidades, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

D. Informação sobre Tendências

Em maio de 2014, Portugal concluiu o Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). A sua implementação resultou num conjunto de ajustamentos significativos na economia portuguesa, nomeadamente, ao nível da consolidação orçamental e da desalavancagem do setor privado não financeiro, com reflexo expressivo na desalavancagem do setor bancário e na correção do desequilíbrio do saldo das contas externas.

O enquadramento internacional da economia portuguesa, caracterizado por um crescimento moderado nas principais economias e de baixas taxas de inflação, conduziu a que as principais autoridades monetárias tenham mantido políticas acomodatórias, conduzindo as taxas de juro de referência a níveis muito reduzidos e nalguns casos evoluindo mesmo para valores negativos, movimento que deverá transmitir-se progressivamente às taxas Euribor. Em paralelo, tem-se assistido à compressão dos prémios de risco, nomeadamente à redução dos *spreads* das obrigações governamentais face às obrigações governamentais Alemãs, o que tem favorecido os países sob pressão da área do euro. Este enquadramento tem também contribuído para a valorização das carteiras de títulos de dívida a taxa fixa, particularmente afetadas no período mais agudo da crise da dívida soberana na área do euro.

Apesar da recente recuperação da atividade económica e da melhoria das condições do mercado de trabalho, as baixas taxas de crescimento do PIB, a par de níveis reduzidos de inflação, representam um desafio para a atividade e para a rentabilidade do setor financeiro. Ao contexto de baixo crescimento económico acresce ainda a manutenção de elevados níveis de endividamento dos setores privado e público, que condicionam a recuperação económica.

O crédito concedido pelo BCP poderá continuar a diminuir ou pelo menos estabilizar após a diminuição dos últimos anos, num contexto de desalavancagem dos setores não financeiros da economia, que resulta na diminuição da procura por crédito. Em paralelo, os depósitos deverão continuar a aumentar, por associação a um aumento da poupança por motivo de precaução face às incertezas futuras e também à transformação de recursos de fora do balanço em depósitos, traduzindo-se numa opção dos clientes por menos risco. Em resultado, o *gap* comercial deverá continuar a estreitar-se, conduzindo gradualmente a uma situação em que o crédito seja quase na

totalidade financiado por recursos de balanço e reduzindo, desta forma, a dependência do BCE, dos mercados de *Wholesale Funding* e melhorando a posição de liquidez do BCP.

A manutenção das taxas de juro do mercado monetário em valores muito reduzidos tem contribuído para a diminuição do *spread* sobre os depósitos a prazo dos bancos portugueses, tendência que deverá manter-se em 2015, mais do que compensando uma possível redução dos *spreads* no crédito. O BCP deverá ainda registar um aumento da margem financeira como resultado (i) de menores custos suportados com os CoCos (após ter amortizado 2,25 mil milhões de euros em 2014), (ii) do menor impacto na margem das operações de *Liability Management* realizadas em 2011, operações estas que consistiram na recompra de dívida própria com objetivo de gerar mais-valias e reforçar desta forma o capital e que se traduziram na emissão de nova dívida a um custo mais elevado que a dívida amortizada, que à medida que é amortizada gera um impacto positivo na margem financeira, e (iii) da poupança dos custos suportados com as emissões com garantias do Estado, entretanto totalmente amortizadas. Registar-se-á também uma poupança automática nas comissões suportadas, associadas à amortização total da dívida emitida com garantia do Estado.

As contribuições regulatórias, em 2015, deverão aumentar face a 2014, uma vez que ao abrigo do novo regulamento europeu (transposição da diretiva europeia para a implementação do fundo único de resolução), estima-se que o montante global para o pagamento do fundo de resolução aumente por via da aplicação de uma nova metodologia, mais que compensando a esperada redução na contribuição para o fundo de garantia de depósitos (alteração de metodologia).

O bom desempenho nas primeiras linhas da Demonstração de Resultados e o esforço de reestruturação e contenção de custos deverão traduzir-se em sinais positivos, que se refletirão na melhoria dos resultados em 2015, ainda que condicionados pela conjuntura económica. Assim, em 2015, deverá continuar a verificar-se um aumento do crédito em risco, que deverá coexistir com uma progressiva redução do custo do risco, à medida que as novas entradas em crédito vencido, líquidas de recuperações, se reduzem, implicando menores dotações para imparidade.

A elevada exposição das instituições financeiras a ativos imobiliários representa um risco adicional e tem conduzido a uma permanente monitorização das carteiras do setor bancário, através de inspeções regulares e abrangentes e um adequado registo de imparidades, em linha com as ações que têm vindo a ser desenvolvidas pelo Banco de Portugal, desde 2011, e com o exercício mais recentemente levado a cabo pelo BCE, no contexto da criação do Mecanismo Único de Supervisão. Contudo, apesar dos sinais de recuperação registados no mercado imobiliário e da evidência que aponta para a estabilidade ou mesmo valorização dos preços dos ativos imobiliários residenciais, não será de excluir uma possível diminuição dos preços. Esta evolução, que poderá resultar de um processo de venda mais célere destes ativos pelos bancos e / ou a uma possível situação económica e financeira mais adversa, poderá ter um impacto significativo sobre o balanço dos bancos, resultando ainda no reforço das dotações para imparidades.

Não é possível ainda determinar qual o possível impacto que a resolução do BES poderá ter para o BCP, enquanto instituição participante do Fundo de Resolução. O BCP detém uma posição superior a 20% do Fundo de Resolução, o qual, por sua vez, tem uma exposição de cerca de 4,6 mil milhões de euros ao Novo Banco, S.A. (compreendendo 3,9 mil milhões de euros financiados por um empréstimo do Estado, a que acrescem cerca de 0,7 mil milhões de euros obtidos por via de empréstimos junto de diversos bancos) e cerca de 0,3 mil milhões de euros, que já se encontravam no Fundo de Resolução.

Os recursos financeiros do Fundo de Resolução podem provir de contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes, do produto das contribuições sobre o sector bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e ainda dos rendimentos da aplicação de recursos, podendo também obter recursos através de contribuições especiais das instituições participantes ou ainda obter garantias por partes das instituições participantes e empréstimos ou garantias por parte do Estado.

Neste contexto, o impacto que a resolução do BES poderá ter para o BCP enquanto instituição participante do referido Fundo de Resolução dependerá de fatores externos que são alheios ao Banco, incluindo o valor a que o Novo Banco, S.A. será vendido e a modalidade ou modalidades que venham a ser adotadas quanto à forma de cobertura de eventuais necessidades de financiamento do Fundo de Resolução. Adicionalmente, mesmo a existir financiamento do Fundo de Resolução, que venha a ser efetuado por contribuições periódicas e/ou especiais dos participantes, estas contribuições poderão vir a ser efetuadas durante um período de tempo ainda não definido.

A supervisão do sistema financeiro e a solvabilidade das instituições de crédito têm vindo a ser reforçadas e a transição para os novos requisitos regulamentares coloca também desafios importantes aos bancos europeus, observando-se uma preferência por parte do supervisor pelo reforço dos níveis de capitalização dos bancos, levando nalguns casos à recomendação de níveis mínimos de capital regulamentar a atingir.

O Mecanismo Único de Supervisão é o sistema europeu de supervisão bancária, ao qual o Grupo se encontra sujeito. Está em funcionamento desde 4 de novembro de 2014 e tem como objetivos garantir a segurança e a solidez do sistema bancário europeu e promover a integração e a estabilidade financeira na Europa.

O ano de 2014 marcou o início da transição para um novo regime prudencial. Em maio de 2014, com o objetivo de assegurar uma adequada transição até à aplicação integral da CRD IV / CRR e de preparar os principais bancos portugueses para o AQR, o Banco de Portugal emitiu um conjunto de recomendações sobre os planos de capital dos bancos. Em particular, uma recomendação de reforço e de manutenção dos seguintes mínimos para os diferentes rácios regulamentares: (i) Rácio CET1 mínimo de 8% para os oito principais grupos bancários (7% para os restantes); (ii) Rácio Tier 1 mínimo de 9,5% para os oito principais grupos bancários (8,5% para os restantes); e (iii) Rácio de solvabilidade total mínimo de 11,5% para os oito principais grupos bancários (10,5% para os restantes).

No dia 24 de outubro, foi publicado o Decreto-Lei 157/2014, que transpôs para o ordenamento jurídico português a CRD IV (“Decreto-Lei 157/2014”). A generalidade das alterações foi incorporada no RGICSF, e entraram em vigor no dia 24 de novembro de 2014.

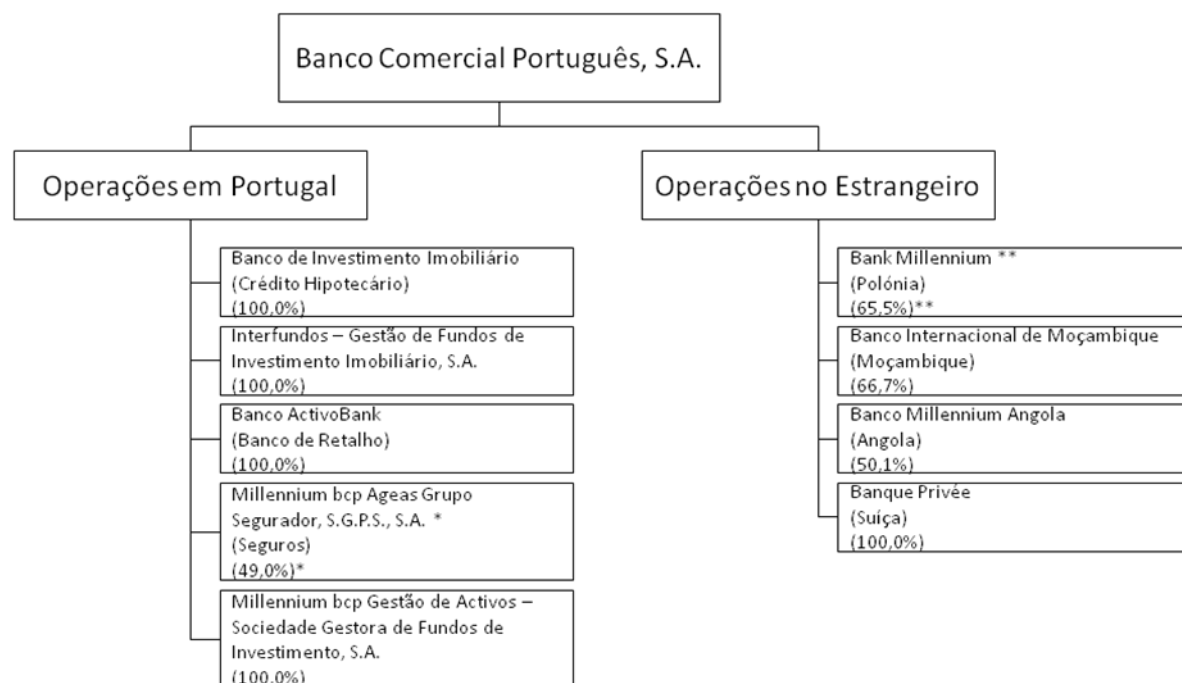
O Decreto-Lei 157/2014 veio exigir a manutenção de níveis de liquidez adequados numa perspetiva de curto e médio-longo prazo através da introdução de duas medidas de avaliação do risco de liquidez e a introdução de um conjunto de instrumentos com o propósito de impor reservas de fundos próprios às instituições de crédito e empresas de investimento: reserva de conservação (constituída por fundos próprios principais de nível 1 de 2,5 % do montante total das posições em risco, em base individual e consolidada, consoante aplicável); reserva contra cíclica específica da instituição de crédito (constituída por fundos próprios principais de nível 1, em base individual e consolidada, consoante aplicável, equivalente ao montante total das posições em risco multiplicado pela percentagem da reserva contra cíclica calculada nos termos dos artigos 138.º-L e 138.º-M do RGICSF); reserva para instituições de importância sistémica global; ou reserva de GII (constituída por fundos próprios principais de nível 1 correspondente à subcategoria a que a G-SII está afeta, entre 1% até 3,5% do montante total das posições em risco). Saliente-se para este efeito a introdução das figuras de “instituição de importância sistémica - GII” e “instituição de importância sistémica global – G-SII”.

Para além das regras sobre requisitos de capital, foram também estabelecidos rácios de liquidez de curto e longo prazo e de rácios de financiamento referidos como “Rácio de Cobertura de Liquidez” e “Rácio de Financiamento Líquido Estável”, respetivamente.

CAPÍTULO 11 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

INFORMAÇÕES SOBRE A DETENÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

O diagrama das principais participações do Emitente é o seguinte (os valores constantes do quadro estão reportados a 31 de dezembro de 2014):



* Consolidado pelo método de equivalência patrimonial. No âmbito do processo de re-enfoque nas atividades *core*, definido como prioritário no Plano Estratégico, o Banco Comercial Português acordou com o Grupo segurador internacional Ageas uma reformulação parcial dos acordos de cooperação estratégica estabelecidos em 2004, que incluiu a venda da totalidade das participações de 49% detidas nas entidades que operam exclusivamente no ramo Não-Vida, *i.e.*, na Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e na Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.

** No dia 26 de março de 2015, o Banco Comercial Português anunciou a alienação de 15,41% do capital social do Bank Millennium, S.A., mantendo, contudo, uma participação maioritária (50,1%) no capital social da Sociedade.

A subsidiária do BCP Millennium bcp-Prestação de Serviços ACE representa os seus associados perante entidades terceiras prestadoras de serviços, nomeadamente nas áreas de TI, operações, gestão e compras.

Na qualidade de empresa-mãe do Grupo BCP, as atividades desenvolvidas pelos restantes membros do Grupo BCP refletem-se no Emitente.

Subsidiárias Significativas

Segue-se uma lista das principais subsidiárias do BCP em 31 de dezembro de 2014:

	<i>País da sede</i>	<i>% detida pelo Emitente</i>	<i>% detida pelo Grupo</i>
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Banco ActivoBank, S.A.	Portugal	—	100,0
Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Moçambique	—	66,7
Banco Millennium Angola, S.A.	Angola	50,1	50,1
Millennium Bank, S.A.	Polónia	65,5	65,5
Banque Privée BCP (Suisse) S.A.	Suíça	—	100,0

Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliários, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Millennium bcp-Prestação de Serviços, A.C.E.	Portugal	78,0	93,8
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Portugal	—	49,0

Informação Geral

O Banco não realizou investimentos relevantes desde a data da última publicação das demonstrações financeiras e o Banco não assumiu qualquer compromisso firme relevante respeitante a investimentos futuros.

Não se verificaram acontecimentos recentes relativamente ao Banco que sejam materialmente relevantes para a avaliação da sua solvabilidade.

CAPÍTULO 12 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

O capital social autorizado, emitido e integralmente realizado do Banco é de €3.706.690.253,08, distribuído por 54.194.709.415 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal.

Exceto o mencionado no fator de risco “**O Banco pode não conseguir assegurar os pagamentos relativos à emissão de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado, incumprimento que poderia tornar o Estado o acionista maioritário do Banco.**”, tanto quanto é o melhor conhecimento do Millennium bcp, na data do presente Prospeto de Base, não existem pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, exerçam ou possam exercer controlo sobre o Millennium bcp, nem acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do seu controlo.

Nos termos do art. 20.º do CódVM, de acordo com a informação reportada a 31 de dezembro de 2014 e contemplando a informação posteriormente divulgada, conforme abaixo detalhada, existem as seguintes participações qualificadas no capital social do Banco:

Acionista	Nº ações	% do capital social	% dos direitos de voto
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP	10.534.115.358	19,44%	19,44%
Total do Grupo Sonangol	10.534.115.358	19,44%	19,44%
Bansabadell Holding, SL	2.644.643.445	4,88%	4,88%
BANCO DE SABADELL, S.A.	350.219.968	0,65%	0,65%
Total do Grupo Sabadell	2.994.863.413	5,53%	5,53%
EDP -Imobiliária e Participações, S.A	1.087.268.954	2,01%	2,01%
Fundo de Pensões EDP	373.431.822	0,69%	0,69%
Membros dos órgãos de Administração e Fiscalização	7.752.755	0,01%	0,01%
Total do Grupo EDP	1.468.453.531	2,71%	2,71%
Interoceânico - Capital, SGPS, S.A.	1.199.549.296	2,21%	2,21%
Membros dos órgãos de Administração e Fiscalização	5.610.890	0,01%	0,01%
Total do Grupo Interoceânico	1.205.160.186	2,22%	2,22%
BlackRock	1.308.152.656	2,41%	2,41%
Total BlackRock*	1.308.152.656	2,41%	2,41%
Ageas Insurance International, N.V.	437.113.737	0,81%	0,81%
Ocidental - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	652.087.518	1,20%	1,20%
Total Ageas	1.089.201.255	2,01%	2,01%
Total de Participações Qualificadas	18.599.946.399	34,32%	34,32%

* De acordo com a última informação disponível (24 de julho de 2014).

Adicionalmente, em 13 de março de 2015, o Banco informou ter recebido uma carta da ALLPAR GmbH, em que esta procedia à revogação do acordo parassocial celebrado entre esta empresa e a Interoceânico – Capital, SGPS, S.A. Em virtude dessa revogação, os direitos de voto correspondentes às participações detidas por cada uma destas entidades no capital social do Banco deixam de ser reciprocamente imputáveis.

CAPÍTULO 13 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

O Millennium bcp adota o modelo de governo societário designado por monista, composto por um Conselho de Administração, uma Comissão Executiva, uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas. A Sociedade tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência e um Conselho Estratégico Internacional.

Conselho de Administração

Vide capítulo 9.1- Os membros do Conselho de Administração do Emitente

Cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração fora do Grupo Banco Comercial Português e relevantes para o mesmo:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Empresa</u>
António Vítor Martins Monteiro	Presidente do Conselho de Curadores	Fundação Luso Brasileira
	Membro não executivo do Conselho de Administração	SOCO - Internacional, plc
	Membro não executivo do Conselho de Administração	Banco Privado Atlântico, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração, em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Banco Sabadell
	Presidente do Conselho Consultivo	Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento
Carlos José da Silva	CEO	Banco Privado Atlântico S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Banco Privado Atlântico Europa
	Presidente do Conselho de Administração	Angola Management School
	Presidente do Conselho de Administração	Interoceânico Capital SGPS, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Sociedade Baía de Luanda, S.A.
Nuno Manuel da Silva Amado	Vice-Presidente da APB- Associação Portuguesa de Bancos	Em representação do Banco Comercial Português, S.A.
	Membro do Conselho Geral e de Supervisão	EDP-Energias de Portugal, S.A
	Membro	Institut International D' Études Bancaires
	Membro do Conselho Fiscal	Fundação Bial
Álvaro Roque de Pinho Bissaia	Presidente do Conselho de Administração	Tejo Energia, S.A.

Barreto

Administrador não executivo

Administrador não executivo

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Administrador não executivo

Administrador não executivo

Nutrinveste – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 MELLOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 Prime Drinks, S.A.

SAIP – Soc. Alentejana de Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

Beralt Tin & Wolfram (Portugal), S.A.

**André Magalhães
Luiz Gomes**

Sócio

Vogal do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

Administrador Único

Administrador

Administrador

Gerente

Administrador

Gerente

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.

Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Coleção Berardo

Bacalhôa – Vinhos de Portugal, S.A.

Atram – Sociedade Imobiliária, S.A.

Matiz – Sociedade Imobiliária, S.A.

Imobiliária de São Joaquim, S.A.

Digiátomo-Sociedade Imobiliária, S.A.

Dichiarato, S.A.

Brightmelody Unipessoal, Lda.
 Gauluna, S.A.

New Property-Soc. Imobiliária, Lda.

FGA Capital Instituição Financeira de Crédito, S.A.

FGA Distribuidora Portugal, S.A.

Fiat Group Automobiles Portugal, S.A.

Rentipar Financeira, SGPS-S.A.

Quinta do Carmo-Soc. Agrícola, S.A.

Explorer Investments, Sociedade Capital de Risco, S.A.

Explorer Investments, SGPS, S.A.

**António
Henriques de
Pinho Cardão**

Economista, em regime de profissão liberal

	Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria	Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
António Luís Guerra Nunes Mexia	Vice-Presidente e Presidente Executivo do Conselho de Administração Presidente dos Conselhos de Administração Presidente do Conselho de Administração Executivo	Galp Energia Petrogal, Gás de Portugal, Transgás e Transgás-Atlântico. EDP - Energias de Portugal, S.A.
Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor	Partner Managing Director	ANTIN-Infrastructure Partners Deutsche Bank – RREEF Infrastructure
Jaime de Macedo Santos Bastos	Revisor Oficial de Contas de várias sociedades	em representação da J. Bastos, C. Sousa Góis & Associados, SROC
João Bernardo Bastos Mendes Resende	Membro do Conselho Diretivo Membro do Conselho de Administração Membro do Conselho de Administração Membro do Conselho Diretivo Membro	Instituto de Estudos Económicos Banco Urquijo (Grupo Banco Sabadell) Cajastur Servicios Financieros Associação Espanhola de Mercado de Valores Instituto Espanhol de Analistas Financeiros
João Manuel de Matos Loureiro	Professor Coordenador da Pós-Graduação em Direção de Empresas	Faculdade da Economia do Porto e da EGP-UPBS; Investigador do CEF da UP Escola de Gestão do Porto EGP-UPBS
José Guilherme Xavier de Basto	Membro do Gabinete de Estudos Administrador não executivo e Presidente da Comissão de Auditoria	Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas Portugal Telecom, SGPS
José Rodrigues Jesus	Membro do Conselho Fiscal	Mota-Engil, SGPS., S.A. Millenniumbcp AGEAS Grupo Segurador S.G.P.S., S.A. Germen - Moagem de Cereais, S.A. Labesfal – Laboratórios Almiro,

		S.A.
Raquel Rute da Costa David Vunge	Vogal do Conselho de Administração	Galp Energia, SGPS
José Jacinto Iglésias Soares	Administrador não executivo	SIBS, SGPS, S.A. e da SIBS Forward Payment Solutions, S.A: Unicre-Instituição Financeira de Crédito, S.A: Associação Industrial Portuguesa-Câmara de Comércio e Indústria
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do Conselho Geral, em representação do Banco Comercial Português, S.A: Membro do Conselho Geral, em representação do Banco Comercial Português, S.A. Membro do Conselho Geral em representação do Banco Comercial Português, S.A. Membro suplente Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação do Banco Comercial Português, S.A. Membro do Conselho de Administração, em representação do Banco Comercial Português, S.A.	AEM-Associação de Empresas Emitentes de Valores Mobiliários Cotadas no Mercado IPCG-Instituto Português de Corporate Governance Plenário e CEPES-CES-Conselho Económico e Social Portugal Ventures-Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Rui Manuel da Silva Teixeira	Membro do Conselho de Administração, em representação do Banco Comercial Português, S.A. Membro do Conselho de Remunerações e Previdência Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Unicre-Instituição Financeira de Crédito, S.A. SIBS, SGPS, S.A. e Sibs Forward Payment Solutions, S.A: Business School

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, à exceção do acima descrito, nenhum membro do Conselho de Administração do BCP exerce qualquer atividade externa relevante para o BCP.

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções de membros do Conselho de Administração, o respetivo domicílio profissional é a Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Parque das Tecnologias), Edifício 1, Piso 2, 2744-002 Porto Salvo.

Comissão Executiva

De acordo com os estatutos do Banco Comercial Português, pode haver uma Comissão Executiva, composta por um mínimo de seis e um máximo de nove membros, eleitos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

No dia 1 de março de 2012, o Conselho de Administração do Banco Comercial Português nomeou a Comissão Executiva, que é composta pelos seguintes 7 membros, para o mandato de 2012-2014:

Presidente: Nuno Manuel da Silva Amado

1.º Vice-Presidente: Miguel Maya Dias Pinheiro

2.º Vice-Presidente: Miguel de Campos Pereira de Bragança

Vogais: Rui Manuel da Silva Teixeira
Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas
José Jacinto Iglésias Soares

Comissão de Auditoria

De acordo com os estatutos do Banco Comercial Português, a fiscalização do Banco compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

A Comissão de Auditoria foi criada de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 278º do Código das Sociedades Comerciais, cabendo-lhe, nos termos do disposto no art.º 39º dos Estatutos do Banco, e para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, designadamente:

- a) Fiscalizar a administração do Banco;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e do auditor externo;
- i) Fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas do Banco;
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco;
- l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos.

Atualmente, a Comissão de Auditoria é composta pelos seguintes membros:

Presidente: João Manuel de Matos Loureiro

Vogais: Jaime de Macedo Santos Bastos
José Guilherme Xavier de Basto
José Rodrigues de Jesus (nomeado pelo Estado)

Declarações relativas aos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesse potenciais entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente ou para com outra sociedade do Grupo e os seus interesses privados ou outras obrigações, sem prejuízo de existirem membros não executivos do Conselho de Administração com exercício de funções em outras instituições financeiras suscetíveis de virem a ser consideradas como concorrentes do Banco. Para esta situação, a Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 2012 deliberou autorizar a presença no Conselho de Administração, com menção da adoção de um regime restritivo de acesso a informação sensível.

Revisor oficial de contas

Na presente data e durante o período coberto pelas informações financeiras históricas relevantes para efeitos do presente Prospeto de Base, o Auditor Externo ao Emitente e o Revisor Oficial de Contas do Emitente é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. (representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011)), inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa, na qualidade de Revisor Oficial de Contas efetivo, e, na qualidade de suplente, Jean - Éric Gaign (ROC n.º 1013).

CAPÍTULO 14 – REGIME FISCAL

O presente capítulo constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, à data do presente Prospeto de Base, à aquisição, detenção e transmissão dos Valores Mobiliários. O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, incluindo alterações que podem ter efeito retroativo. O presente capítulo não representa uma análise completa dos potenciais efeitos fiscais da decisão de investir nos Valores Mobiliários. Não foram tomados em consideração regimes transitórios eventualmente aplicáveis. Os potenciais investidores devem consultar os seus próprios consultores sobre as consequências e implicações da aquisição, detenção e transmissão dos Valores Mobiliários à luz das suas circunstâncias particulares, incluindo as implicações de outros ordenamentos jurídicos. As consequências fiscais podem variar de acordo com as disposições de convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal (“**Convenções**”) ou características particulares dos investidores.

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, que tem natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir 56,5% em 2015.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação ou o reembolso de Valores Mobiliários (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas que podem atingir 56,5% em 2015. Os juros decorridos são qualificados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição dos Valores Mobiliários por pessoas singulares residentes em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões gratuitas de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Pessoas coletivas

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e as mais-valias provenientes da alienação de Valores Mobiliários ou do respetivo reembolso por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 21% (17% sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável de pequenas e médias empresas). Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000 e até € 7.500.000, à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 7.500.000 e até € 35.000.000 e 7% sobre o lucro tributável superior a € 35.000.000. Os juros e outros rendimentos de capitais são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC devido a final.

Os rendimentos de capitais referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Entre outros, estão dispensados de retenção na fonte as instituições financeiras, os fundos de pensões, os fundos de poupança-reforma, os fundos de poupança em ações, os fundos de capital de risco e as entidades isentas de IRC.

As pessoas coletivas residentes em Portugal para efeitos de IRC ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis não estão sujeitas a Imposto do Selo nas aquisições dos Valores Mobiliários a título gratuito. No entanto, as variações patrimoniais positivas daí decorrentes concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitas a IRC à taxa de 21% (17% sobre os primeiros € 15.000 de matéria coletável de pequenas e médias empresas). Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000 e até € 7.500.000 à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 7.500.000 e até € 35.000.000 e 7% sobre o lucro tributável superior a € 35.000.000. Os juros e outros rendimentos de capitais são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC devido a final.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa liberatória de, respetivamente, 28% e 25%.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

Ao abrigo das Convenções, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 5, 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei (incluindo a certificação da residência do beneficiário dos juros e outros rendimentos de capitais pelas autoridades competentes do Estado da residência). A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. Os formulários atualmente aplicáveis para ambos os efeitos foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 4734-A/2008, de 21 de fevereiro, e encontram-se habitualmente disponíveis em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

No caso de rendimentos de que seja beneficiária uma sociedade associada do Banco residente na União Europeia não incide tributação, nomeadamente por retenção na fonte.

“Sociedade associada do Banco” é, para estes efeitos:

(i) A sociedade que esteja sujeita a um dos impostos sobre os lucros enumerados na subalínea iii) da alínea a) do artigo 3.º da Diretiva n.º 2003/49/CE, sem beneficiar de qualquer isenção, que assuma uma das formas jurídicas enunciadas na lista do anexo à mesma Diretiva, que seja

considerada residente de um Estado membro da União Europeia e que, ao abrigo das convenções destinadas a evitar a dupla tributação, não seja considerada, para efeitos fiscais, como residente fora da União Europeia; e

(ii) Que detenha uma participação direta no Banco de, pelo menos, 25%, ou em que o Banco detenha uma participação direta de, pelo menos 25% no capital, ou que seja detida em pelo menos 25% por uma terceira sociedade que detém igualmente pelo menos 25% do capital do Banco; e

(iii) Desde que a participação seja detida de modo ininterrupto durante um período mínimo de dois anos. Se esta condição se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte, pode ser solicitado o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.

Para estes efeitos, a sociedade a quem são efetuados os pagamentos dos juros deve ser o beneficiário efetivo desses rendimentos, considerando-se verificado esse requisito quando aufera os rendimentos por conta própria e não na qualidade de intermediária, seja como representante, gestor fiduciário ou signatário autorizado de terceiros.

A não retenção na fonte pode ocorrer mediante uma dispensa de retenção na fonte ou o reembolso do imposto retido na fonte. Os formulários atualmente aplicáveis para efeitos de dispensa ou de reembolso no caso de a condição relativa ao prazo de detenção da participação se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 15598/2014, de 15 de dezembro.

As mais-valias na transmissão a título oneroso e no reembolso de Valores Mobiliários obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Valores Mobiliários (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%. Os juros decorridos são qualificados como juros para efeitos fiscais.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso e do reembolso de Valores Mobiliários obtidas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%. Os juros decorridos são qualificados como juros para efeitos fiscais.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC, salvo no caso de: a) entidades detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes; ou b) entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. Os juros decorridos são qualificados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição dos Valores Mobiliários por pessoas singulares não domiciliadas em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte não está sujeita a Imposto do Selo.

A aquisição a título gratuito de Valores Mobiliários por pessoas coletivas não residentes em Portugal está sujeita a IRC à taxa de 25%. Nos termos das Convenções, o Estado Português está

geralmente limitado na sua competência para tributar estes rendimentos, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro (adiante o “**Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**” ou o “**Regime**”), os rendimentos de capitais e mais-valias resultantes da transmissão e do reembolso dos valores mobiliários representativos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal e integrados em sistema centralizado gerido por entidade residente em território português (v.g., a Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa), por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida noutro Estado membro da União Europeia ou de Estado membro do Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou, a requerimento do emitente, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, integrados noutros sistemas centralizados, estão isentos de tributação em sede de IRS e IRC caso os seus beneficiários efetivos não tenham em território português residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis e sejam:

- a) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- b) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

O Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida estabelece de forma pormenorizada os procedimentos específicos para a comprovação do direito ao benefício fiscal, os quais em seguida se descrevem de forma sintética.

Segundo o Regime, a entidade registadora direta deve obter e guardar o comprovativo, pelos meios abaixo descritos, de que o beneficiário efetivo é uma entidade não residente com direito à isenção. Como regra geral, a prova da qualidade de não residente deverá ser disponibilizada à entidade registadora direta antes da data relevante para pagamento de quaisquer juros, e, no caso de valores transacionados em sistema de liquidação nacional, antes da transferência dos Valores Mobiliários de Dívida, se for o caso.

(a) Valores transacionados em sistema de liquidação nacional

O beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários de Dívida deve fornecer prova da qualidade de não residente nos termos seguidamente descritos.

(i) No caso de bancos centrais, entidades de direito público e respetivas agências e organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português, mediante uma declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*;

(ii) No caso de instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, documento oficial de

identificação fiscal ou certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*;

(iii) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, mediante declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*.

(iv) Em qualquer outro caso, mediante certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado.

A lei prevê diversas regras quanto à autenticidade e validade dos documentos mencionados no parágrafo (iv). Em particular, os documentos são necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válidos pelo período de três anos a contar das respetivas datas de emissão, as quais não podem ser posteriores a três meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Nos restantes casos, a prova da qualidade de não residente é feita uma única vez, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

(b) Valores transacionados e integrados em sistema de liquidação internacional

No caso de os Valores Mobiliários de Dívida estarem registados em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, a entidade gestora de sistema de liquidação transmite à entidade registadora direta ou aos seus representantes, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Adicionalmente, a entidade gestora do sistema de liquidação internacional transmite à entidade registadora direta em cada data de vencimento dos rendimentos, pelo menos, os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos em a), b) e c) supra:

- a) Nome e endereço;

- b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- d) Montante dos rendimentos dos valores mobiliários.

Não será aplicada qualquer isenção na fonte, nos termos do Regime, se as regras e procedimentos descritos não forem seguidos. Nessa hipótese, serão aplicáveis as normas genéricas acima descritas.

Se estiverem preenchidas as condições para a aplicação de uma isenção, mas, devido a erro ou insuficiência da informação, for retido imposto, é possível solicitar o reembolso do imposto retido. O pedido de reembolso deverá ser submetido à entidade registadora (direta ou indireta) dos Valores Mobiliários de Dívida no prazo de 6 meses contados da data da retenção.

O reembolso do montante retido fora daquelas circunstâncias deverá ser solicitado através de formulário dirigido ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de dois anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto nos termos e nos prazos gerais. O reembolso deve ser efetuado no prazo de 3 meses, vencendo-se juros quando aquele prazo não for cumprido. O prazo interrompe-se quando o procedimento estiver parado por motivo imputável ao requerente.

Autorizações Legislativas relevantes

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, concedeu uma autorização legislativa ao Governo para introduzir um imposto sobre as transações financeiras em mercado secundário. Para além de serem indicados os limites máximos das taxas do imposto (0,3% no caso da generalidade das operações sujeitas a imposto, 0,1% no caso das operações de elevada frequência e 0,3%, no caso de transações sobre instrumentos derivados), a autorização legislativa é omissa quanto aos elementos essenciais do imposto cuja introdução é autorizada, pelo que não é possível avaliar o impacto que a sua eventual utilização poderá ter. De referir que autorizações legislativas equivalentes constavam das Lei dos Orçamentos do Estado para 2013 e 2014, tendo caducado sem terem sido utilizadas.

Diretiva da Poupança

De acordo com a legislação que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (a “**Diretiva da Poupança**”), desde 1 de julho de 2005 Portugal fornece às autoridades fiscais dos outros Estados membros informação sobre o pagamento de juros (tal como definidos na Diretiva) efetuados por agentes pagadores estabelecidos no seu território a pessoas singulares residentes noutro Estado membro. A Diretiva da Poupança prevê obrigação equivalente para os restantes Estados membros. No entanto, durante um período transitório, a Áustria deve efetuar a retenção na fonte de imposto, a menos que os beneficiários dos juros optem pela troca de informações. Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino e Suíça acordaram em adotar um sistema de retenção similar que produz efeitos desde a mesma data. Dez territórios dependentes ou associados de Estados membros da União Europeia adotaram ou um sistema de retenção ou um sistema de troca de informações, também com efeitos desde a mesma data.

Em 15 de setembro de 2008, a Comissão Europeia publicou um relatório dirigido ao Conselho sobre o funcionamento da Diretiva da Poupança, que inclui várias recomendações para a alteração de aspetos do regime. Em 13 de novembro de 2008, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de alteração da Diretiva.

Em 24 de abril de 2009, o Parlamento Europeu aprovou uma versão alterada da proposta apresentada pela Comissão, pelo que o regime antes descrito poderá ser objeto de alterações.

Em 24 de março de 2014, o Conselho adotou uma Diretiva alterando a Diretiva da Poupança, a Diretiva 2014/48/UE, do Conselho, de 24 de março de 2014, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 5 de abril de 2014. As alterações deverão ser transpostas para a ordem jurídica dos Estados membros até 1 de janeiro de 2016, sendo aplicáveis a partir de 1 de julho de 2017.

Entre outras alterações, é alargado o conceito de “beneficiário efetivo de rendimentos da poupança sob a forma de juros”, passando a ser assim consideradas (sendo desta forma abrangidas pelo âmbito subjetivo das obrigações de comunicação previstas na Diretiva da Poupança) as pessoas singulares que sejam beneficiários efetivos (“beneficiários efetivos reais”) de entidades ou de estruturas jurídicas que não estejam sujeitas a tributação efetiva e estejam estabelecidas ou tenham o seu local de direção efetiva num país ou jurisdição fora do âmbito de aplicação territorial da Diretiva da Poupança e fora do âmbito de aplicação territorial de acordos e convénios que estabelecem medidas idênticas ou de efeito equivalente às da Diretiva da Poupança.

É publicada uma lista indicativa de entidades e de estruturas jurídicas em países terceiros e jurisdições relevantes para aqueles efeitos. A determinação do “beneficiário efetivo” da entidade ou estrutura jurídica é efetuada em conformidade com a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Em 22 de maio de 2013, o Conselho mandou a Comissão Europeia para negociar com Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino e Suíça alterações ao acordo celebrado em função das alterações à Diretiva da Poupança que viessem a ser aprovadas.

CAPÍTULO 15 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E À SUA VENDA NOUTRAS JURISDIÇÕES

A distribuição do presente Prospeto de Base ou a aquisição dos valores mobiliários aqui descritos está restringida em certas jurisdições, designadamente, nos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Japão ou África do Sul, sem prejuízo da aquisição de valores mobiliários por investidores naqueles mercados nos casos em que tal aquisição não seja objeto de proibição por lei que lhes seja aplicável. Aqueles em cuja posse o presente Prospeto de Base ou quaisquer Condições Finais se encontrem deverão informar-se e observar essas restrições. Consequentemente, os Valores Mobiliários não podem ser oferecidos ou vendidos, direta ou indiretamente, nem o presente Prospeto de Base ou Condições Finais ser distribuídos ou publicados, nem publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do mesmo ser distribuído em qualquer jurisdição, designadamente, nos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Japão ou África do Sul, salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e regulamentos aplicáveis.

Tendo em conta as restrições legalmente aplicáveis noutras jurisdições que não a portuguesa, nomeadamente no que diz respeito a pessoas qualificáveis como “US Persons” pelas leis dos Estados Unidos da América, é feita a seguinte menção em língua inglesa:

«NOT FOR RELEASE, PUBLICATION OR DISTRIBUTION DIRECTLY OR INDIRECTLY IN OR INTO THE UNITED STATES, CANADA, AUSTRALIA, JAPAN OR SOUTH AFRICA OR IN ANY JURISDICTION WHERE SUCH DISTRIBUTION OR RELEASE IS UNLAWFUL.

This base prospectus has not been filed with, or reviewed by, any national or local securities commission or regulatory authority of the United States or any other jurisdiction, nor has any such commission or authority passed upon the accuracy or adequacy of this base prospectus. Any representation to the contrary is unlawful and may be a criminal offence.

The distribution of this base prospectus in certain jurisdictions may be restricted by law. Persons into whose possession this base prospectus comes are required by the issuer to inform themselves about, and to observe, any such restrictions.

This base prospectus is only being made available and any offer of securities issued hereunder is only addressed to persons to whom it may lawfully be made. In particular, in order to comply with any relevant securities laws, it is not being made by any means or instrumentally, directly or indirectly, in or into any other jurisdictions, in particular, without limitation, the United States, Canada, Australia, Japan or South Africa or in any jurisdiction in which such offer is unlawful.

This document does not constitute or form a part of any offer or solicitation to purchase or subscribe securities in the United States. The securities mentioned herein (the “Securities”) have not been, and will not be, registered under the United States Securities Act of 1933 (the “Securities Act”).

The Securities may not be offered or sold in the United States absent registration or an applicable exemption from the registration requirements of the Securities Act. There will be no public offer of the Securities in the United States.

Furthermore, this base prospectus and the Securities have not been and will not be registered under the applicable securities laws of any state or jurisdiction of Australia, Canada, Japan or South Africa, and without prejudice to certain exceptions, the Securities may not be offered or sold within Australia, Canada, Japan or South Africa or to or for the benefit of any national, resident or citizen of Australia, Canada, Japan or South Africa. This document is not for distribution in or into Canada, Australia, Japan or South Africa.

Any person receiving a copy of this base prospectus and/or any other document or subscription form related hereto may not treat the same as constituting either an offer to sell or the solicitation of an offer to subscribe if, in the relevant jurisdiction, such an offer or solicitation cannot lawfully be made.»

No que diz especificamente respeito ao reembolso antecipado das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro, “*As obrigações de caixa são emitidas a prazo fixo, podendo, no entanto, as instituições emitentes conceder aos seus titulares a faculdade de solicitarem o reembolso antecipado, o qual não poderá efetuar-se antes de decorridos 12 meses após a data da emissão das obrigações e implicará a amortização das mesmas.*”

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, “*Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao reembolso antecipado, as obrigações de caixa não podem ser adquiridas pela instituição emitente antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a data de emissão.*”

CAPÍTULO 16 – INFORMAÇÃO GENÉRICA

Aprovação pelo órgão de administração do Emitente

A renovação e atualização do Programa e o presente Prospeto de Base foram aprovados pela Comissão Executiva do Emitente, na reunião de 1 de abril de 2015.

Documentação acessível ao público e locais de consulta

Encontram-se à disposição do público, no *site* www.millenniumbcp.pt:

- Os estatutos do Emitente; e
- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos aos exercícios de 2013 e 2014, incluindo, nomeadamente, as certificações legais e relatórios de auditoria⁷.

A informação financeira mencionada acima pode igualmente ser consultada em formato eletrónico através do *site* oficial da CMVM (www.cmvm.pt).

O presente Prospeto de Base encontra-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- Sítio do Millennium bcp na Internet, em www.millenniumbcp.pt; e
- Sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.
- Mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos na sede do Banco Comercial Português, S.A.

Notação de risco de crédito

Os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do presente Prospeto de Base podem, ou não, ser objeto de notação de risco de crédito (“rating”), conforme vier a ser indicado nas Condições Finais respetivas.

As notações de risco de crédito (“rating”) relativas a uma emissão refletem a opinião de uma agência, num determinado momento, relativa à capacidade de um emitente cumprir com os compromissos financeiros específicos relativos a esses Valores Mobiliários. Tomam em consideração a capacidade financeira dos garantes ou outras formas de assegurar o cumprimento das obrigações e tomam ainda em consideração a Divisa em que um determinado Valor é emitido.

Estas notações de risco de crédito podem não refletir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os fatores adicionais *supra* mencionados e demais fatores aptos a afetarem o valor dos Valores Mobiliários. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

⁷ Relativamente ao exercício de 2014, o Relatório e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente encontra-se, à data de aprovação do presente Prospeto de Base, aprovado pelo Conselho de Administração e ainda sujeito a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, convocada para o próximo dia 11 de maio de 2015.

De acordo com o disposto no Regulamento CRA, quando for atribuída notação de risco específica a uma determinada Série de Obrigações, de Obrigações de Caixa ou de Valores Mobiliários de Dívida, as respetivas Condições Finais, publicadas nos termos da Diretiva dos Prospetos e do Regulamento dos Prospetos, deverão incluir informações claras e visíveis sobre se a notação de risco em causa foi emitida por uma agência de notação de risco estabelecida na União Europeia e registada nos termos do Regulamento CRA.

Alterações significativas

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não se verificou nenhuma alteração significativa adversa nas perspectivas do Banco desde 31 de dezembro de 2014.

De igual modo, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não se verificou nenhuma alteração significativa na situação financeira ou comercial do Banco desde 31 de dezembro de 2014.

Legislação que regula a atividade do Emitente

O Millennium bcp rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis às sociedades anónimas – nomeadamente, pelo Código das Sociedades Comerciais – e, em particular, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), pelo CódVM e demais legislação complementar.

Em termos gerais, a atividade do Millennium bcp encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal, enquanto instituição de crédito, sujeita à supervisão da CMVM, enquanto emitente e intermediário financeiro, e sujeita à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal, enquanto Mediador de Seguros Ligado.

Ações judiciais e arbitrais

Processos relevantes de contraordenação e processos conexos em curso

1. O Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco e contra sete ex-Administradores e dois diretores, do processo de contraordenação n.º 24/07/CO “com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial”.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado “com base em factos relacionados com 17 entidades offshore cuja natureza e atividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspeções”.

Em 12 de dezembro de 2008, o Banco foi notificado de acusação no âmbito do referido processo de contraordenação n.º 24/07/CO instaurado pelo Banco de Portugal, o qual imputa ao Banco e demais arguidos, a prática de seis contraordenações previstas na alínea g) e três contraordenações previstas na alínea r), ambas do artigo 211.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida, pelo que apresentou a sua defesa em março de 2009.

Em 12 de maio de 2010, o Banco foi notificado da decisão que, no âmbito do processo, foi proferida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal que lhe aplicou a título de sanção principal a coima única de Euros 5.000.000.

Aos demais arguidos foram aplicados a título de sanção principal diferentes coimas que perfazem o montante global de Euros 4.470.000. O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu arquivar o processo relativamente a um antigo Administrador e um Diretor.

O Banco impugnou a decisão da autoridade administrativa em 15 de julho de 2010, tendo sido notificado do despacho de admissão das impugnações judiciais deduzidas por todos os arguidos no processo.

Tendo-se iniciado, em abril de 2011, a audiência de julgamento, foi proferido, com data de 07 de outubro de 2011, despacho a declarar a nulidade das provas apresentadas e, em consequência, a nulidade de todo o processo.

O Ministério Público e o Banco de Portugal recorreram dessa decisão. Em 5 de julho de 2012, o Banco foi notificado do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que concedeu provimento aos recursos apresentados pelo Banco de Portugal e pelo Ministério Público, e revogou a decisão recorrida, determinando que prosseguisse a audiência de julgamento.

Por despacho datado de 27 de fevereiro de 2014, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa designou data (31 de março de 2014) para que se retomasse a audiência de discussão e julgamento e decidiu declarar a prescrição, no que diz respeito a um ex-administrador do BCP, de todas as infrações que lhe eram imputadas. No que diz respeito especificamente ao BCP, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa decidiu declarar a prescrição de duas contraordenações, por alegada falsificação de contabilidade, que lhe eram imputadas.

A audiência de discussão e julgamento foi retomada no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, tendo sido entretanto declarada a prescrição, no que diz respeito a um ex-diretor do BCP, de todas as infrações que lhe eram imputadas. Por sentença de 29 de agosto de 2014 todos os arguidos foram condenados pelas infrações pelas quais se encontravam acusados, verificando-se quanto à coima inicialmente aplicada pelo Banco de Portugal ao BCP uma redução de 1.000.000 euros.

Em 13 de outubro de 2014, o BCP interpôs recurso da referida decisão condenatória, o mesmo tendo sido feito pelos demais arguidos. Aguarda-se na presente data decisão do Tribunal da Relação.

2. Em julho de 2009, o Banco foi notificado de acusação deduzida pelo Ministério Público em processo criminal contra cinco antigos administradores seus, tendo subjacentes essencialmente os factos referidos supra, e para apresentar no mesmo processo pedido de indemnização cível.

Perante esta notificação, e embora dando por reproduzido o teor da defesa apresentada no acima referido processo de contraordenação, o Banco decidiu, por forma a evitar qualquer risco de futura alegação de perda do eventual direito a indemnização a que houvesse lugar se não exercido nesse momento e nesse processo, apresentar requerimentos em que solicitou (i) o reconhecimento do seu direito de, em momento ulterior, designadamente em face do apuramento final dos factos, vir a pedir oportunamente em processo separado, nos tribunais cíveis, qualquer indemnização a que haja lugar e (ii) subsidiária e cautelarmente, na hipótese de esse direito de apresentação de pedido separado nos tribunais cíveis não ser reconhecido, indemnização cível segundo os factos e termos indicados na acusação, para o caso de estes virem a ser provados.

No dia 19 de julho de 2011, o Banco foi notificado da decisão da 8.^a Vara Criminal de Lisboa de lhe reconhecer a faculdade de apresentar um eventual pedido de indemnização cível em separado. Um dos arguidos apresentou recurso desta decisão, junto do Tribunal da Relação, que foi admitido pelo Tribunal de Primeira Instância com efeito meramente devolutivo, apenas subindo para o tribunal superior com o eventual recurso da sentença do tribunal de primeira instância.

Por sentença de 2 de maio de 2014, um dos arguidos foi absolvido e os restantes foram condenados a pena de prisão de 2 anos, suspensa na execução, e ao pagamento de valores entre 300.000 euros e 600.000 euros por crime de manipulação de mercado, com inibição do exercício de funções na Banca e publicação da condenação em jornal de maior tiragem. Por acórdão de 25 de fevereiro de 2015, o Tribunal da Relação de Lisboa confirmou integralmente a referida decisão. Tal acórdão ainda não transitou em julgado.

3. Em dezembro de 2013, a Sociedade de Renovação Urbana Campo Pequeno, S.A., na qual o Banco detém uma participação social de 10% resultante de conversão de créditos, moveu contra o Banco ação com valor global de Euros 75.735.026,50 pedindo: (i) o reconhecimento de que um contrato de mútuo celebrado entre a sociedade e o Banco em 29 de maio de 2005 constituiu um contrato de suprimentos e não um mútuo bancário puro; (ii) que o reembolso da quantia mutuada seja efetuado de acordo com o previsto no acordo parassocial existente; (iii) que seja declarada a nulidade de diversas hipotecas constituídas a favor do Réu entre 1999 e 2005; e (iv) a declaração da inexistência de dívida cambiária titulada por uma livrança caução da Sociedade.

É convicção do BCP que, em face dos fatos alegados pelo Autor, existe uma forte perspectiva da ação vir a ser julgada improcedente.

Um dos credores da autora requereu a sua insolvência, tendo o Banco reclamado créditos no montante de Euros 82.253.962,77, consequentemente o processo acima referido encontra-se suspenso.

4. Em 2012 foi instaurado pelo Conselho da Autoridade da Concorrência um processo de contraordenação por práticas restritivas da concorrência. No âmbito das investigações foram efetuadas, em 6 de março de 2013, diligências de busca nas instalações do Banco e de, pelo menos, outras 8 instituições de crédito, tendo sido apreendida documentação para verificação de indícios de troca de informação comercial sensível no mercado nacional.

A Autoridade da Concorrência decretou segredo de justiça no processo de contraordenação, considerando que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam compatíveis com a publicidade do processo. O Banco não recebeu até à data qualquer acusação ou nota de ilicitude. Se a Autoridade da Concorrência viesse a tomar uma decisão final em que considerasse que o Banco praticou atividades anti-concorrenciais, este poderia ser condenado em multa, (dentro dos limites da lei, que prevê um limite abstrato máximo equivalente a 10% do volume de negócios anual consolidado no ano anterior à decisão), não obstante uma tal decisão poder ser impugnada em tribunal.

Mercados regulamentados em que o Emitente tem valores mobiliários admitidos à negociação

O Emitente tem valores mobiliários representativos de dívida admitidos à negociação nos mercados regulamentados da London Stock Exchange e da Euronext Lisbon.

Dependências significativas

Não existe qualquer dependência significativa relativamente a patentes, licenças e contratos de concessão que tenham uma importância significativa nas atividades do Millennium bcp.